ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 122 Brasília - DF, quinta-feira, 27 de junho de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 12
Ministério da Defesa 14
Ministério do Desenvolvimento Regional 15
Ministério da Economia 17
Ministério da Educação 53
Ministério da Infraestrutura 55
Ministério da Justiça e Segurança Pública 59
Ministério do Meio Ambiente 63
Ministério de Minas e Energia 63
Ministério da Saúde 70
Ministério Público da União 81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 82

..... Esta edição completa do DOU é composta de 92 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.713 **(1)**
ORIGEM : ADI - 51253 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES (13252/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 12.248, de 9 de fevereiro de 2006, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - ATO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE. Na forma da jurisprudência do Supremo, compete à União legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional" - artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal -, incluída a disciplina relativa à confecção, emissão e registro de diplomas por instituições de ensino superior.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.643 **(2)**
ORIGEM : ADI - 4643 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : LEONARDO FIAD (112659/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, confirmados os termos da medida cautelar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Wladimir Sergio Reale. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 142/2011 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISCIPLINA QUESTÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DA AUTONOMIA E DO AUTOGOVERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. MATÉRIA AFETA A LEIS DE INICIATIVA PRIVATIVA DAS PRÓPRIAS CORTES DE CONTAS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. A Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, ao alterar diversos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contrariou o disposto nos artigos 73, 75 e 96, II, *d*, da Constituição Federal, por dispor sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual, matéria de iniciativa legislativa privativa daquela Corte.

2. As Cortes de Contas do país, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa privativa para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, como resulta da interpretação lógico-sistemática dos artigos 73, 75 e 96, II, *d*, da Constituição Federal. Precedentes.

3. O ultraje à prerrogativa de instaurar o processo legislativo privativo traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência indubitavelmente reflete hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente concretizado. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, confirmados os termos da medida cautelar anteriormente concedida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.916 **(3)**
ORIGEM : 5916 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, declarando, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 7.345, de 14 de julho de 2016, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 15.05.2019.

PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo estadual compete a iniciativa de projetos de lei concernentes à respectiva estrutura administrativa, a teor do disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por força da simetria.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - TRÂNSITO - ATO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE. Na forma da jurisprudência do Supremo, compete à União legislar sobre "trânsito e transporte" - artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal -, incluída matéria relativa à disciplina e emissão de Certificado de Registro Veicular - CRV.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100

Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165 e 166 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165. .....
.....
§ 9º .....
.....
III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade." (NR)

"Art. 166. .....
.....
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

I - (revogado);
II - (revogado);
III - (revogado);
IV - (revogado).
§ 15. (Revogado).

AVISO

Foi publicada em 26/6/2019 a
Edição Extra nº 121-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento." (NR)

Art. 2º O montante previsto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal será de 0,8% (oito décimos por cento) no exercício subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º A partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação desta Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Brasília, em 26 de junho de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados	**Mesa do Senado Federal**
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 10, DE 2019

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco (Profisco II - PE)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Pernambuco;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.359.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US$ 10.913.600,00 (dez milhões, novecentos e treze mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 9.078.000,00 (nove milhões e setenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 7.165.400,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 6.484.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VII - comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 887, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, Seção 1, na página 6, nas assinaturas, **leia-se**: Jair Messias Bolsonaro, Fernando Azevedo e Silva e Paulo Guedes.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004509/2019-11
Interessado: AR Breve Relato

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BREVE RELATO, CNPJ 17.464.916/0001-03, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 319, 2º ANDAR - CENTRO - CEP: 36.500-027 - UBÁ/MG.

Processo nº 00100.005071/2019-99
Interessado: AR BYTE CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BYTE CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 32.738.538/0001-94, vinculada à AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA BUENOS AIRES, Nº 450, SALA 01, PITANGUEIRAS, GUARUJÁ/SP, CEP 11.410-010.

Processo nº 00100.004507/2019-22
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Botucatu

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOTUCATU, CNPJ 45.525.292/0001-14, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA CURUZU, Nº 565, SALA 3, CENTRO, BOTUCATU/SP, CEP 18.600-060.

Processo nº 00100.005077/2019-66
Interessado: AR EVR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EVR CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 32.225.524/0001-77, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA JOÃO PEDROSO DA LUZ, Nº 138, SALA 02, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, CEP 95.500-000.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU).

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....
.....

§ 8º O Conselho poderá criar comissões temporárias e específicas para subsidiar tecnicamente sua atuação." (NR)

"Art. 11 .....
.....

VI - outras funções que lhe forem cometidas pelo CSAGU.
.....

§ 1º Somente poderão propor e deliberar sobre matérias de competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, os membros da Comissão Técnica a que se referem os incisos I a V e alíneas "a" e "b" do inciso X do art. 10.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica serão designados por portaria do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 12. .....
.....

XI - acompanhar e assessorar eventuais comissões criadas pelo Conselho;
....." (NR)

"Art. 24. .....
.....

Parágrafo único. A participação no Conselho Superior e na Comissão Técnica não ensejará remuneração." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 5º, inciso VI, §7º e no artigo 6º, inciso X, ambos da Resolução CSAGU n° 1, de 17 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução CSAGU n° 1, de 26 de junho de 2019, e o que consta no NUP nº 00696.000116/2019-86, resolve:

Art. 1º Divulgar o texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU n° 1, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, na forma do Anexo.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2011 (*)

Edita o REGIMENTO INTERNO do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU).

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve editar seu REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição e a competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU), bem como regula o procedimento e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é órgão colegiado de direção superior, dotado de poderes de autorregulamentação e de decisão sobre as matérias de sua competência.

Art. 3º O CSAGU é composto por sete conselheiros, sendo cinco natos e dois eleitos, a saber:

I - conselheiros natos:

a) o Advogado-Geral da União, que o preside;

b) o Procurador-Geral da União;

c) o Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

d) o Consultor-Geral da União; e

e) o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

II - conselheiros eleitos e respectivos suplentes:

a) representante da carreira de Advogado da União; e

b) representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 1º A eleição dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo, em chapa composta por titular e suplente, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observadas as regras definidas pelo CSAGU, sendo assegurado o voto direto e secreto.

§ 2º Os conselheiros natos e os eleitos têm direito a voz e voto nas deliberações do Conselho.

Art. 4º O CSAGU poderá funcionar como órgão de consulta do Advogado-Geral da União em assuntos de alta relevância relacionados à gestão, ao planejamento estratégico e à atuação jurídica da Advocacia-Geral da União (AGU) e de seus órgãos vinculados, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 1º No exercício da competência de que trata este artigo, excepcionados os temas atinentes às competências atribuídas ao CSAGU pela Lei Complementar nº 73, de 1993, cuja deliberação é exclusiva dos conselheiros de que trata o art. 3º deste regimento, a composição do CSAGU será acrescida dos seguintes conselheiros:

I - o Procurador-Geral Federal;

II - o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil;

III - o Secretário-Geral de Contencioso;

IV - o Secretário-Geral de Consultoria; e

V - um representante eleito, bem como o respectivo suplente, de cada uma das seguintes carreiras dos órgãos vinculados à AGU:

a) de Procurador Federal; e

b) de Procurador do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os representantes das carreiras dos órgãos vinculados à AGU de que trata o §1º deste artigo serão eleitos na forma do § 1º do art. 3º deste regimento.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CSAGU:

I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, bem como fixar os respectivos critérios disciplinadores;

II - organizar e aprovar as listas de promoção e de remoção a pedido realizadas no âmbito das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III - julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação nas listas de promoção e de remoção a pedido;

IV - fixar critérios objetivos para a promoção por merecimento dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 25, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

V - decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1993, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional submetidos ao estágio confirmatório;

VI - editar e alterar seu Regimento Interno e outras resoluções sobre as matérias de sua competência; e

VII - editar enunciados de súmulas sobre as matérias de sua competência, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento.

§ 1º A reclamação é o instrumento cabível para impugnar ato do CSAGU contra o qual não caiba recurso.

§ 2º É vedada a reclamação em face de decisão proferida em sede de recurso.

§ 3º O recurso pode ser interposto em face da lista de precedência e dos resultados provisórios dos concursos de remoção e de promoção.

§ 4º Para os fins deste regimento, enunciado de súmula consiste no entendimento consolidado resultante de reiteradas decisões do CSAGU.

§ 5º Para a execução dos concursos previstos no inciso I, o CSAGU poderá propor a celebração de convênio ou contrato com instituições especializadas.

§ 6º O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deverá observar critérios disciplinadores uniformes para os concursos de ingresso nas Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central, respeitadas eventuais especificidades.

§ 7º O CSAGU editará resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa.

§ 8º O Conselho poderá criar comissões temporárias e específicas para subsidiar tecnicamente sua atuação. (Incluído pela Resolução CSAGU nº 1, de 26 de junho de 2019)

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições do presidente:

I - representar, interna e externamente, o CSAGU;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do colegiado;

III - requerer às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis à deliberação do CSAGU;

IV - convocar as sessões do CSAGU;

V - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

VI - estabelecer a pauta a ser observada em cada sessão;

VII - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta, e se for o caso proclamar o resultado;

VIII - votar, na condição de conselheiro, e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

IX - manter a ordem das sessões;

X - dar execução às deliberações do CSAGU e resolver questões urgentes delas decorrentes;

XI - promover o cumprimento de decisões judiciais relativas às competências do CSAGU.

Parágrafo único. O presidente dará ciência aos demais conselheiros, na sessão subseqüente do CSAGU, relativamente às medidas previstas nos incisos X e XI.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 7º São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do CSAGU, justificando, obrigatoriamente, a ausência;

II - propor ao presidente do CSAGU a inclusão de assunto em pauta;

III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;

IV - relatar os processos que lhes forem distribuídos, solicitando inclusão em pauta, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 15; e

V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

§ 1º A solicitação para inclusão em pauta, prevista no inciso IV, deverá realizar-se em até trinta dias da designação do relator.

§ 2º O relator, sempre que necessário, apresentará as minutas dos atos decorrentes da deliberação do CSAGU a respeito da matéria.

Art. 8º Os conselheiros não participarão das atividades do CSAGU durante seus afastamentos legais, sendo substituídos na forma do art. 17 § 1º deste regimento, salvo em caso de necessidade do serviço, por declaração e convocação do presidente.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I
Da Comissão Técnica do Conselho Superior

Art. 9º A Comissão Técnica do Conselho Superior (CTCS) funcionará como órgão de assessoramento técnico do CSAGU.

Art. 10. A CTCS é integrada por um representante titular e um suplente:

I - do Gabinete do Advogado-Geral da União, que a coordena;

II - da Procuradoria-Geral da União;

III - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - da Consultoria-Geral da União;

V - da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - da Procuradoria-Geral Federal;

VII - da Procuradoria-Geral do Banco Central;

VIII - da Secretaria-Geral de Contencioso;

IX - da Secretaria-Geral de Consultoria; e

X - indicados pelos representantes das carreiras de:

a) Advogado da União;

b) Procurador da Fazenda Nacional;

c) Procurador Federal; e

d) Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 11. Compete à CTCS:

I - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CSAGU;

II - organizar a pauta administrativa e consultiva do CSAGU e submetê-las ao presidente;

III - propor ao CSAGU alteração nas suas resoluções e no seu Regimento Interno, observadas as competências exclusivas previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993;

IV- propor ao CSAGU a edição, revisão ou cancelamento de enunciados de súmula;

V - requerer informações aos órgãos da AGU e aos órgãos vinculados, bem como o comparecimento de seus Membros e demais servidores dos referidos órgãos; e

VI - outras funções que lhe forem cometidas pelo CSAGU. (Redação dada pela Resolução CSAGU nº 1, de 26 de junho de 2019)

§ 1º Somente poderão propor e deliberar sobre matérias de competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, os membros da Comissão Técnica a que se regerem os incisos I a V e alíneas "a" e "b" do inciso X do art. 10. (Incluído pela Resolução CSAGU nº 1, de 26 de junho de 2019)

§ 2º Os membros da Comissão Técnica serão designados por portaria do Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. (Incluído pela Resolução CSAGU nº 1, de 26 de junho de 2019)

Seção II
Da Secretaria

Art. 12. A secretaria, órgão de auxílio administrativo do CSAGU e da CTCS, tem as seguintes competências:

I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

II - catalogar as proposições e os votos dos conselheiros;

III - divulgar as pautas das reuniões da CTCS e do CSAGU;

IV - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões;

V - instruir os processos inseridos em pauta;

VI - minutar despachos para assinatura do coordenador da CTCS ou do presidente do CSAGU;

VII - expedir as certidões que forem solicitadas acerca das atividades da CTCS e do CSAGU;

VIII - adotar medidas com vistas à guarda, à publicação e à divulgação dos registros das reuniões;

IX - providenciar passagens e diárias para o deslocamento dos integrantes dos colegiados;

X - acompanhar, perante os órgãos competentes, a prática de atos administrativos necessários à realização dos concursos de ingresso, de promoção e de remoção, bem como aqueles relacionados ao estágio confirmatório dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;

XI - acompanhar e assessorar eventuais comissões criadas pelo Conselho; (Redação dada pela Resolução CSAGU nº 1, de 26 de junho de 2019)

XII - assessorar o presidente e os demais integrantes do CSAGU, bem assim o coordenador e demais integrantes da CTCS, durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;

XIII - atualizar o sítio da AGU na *internet* com as informações referentes aos trabalhos dos colegiados; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CSAGU ou pela CTCS.

§ 1º Serão divulgados pela secretaria, preferencialmente no sítio da AGU na *internet*, as seguintes informações referentes aos trabalhos do CSAGU e da CTCS:

I - atas das sessões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou eletrônicas;

II - resoluções; e

III - informações básicas sobre os conselheiros natos e os eleitos, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico.

§ 2º A divulgação dos atos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contado de sua aprovação, cabendo à Secretaria do CSAGU articular-se com os setores responsáveis pela gestão de informática da AGU.

§ 3º A secretaria providenciará a expedição e a divulgação dos atos decorrentes das deliberações do CSAGU, na forma das minutas aprovadas pelo colegiado.

Art. 13. São atribuições do secretário coordenar e dirigir a Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O CSAGU reunir-se-á uma vez por mês em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º A convocação das sessões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

§ 3º Durante a execução das fases dos concursos de ingresso nas Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, o CSAGU manter-se-á em regime de convocação permanente para dirimir dúvidas ou dar solução a eventuais casos omissos.

Art. 15. A pauta das sessões do CSAGU será composta por assuntos relativos às competências originárias, previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, e por assuntos consultivos, compreendendo as consultas formuladas pelo Advogado-Geral da União.

§ 1º Os conselheiros poderão propor a inclusão em pauta de processos sob sua relatoria e de outras matérias de seu interesse, mediante apresentação de voto ou de proposta fundamentada.

§ 2º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo presidente, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos, segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

§ 3º As matérias apreciadas na CTCS serão encaminhadas ao CSAGU para inclusão em pauta.

Art. 16. A distribuição dos processos far-se-á por pertinência temática entre os conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser identificada a situação prevista no *caput*, ou havendo mais de um conselheiro requerendo a relatoria, a distribuição dar-se-á de forma alternada e paritária.

Art. 17. As sessões serão presididas pelo Advogado-Geral da União, por seu substituto legal ou, na ausência destes, por outro conselheiro, observada a ordem prevista no art. 3º deste regimento.

§ 1º Os conselheiros são substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais; os eleitos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º As sessões só serão instaladas se presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º A secretaria disponibilizará em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das sessões.

§ 4º As sessões do CSAGU serão públicas, podendo ser transmitidas por meio eletrônico, exceto quando se tratar de assunto sigiloso.

Art. 18. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de providências:

I - apresentação da pauta dos trabalhos;

II - comunicações preliminares do presidente; e

III - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do presidente.

§ 1º Os conselheiros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§ 2º No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais conselheiros antecipar seus votos.

§ 3º O presidente poderá deferir intervenção oral, com duração máxima de dez minutos, desde que solicitada à Secretaria do Conselho antes da abertura da sessão.

§ 4º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais conselheiros, observada a ordem inversa de precedência prevista no art. 3º.

§ 5º Salvo disposição em contrário, as deliberações do CSAGU serão tomadas por maioria dos votos.

§ 6º É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§ 7º O resultado das votações será registrado em ata e, se for o caso, comunicado ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º As sessões serão encerradas mediante comunicação do presidente do CSAGU.

Art. 19. Eventuais pedidos de reconsideração somente serão apreciados se interpostos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação prevista no § 7º do art. 18.

Parágrafo único. Não caberá pedido de reconsideração em face de decisão do CSAGU proferida em sede de recurso, previsto em regramento próprio, hipótese em que o requerimento não será conhecido**.**

CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. O CSAGU poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos conselheiros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 21. Serão incluídos em pauta eletrônica:

I - ata de sessão anterior;

II - informes sobre os atos praticados em decorrência do disposto nos incisos X e XI do art. 6º; e

III - processos que tenham obtido manifestação unânime pelos membros da CTCS.

§ 1º Disponibilizada a pauta eletrônica, os conselheiros deverão manifestar-se em dois dias úteis.

§ 2º Apurados os votos será lavrada a ata nos termos do art. 22, bem como será providenciada a comunicação prevista no § 7º do art. 18.

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS

Art. 22. Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da sessão, a indicação dos conselheiros presentes, relação dos processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO IX
DA EDIÇÃO E REVISÃO DE ENUNCIADOS DE SÚMULAS

Art. 23. A edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmulas dar-se-á mediante proposta apresentada por no mínimo três conselheiros ou pela CTCS.

§ 1º O CSAGU deliberará sobre a admissibilidade da proposta, por maioria dos presentes.

§ 2º Sendo admitida, o presidente designará relator para apresentação da proposta e deliberação, em sessão subsequente.

§ 3º A proposta de edição, revisão ou cancelamento será aprovada mediante deliberação favorável da maioria qualificada de dois terços.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O exercício da função de membro do CSAGU e da CTCS é de natureza relevante e preferencial, podendo os membros eleitos ser dispensados, parcial ou integralmente, de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A participação no Conselho Superior e na Comissão Técnica não ensejará remuneração. (Incluído pela Resolução CSAGU nº 1, de 26 de junho de 2019)

Art. 25. As disposições relativas ao CSAGU previstas neste regimento aplicam-se, no que couber, à CTCS.

Art. 26. As omissões deste regimento serão supridas pelo CSAGU.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000.

(*) Publicação do texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, conforme determinação contida no art. 2º da Resolução CSAGU nº 1, de 25 de junho de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Capítulo I
FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, órgão colegiado vinculado à Presidência da República, tem como finalidade o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes de energia, consoante dispõem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000.

Capítulo II
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Integram o Plenário do Conselho Nacional de Política Energética:

I - o Ministro de Estado de Minas e Energia, que o presidirá;

II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

IV - o Ministro de Estado da Economia;

V - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

IX - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

X - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão ser representados por seus respectivos Secretários-Executivos ou por servidores, formalmente designados, ocupantes de nível hierárquico mínimo equivalente a 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§ 2º Serão convidados a integrar o CNPE, com direito a voz e voto:

I - um representante dos Estados e do Distrito Federal indicado pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia;

II - dois representantes da sociedade civil, especialistas em matéria de energia; e

III - dois representantes de instituições acadêmicas brasileiras, especialistas em matéria de energia.

§ 3º Os representantes a que se refere o § 2º serão designados em ato do Presidente do CNPE, para mandato de dois anos, e poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º O representante dos Estados e do Distrito Federal será, se for o caso, substituído por suplente previamente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Energia, já formalmente designado por ato do Presidente do CNPE.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de instituições acadêmicas brasileiras não terão suplentes nas reuniões do Conselho.

§ 6º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou ausência a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois anos, os membros a que se refere o § 2º, incisos II e III, poderão ser substituídos, à critério do Presidente do Conselho.

§ 7º A critério do Presidente do CNPE, poderão participar das reuniões do Conselho os dirigentes máximos de outros órgãos e entidades da administração pública, sem direito a voto.

§ 8º Nas reuniões do CNPE, o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética poderá ser eventualmente representado pelo Presidente da Empresa em exercício.

Art. 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 2º serão designados pelo Presidente do CNPE a partir de lista tríplice, elaborada mediante a avaliação de currículo resumido dos indicados, onde constarão, dentre outras informações, as atividades por eles realizadas concernentes aos interesses do País no assunto energia.

§ 1º A elaboração da lista tríplice mencionada no caput ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, que a submeterá com sugestão indicativa de um dos postulantes, por meio de Nota Informativa ao Secretário-Executivo do CNPE, para apreciação e encaminhamento ao Presidente do Conselho, a quem caberá a decisão final.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia deverá verificar a existência das condições para nomeação dos postulantes, previamente à elaboração da lista de que trata o **caput**, por meio da realização de consulta padronizada ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) da Casa Civil da Presidência da República e da análise das informações coletadas e das fornecidas pelos postulantes.

§ 3º Previamente à designação de que trata o § 3 do art. 2º, os indicados deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Declaração Confidencial de Informações (DCI) constantes dos Anexos I e II deste Regimento Interno.

§ 4º Somente poderão ser indicados para a lista tríplice de que trata o **caput** aqueles que satisfaçam os requisitos de idoneidade moral e de capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 5º Os representantes de que trata o **caput** deverão agir, no exercício de suas atribuições, com independência e isenção.

Capítulo III
ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º O CNPE será composto por um Plenário, representantes dos Estados e do Distrito Federal, da sociedade civil e das instituições acadêmicas, uma Secretaria-Executiva, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos.

Art. 5º O Presidente do CNPE tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições a serem encaminhadas ao Presidente da República; e

III - encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo Conselho.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia exercerá as atribuições de Secretaria-Executiva do CNPE, à qual compete:

I - prestar o apoio administrativo às atividades do CNPE; e

II - estruturar e submeter as pautas das reuniões ao Presidente do CNPE.

Art. 7º Compete, especificamente, ao Secretário-Executivo do CNPE, as seguintes atribuições:

I - emitir os convites aos membros do Conselho;

II - convidar e presidir as reuniões prévias que antecedem a reunião ordinária, bem como as extraordinárias, quando julgar necessárias;

III - assessorar o Presidente do CNPE no acompanhamento da execução das propostas aprovadas pelo Presidente da República e pelo Plenário do Conselho;

IV - encaminhar à aprovação do Plenário do CNPE os assuntos preparados pelos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;

V - disseminar aos participantes das reuniões do CNPE a classificação das informações, quanto ao grau de sigilo e prazos conforme dispõe o art. 24 deste Regimento Interno; e

VI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CNPE.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Conselho será designado em ato do Presidente do CNPE.

Art. 8º O apoio técnico às atividades do CNPE será prestado, conforme o caso, por órgãos e entidades da administração pública:

I - do setor energético; e

II - subordinados ou vinculados aos membros do CNPE de que trata o **caput** do art. 2º.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia apoiar o Secretário-Executivo do Conselho no desempenho das atividades previstas no **caput**, mormente aquelas relacionadas ao atendimento de demandas e à realização de tratativas junto a Órgãos Externos ao Conselho.

Art. 9º O CNPE poderá, observando as normas que dispõem sobre a criação e o funcionamento de colegiados na administração pública federal, constituir Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos com objetivos específicos, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil, dos agentes e dos consumidores, quando a matéria analisada lhes disser respeito.

Art. 10. Em virtude da relevância e caráter sigiloso das matérias discutidas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os Conselheiros, a Secretaria-Executiva do CNPE e todos os demais presentes são responsáveis pela manutenção da confidencialidade de quaisquer dados ou informações, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPE, além das respectivas cópias ou registros, que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital.

Parágrafo único. Compete a todos os presentes nas reuniões do CNPE a manutenção do sigilo das informações até o momento em que se tornem públicas por Ato do Presidente da República, observada a classificação quanto ao grau e prazo de sigilo propostos.

Art. 11. Os membros do CNPE devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, bem como a resguardar informação privilegiada, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 12. A perda das condições para nomeação mencionada no § 2º do art. 3º deste Regimento Interno, por parte de qualquer dos membros previstos nos incisos II e III do § 2º do art. 2º, veda a participação do mesmo em qualquer atividade do CNPE, ficando igualmente vedado o seu acesso a qualquer documento, apreciação ou discussão de qualquer matéria que ainda não tenha se tornado pública.

§ 1º É dever dos membros citados no **caput** informar de imediato, e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPE, a eventual perda das suas condições de nomeação, sendo também compulsória a sua manifestação quando algum assunto da pauta indicar conflito de interesse.

§ 2º A vedação a que se refere o **caput** será comunicada, pela Secretaria-Executiva do CNPE, aos demais membros do Conselho por ocasião da abertura da sessão a que se referir tal restrição.

§ 3º Caberá ao Conselho de Ética do Ministério de Minas e Energia manifestar-se de ofício, ou quando solicitado para tal, acerca dos casos que envolverem questões éticas relacionadas à participação de membros nas reuniões do CNPE, inclusive para dirimir dúvidas.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CNPE reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano, preferencialmente, no último bimestre, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º No caso de ausência de seu Presidente, os demais integrantes escolherão um dos Ministros de Estado presentes à reunião para presidir os trabalhos. Eventualmente, na inexistência de manifestação em contrário, e com o propósito de conferir maior celeridade ao desenvolvimento dos trabalhos, o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia assumirá a atribuição.

§ 2º O CNPE reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, ou quando motivado por solicitação de qualquer dos integrantes previstos no art. 2º, **caput,** incisos II a IX, deste Regimento Interno.

§ 3º A convocação dos membros do CNPE será realizada com antecedência mínima de quinze dias, informando a data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como divulgando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º No caso específico das reuniões extraordinárias, nas situações em que for impossível cumprir a antecedência mínima acima estabelecida para a convocação dos membros do CNPE sem prejuízo dos trabalhos, poderá o Presidente observar, excepcionalmente, antecedência menor para a convocação, não sendo esta, todavia, inferior a cinco dias.

§ 5º Os assuntos que os integrantes do Plenário desejarem discutir nas reuniões ordinárias deverão ser previamente encaminhados ao Secretário-Executivo do CNPE, com antecedência mínima de vinte dias, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais integrantes do Conselho.

§ 6º Considerando-se a dinâmica dos assuntos tratados, e a necessidade de preparação adequada dos participantes, admitir-se-á atualização da pauta das reuniões do Conselho posteriormente à convocação, devendo a sua divulgação definitiva, todavia, ocorrer com antecedência mínima de setenta e duas horas, de forma a possibilitar, também, a eventual manifestação prévia dos Conselheiros quando algum assunto a ser tratado indicar conflito de interesses.

§ 7º No transcorrer das reuniões do CNPE, os membros que identificarem tratativas acerca de assuntos porventura não constantes da pauta do Conselho, cujo teor abordado configure potencial conflito de interesses, deverão prontamente manifestar sua limitação à participação nessas discussões.

§ 8º Detalhes acerca de assuntos sensíveis eventualmente constantes da pauta de qualquer reunião do CNPE, devidamente classificados, poderão ser repassados com antecedência aos membros do Conselho, observados os preceitos legais e normativos de segurança das informações.

Art. 14. À critério do Secretário-Executivo do CNPE e à luz dos assuntos a serem tratados, poderão ser convidados, pontualmente, representantes dos membros do Conselho para participar de reunião prévia, com o objetivo de discutir assuntos específicos constantes da pauta, em períodos que antecedem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um do total de seus integrantes, titulares ou representantes indicados especificamente para a reunião.

§ 1º Para a realização das referidas reuniões, será obrigatória a presença mínima de cinco titulares (ou seus representantes) dentre aqueles previstos no art. 2º, **caput**, incisos I a X, deste Regimento Interno.

§ 2º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 16. Na reunião ordinária anual, o CNPE avaliará as atividades desenvolvidas no período pelos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Nessa reunião, os integrantes do CNPE deverão aprovar uma agenda básica para os trabalhos do ano subsequente dos Órgãos acima citados.

Art. 17. As Resoluções e Recomendações do CNPE serão aprovadas por metade mais um dos integrantes do Conselho, presentes à reunião.

Parágrafo único. As propostas de Resolução e Recomendação deverão ser apresentadas ao Secretário-Executivo do CNPE contendo:

I - minuta dos atos a serem apreciados, acompanhada dos requisitos necessários para a edição da proposta;

II - nota técnica;

III - parecer jurídico; e

IV - impactos e consequências esperados a serem beneficiados e/ou afetados pela aprovação da matéria.

Art. 18. Nos casos de urgência e relevante interesse, devidamente justificados, poderá o Presidente do Conselho expedir, por sua iniciativa, Resolução sobre tema afeto às áreas de competência atribuídas ao Ministério de Minas e Energia, submetendo-a à apreciação do Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de temas cuja abrangência transcenda as áreas de competência citadas no **caput**, deverá a respectiva Resolução ser submetida à apreciação dos Ministérios afetos, de forma a possibilitar sua prévia manifestação acerca do conteúdo da proposição.

§ 2º As Resoluções previstas no **caput** e no § 1º acima deverão ser apresentadas aos demais membros do CNPE na primeira reunião plenária que se seguir à deliberação.

Art. 19. As despesas com diárias e passagens e locomoção dos membros do CNPE e dos Comitês Técnicos correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo único. Com o propósito de viabilizar a participação nas reuniões, admitir-se-á o custeio das despesas com diárias e locomoção dos membros relacionados no art. 2º, § 2º, incisos II e III, deste Regimento Interno.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As atividades do CNPE, dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 21. No exercício de suas atividades, os membros do CNPE devem observar, no que couber, os preceitos da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 22. Ficam mantidos todos os Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho existentes na Estrutura do CNPE na data de publicação, no Diário Oficial da União, deste Regimento Interno.

Art. 23. Para a realização de reuniões extraordinárias do Conselho e de Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência e outros, considerando-se a classificação das informações dos assuntos a serem deliberados ou tratados.

Art. 24. Compete às Secretarias do Ministério de Minas e Energia a classificação das informações a serem submetidas ao CNPE quanto ao grau e prazo de sigilo, considerando os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e outros normativos pertinentes.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 26. Eventuais alterações do presente Regimento Interno poderão ser feitas com a aprovação da maioria simples dos integrantes do Conselho, devendo o ato ser referendado e publicado por meio de ato do seu Presidente.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu,_____(nome)_____ , _____(CPF)_____, representante do(a) _____ (Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia, Sociedade Civil ou Instituições Acadêmicas Brasileiras)_____ no Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em conformidade com o contido nos incisos II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 3.520 de 21 de junho de 2000, declaro estar ciente de que estou submetido aos dispositivos da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, bem como devo observar os deveres e as vedações previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Desta forma, no tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

I - pautar minhas ações em estrito comprometimento às finalidades do referido Conselho;

II - manter o sigilo de quaisquer dados ou informações obtidos por força de minhas atribuições, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPE, além das respectivas cópias ou registros, que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital, até o momento em que se tornem públicas por Ato do Presidente da República, observada a classificação quanto ao grau e prazo de sigilo propostos;

III - agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses no exercício das atribuições a mim conferidas; e

IV - informar de imediato, e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPE, a eventual perda das suas condições de nomeação, comunicando, também, quando algum assunto da pauta das reuniões ou das respectivas discussões indicar conflito de interesse.

Brasília (DF), em _____ de _____ de 20XX

_____

(nome e CPF)

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES (DCI)

RECIBO DE ENTREGA

Nome completo	Servidor do quadro permanente da Administração Pública? ____ SIM ____ NÃO
E-mail pessoal (a ser utilizado para receber notificações do CNPE)	Telefone
Endereço residencial (com CEP)	CPF
Função: Membro do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.	
(Para uso da Secretaria-Executiva do CNPE)	
Recebida por: _____ Nome: Carimbo	Data de recebimento

DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES - DCI

Orientações para preenchimento

Por que devo entregar DCI?	Para prevenir ou evitar situações de conflitos, reais ou aparentes, entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. As informações fornecidas serão utilizadas apenas para os fins de prevenção de conflitos de interesses e não serão divulgadas, a não ser nas hipóteses legalmente previstas. Por favor, certifique-se de que as informações prestadas estão completas e corretas.
Quando devo entregar a DCI?	A DCI deverá ser preenchida e entregue pelos postulantes a representantes da sociedade civil e das instituições acadêmicas brasileiras, especialistas em matéria de energia, mencionados nos incisos II e III do § 2º do art. 2º do Decreto 3.520 de 21 de junho de 2000, por ocasião da entrega do seu respectivo currículo, antes de sua designação.
Qual o período abrangido pela DCI?	As informações referem-se aos 12 (doze) meses anteriores ao preenchimento da DCI.
O que fazer em caso de dúvida no preenchimento?	Em caso de dúvida, entre em contato com a Conselho de Ética do Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES **(DCI)**

1. TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me com a veracidade dos fatos a seguir relatados e responsabilizo-me por possíveis omissões que possam resultar na transgressão de normas que regem a conduta da função que ocupo.

Assumo, também, o compromisso de comunicar por escrito à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) qualquer alteração futura ocorrida nas condições exigidas por ocasião da minha nomeação para participar como membro do referido Conselho.

Brasília (DF), em _____ de _____ de 20XX

_____

(nome e CPF)

2. IDENTIFICAÇÃO

O declarante deverá informar seus dados pessoais e funcionais. É importante que seja informado o *e-mail* pessoal, pois a Secretaria-Executiva do CNPE pode necessitar entrar em contato com o declarante após sua saída do referido Conselho.

Dados pessoais e funcionais

Nome completo	Servidor do quadro permanente da Administração Pública? ____ SIM ____ NÃO
E-mail pessoal (a ser utilizado para receber notificações do CNPE)	Telefone
Endereço residencial (com CEP)	CPF
(__) Representante do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia (__) Representante da Sociedade Civil (__) Representante das Instituições Acadêmicas	

3. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

O declarante, à luz de sua situação patrimonial e a de seu cônjuge ou companheiro(a), filhos e outras pessoas que vivam sob sua dependência (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 13, § 1°, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 9º, I, e Código de Conduta da Alta Administração Federal, art. 4º deverá indicar as situações de sua gestão patrimonial que entenda gerarem potencial conflito de interesses com a função que ocupará e as providências que objetivem prevenir ou impedir tal conflito.

Pode ser considerado conflito de interesses o fato de o declarante participar ou ter participado de pessoa jurídica que, mesmo sem fins lucrativos:

a) desenvolva atividade em área ou matéria afins à competência da função que ocupa ou ser fornecedor de bens e serviços à Administração Pública Federal;

b) atue em setor controlado, fiscalizado ou regulado pelo ente ao qual o declarante está vinculado; e

c) possua bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o Conselheiro tenha informações privilegiadas.

3.1 Situações de potencial conflito de interesses e providências para sua prevenção

(__)	Não vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvam meu patrimônio e minhas participações societárias e nem os de meu cônjuge, companheiro(a), filhos ou outras pessoas que vivam sob minha dependência.
(__)	Vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvem meu patrimônio e minhas participações societárias, ou os de meu cônjuge, companheiro(a), filhos ou outras pessoas que vivam sob minha dependência, e adotarei as providências abaixo descritas para preveni-las ou evitá-las

Situação de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito

4. ATIVIDADES ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS

O declarante deverá informar se (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 9º, I, e Código de Conduta da Alta Administração Federal, art. 7º):

4.1. exerceu atividades econômicas ou profissionais, públicas ou privadas, nos 12 (doze) meses anteriores à ocupação da função, em área ou matéria afins às atribuições públicas, que possam gerar conflito de interesses:

_____ SIM _____ NÃO

4.2. nos 12 (doze) meses anteriores à posse na função, recebeu suporte financeiro de entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições públicas, ou firmou acordos ou contratos com estas para recebimentos futuros, que possam gerar conflito de interesses:

_____ SIM _____ NÃO

4.3. nos 12 (doze) meses anteriores à posse na função, teve despesas com viagens, cursos ou outros eventos custeadas por entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições da função ou que mantenham contrato com o órgão ou entidade onde exerce sua função:

_____ SIM _____ NÃO

4.4 exercerá, concomitantemente à função pública, atividade ensejadora de potencial conflito de interesses:

_____ SIM _____ NÃO

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 4.5, identificando a pessoa, natural ou jurídica, a quem prestou ou prestará serviços ou de quem recebeu ou receberá valores e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses, tanto com relação às atividades exercidas como em relação àquelas que continuará exercendo paralelamente à função pública.

4.5 Situações de conflito envolvendo atividades econômicas ou profissionais e providências para sua prevenção

Atividade econômica ou profissional	Pessoa física ou jurídica a quem foi ou será prestada a atividade	Período de exercício	Providências para prevenir ou impedir o conflito
		(__) 12 meses anteriores à posse na função (__) concomitante à função	
		(__) 12 meses anteriores à posse na função (__) concomitante à função	

5. RELAÇÕES DE PARENTESCO

Nesse tópico o declarante deverá indicar relações de parentesco que podem ensejar conflito de interesses, tendo em vista que não poderá praticar atos que beneficiem seus parentes (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 5º, V, Súmula Vinculante nº 13, do STF, e Código de Conduta da Alta Administração Federal, art.10). Os parentes referidos são aqueles até o terceiro grau, o que inclui pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, tanto do declarante como de seu cônjuge ou companheiro(a).

O declarante possui cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, que:

5.1. atua em área ou matéria afins à competência profissional da função que exerce:

☐ SIM ☐ NÃO

5.2. é sócio ou empregado de pessoa jurídica que atua em área ou matéria afins às atribuições da função que ocupa:

☐ SIM ☐ NÃO

5.3. ocupa cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública federal:

☐ SIM ☐ NÃO

5.4. trabalha em órgão ou entidade da Administração Pública federal, com o qual, por razão de ofício, tem que manter relacionamento institucional:

☐ SIM ☐ NÃO

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 5.5, identificando os parentes e a situação potencial geradora de conflito de interesses e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses.

5.5 Situações de conflito envolvendo relações de parentesco e providências para sua prevenção

Nome do parente	Instituição pública ou privada onde trabalha ou da qual é sócio	Situação geradora de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito

6. OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Existem outras situações ou interesses privados que podem suscitar conflito com o exercício da função:

☐ SIM ☐ NÃO

6.2. Em caso afirmativo, indicar as situações e as medidas adotadas para preveni-los

Situação de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito

7. OUTRAS OBSERVAÇÕES

7.1. Outras observações a juízo do declarante

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o n° 47/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Arthur Fonseca Tristão Vilarino, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o n° 2785, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o n° 44/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Felipe Totola Mohem, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o n° 2150, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria n° 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 185 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Ana Paula Dallazem, inscrito no CRMV/SC Nº 7528 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004555/2017-61, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 154 de 26.06.2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 186 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Thais Almeida Cardoso Turmena, inscrito no CRMV/SC Nº 4720 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000163/2017-23, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 358 de 22.11.2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 187 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, João Pedro Leite Mitterer, inscrito no CRMV/SC Nº 4594 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004730/2019-82, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria n° 475 de 09.11.2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 188 - Habilitar a médica veterinária, Muriel Wanda Gerber, inscrito no CRMV/SC Nº 6593 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004735/2019-13, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-(28)/DFE nº 10, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 03/03/2005, na Seção I, página 130, que criou o Projeto de Assentamento denominado SÍLVIO RODRIGUES, código SIPRA DF0128000, localizado no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, onde se lê: "com área total de 4.840,0000 (quatro mil, oitocentos e quarenta hectares)", leia-se: "com área 3.951,1648 (três mil e novecentos e cinquenta e um hectares, dezesseis ares e quarenta e oito centiares)" e onde se lê: "120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares", leia-se: 119 (cento e dezenove) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº48, de 23 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 227, de 28/11/2005, página 82, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Ismael Felipe, onde se lê: "com área de 677,3124 ha (seiscentos e setenta e sete hectares, trinta e um ares e vinte e quatro centiares)", leia-se: "com área de 580,4902 ha (quinhentos e oitenta hectares, quarenta e nove ares e dois centiares)", e onde se lê: "localizado no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco", leia-se: "localizado nos Municípios de Tracunhaém e Araçoiaba, Estado de Pernambuco".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 18 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 05/01/2004, na seção 1, página 299, que criou o Projeto de Assentamento João Vaz, localizado no município de Nova Ipixuna e Marabá, no Estado do Pará, Onde se lê: que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares, Leia-se: que prevê a criação de 132 (cento e trinta e duas) unidades agrícolas familiares.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Câmara Ítalo-brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura, CNPJ nº 61.011.607/0001-61, nos autos do Processo nº 01400.017295/2010-93 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00427/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Recurso nº 2/2019/G05/Passivo/COPC/CGPRE/SAV-MINC, da Secretaria do Audiovisual - SAV, da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SAV, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

PORTARIA Nº 935, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00237/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.038893/2017-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Frederico Ozanam", do Município de Jacareí/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165, de 27 setembro de 2017, art. 2º, item 15, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242 de 23 de maio 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.011, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00302/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.071086/2015-98, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar do Idoso José e Rosalina Koehler", de Tapera/RS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.221, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Permuta Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal por cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 8º do Decreto n° 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as permutas, na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, de três Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4 por três cargos em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, conforme Anexo.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CARGO	DE	PARA
Diretor-Adjunto da Diretoria de Integração Institucional da Secretaria-Executiva	FCPE 101.4	DAS 101.4
Coordenador-Geral de Convergência das Políticas de Cidadania da Diretoria de Integração Institucional da Secretaria-Executiva	FCPE 101.4	DAS 101.4
Coordenador-Geral de Análise de Propostas do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social da Secretaria Especial do Esporte	FCPE 101.4	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Soluções em Ciência de Dados do Departamento de Gestão da Informação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação	DAS 101.4	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Desenho de Avaliação e Análise de Impacto do Departamento de Avaliação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação	DAS 101.4	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Formação do Departamento de Formação e Disseminação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação	DAS 101.4	FCPE 101.4

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.287, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I aprovados na reunião ordinária realizadas em 12/06/2019 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos relacionados nos anexos I aprovados na reunião ordinária realizadas em 12/06/2019 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.022733/2019-61
Proponente: Ajudôu
Título: Esporte Cidadão
Registro: 02MG001962007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 480.433,70.
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57744-8
Período de Captação até: 12/06/2021

2 - Processo: 58000.117980/2017-15
Proponente: Centro Profissionalizante Hípico do Gama
Título: Do Bronze ao Ouro - Japão 2020
Registro: 02DF165552017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.524.562/0001-93
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 531.035,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV:X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38798-3
Período de Captação até: 12/06/2021

3 - Processo: 58000.011184/2018-51
Proponente: Instituto Edson Luciano Ribeiro
Título: Projeto Corrida de Rua Caminhos do Sul
Registro: 02SP078372010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.078.001/0001-75
Cidade: São Joaquim de Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 319.690,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91489-4
Período de Captação até: 12/06/2021

4 - Processo: 58000.011402/2018-57
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 11 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - 4 Núcleos
Registro: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 1.953.851,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73984-7
Período de Captação até: 12/06/2021

5 - Processo: 58000.010480/2018-34
Proponente: Instituto Para Todos
Título: GR Para Todos - Salotti
Registro: 02SP157342016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.798.184/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 931.184,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1553 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28359-2
Período de Captação até: 12/06/2021

6 - Processo: 58000.011196/2018-85
Proponente: Motortech Competições
Título: "Acelerando no Limite"
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.707.543,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133870-6
Período de Captação até: 12/06/2021

7 - Processo: 58000.011273/2018-05
Proponente: Motortech Competições
Título: "Correndo Sempre"
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.839.877,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 135310-1
Período de Captação até: 12/06/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191057 - FÉ CONCÓRDIA - Arte e Cultura aliadas com a Fé
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400005440201921
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R$ 190.965,39
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do projeto "FÉ CONCÓRDIA - Arte e Cultura aliadas com a Fé" composto por mostra de danças, teatro musical, show e palestras nas escolas, visando desenvolver ações culturais que objetivam a produção e a fruição de produtos culturais regionais valorizando talentos regionais, e sensibilizando à comunidade para a importância da cultura no processo de desenvolvimento do ser.

191063 - Lilás - Um musical em tons reais.
MP - Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02
Processo: 01400005446201907
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R$ 327.096,00
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa a criação e a execução da temporada de um espetáculo de teatro musical inédito. O romance gira em torno dos personagens Liz e Miguel. Uma história verdadeira, de força, delicadeza e vitória. Além dos atores, os músicos no palco auxiliam na narrativa. Desenvolveremos também oficinas teatrais dentro de escolas públicas com os estudantes e professores que assistiram ao espetáculo préviamente. Com uma abordagem teórica e prática as oficinas proporcionarão uma vivência de 60 minutos de duração juntamente com os atores do espetáculo abordando os temas da obra.

191064 - ESCOLA DE CARNAVAL - PLATAFORMA DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PRODUÇÃO DO CARNAVAL
GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MIRIM PIMPOLHOS DA GRANDE RIO
CNPJ/CPF: 06.347.750/0001-10
Processo: 01400005447201943
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R$ 302.280,00
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de Produção de Carnaval, Fantasias, Carros Alegórico e Adereços; Musica, Dança, Teatro, Artes Visuais Carnavalescas, Arte Educação. Com passeios culturais, palestras e ações educacionais como atividades complementares das oficinas realizadas pelo projeto.

191070 - Circulação Grupo Folclórico Badenfurt
GRUPO FOLCLORICO BADENFURT
CNPJ/CPF: 06.172.906/0001-70
Processo: 01400005453201909
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 198.811,80
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a montagem e a circulação de um espetáculo de dança folclórico que que representa o folclore germânico, a tradição e a cultura dos colonizadores alemães da região do Vale do Itajaí (SC).

191073 - O ESCÂNDALO PHILIPPE DUSSAERT - CIRCULAÇÃO NACIONAL
BEM LEGAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
Processo: 01400005458201923
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 870.581,25
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da circulação nacional do prêmiado monólogo "O ESCÂNDALO PHILIPPE DUSSAERT", de Jacques Mougenot.

191075 - REINO - CIRCULAÇÃO NORTE E NORDESTE
GATU Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17
Processo: 01400005461201947
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 993.168,00
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "REINO CIRCULAÇÃO - NORTE E NORDESTE" irá percorrer estados brasileiros das regiões Norte e Nordeste, com apresentações GRATUITAS do espetáculo "REINO" de Eloisa Vitz, premiado como Melhor Texto de Teatro pelo Portal R7 e Oficinas de Criação Artísticas como Ação Formativa Cultural GRATUITAS em cada cidade. Projeto que viajará pelo Brasil, privilegiando regiões com pouca oportunidade de lazer cultural. Realizado pelo Grupo Gattu recentemente reconhecido pelo Prêmio Shell de Teatro na categoria Inovação pela constante atividade artística em diálogo direto com a plateia.

191076 - A Paixão de Cristo
PEDRO HENRIQUE FINKLER
CNPJ/CPF: 031.912.190-99
Processo: 01400005462201991
Cidade: Colorado - RS;
Valor Aprovado: R$ 99.075,39
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentar um espetáculo teatral, exibindo as cenas de morte e ressurreição de Cristo, sensibilizando a sociedade através da arte e resgatando a manifestação cultural do município.

191078 - CIRCUITO CULTURAL CARNAVALESCO DA PAULICEIA
GERSON ELI BOMBACH
CNPJ/CPF: 218.030.658-00
Processo: 01400005464201981
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.924,12
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Circuito Cultural Carnavalesco da Pauliceia, será um evento aberto à toda população e contará com participação de Blocos Carnavalescos e outras atrações culturais e folclóricas que serão convidadas. A grande apoteose, ficará a cargo do Desfile do "Cordão Carnavalesco Leões da Paulicéia", com o enredo; "Recordar é reviver... é transformar sonhos em realidade". Iremos deste modo, reviver os áureos tempos dos Festejos Carnavalescos na nossa querida Piracicaba. Fechando com chave-de-ouro o Carnaval de 2020.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191058 - Minha Pequena Orquestra
MAURO FERREIRA GOMES
CNPJ/CPF: 039.410.406-42
Processo: 01400005441201976
Cidade: Ribeirão das Neves - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.642,32
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 30/11/2019
Resumo do Projeto: Promover um show de musica erudita e instrumental, com orquestra e banda, onde será gravado 15 musicas e (um cd de musica instrumental e erudita com 10 mil copias para eventual arrecadação de fundos e compra de instrumentos musicais, para um estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos da minha cidade.) No intuito de incentivar à formação artística e cultural, mediante: a-instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura.

191061 - MOSTRA CULTURAL TOCAR O LAR COM ARTE 2020
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400005444201918
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 458.472,37
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da Mostra Cultural "Tocar o Lar com Arte 2020" para implementação de ações culturais de múltiplas artes, por meio de atividades do projeto "TOCAR O LAR COM ARTE: música, artes plásticas, corpo e movimento.

191062 - AROEIRA - Energia que Transforma - Ano 2
Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
Processo: 01400005445201954
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 124.400,27
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Criação de uma série de ações de arte-educação baseada na oferta gratuita de oficinas culturais para crianças e adolescentes das cidades. Realização paralela, como formação de platéia, de apresentações itinerantes gratuitas de circo, conduzidas e apresentadas em escolas e outras entidades com temática educativa e de formação cidadã, estimulando o envolvimento com a arte enquanto energia que transforma.

191065 - 1º FESTICOR - PRIMEIRO FESTIVAL DE CORAIS DE CORUPÁ
Instituto Catarina Brasilis
CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03
Processo: 01400005448201998
Cidade: Corupá - SC;
Valor Aprovado: R$ 165.829,22
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição do Festival de Corais de Corupá - I FESTICOR, durante três dias, no município de Corupá/SC. O FESTICOR é um evento onde é possível a participação de corais de todo o Brasil, proporcionando para o público uma mostra de música coral de diversos estilos e categorias. O FESTICOR contará com apresentações musicais, oficinas e contrapartidas sociais.

191066 - Atividades Culturais alusivas ao Aniversário de Saldanha Marinho/RS
PEDRO HENRIQUE FINKLER
CNPJ/CPF: 031.912.190-99
Processo: 01400005449201932
Cidade: Colorado - RS;
Valor Aprovado: R$ 90.208,80
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Festejar o aniversário de Saldanha Marinho/RS junto à comunidade saldanhense e região que acompanha os 32 anos de historicidade desta cidade, com apresentação de música instrumental no município.

191068 - II - Oficinas de Música Gratuitas no Centro Cultural de Integração das Artes
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Processo: 01400005451201910
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 214.732,43
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar gratuitamente no Centro Cultural de Integração das Artes, oficinas de música instrumental para alunos que de certa forma já possue um certo contato com os instrumentos de cordas, sob qualquer nível de domínio, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos e também a praticar com outros músicos a dinâmica em grupos e sua formação. No final das oficinas serão realizadas apresentações gratuitas para a comunidade. Antes das apresentações será realizará uma palestra sobre a importância da formação de músicos, da arte e da cultura e das ações culturais oferecidas para a comunidade.

191079 - Festival de Inverno
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Processo: 01400005466201970
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Aprovado: R$ 735.422,60
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Festival de Inverno irá levar para cidades do Brasil uma grande festa da música instrumental brasileira. Serão diversas atrações de expressão musical, com orquestras, quartetos e outras formações a serem complementadas com participações de instrumentistas e artistas de grande renome no cenário nacional.

191084 - Música, arte e felicidade
GAIA
CNPJ/CPF: 21.354.603/0001-61
Processo: 01400005471201982
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.051,21
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: No Projeto "Música, arte e felicidade", 75 crianças em vulnerabilidade social de Piracicaba (SP) irão desenvolver habilidades musicais em Oficinas semanais, construirão coletivamente instrumentos de percussão e terminarão com uma apresentação musical gratuita e aberta ao público. Além de receberem formação musical em horárioscomplementares ao escolar, os alunos desenvolverão habilidades fundamentais para a vida, como o trabalho em equipe, otimismo, gratidão e perseverança.

191085 - CANTO CORAL ALEMÃO
Karla Cristina Ziemer
CNPJ/CPF: 064.196.459-56
Processo: 01400005472201927
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 156.513,50
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar apresentações musicais gratuitas, com um Coral de Joinville, nos idiomas alemão e português. O projeto irá oportunizar coristas que tenham conhecimento na língua alemã, como também munícipes que tenham interesse em aperfeiçoá-la. Nesta finalidade, estão previstas a preparação e a realização de uma série de apresentações musicais de caráter didático e performático.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191074 - III Programa de Exposições Temporárias da Galeria de Arte do Centro Cultural Minas Tênis
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400005459201978
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.357.056,96
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de 4 exposições de Artes Visuais, além de atividades de educação voltadas para a arte e formação de público. Essas ações contarão com palestras/workshops e a presença de monitores capacitados. Toda a programação e a distribuição de catálogos serão gratuitas, como forma de garantir a amplitude de acesso a informações culturais aos visitantes em geral.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191056 - Receitas de Origem
Juliana Filizola
CNPJ/CPF: 808.121.636-72
Processo: 01400005418201981
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 814.841,94
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro/Registro das Receitas Brasileiras, ícones da histórica da Gastronomia e Cultura do Brasil. São receitas que tratam de nossas origens, de nossos produtos e apresentadas pessoas que produzem e vivem desta produção, e que registrarão suas receitas inéditas, originárias de sua Região, História e Cultura.

191069 - Mulheres no Fogo: A Jornada Feminina na Brasa
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400005452201956
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 374.035,20
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "MULHERES NO FOGO - A jornada feminina na brasa" compõe-se de um livro e uma exposição fotográfica que têm como objetivo registrar o papel ancestral da mulher na cozinha da brasa, como protagonista. Pretendemos mapear os seis biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal, Pampa), de forma a retratar toda a diversidade de culturas e técnicas através das histórias de 15 (quinze) mulheres que tenham forte ligação com a cozinha do fogo. OBrasil tem uma riquíssima história das mulheres ao redor do fogo em diversas regiões e culturas. Seja na remota Amazônia ou nos rincões gaúchos, a prática de manter o fogo aceso para preservar uma cultura alimentar ainda é visível. Essa história, esse jeito de ser da mulher e do fogo serão restratados nessa publicação e na exposição.

191071 - Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig 2019
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Processo: 01400005454201945
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 550.684,70
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar em Garanhuns a 5ª edição do projeto Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig, com ações artístico-educativas com foco em Literatura Infantil, para crianças, adultos, professores, mediadores de leitura, bibliotecários, estudantes dos cursos de licenciatura em letras vernáculas e pedagogia, envolvendo a rede municipal de ensino, bibliotecas, salas de leitura, Serviço Social do Comércio (Sesc), artistas e comunidade para construir, em conjunto, uma cidade leitora. Além do festival, o Filig também atuará de forma itinerante durante os meses que antecedem a sua programação, realizando Caravanas de Leitura (mediação de leitura nas

escolas e espaços públicos da cidade) e como ação educativa, Seminários de Leituras (oficinas de formação para professores, estudantes de letras e pedagogia, bibliotecários e mediadores de leitura). Ainda, como em todos os anos anteriores, vai doar livros de literatura infantil para as escolas públicas e bibliotecas do município.

191072 - Superovo
TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 231.801.168-03
Processo: 01400005457201989
Cidade: Bastos - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.512,50
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Superovo" foi modelado para realizar edição, revisão, tiragem e publicação de um livro infantil contando as aventuras de um super herói que busca entreter e levar boas mensagens. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

191077 - A Saga Minero-metalúrgica do Vale do Rio São João Acima - História e Cultura
Associação Universo Cultural e Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
Processo: 01400005463201936
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Aprovado: R$ 398.813,58
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Em livro, o registro histórico e cultural sobre a ocupação da região centro-oeste mineira, abrangendo três séculos, desde a chegada dos primeiros portugueses à procura do ouro e de outros metais preciosos. Destaca-se a importância do rio São João para as cidades que banha, com o foco no município de Itaúna, que em inguagem tupi-guarani significa pedra negra, em relação à descoberta do minério de ferro, abundante na região. A edição acompanha passo a passo o desenvolvimento cultural e histórico, seguido do crescimento econômico do município, que tornou-se um polo educacional, culminando com a fundação da Universidade de Itaúna, em 1965, e o título de primeira "Cidade Educativa" de Minas, em 1975.

191081 - Brumadinho de braços abertos - open arms
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Processo: 01400005468201969
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 953.147,25
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta do projeto e editar o livro "Brumadinho de braços abertos; open arms; sendo que "Brumadinho" deriva-se do nome do povoado que deu origem à cidade, localizada na região do vale do Paraopeba, que foi ocupada porbandeirantes no fim doséculo XVII. Nessa época, foram fundados os povoados de São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba, Aranha e Brumado do Paraopeba, também conhecido como Brumado Velho. Este nome deve-se àsbrumascomuns em toda a região montanhosa em que se situa o município, especialmente no período da manhã.

191082 - 30ª Feira do Livro de Dois Irmãos
Associação Cultural Baumschneis
CNPJ/CPF: 17.635.605/0001-51
Processo: 01400005469201911
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R$ 99.791,23
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 30ª Feira do Livro de Dois Irmãos, com um conjunto de ações literárias como a apresentação de espetáculos teatrais e o encontro com escritores.

191083 - Paisagens Secretas - Litoral Catarinense
RENATO ADRIANO MACHADO
CNPJ/CPF: 683.945.009-00
Processo: 01400005470201938
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 323.747,16
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a produção de um livro de arte com imagens de paisagens encontradas no litoral de Santa Catarina que reúnem belos cenários, história e cultura. As imagens serão captadas pelo fotógrafo Renato Machado e irá difundir e valorizar a fotografia autoral e artística.

191087 - Coleção Turminha Brava 4ª edição
CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400005474201916
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 451.459,16
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se da quarta edição da Coleção Turminha Brava, composta por 8 livros infantis com histórias protagonizadas por alguns mitos do folclore brasileiro, tais: Mula sem Cabeça, Curupira, Iara, Boitatá, Boto, Lobisomem, Caipora e Saci. São histórias de ficção curiosas e divertidas que buscam dar continuidade à transmissão de nossa cultura e saberes populares que são passados de geração à geração através de uma linguagem lúdica, contribuindo assim para sua preservação.

191089 - Berço de Sangue
JOAO GABRIEL GALLO MARTINS CARRETEIRO
CNPJ/CPF: 405.996.498-01
Processo: 01400005476201913
Cidade: Cosmópolis - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.567,50
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O produto será uma história em quadrinhos em formato de livro com impressão física, capa dura com 208 páginas em papel couchê fosco 150 g/m², apresentando uma história de investigação criminal envolvendo múltiplos homicídios e que se passa no Brasil.

191090 - Pantanal
Vento Leste Editora e Publicações - Eireli
CNPJ/CPF: 21.098.367/0001-60
Processo: 01400005477201950
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 407.260,43
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte sobre o Pantanal, com imagens do renomado Luciano Candisani que elegeu a água como o fio condutor de sua narrativa fotográfica para interpretar a grande planície de forma surpreendente e inédita. A dinâmica das águas pantaneiras ditam o ciclo da vida e das imagens de Candisani, que reunem uma identidade estética e se equilibram de forma peculiar entre arte e documento.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191060 - Mostra Comemorativa dos 143 Anos do MUSEU PARANAENSE (Titulo Provisorio)
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Processo: 01400005443201965
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 346.323,60
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Mostra Comemorativa dos 143 anos do Museu Paranaense visa à realização de uma exposição formada por um recorte do acervo da instituição, composto, no seu total, por aproximadamente 400.000 itens, tombados a nível federal desde 1941. Este recorte colocará em foco a coleção Vladimir Kozák, integrante do programa da UNESCO Memória do Mundo desde 2017. O projeto prevê a readequação do espaço museal, propiciando um ambiente adequado para conservação e exposição do acervo, com o intuito de ampliar o acesso da população ao patrimônio cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191059 - Circuito de Shows - Gui Lopes
Guilherme Lopes Carvalho
CNPJ/CPF: 013.780.323-06
Processo: 01400005442201911
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.963,50
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de circulação de shows, acompanhado da produção de um making of. O projeto também prevê a realização de ação formativa para alunos e professores da rede pública de ensino, além do sorteio dos instrumentos utilizados na turnê as crianças que participarão da ação.

191086 - Eric Padilha
ERECSON LUIS DE OLIVEIRA PADILHA
CNPJ/CPF: 940.405.161-68
Processo: 01400005473201971
Cidade: Corumbá de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.091,20
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Eric Padilha" foi modelado para realizar uma turnê regional do artista homônimo. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
191088 - Auditório da Educação Professor Waldir Vicente Loeblein - novos rumos
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400005475201961
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 629.705,66
Prazo de Captação: 27/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto pretende equipar o Auditório da Educação Professor Waldir Vicente Loeblein, que atualmente funciona como um cinema comunitário, transformando-o em uma sala multiuso, equipado para realizar atividades de formação e fruição em artes cênicas e audiovisual. Após a aquisição e instalação de todos os equipamentos previstos para o espaço, o projeto prevê uma programação cultural com oficinas e espetáculos, todos livres e gratuitos, no intuito de convidar a população para conhecer e ocupar este espaço público.

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190841 - Cidade Junina
ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO
CNPJ/CPF: 26.912.526/0001-31
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 23/06/2019 à 31/07/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180856 - Projeto OFC
João Antonio de Oliveira
CNPJ/CPF: 27.162.391/0001-05
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 27/04/2019 à 31/12/2019

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Formaliza a adesão dos Municípios de Chapecó/SC; Itajaí/SC; Laguna/SC; Maravilha/SC; São Bento do Sul/SC; Bom Sucesso/PB; Lucena/PB e Passagem/PB ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Chapecó/SC
Itajaí/SC
Laguna/SC
Maravilha/SC
São Bento do Sul/SC
Bom Sucesso/PB
Lucena/PB
Passagem/PB

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 69/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004522/2013-10 (189)
CNPJ: 28.141.190/0004-29 - FILIAL
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
Nome da Instituição: ESCOLA SUP. DE CIÊNCIAS DA STA CASA MIS. DE VIT - EMESCAN
Endereço da Instituição: Avenida Nossa Senhora da Penha - Santa Luíza - CEP: 29.045-402 - VItória/ES.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0139.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 69/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 72/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001757/2013-50 (093)
CNPJ: 12.422.848/0001-98 - MATRIZ
Razão Social: PRO SCIENCE ANIMAL LTDA.
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Estrada Municipal Pedro Rebechi, n° 161 - Sítio da Moenda - CEP: 13.252-805 - Itatiba/SP.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0120.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nºxx/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 71/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004020/2013-99 (178)
CNPJ: 00.348.003/0105-07 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO NAC. DE PESQ. DE MONIT. E AVAL. E IMP. AMB. CNPMA
Endereço da Instituição: Rodovia SP 340, s/n, km 127 + 50m - Jaguariúna - CEP: 13.820-000 - Jaguariúna/SP.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0103.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 71/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 72/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002203/2013-70 (149)
CNPJ: 00.331.801/0004-82 - FILIAL
Razão Social: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB
Endereço da Instituição: QS Lote 1 EPCT, n° 01 - Bloco R, Sala 204 - Areal (Águas Claras) - CEP: 71.966-700 - Brasília/DF.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0084.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 72/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 73/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005681/2013-31 (226)
CNPJ: 00.348.003/0072-04 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE CAPRINOS
Endereço da Instituição: Estrada Sobral Groaíras, n° 4 - Zona Rural - CEP: 62.010-970 - Sobral/CE.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0145.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº73/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 74/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005515/2013-35 (209)
CNPJ: 23.070.659/0001-10 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Rua Diogo de Vasconcelos, n° 122 - Pilar - CEP: 35.400-000 - Ouro Preto/MG.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0178.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 74/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 75/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001751/2013-82 (087)
CNPJ:- MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
Endereço da Instituição: Avenida General Osório, n ° 900 - Centro - CEP: 96.400-100 - Bagé/RS.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0049.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 75/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 76/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001843/2013-62 (103)
CNPJ: 83.899.526/0001-82 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Nome da Instituição: UFSC
Endereço da Instituição: Rua Roberto Sampaio Gonzaga, s/nº, Trindade, CEP. 88.040-900, Florianópolis/SC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0127.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 76/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 77/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002987/2013-36 (169)
CNPJ: 48.031.918/0028-44 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
Nome da Instituição: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP, CAMPUS DE BAURU
Endereço da Instituição: Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 1401, Núcleo Residencial Presidente Geisel, CEP 17.033-360, Bauru/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0137.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 77/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 78/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004073/2013-18 (181)
CNPJ: 95.591.764/0001-05 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Nome da Instituição: UFSM
Endereço da Instituição: Avenida Roraima, nº 1000, Cidade Universitária, Cambi, CEP 97.105-900, Santa Maria/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0138.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 78/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 79/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002065/2013-29 (145)
CNPJ: 07.775.847/0001-97 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Nome da Instituição: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Endereço da Instituição: Rua João Rosa Góes, n° 1761 - Vila Progresso - CEP: 79.825-070 - Dourados/MS.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0100.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 79/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 80/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004523/2013-64 (190)
CNPJ: 48.031.918/0020-97 - FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
Nome da Instituição: CAMPUS DE BOTUCATU FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Endereço da Instituição: Rua Professor Doutor Walter Mauricio Correa, n° 0 - Unesp Campus de Botucatu - CEP: 18.618-681 - Botucatu/SP.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0115.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 80/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 81/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002061/2013-41 (141)
CNPJ: 04.071.106/0001-37 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - FUFAC
Endereço da Instituição: Rodovia BR-364, nº 04, Distrito Industrial, CEP. 69.920-900, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0099.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 81/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 82/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004077/2013-98 (182)
CNPJ: 92.959.006/0008-85 - FILIAL
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
Endereço da Instituição: Avenida Unisinos, nº 950 Cristo Rei, CEP. 93.022-750, São Leopoldo/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0091.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 82/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 2.979, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.002281/2019-74, de 17/01/2019, resolve:
Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BLB AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.033/0001-63 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10855, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.
Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.062, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC n° 01250.028452/2019-95, de 06/06/2019, resolve:
Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente IDEA AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.187.085/0001-08 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10456, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.
Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 656-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.004618/2018-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO EDUCADORA DE AFONSO CLAUDIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Afonso Cláudio - ES, utilizando o canal n.° 203 (duzentos e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.° 8535/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 704-SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.006229/2019-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Vista/RR, utilizando o canal 252 E (duzentos e cinquenta e dois - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA

PORTARIA Nº 2.881, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Atestar a conclusão do projeto denominado "RJ_satelite_estacao de controle_Rio de Janeiro_02out2013", da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 25 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Atestar a conclusão do projeto denominado "RJ_satelite_estacao de controle_Rio de Janeiro_02out2013", da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, referente ao processo nº 53000.059603/2013-15, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo de análise do projeto disposto no art. 1º ficarão arquivados no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA
Diretor

ANEXO I

PJ beneficiária:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	RJ_satelite_estacao de controle_Rio de Janeiro_02out2013
ID	1460
Tipo(s) de rede:	Sistema de Comunicação por Satélite
Início:	18/11/2013
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R$ 56.863.825,73
Unidade Federativa:	RJ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2019

Ato 3.862 - Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.337.168/0016-24.

Ato 3.863 - Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, ao POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA., CNPJ: 05.970.676/0001-21.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.359, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001707/2019-15.

Expede autorização à FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 12446893000182, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.860, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 28/06/2019 a 29/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 746ª Relação de Revalidação Credenciamento.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	900.0815/2001	04.079.233/0001-82

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA N° 2.728/EMCFA-MD, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto nos art. 6º, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 2º, inciso III, da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, no art. 4º, § 2º, da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60080.000582/2019-21, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos, ao Vice-Chefe de Operações Conjuntas, ao Vice-Chefe de Logística e Mobilização e ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para autorizar, no âmbito dos respectivos setores, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a concessão de diárias e passagens a servidores e militares, com ônus para o Ministério da Defesa, nas seguintes situações:

I - deslocamento, em âmbito nacional, por prazo igual ou inferior a dez dias contínuos;

II - até quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e

III - deslocamento, em âmbito nacional, de até dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A autorização, de que trata o caput, será efetivada por meio de despacho autorizativo lançado no fecho da Nota de Serviço elaborada pelo setor proponente, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 337/EMCFA-MD, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.Brig. do Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA N° 2.729/EMCFA-MD, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60080.000582/2019-21, resolve:

Art. 1º Fica designado o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas como o responsável para proceder às autorizações eletrônicas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens para as viagens nacionais e internacionais, com ônus para o Ministério da Defesa:

I - a servidores e militares no âmbito do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - a servidores e militares no âmbito das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nas seguintes situações:

a) deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 338/EMCFA-MD, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.Brig. do Ar RAUL BOTELHO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N° 2.727/SG-MD, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 2046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 60585.001045/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, caracterizada a relevância e a urgência, a locação dos equipamentos a serem utilizados no serviço de tradução simultânea constante do subitem 1.8 do Projeto Básico nº 21/2019 - ASPLAQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 73/2019, deste EM, conforme segue abaixo:

onde se lê: "períodos: 25 de junho a 8 de julho de 2019; de 27 de novembro a 10 de dezembro de 2019; e 25 de maio a 8 de junho de 2020".

leia-se: "períodos: 24 de julho a 6 de agosto de 2019; de 4 a 17 de fevereiro de 2020; e 8 a 21 de julho de 2020".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.448, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional; e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

LISTA DE EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO - IN MCIDADES N. 22/2018

UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
CE	Acopiara	1494.9.1806/2018-R	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de estudos e projetos para ampliação do SES na sede municipal
CE	Caucaia	1562.1.1506/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Implantação do remanescente do SAA da Vila e Praias do Cumbuco
CE	Caucaia	1636.2.1506/2018	CAGECE	Esgotamento Sanitário	Implantação do remanescente do SES das Vilas e Praias do Cumbuco
CE	Crateús	1497.9.1806/2018-R	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de estudos e projetos para ampliação do SES na sede municipal
CE	Fortaleza	1611.9.1506/2018-R	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de estudo de concepção e projeto básico do interceptor oceânico leste na sede municipal
CE	Fortaleza	1837.2.1506/2018-R	CAGECE	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal de Fortaleza - Bacias do Cocó: CD-1, CD-2 e CD-3 (META 2)
CE	Jijoca de Jericoacoara	2230.1.2712/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhorias do SAA da Vila de Jericoacoara
CE	Jijoca de Jericoacoara	2231.2.2712/2018-R	CAGECE	Esgotamento Sanitário	Ampliação e Melhorias do SES da Vila de Jericoacoara
CE	São Gonçalo do Amarante	1499.9.1806/2018	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de estudos e projetos para ampliação do SES na sede municipal
MG	Abaeté	1362.2.2905/2018	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Caldas	1363.2.2905/2018	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Cruzília	1364.2.2905/2018	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Formiga	1521.1.3005/2018-R	Prefeitura Municipal de Formiga	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
MG	Ipuiúna	1366.2.2905/2018	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Leandro Ferreira	1368.2.2905/2018	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Paracatu	1374.1.2905/2018	COPASA	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
MG	Patos de Minas	1372.2.2905/2018-R	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Pirajuba	1373.2.2905/2018-R	COPASA	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MG	Ubá	1375.1.2905/2018	COPASA	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
MS	Anastácio	1384.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Anaurilândia	1380.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Aral Moreira	1386.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Bataguassu	1387.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Corumbá	1441.1.3005/2018-R	SANESUL	Abastecimento de Água	Construção de dolfins de proteção para captação de água
MS	Dois Irmãos do Buriti	1405.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Figueirão	1408.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Iguatemi	1409.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Inocência	1410.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Itaporã	1412.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Ivinhema	1413.2.2305/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Japorã	1415.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Mundo Novo	1420.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Rio Brilhante	1436.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Rio Negro	1437.2.2805/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Rio Verde de Mato Grosso	1438.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
PA	Belém	1481.9.0705/2018-R	Governo do Estado do Pará	Estudos e Projetos	Estudos e projetos para o SAA do Distrito de Mosqueiro
PA	Belém	1490.9.2205/2018-R	Governo do Estado do Pará	Estudos e Projetos	Estudos e projetos para o SES do Distrito de Mosqueiro
PA	Belém	1396.1.0705/2018-R	Governo do Estado do Pará	Abastecimento de Água	Melhorias e Ampliação do SAA do 3º setor na zona central da sede municipal
PA	Belém	1398.1.0705/2018-R	Governo do Estado do Pará	Abastecimento de Água	Melhorias e Ampliação do SAA do 10º setor na zona central da sede municipal
PE	Custódia	1801.1.1806/2018	COMPESA	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhoria do SAA de Custódia - Sistema Adutor do Eixo Leste para o município de Custódia
SP	Jacareí	1998.9.1806/2018	Prefeitura Municipal de Jacareí	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para implantação do SES nas bacias B 2.5 e B 4.2

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 1.493, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000019/2014-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4° da Portaria n. 527, de 02 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Belford Roxo-RJ, para ações de Defesa Civil, para até 27/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.503, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 297, de 27 de maio de 2019, do Governo do Estado de Minas Gerais/MG, e as demais informações constantes no processo 59051.006995/2019-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Almenara
02	Araçuaí
03	Arinos
04	Augusto de Lima
05	Bandeira
06	Berilo
07	Berizal
08	Bocaiúva
09	Bonito de Minas
10	Botumirim
11	Brasília de Minas
12	Buritizeiro
13	Caghoeira do Pajeú
14	Campo Azul
15	Capitão Enéas
16	Caraí
17	Carbonita
18	Catuti
19	Chapada do Norte
20	Chapada Gaúcha
21	Claro dos Poções
22	Comercinho
23	Cônego Marinho
24	Coração de Jesus
25	Coronel Murta
26	Cristália
27	Curral de Dentro
28	Diamantina
29	Engenheiro Navarro
30	Espinosa
31	Felício dos Santos
32	Felisburgo
33	Francisco Badaró
34	Francisco Dumont
35	Fruta de Leite
36	Galiléia
37	Gameleiras
38	Glaucilândia
39	Gouveia
40	Grão Mogol
41	Guaraciama
42	Ibiaí
43	Ibiracatu
44	Icaraí de Minas
45	Indaiabira
46	Itacambira
47	Itacarambi
48	Itaipé
49	Itueta
50	Jacinto
51	Jaíba
52	Janaúba
53	Januária
54	Japonvar
55	Jenipapo de Minas
56	Jequitaí
57	Jequitinhonha
58	Joaíma
59	Joaquim Felício
60	José Gonçalves de Minas
61	Josenópolis
62	Juramento
63	Juvenília
64	Ladainha
65	Lagoa dos Patos
66	Lontra
67	Luislândia
68	Machacalis
69	Malacacheta
70	Mamonas
71	Manga
72	Mata Verde
73	Matias Cardoso
74	Mato Verde
75	Medina
76	Mirabela
77	Monte Azul
78	Monte Formoso
79	Montes Claros
80	Montezuma
81	Morro da Garça
82	Ninheira
83	Nova Porteirinha
84	Novo Cruzeiro
85	Novorizonte
86	Olhos D'água
87	Padre Carvalho
88	Padre Paraíso
89	Pai Pedro
90	Patis
91	Pedra Azul
92	Pedras de Maria da Cruz
93	Pintópolis
94	Pirapora
95	Ponto Chique
96	Ponto dos Volantes
97	Porteirinha
98	Riachinho
99	Riacho dos Machados
100	Rio Pardo de Minas
101	Rubelita
102	Rubim
103	Salinas
104	Santa Cruz de Salinas
105	Santa Fé de Minas
106	Santa Maria do Salto
107	Santo Antônio do Jacinto
108	Santo Antônio do Retiro
109	São Francisco
110	São Gonçalo do Rio Preto
111	São João da Lagoa
112	São João da Ponte
113	São João das Missões
114	São João do Pacuí
115	São João do Paraíso
116	São Romão
117	Senador Modestino Gonçalves
118	Serranópolis de Minas
119	Taiobeiras
120	Teófilo Otoni
121	Ubaí
122	Urucuia
123	Vargem Grande do Rio Pardo
124	Várzea da Palma
125	Varzelândia
126	Verdelândia
127	Virgem da Lapa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.505, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000525/2017-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 667, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Quilombo - SC, para ações de Defesa Civil, para até 24/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.506, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014 , e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000102/2017-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4.º da Portaria n. 594 de 20, de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Leoberto Leal - SC, para ações de Defesa Civil, para até 26/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.507, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Timon	Erosão Continental/Boçorocas - 1.1.4.3.3	023	05/04/2019	59051.006799/2019-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.509, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001167/2011-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 3° da Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Belo Horizonte - MG, para ações de Defesa Civil, para até 23/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.510, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000178/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4° da Portaria n. 184, de 10 de julho de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pancas/ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.511, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000184/2014-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5° da Portaria n. 318, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaguaçu - ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

Torna-se sem efeito, por erro material, os Atos n°s 662, 666, 667, 668 de 12 de abril de 2019, publicado no DOU de 17 de abril de 2019, Seção 1, página 11, o qual emitiu outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos à ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, rio Parnaíba, Município de Terezina/PI, abastecimento público e esgotamento sanitário.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2019, publicada no DOU de 8 de abril de 2019, Seção 1, página 10, onde se lê: "Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, Rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.", leia-se: "Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, mineração.".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Resoluções Conjuntas ANA/INEMA - BA nº 587/2017, 589/2017, 590/2017 e 969/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no inciso XV do art. 21 do mencionado Regimento Interno, e a DIRETORA GERAL do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, nos termos da Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005257/2018-70, resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º das Resoluções Conjuntas ANA/INEMA-BA nº 587, de 03 de abril de 2017, 589, de 03 de abril de 2017, 590, de 03 de abril dee2017 e 969 de 05 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - em corpos de água de domínio estadual, o outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes acumulados;

II - o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas

MARCIA TELLES
Diretora-Geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º Fica recriado o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros - CSC, órgão colegiado de duração indeterminada, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Parágrafo único. É vedado a este Comitê a criação de subcolegiados.

Art. 2º O CSC tem por atribuição e finalidade:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de julgamento dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - manifestar-se sobre a proposta de comunicação do presidente do CARF ao Ministro de Estado da Economia de situação que implique em perda de mandato de conselheiro;

III - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade do julgamento dos processos fiscais no âmbito do CARF;

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e avaliar os candidatos a conselheiro indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais para exercer mandato no CARF; e

V - tomar ciência de processos administrativos disciplinares instaurados contra conselheiros e de processos em tramitação no âmbito da Comissão de Ética do CARF.

Parágrafo único. A proposta de comunicação prevista no inciso II do caput será relatada pelo Presidente do CARF aos membros do comitê, e submetida a votação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos Membros

Art. 3º O CSC é composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do CARF, representado por seu Presidente, que presidirá o Comitê;

II - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, indicado pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

III - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, que poderão indicar profissional com notório conhecimento de direito tributário ou de contabilidade;

V - da sociedade civil, designado pelo Ministro de Estado da Economia; e

VI - da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Presidente do CARF é membro nato do CSC e detém o voto de qualidade.

§ 2º Os demais membros, juntamente com os respectivos suplentes, serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º Na ausência, o titular será substituído por suplente indicado pelos respectivos órgãos.

§ 4º A indicação prevista no inciso IV do caput, realizada em ato conjunto, não poderá recair sobre integrante do quadro funcional das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, nem sobre conselheiro no exercício de mandato junto ao CARF.

§ 5º A renúncia deverá ser formulada por escrito à Presidência do Comitê, que informará aos respectivos órgãos, para nomeação de novo membro.

§ 6º São deveres dos membros do CSC:

I - guardar sigilo quanto a atos e deliberações que envolvam aspectos relativos à privacidade dos candidatos e demais interessados; e

II - declarar motivadamente os impedimentos e as suspeições que lhes afetem, comunicando-os, de imediato, à Presidência.

§ 7º Deverá ser disponibilizado, no sítio do CARF, quadro com a identificação dos membros do CSC.

Seção II

Das Atividades Administrativas

Art. 4º As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do CSC serão exercidas pela Coordenação de Gestão Corporativa - Cogec do CARF.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 5º O Presidente do CSC deverá negar liminarmente a avaliação de candidato a conselheiro que não atenda aos requisitos para indicação ou que não tenha apresentado a documentação exigida pelo CARF, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º Na hipótese em que 1 (um) ou mais candidatos a conselheiro não atender aos requisitos para a participação na seleção, a lista tríplice será devolvida ao CARF, para que este solicite da representação correspondente o envio de nova lista.

§ 2º É vedada a seleção de candidato que não componha lista tríplice encaminhada pela RFB ou por entidade de que trata o inciso IV do caput do art. 3º.

§ 3º Não cabe recurso da decisão de que trata o caput.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º A avaliação do candidato compreenderá a análise do currículo, facultada entrevista dos pré-selecionados para aferir os conhecimentos específicos inerentes à função, à aptidão do candidato e sua disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro.

§ 1º Na fase de entrevista, os membros do CSC poderão elaborar questões relativas às áreas de conhecimento exigidas para o exercício de mandato de conselheiro do CARF.

§ 2º Os pré-selecionados comporão lista tríplice ordenada, a qual será submetida à avaliação e deliberação do Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Publicada a nomeação do conselheiro selecionado no Diário Oficial da União, seu currículo resumido será disponibilizado no sítio CARF na Internet, o qual será mantido e atualizado até o término de seu mandato.

Art. 7º Na hipótese de o CSC constatar a inaptidão de candidatos, a respectiva lista tríplice será devolvida ao CARF, para que este solicite nova lista à respectiva representação, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do CSC não são passíveis de recurso.

§ 2º Constatada a aptidão de todos os candidatos relacionados na lista tríplice, o Presidente do CSC encaminhará ao Ministro de Estado da Economia o resultado da avaliação.

Art. 8º Na hipótese de recondução de conselheiro ou designação para mandato em outra seção ou câmara, aplica-se o procedimento de avaliação, salvo se a representação apresentar lista tríplice para a vaga.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE TRABALHO E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º As Reuniões do CSC serão:

I - ordinárias, com periodicidade trimestral; ou

II - extraordinárias, convocadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelo Presidente do CSC, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Comitê.

§1º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais 1 (um) dos membros que compõem o CSC, sendo que, necessariamente, deverá estar presente o Presidente.

§ 2º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas de modo virtual.

§ 3º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião na forma prevista no § 2º, poderá ser realizada reunião presencial, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Seção II

Das Deliberações

Art. 10. As deliberações do CSC serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. As deliberações do CSC serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I - resoluções, quando o CSC constatar a aptidão dos candidatos relacionados na lista de candidatos;

II - comunicados, quando informarem as atividades e eventos relacionados ao CSC; e

III - portarias, nos demais casos.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão ser publicadas no sítio da internet do CARF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Eventuais despesas de deslocamento e estadas dos membros do CSC serão custeadas pelo CARF.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento e de estadas dos indicados em listas tríplices serão custeadas pelas respectivas representações.

Art. 13. A participação no CSC não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 14. Fica revogado o Anexo III do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, sendo convalidadas todas as deliberações aprovadas pelo CSC até a data de publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 307, de 30 de julho de 2015, que designa representantes, titulares e suplentes, para compor a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 307, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME):

a) titular: Cristiano Rocha Heckert; e

b).....

II - da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF-ME):

.....

III - da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN-ME):

IV - da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC-CGU):

a) titular: José Gustavo Lopes Roriz; e

b) suplente: Sérgio Tadeu Neiva Carvalho;

V - da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SNJ-MJSP):

....."(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos afetos à Comissão Gestora do SICONV, observadas as competências estabelecidas pelo § 4º do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, praticados pelos representantes da SEGES-ME e da SFC-CGU, titulares e suplentes, a partir do dia 1º de março de 2019 até a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10630.720371/2014-52 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 e 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 e 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10746.720019/2007-91 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 e 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 e 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10218.720053/2008-14 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10120.726446/2014-69 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 e 124. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 e 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

1 - Processo nº: 16327.720771/2017-21 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

2 - Processo nº: 16327.721140/2014-86 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

3 - Processo nº: 16327.720071/2018-17 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

4 - Processo nº: 13896.720285/2013-36 - Recorrente: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

5 - Processo nº: 10860.720385/2013-81 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

6 - Processo nº: 10950.720901/2016-10 - Embargante: FRIGORIFICO BIG BOI - EIRELI

7 - Processo nº: 18186.000159/2007-43 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.722922/2012-41 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18186.000077/2007-07 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

10 - Processo nº: 10850.720667/2017-21 - Recorrente: MUNICIPIO DE BALSAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10850.720669/2017-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE BALSAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

12 - Processo nº: 11516.720605/2012-79 - Recorrente: IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

13 - Processo nº: 10510.722338/2017-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10510.722946/2017-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

15 - Processo nº: 11831.001893/2007-29 - Recorrente: ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

16 - Processo nº: 18050.003899/2008-58 - Recorrente: DETASA BAHIA S A INDUSTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10976.000172/2009-56 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10976.000169/2009-32 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

19 - Processo nº: 15504.724670/2011-82 - Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

20 - Processo nº: 10680.725061/2010-13 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10680.725062/2010-50 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.722194/2018-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAJUIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10835.720577/2011-33 - Recorrente: MUNICIPIO DE PACAEMBU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

24 - Processo nº: 10980.017806/2008-60 - Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13884.002720/2005-76 - Recorrente: GISELLE MAZZEO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.017805/2008-15 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOURAO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

27 - Processo nº: 10280.002177/2007-80 - Recorrente: EDSON DANIEL MARTINS BELEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13888.000988/2006-14 - Recorrente: FABIO JOSE CERIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10820.001444/2007-47 - Recorrente: GILSON BATISTA MARTINEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
30 - Processo nº: 10830.006496/2006-18 - Recorrente: ERNESTO DONIZETE MODA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13884.003839/2004-85 - Recorrente: VITOR RICARDO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13839.004053/2007-73 - Recorrente: YEUNG YING MAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
33 - Processo nº: 18471.000151/2008-42 - Recorrente: JOHN ERIK GUSTAFSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10865.002036/2006-13 - Recorrente: JOSE LUCIANO DOMICIANO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10865.002901/2007-02 - Recorrente: LAERCIO NATAL STORTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
36 - Processo nº: 13982.000236/2010-61 - Recorrente: AURI LUIZ WALTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 19515.002262/2007-11 - Recorrente: JOSE ZAJAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15940.000175/2008-30 - Recorrente: MARCELO CALVO GALINDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
39 - Processo nº: 19515.000540/2006-15 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10865.000451/2006-24 - Recorrente: MARIA IDALINA VIANNA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10640.000988/2006-29 - Recorrente: MARTINIANO LAURO AMARAL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
42 - Processo nº: 19515.001556/2007-26 - Recorrentes: RICARDO MENDES e FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18471.000690/2007-09 - Recorrente: TANIA MARA SEIDL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
44 - Processo nº: 10183.006239/2005-69 - Recorrente: MAURICIO DE OLIVEIRA MALHEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13116.002711/2007-48 - Recorrente: MOACIR MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18471.000399/2006-41 - Recorrente: RAUL OLIVEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
47 - Processo nº: 16641.000161/2008-53 - Recorrente: JOAO NUNES DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
48 - Processo nº: 15563.000258/2006-10 - Recorrente: ROGERIO YOUNES RABELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10855.001409/2006-40 - Recorrente: WANG RUO BING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10821.000610/2006-05 - Recorrente: WELLINGTON AMARAL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
51 - Processo nº: 18471.002074/2007-84 - Recorrente: AIRTON BARBOSA LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
52 - Processo nº: 10280.001543/2006-01 - Recorrente: FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
53 - Processo nº: 14041.001291/2007-66 - Recorrente: MARIA DA GLORIA RODRIGUES DE MELO BOSQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
54 - Processo nº: 10980.013656/2005-72 - Recorrente: JULIO HARADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.014578/2006-12 - Recorrente: JOSE ALFREDO BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.001096/2006-94 - Recorrente: DARCI CUSTODIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
57 - Processo nº: 18088.000527/2008-42 - Recorrente: VALTER MERLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
58 - Processo nº: 18471.001553/2004-31 - Recorrente: ISIDOR WEISS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13560.000126/2006-84 - Recorrente: NILTON BARROS PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
60 - Processo nº: 10510.002207/2006-16 - Recorrente: DARIO VIEIRA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10640.002440/2005-32 - Recorrente: JOSE GERALDO GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.013998/2006-73 - Recorrente: EURIDES CALLET DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10805.001750/2006-91 - Recorrente: FERNANDO NICOLETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.002722/2006-60 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13009.000771/2005-81 - Recorrente: MAGDA DO AMARAL SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10950.001291/2006-71 - Recorrente: ELPIDIO SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
67 - Processo nº: 10166.724221/2017-94 - Recorrente: EDIWALDO MARTINS LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
68 - Processo nº: 13749.000156/2006-92 - Recorrente: MAURICIO ESTEVES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
69 - Processo nº: 13706.001141/2006-48 - Recorrente: ARTHUR JOSE POERNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13607.000057/2005-44 - Recorrente: VITAUTAS DZENKAUSKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13607.000188/2006-11 - Recorrente: VITAUTAS DZENKAUSKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13607.002004/2008-19 - Recorrente: VITAUTAS DZENKAUKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
73 - Processo nº: 13855.002774/2006-60 - Recorrente: ADILSON BARRETO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13855.000014/2007-07 - Recorrente: DECIO VIEIRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13855.002566/2006-61 - Recorrente: GILBERTO JESUS DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
76 - Processo nº: 13863.000175/2006-11 - Recorrente: JUAREZ PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
77 - Processo nº: 11618.002463/2007-59 - Recorrente: AILTON FELIX DA NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10166.720823/2018-53 - Recorrente: HILDA SCHULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
79 - Processo nº: 10980.000811/2006-71 - Recorrente: ALTAIR OLIVO SANTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13841.000189/2006-84 - Recorrente: RICARDO FLORIANO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13654.000070/2006-19 - Recorrente: CARLOS ANTONIO BENTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10930.000759/2006-49 - Recorrente: ELZA MARIA PENACHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
83 - Processo nº: 13851.001642/2003-16 - Recorrente: MOACIR DOS SANTOS FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
84 - Processo nº: 10245.000322/2006-33 - Recorrente: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13851.000202/2006-86 - Recorrente: WALDEMAR CAPARELLI - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13921.000068/2006-42 - Recorrente: DENI LINEU SCHWARTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
87 - Processo nº: 19985.720014/2013-68 - Recorrente: ULRICH AUGUST RUCKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
88 - Processo nº: 10980.001258/2006-94 - Recorrente: ADENIR MACEDO BRUGNOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10240.000589/2006-71 - Recorrente: JULIO PEREIRA HERMIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
90 - Processo nº: 15504.723895/2016-26 - Recorrente: NYLZA BERUTTO NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRRF - DCTF / FALTA DE RETENÇÃO
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
91 - Processo nº: 18471.000786/2007-69 - Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
92 - Processo nº: 15983.720160/2015-14 - Recorrentes: ODONTOPREV S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: ITIR - GLOSA APP / ARL / ARBITRAMENTO VTN
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
93 - Processo nº: 10630.720371/2014-52 - Recorrente: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10630.720372/2014-05 - Recorrente: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10630.720373/2014-41 - Recorrente: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10746.720019/2007-91 - Recorrente: VIRIATO BRAGANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10746.720022/2007-12 - Recorrente: VIRIATO BRAGANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10746.720025/2007-48 - Recorrente: VIRIATO BRAGANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10218.720053/2008-14 - Recorrente: G.B.F AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10218.720949/2007-12 - Recorrente: G.B.F AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10218.720989/2007-64 - Recorrente: G.B.F AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10218.721018/2007-31 - Recorrente: G.B.F AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
103 - Processo nº: 10675.720227/2008-51 - Recorrente: CAXUANA S/A REFLORESTAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10675.720228/2008-04 - Recorrente: CAXUANA S/A REFLORESTAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10183.005287/2007-00 - Recorrente: COMERCINDO TOMELIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
106 - Processo nº: 10845.720356/2010-65 - Recorrente: ITAGUARE AGRICOLA E INDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10845.720357/2010-18 - Recorrente: ITAGUARE AGRICOLA E INDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
108 - Processo nº: 14098.000338/2009-81 - Recorrente: HORACIO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
109 - Processo nº: 13609.720504/2017-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
110 - Processo nº: 13609.720505/2017-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A.
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
111 - Processo nº: 13609.720191/2007-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10140.722574/2014-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA JATOBA AGROPASTORIL LTDA
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
113 - Processo nº: 13830.720090/2010-16 - Recorrente: JOAO APARECIDO MATIELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
114 - Processo nº: 10469.720424/2007-25 - Recorrente: FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10469.720418/2007-78 - Recorrente: FABIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
116 - Processo nº: 13609.720709/2013-51 - Recorrente: BRUNO GIANO MARTIGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13609.720708/2013-14 - Recorrente: BRUNO GIANO MARTIGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
118 - Processo nº: 10140.721462/2014-27 - Recorrente: JAMIL NAME FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
119 - Processo nº: 10218.720611/2007-61 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.008450/2008-73 - Recorrente: CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
121 - Processo nº: 10670.721300/2016-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEREDAS DO URUCUIA AGROPECUARIA LTDA.
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
122 - Processo nº: 10120.726446/2014-69 - Recorrente: GLEYBSON CESAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10120.726447/2014-11 - Recorrente: GLEYBSON CESAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10120.726448/2014-58 - Recorrente: GLEYBSON CESAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e
3) O julgamento do Processo nº 10855.720503/2011-69 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 e 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 e 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 13739.000636/2007-53 - Recorrente: FLORIANO DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10805.000723/2007-81 - Recorrente: FLORIANO LEANDRINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10746.000652/2006-88 - Recorrente: IVONILDO PAULA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10120.009753/2008-33 - Recorrente: LUELY STIVAL FARIA SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15471.001928/2007-17 - Recorrente: RENATO CORREA DE BRITO FERNANDES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10730.004584/2007-86 - Recorrente: IVONE LAGOS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10730.000362/2007-94 - Recorrente: MILTON JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
8 - Processo nº: 10166.729622/2012-26 - Recorrente: EDIVALDO DE JESUS FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10660.720429/2010-87 - Recorrente: EURIPEDES ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12448.727132/2011-73 - Recorrente: GLYCIA DE FREITAS MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
11 - Processo nº: 10855.720503/2011-69 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
12 - Processo nº: 10855.720504/2011-11 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10855.720505/2011-58 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
14 - Processo nº: 10670.002380/2010-68 - Recorrente: SEBASTIAO VIEIRA DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11634.001116/2009-72 - Recorrente: SILVANO PARPINELLI DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 17883.000128/2006-81 - Recorrente: WALTAIR MAGNO MARTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16045.000241/2010-52 - Recorrente: JOSE PAULO EDUARDO GALVAO VIZACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RORILDO BARBOSA CORREIA
18 - Processo nº: 11444.000980/2009-94 - Recorrente: JOSE BRUN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES
19 - Processo nº: 10120.729328/2012-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ANTONIO LUCENA BARROS
20 - Processo nº: 19515.004715/2003-11 - Recorrente: UBIRAJARA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10073.721569/2013-35 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10073.721570/2013-60 - Recorrente: JOAO GENTIL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: IRRF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
23 - Processo nº: 16682.720406/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA
TEMA 3: IRPF
Relator(a): RORILDO BARBOSA CORREIA
24 - Processo nº: 10280.720109/2017-78 - Recorrente: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10280.720563/2017-29 - Recorrente: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
26 - Processo nº: 10530.003418/2007-19 - Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 35476.001355/2007-99 - Embargante: MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS LTDA
28 - Processo nº: 10530.003291/2007-38 - Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10530.003293/2007-27 - Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10530.003290/2007-93 - Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
31 - Processo nº: 11634.720342/2011-71 - Recorrente: DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11634.720336/2011-13 - Recorrente: DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11634.720337/2011-68 - Recorrente: DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11634.720338/2011-11 - Recorrente: DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
35 - Processo nº: 16682.722014/2017-42 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 17883.000330/2008-75 - Recorrente: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RORILDO BARBOSA CORREIA
37 - Processo nº: 17883.000335/2008-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
38 - Processo nº: 35405.001386/2006-01 - Recorrente: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 12045.000552/2007-65 - Recorrente: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
40 - Processo nº: 10283.720084/2012-78 - Recorrente: TAI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15586.000189/2008-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE VITORIA - PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
42 - Processo nº: 10580.721217/2017-83 - Recorrente: EXPRESS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10580.721633/2017-81 - Recorrente: CBB SALVADOR ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11065.720995/2017-47 - Recorrente: ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10855.720058/2017-22 - Recorrente: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13855.721146/2016-59 - Recorrente: ECLETICA AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15504.721989/2018-22 - Recorrente: ACAO CONTACT CENTER EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES
48 - Processo nº: 19515.722023/2011-68 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.722853/2010-84 - Recorrente: PLENO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
50 - Processo nº: 19515.720961/2012-12 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RORILDO BARBOSA CORREIA
51 - Processo nº: 14474.000298/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Relator(a): MARCELO DE SOUSA SATELES
52 - Processo nº: 37094.000744/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 5: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
53 - Processo nº: 13609.001132/2010-31 - Recorrente: GASPAR ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12571.000269/2010-81 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11543.720350/2013-06 - Recorrente: WILSON IVO DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10140.722468/2012-50 - Recorrente: ROBSON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 12963.000006/2010-68 - Recorrente: OLYNTHO PAULINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
1 - Processo nº: 10640.001397/2006-79 - Recorrente: JOSE ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10640.002146/2006-10 - Recorrente: JOSE ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10640.000693/2006-52 - Recorrente: JOSE ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10640.001379/2006-97 - Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10640.002911/2009-36 - Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
6 - Processo nº: 10120.725607/2011-54 - Recorrentes: TULIO INACIO JUNQUEIRA e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10120.725609/2011-43 - Recorrente: TULIO INACIO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
8 - Processo nº: 10945.006452/2007-73 - Recorrente: PAULO ROBERTO NECKEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
9 - Processo nº: 19515.000364/2003-79 - Recorrente: ODAIR DOMINGUES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
10 - Processo nº: 19515.720518/2013-14 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP e Interessados: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
11 - Processo nº: 10840.720623/2011-25 - Recorrente: MARCO ANTONIO PASCHOAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
12 - Processo nº: 13210.720165/2016-43 - Recorrente: IRANY AGUIAR MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - OUTROS
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
13 - Processo nº: 10825.001550/2003-57 - Recorrente: ROSANGELA MARIA SARTOR SACAMONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.000200/2006-23 - Recorrente: MARINES DALLAGRANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
15 - Processo nº: 11516.723347/2017-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MARIA DE LOURDES DOMINONI LOURENCAO

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
16 - Processo nº: 10845.000390/2011-09 - Recorrente: CLAUDINO GUERRA ZENAIDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10845.000391/2011-45 - Recorrente: CLAUDINO GUERRA ZENAIDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10845.720211/2012-26 - Recorrente: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10845.720212/2012-71 - Recorrente: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10640.002090/2010-71 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10640.002091/2010-16 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 12448.726319/2011-50 - Recorrente: MARCIA CAPELLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12448.726324/2011-62 - Recorrente: MARCIA CAPELLA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 18186.002140/2011-18 - Recorrente: MARIA ODELE SILVA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 18186.002141/2011-62 - Recorrente: MARIA ODELE SILVA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11634.000925/2008-86 - Recorrente: JOSE DOS SANTOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16004.000586/2009-59 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10660.720183/2010-43 - Recorrente: MARIA SILVIA RABELO BOTREL CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10935.007804/2009-99 - Recorrente: CARLOS ALBERTO WUST DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11444.000258/2008-79 - Recorrente: MARIA ANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
31 - Processo nº: 13126.000002/2011-95 - Recorrente: ADAILTON DESIDERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10166.729710/2013-17 - Recorrente: ALCIMAR DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13820.720840/2012-22 - Recorrente: BENJAMIM EURICO CRUZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13502.000147/2010-71 - Recorrente: DANIEL BAUER LONDERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12448.724119/2013-24 - Recorrente: EDINO JURADO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10860.000969/2010-94 - Recorrente: FRANCISCO EYMARD DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.010883/2010-15 - Recorrente: GILSON MARRA GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16707.003860/2008-43 - Recorrente: HENRIQUE PROCOPIO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13963.720751/2013-32 - Recorrente: JAMIL EUSTAQUIO JUSTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10166.729669/2012-90 - Recorrente: JOSE GOMES DE MATOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10410.003749/2005-53 - Recorrente: JOSE HUMBERTO VILAR TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10120.009966/2009-46 - Recorrente: MARCELO D AVILA SEABRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10120.728447/2013-67 - Recorrente: PAULO CEZAR DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10940.000780/2011-92 - Recorrente: PAULO ROBERTO ESPINDOLA SCHREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DIVERSOS
Relator(a): WESLEY ROCHA
45 - Processo nº: 10932.720006/2012-81 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16004.720232/2016-53 - Recorrentes: FABIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
47 - Processo nº: 10830.728236/2017-41 - Recorrente: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15586.720274/2015-47 - Recorrentes: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 36378.004541/2006-70 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
50 - Processo nº: 10830.015782/2009-17 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.015786/2009-97 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
52 - Processo nº: 35301.007050/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
53 - Processo nº: 16832.000304/2009-61 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16832.000305/2009-13 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
55 - Processo nº: 10925.722193/2012-27 - Recorrente: ANA MARIA TRENTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13656.720357/2011-14 - Recorrente: JOSE CARLOS MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10925.722194/2012-71 - Recorrente: JOSE THIESEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DIVERSOS
Relator(a): WESLEY ROCHA
58 - Processo nº: 15375.002239/2009-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
59 - Processo nº: 10469.722917/2017-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOM JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
60 - Processo nº: 16682.721258/2017-16 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
61 - Processo nº: 11065.003028/2009-15 - Embargante: MOSMANN ALIMENTOS LTDA
62 - Processo nº: 11065.003022/2009-30 - Recorrente: MOSMANN ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10380.001219/2009-07 - Recorrentes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
64 - Processo nº: 14751.000533/2008-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERTHA MARIA CRISPIM DE LUCENA
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
65 - Processo nº: 18184.000515/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO FERREIRA PINTO
Relator(a): ANTONIO SAVIO NASTURELES
66 - Processo nº: 36624.000558/2006-07 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
67 - Processo nº: 10580.720758/2017-94 - Recorrente: MASTER B. CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 37172.000235/2006-33 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
69 - Processo nº: 10480.720663/2010-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA
70 - Processo nº: 10480.720664/2010-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA
71 - Processo nº: 10480.720666/2010-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
72 - Processo nº: 10480.720662/2010-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A
Relator(a): MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
73 - Processo nº: 10380.723460/2012-88 - Recorrente: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10380.723463/2012-11 - Recorrente: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10380.729748/2013-47 - Recorrente: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
76 - Processo nº: 15765.000204/2008-31 - Recorrente: PHOENIX MEMORIAL DO ABC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10805.003589/2007-71 - Recorrente: PHOENIX MEMORIAL DO ABC SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13981.000050/2007-17 - Recorrente: SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13981.000049/2007-92 - Recorrente: SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 14485.000083/2008-10 - Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTES CARGAS E ENC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16641.000069/2007-11 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10680.724245/2010-58 - Recorrente: FUNDAFFEMG - FUNDACAO AFFEMG DE ASSISTENCIA E SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e

3) O julgamento do Processo nº 10880.733888/2011-17 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - VISTAS E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
1 - Processo nº: 10480.731636/2015-90 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: EMBARGOS - DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
2 - Processo nº: 16327.720607/2014-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
3 - Processo nº: 10166.723934/2013-15 - Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
4 - Processo nº: 10880.722332/2011-03 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
5 - Processo nº: 18088.000553/2008-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOTAM COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE MATAO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
6 - Processo nº: 16707.100152/2005-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GILBERTO MEIRA DE MELO
TEMA 3: IRRF - DIVERSOS
Relator(a): MARIALVA DE CASTRO CALABRICH SCHLUCKING
7 - Processo nº: 11052.720070/2017-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
TEMA 4: CS - CARACTERIZAÇÃO SEGURADO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
8 - Processo nº: 10830.017113/2009-71 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.017114/2009-16 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.017117/2009-50 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10830.017115/2009-61 - Recorrente: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
12 - Processo nº: 10980.728276/2013-46 - Recorrente: ESTADO DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CS - PARCELAS EM FOLHA
13 - Processo nº: 10480.726308/2017-33 - Recorrente: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
14 - Processo nº: 19839.004297/2011-19 - Recorrente: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: CS - COMPENSAÇÃO
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
15 - Processo nº: 13656.720512/2011-94 - Recorrente: JOAO CARLOS DIONIZIO & CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
16 - Processo nº: 13118.000206/2006-68 - Recorrente: COSMEM E DAVID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 35067.001856/2004-44 - Recorrente: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13118.000203/2006-24 - Recorrente: ADRIANA ZORZETTE PIRES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13118.000215/2006-59 - Recorrente: JP - TECIDOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: CS - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
20 - Processo nº: 16327.721357/2012-24 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 18184.000940/2007-38 - Recorrente: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CS - EXCLUSÃO SIMPLES
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
22 - Processo nº: 15983.000913/2008-42 - Recorrente: A F SALGADO TRANSPORTES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15983.000912/2008-06 - Recorrente: A F SALGADO TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
24 - Processo nº: 37299.011017/2005-17 - Recorrente: UNICEL SOROCABA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10120.005188/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO ESTADO DE GOIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - APD
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
26 - Processo nº: 13884.004009/2004-75 - Recorrente: TATIANA FATIMA PEREIRA SEBBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19515.722961/2013-20 - Recorrentes: HELIO DE ATHAYDE VASONE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIALVA DE CASTRO CALABRICH SCHLUCKING
28 - Processo nº: 10283.720001/2006-01 - Recorrente: LUIS ALBERTO SALDANHA NICOLAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 18471.001817/2006-18 - Recorrente: ABDON BAPTISTA DE PAULA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11634.000599/2008-15 - Recorrente: ANTONIO BATILANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19515.003082/2006-76 - Recorrente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS ANNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19515.000004/2007-09 - Recorrente: SILVIA LUCIA EDO CITINO DE ARRUDA BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 18088.000750/2008-90 - Recorrente: JOSE LEONDE VEDOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13116.001175/2006-82 - Recorrente: VALDIR VOLPATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10283.720431/2006-14 - Recorrente: ANTONIO DE JESUS LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10283.720400/2007-44 - Recorrente: ANTONIO DE JESUS LOURENCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10830.006179/2006-93 - Recorrente: IRINEU SZPIGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11634.000597/2008-18 - Recorrente: ANITA VALERIO BATILANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.006537/2006-68 - Recorrente: WANDERLEI SARAIVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10860.001835/2005-23 - Recorrente: DIRCEU LUIS HERDIES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16095.000319/2008-29 - Recorrente: JOSE GONCALVES SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 11: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
42 - Processo nº: 10660.723482/2012-00 - Recorrente: MARLI DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.722512/2012-53 - Recorrente: GISELE FADINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10670.000465/2005-44 - Recorrente: RICARDO CESAR VELOSO MILO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
45 - Processo nº: 10183.721284/2016-08 - Recorrente: MARILU CURY HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10280.720833/2011-14 - Recorrente: ALBERTO DE LIMA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10640.721481/2011-70 - Recorrente: WALDIR ALVES PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10680.009153/2008-20 - Recorrente: SERGIO ARTHUR WILLCOX E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13678.001003/2008-13 - Recorrente: NIOBE PIRES MAIA CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13826.000382/2006-11 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13831.720147/2015-73 - Recorrente: JUSSARA QUEIROZ FERREIRA POCAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13839.002398/2005-21 - Recorrente: PAULO PEDROSO DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
53 - Processo nº: 10140.721745/2012-15 - Recorrente: HELOINA RIBEIRO GADIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.723619/2009-84 - Recorrente: LEANDRO EMILIO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13888.003022/2008-09 - Recorrente: JOSE LUIZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13748.720047/2014-13 - Recorrente: GASPAR LUIZ GRANI VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13811.728283/2017-10 - Recorrente: SIGALITH HASSIA KOREN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10907.002026/2004-74 - Recorrente: CARLOS SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
59 - Processo nº: 10283.005351/2007-16 - Recorrente: ORLANDO GOMES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
60 - Processo nº: 10166.720987/2011-12 - Recorrente: RICARDO DE ALMEIDA COLLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
61 - Processo nº: 10855.721496/2018-99 - Recorrente: RUY JAEGGER JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
62 - Processo nº: 10640.005013/2007-78 - Recorrente: JOSE ANTONIO BARROS COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
63 - Processo nº: 10980.010480/2007-69 - Recorrente: JOSE GONCALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
64 - Processo nº: 10240.000435/2008-41 - Recorrente: SANDRA MARIA BARRETO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10240.003264/2008-10 - Recorrente: SANDRA MARIA BARRETO MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13888.002505/2009-69 - Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
67 - Processo nº: 14041.000250/2008-33 - Recorrente: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
68 - Processo nº: 19515.001136/2008-21 - Recorrente: JOSE MANUEL IGLESIAS OUTUMURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
69 - Processo nº: 10882.000597/2005-81 - Recorrente: JAIME ANGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11543.002526/2006-15 - Recorrente: AQUILES MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
71 - Processo nº: 11040.000003/2005-14 - Recorrente: BEATRIZ FRANDOLOSO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
72 - Processo nº: 10580.006124/2005-91 - Recorrente: NEIDE GONZAGA DA SLVA GIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
73 - Processo nº: 10830.006388/2005-56 - Recorrente: SERGIO CARNIELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
74 - Processo nº: 11610.008621/2006-73 - Recorrente: MARIA EUNICE ALVES PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10580.000438/2005-81 - Recorrente: WILDE SANTOS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.733888/2011-17 - Recorrente: MARIA RITA DA COSTA MIRANDA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
77 - Processo nº: 10640.720870/2011-88 - Recorrente: MILTON DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10675.721549/2011-13 - Recorrente: LUIZ ANTONIO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10735.722919/2011-88 - Recorrente: LUIZ FRANCA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10820.720542/2011-63 - Recorrente: LUIZ CARLOS FINATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10845.721826/2011-99 - Recorrente: ADIVANIR ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10865.720841/2012-62 - Recorrente: MARIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10865.721005/2012-03 - Recorrente: FAUSTO PETUCHI PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10865.721025/2012-76 - Recorrente: ANTONIO MARONESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10865.721188/2012-59 - Recorrente: JOSE APARECIDO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10865.721859/2011-09 - Recorrente: CICERO LEANDRO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10875.721570/2012-43 - Recorrente: JORGE MARTINS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10882.721512/2011-40 - Recorrente: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11060.720331/2012-13 - Recorrente: LUIZ CELSO ARDANAZ SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11060.722811/2012-19 - Recorrente: JOAO LUIZ PORTELA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13964.720130/2011-87 - Recorrente: EVILASIO PICKLER CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
92 - Processo nº: 11080.005699/2005-91 - Recorrente: NELSON PROCKSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11522.002808/2007-33 - Recorrente: MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11060.004117/2008-30 - Recorrente: DARIO TREVISAN DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
95 - Processo nº: 13830.600017/2001-20 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CRUCCITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13907.000216/2006-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
97 - Processo nº: 10380.011707/2006-71 - Recorrente: MARTA CRISTINA QUINTANILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
98 - Processo nº: 13054.000065/2006-75 - Recorrente: DIRLEI JORGE SILVA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11065.001330/2005-05 - Recorrente: ADRIANO KNAUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
100 - Processo nº: 18470.721136/2017-32 - Recorrente: MILTON PASCOWITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 13: IRPF - DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
101 - Processo nº: 11040.721957/2012-85 - Recorrente: MARIA JULIETA MARTINS DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
102 - Processo nº: 10640.002144/2006-12 - Recorrente: OTONIO RIBEIRO FURTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
103 - Processo nº: 11080.011560/2007-48 - Recorrente: SERGIO CRISPINIANO CLASER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13863.000231/2006-17 - Recorrente: ELISEU JOSE DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - MOLÉSTIA GRAVE
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
105 - Processo nº: 18239.000901/2009-10 - Recorrente: JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
106 - Processo nº: 10166.724100/2018-23 - Recorrente: ALBANY ROCHA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10166.724101/2018-78 - Recorrente: ALBANY ROCHA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
108 - Processo nº: 11618.003316/2006-15 - Recorrente: THEREZA DA VEIGA LEONEL LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
109 - Processo nº: 19515.003366/2007-43 - Recorrente: JAIRO CANDIDO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 19647.011898/2009-11 - Recorrente: YANE TRINDADE BARRETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 18186.001233/2007-49 - Recorrente: JOSE MARQUES DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 16542.000892/2008-17 - Recorrente: ALAMIR BOAVENTURA CABRAL FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13019.000151/2006-12 - Recorrente: MARIA DE LOURDES LETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10283.005112/2008-47 - Recorrente: MARIA HELIETE FREIRE DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13555.000016/2007-72 - Recorrente: CELSO MILANO AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11610.006099/2007-76 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10166.725815/2018-01 - Recorrente: ALAOR FERNANDES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10930.000615/2010-79 - Recorrente: JACINTO PEREZ - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 16024.000352/2007-10 - Recorrente: JOAO PEREIRA CONSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 15: CS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
120 - Processo nº: 15983.000260/2007-11 - Recorrente: OLIVEIRA -.OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15983.000259/2007-96 - Recorrente: OLIVEIRA - OLIVEIRA MAT PARA CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
122 - Processo nº: 15504.004265/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
TEMA 16: CS - CONHECIMENTO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
123 - Processo nº: 37170.003628/2005-38 - Recorrente: ESTACAO ROSSIO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 37322.000209/2006-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J. H. O CONSTRUTORA LTDA.

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
1 - Processo nº: 15504.729677/2014-33 - Recorrente: POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
2 - Processo nº: 11610.005888/2003-66 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
3 - Processo nº: 11634.001004/2009-11 - Recorrente: CAFEEIRA SIENI LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11634.001005/2009-66 - Recorrente: CAFEEIRA SIENI LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11634.001006/2009-19 - Recorrente: CAFEEIRA SIENI LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
6 - Processo nº: 18471.001580/2008-37 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18471.001592/2008-61 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 18471.001586/2008-12 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
9 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
10 - Processo nº: 16327.720481/2017-87 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16327.720587/2017-81 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
12 - Processo nº: 16327.720120/2015-79 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
13 - Processo nº: 10882.723161/2017-05 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13161.720197/2017-52 - Recorrente: ENERGETICA SANTA HELENA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
15 - Processo nº: 15504.004413/2010-40 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15504.004415/2010-39 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15504.004417/2010-28 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15504.004418/2010-72 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15504.004416/2010-83 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
20 - Processo nº: 13161.720791/2017-43 - Recorrente: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.721909/2017-13 - Recorrente: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES BOA VISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10665.721065/2018-60 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
23 - Processo nº: 18184.000039/2008-47 - Recorrentes: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
24 - Processo nº: 10540.000742/2005-02 - Recorrente: AFIFE BORGES MARTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
25 - Processo nº: 13804.001841/2008-96 - Recorrente: AGNALDO SANTOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
26 - Processo nº: 10680.012058/2008-11 - Recorrente: ANTONIO DELMIRO FRIEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
27 - Processo nº: 10825.001606/2007-05 - Recorrente: ANIBAL DOS SANTOS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
28 - Processo nº: 10830.007271/2008-32 - Recorrente: AURELIANO DA CONCEICAO E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
29 - Processo nº: 13971.002284/2006-37 - Recorrente: ANTONIO CAVALETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
30 - Processo nº: 13708.001652/2006-40 - Recorrente: CATHARINA LAGRATHERIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
31 - Processo nº: 10880.670949/2009-11 - Recorrente: BRUNO CASARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
32 - Processo nº: 16041.000876/2008-75 - Recorrente: DAVIDSON JOSE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
33 - Processo nº: 10166.724708/2012-62 - Recorrente: DAVI PEREIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
34 - Processo nº: 18050.007489/2009-67 - Recorrente: EDNA MARCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
35 - Processo nº: 13891.000087/2008-35 - Recorrente: MARCELO WILSON PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
36 - Processo nº: 19647.008232/2007-13 - Recorrente: JOSE LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
37 - Processo nº: 13401.000930/2005-13 - Recorrente: JOSE VELOZO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
38 - Processo nº: 13884.001406/2007-38 - Recorrente: PAULO SERGIO SIQUEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
39 - Processo nº: 10680.002246/2006-61 - Recorrente: RUTH LAYS MOHALLEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
40 - Processo nº: 10950.726277/2012-22 - Recorrente: DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
41 - Processo nº: 10970.000338/2010-28 - Recorrente: CAIRO RODRIGUES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
42 - Processo nº: 17883.000094/2005-44 - Recorrente: CYNTHIA DOS SANTOS RAGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
43 - Processo nº: 10166.726127/2012-65 - Recorrente: EDME NEVES NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
44 - Processo nº: 18050.007648/2009-23 - Recorrente: CARMEM STELA SAMPAIO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
45 - Processo nº: 13737.000330/2008-06 - Recorrente: EDWIN DOUGLAS MURRAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
46 - Processo nº: 13827.000544/2007-84 - Recorrente: ELVIRA MARIA D ANGIO ENGELBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
47 - Processo nº: 10675.003335/2007-85 - Recorrente: EVANDRO DE DEUS RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
48 - Processo nº: 19515.000763/2008-44 - Recorrente: FABIO FRANCO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
49 - Processo nº: 13709.002687/2006-96 - Recorrente: FATIMA REGINA DA SILVA SOARES BANDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
50 - Processo nº: 13710.000619/2005-72 - Recorrente: JOSE ARMANDO RODRIGUES VASQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
51 - Processo nº: 13882.001346/2008-54 - Recorrente: GALENO JOSE DE SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
52 - Processo nº: 10183.003160/2007-48 - Recorrente: IGNES DIVA MARIA BRISOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
53 - Processo nº: 10650.001988/2006-27 - Recorrente: HUMBERTO NAVES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
54 - Processo nº: 10166.728429/2012-78 - Recorrente: IREMAR PEREIRA DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
55 - Processo nº: 19515.001226/2007-31 - Recorrente: IDA MARIA SALLES CELESTE ESCOBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
56 - Processo nº: 16004.001241/2006-70 - Recorrente: MARCO ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10850.001297/2010-53 - Recorrente: MARCO ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
58 - Processo nº: 15889.000291/2008-21 - Recorrente: JOAO FERNANDES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
59 - Processo nº: 15471.001250/2008-53 - Recorrente: JACEMIR DA SILVA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
60 - Processo nº: 13820.001114/2007-40 - Recorrente: JOAO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
61 - Processo nº: 13882.000521/2008-96 - Recorrente: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
62 - Processo nº: 13629.002252/2008-01 - Recorrente: JOAO MARTINS GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
63 - Processo nº: 10805.001360/2008-82 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
64 - Processo nº: 11041.000228/2006-33 - Recorrente: JOAO OLIVIER SALIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
65 - Processo nº: 10073.000748/2007-97 - Recorrente: JOSE CARLOS BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
66 - Processo nº: 13899.001339/2006-10 - Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
67 - Processo nº: 10680.016040/2005-38 - Recorrente: JOSE MOREIRA HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
68 - Processo nº: 10166.011495/2008-29 - Recorrente: NERY GONZAGA ALTHOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
69 - Processo nº: 13362.000278/2006-13 - Recorrente: JOSUE PARENTE LUSTOSA ELVAS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
70 - Processo nº: 10070.001341/2005-45 - Recorrente: MARCIA REGINA DE MELLO CREMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
71 - Processo nº: 19647.009167/2007-43 - Recorrente: EUTALIA MARIA SAO MARCOS DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
72 - Processo nº: 13853.000192/2003-16 - Recorrente: ANTONINHO AUGUSTO CLAUDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
73 - Processo nº: 10120.007228/2007-01 - Recorrente: LINCONCELIO ALVES NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
74 - Processo nº: 15471.000451/2006-71 - Recorrente: MARIA APARECIDA CHALITA DABUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
75 - Processo nº: 13558.720822/2009-01 - Recorrente: KATIA SUELY DANTAS CARILO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
76 - Processo nº: 13706.001255/2006-98 - Recorrente: YEDA SODRE DE CASTRO DA SILVA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
77 - Processo nº: 13312.000661/2007-48 - Recorrente: MAXWELL CUSTODIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
78 - Processo nº: 13811.001999/2006-13 - Recorrente: FABIO AUGUSTO ISHIKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
79 - Processo nº: 13603.000977/2005-01 - Recorrente: JOAO BOSCO DE BARCELOS COURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
80 - Processo nº: 13864.000050/2005-91 - Recorrente: MARIA DO CARMO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
81 - Processo nº: 10950.000766/2008-74 - Recorrente: SIR CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
82 - Processo nº: 13748.001206/2007-40 - Recorrente: NILSON GUIMARAES FARAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO SERGIO DA SILVA
83 - Processo nº: 18471.001336/2006-11 - Recorrente: MARIA JOSE DE SOUZA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
84 - Processo nº: 10380.011708/2006-16 - Recorrente: NEYDE LEITE BARBOSA GAGLIARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
85 - Processo nº: 13701.001057/2006-74 - Recorrente: RAUL VILELA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
86 - Processo nº: 10280.003914/2006-81 - Recorrente: WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
87 - Processo nº: 13749.720135/2014-05 - Recorrente: VITALINA DA COSTA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
88 - Processo nº: 13839.005466/2006-94 - Recorrente: SUSIE BOCCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
89 - Processo nº: 10120.721897/2013-29 - Recorrente: MATEUS DE SOUSA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
90 - Processo nº: 13830.000831/2001-40 - Recorrente: MARCIO MESQUITA SERVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
91 - Processo nº: 13501.000187/2007-27 - Recorrente: EROMIR BARRETTO DO SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
92 - Processo nº: 13876.000344/2005-84 - Recorrente: RONY APARECIDO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
93 - Processo nº: 10845.002921/2007-11 - Recorrente: SIGEFREDO ARAUJO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
94 - Processo nº: 15374.966339/2009-46 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
1 - Processo nº: 10945.002248/2006-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10945.002246/2006-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10945.002201/2006-39 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10945.002202/2006-83 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10945.002247/2006-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
6 - Processo nº: 10855.912714/2009-10 - Recorrente: KLAUSSBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10783.900838/2010-79 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10783.900908/2010-99 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10783.900909/2010-33 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10783.900910/2010-68 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10783.900911/2010-11 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10945.004529/2007-71 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
13 - Processo nº: 10880.956266/2008-60 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.663060/2011-94 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.915782/2012-11 - Recorrente: SOFTWARE AG BRASIL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10983.904397/2009-94 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10983.904398/2009-39 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
18 - Processo nº: 10880.915164/2009-75 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10680.908839/2010-10 - Recorrente: ACESITA PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10865.901473/2008-75 - Recorrente: AGRICOLA DELLA COLETTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10280.902370/2011-07 - Recorrente: AMAZON INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10480.906757/2010-97 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
23 - Processo nº: 13888.901242/2009-72 - Recorrente: BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10640.901548/2011-58 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10940.001475/2005-70 - Embargante: PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.
26 - Processo nº: 10940.001144/2005-30 - Embargante: PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
27 - Processo nº: 10850.902016/2011-62 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
28 - Processo nº: 10850.902017/2011-15 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.915742/2009-86 - Recorrente: MCM CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.905099/2009-70 - Recorrente: METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10166.911438/2009-22 - Recorrente: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
1 - Processo nº: 10830.921413/2009-57 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10830.921405/2009-19 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10830.921402/2009-77 - Recorrente: TEKINOX MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10830.902400/2008-06 - Recorrente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.902399/2008-10 - Recorrente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10855.912713/2009-67 - Recorrente: KLAUSSBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11020.918892/2009-21 - Recorrente: MADEM SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
8 - Processo nº: 10283.909338/2009-08 - Recorrente: ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10940.901898/2010-59 - Recorrente: VALERIA DE FATIMA GALVAO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.954376/2008-97 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.933853/2009-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10830.906622/2009-71 - Recorrente: EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13603.902402/2009-40 - Recorrente: METALSIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
14 - Processo nº: 13839.909793/2012-65 - Recorrente: NOVA - INJECAO SOB PRESSAO E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13839.909809/2012-30 - Recorrente: NOVA - INJECAO SOB PRESSAO E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10783.913020/2012-88 - Recorrente: PH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10783.913021/2012-22 - Recorrente: PH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10783.912489/2012-08 - Recorrente: VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10783.912491/2012-79 - Recorrente: VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
20 - Processo nº: 11080.916875/2009-45 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11080.916876/2009-90 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.916877/2009-34 - Recorrente: CLINICA DE GINECOLOGIA TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11065.900010/2008-74 - Recorrente: CLIMATIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11065.900019/2008-85 - Recorrente: CLIMATIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.900022/2008-07 - Recorrente: CLIMATIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
26 - Processo nº: 10880.690647/2009-51 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10920.002161/2010-90 - Recorrente: COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.930087/2009-83 - Recorrente: CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10983.908744/2012-53 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11065.003609/2006-04 - Recorrente: MOINHOS PRIFAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
31 - Processo nº: 10850.907309/2009-11 - Recorrente: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - SAO JOSE DO RIO PRETO I - SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11075.002348/2006-88 - Recorrente: MOINHO CANUELAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10920.901455/2006-10 - Recorrente: COMFLORESTA CIA CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10920.901451/2006-31 - Recorrente: COMFLORESTA CIA CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10920.901453/2006-21 - Recorrente: COMFLORESTA CIA CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
1 - Processo nº: 10630.720176/2006-12 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10630.720178/2006-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.920207/2009-34 - Recorrente: MILLIKEN SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.920110/2009-21 - Recorrente: MILLIKEN SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10920.908730/2010-11 - Recorrente: SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10920.900100/2014-13 - Recorrente: SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10980.006036/2004-04 - Recorrente: POSTO DE SERVICO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13884.907363/2009-68 - Recorrente: WIREX CABLE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13884.907361/2009-79 - Recorrente: WIREX CABLE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11080.009504/2007-43 - Recorrente: BIO MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11080.009503/2007-07 - Recorrente: BIO MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11080.915290/2008-27 - Recorrente: BIO MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10580.905221/2010-26 - Recorrente: FIACAO TECELAGEM E CONFECCOES OESTE BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 18470.908142/2012-98 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 18470.908146/2012-76 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
16 - Processo nº: 10865.000629/2005-56 - Recorrente: KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13609.000644/2005-13 - Recorrente: INSIVI-INDUSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13839.900117/2006-88 - Recorrente: POLY MARK EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19649.000011/2006-04 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11051.000099/2007-45 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13839.002911/2007-45 - Recorrente: AUTO POSTO MARCUSSI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10735.900408/2008-16 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16327.902626/2008-75 - Recorrente: METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13896.903224/2008-45 - Recorrente: CONTENTCARE SERVICOS & TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10315.001297/2008-04 - Recorrente: VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11075.002597/2008-35 - Recorrente: SUPER MERCADO RISPOLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10805.720691/2008-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS ROCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
28 - Processo nº: 10580.907199/2008-34 - Recorrente: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.918742/2008-09 - Recorrente: EMBRATERR - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15374.938949/2008-79 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.961505/2008-01 - Recorrente: WINCOR NIXDORF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.901411/2009-11 - Recorrente: CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10580.901320/2009-03 - Recorrente: RADIO SOCIEDADE DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.901409/2009-33 - Recorrente: CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15374.902583/2009-81 - Recorrente: JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CONS E ADV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
36 - Processo nº: 10880.904061/2008-07 - Recorrente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.961432/2008-40 - Recorrente: ALLTECS - ALL TECHNOLOGIES SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.961431/2008-03 - Recorrente: ALLTECS - ALL TECHNOLOGIES SYSTEMS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.962400/2008-61 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
40 - Processo nº: 10882.906624/2012-50 - Recorrente: CABOS LAPP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10882.906623/2012-13 - Recorrente: CABOS LAPP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15374.901305/2008-25 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10920.901386/2006-44 - Recorrente: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10920.901385/2006-08 - Recorrente: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10640.002616/2001-22 - Recorrente: S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.904577/2012-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16327.904558/2012-65 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16327.904582/2012-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16327.904563/2012-78 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.905251/2012-81 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.905307/2012-06 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16327.904559/2012-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16327.905290/2012-89 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16327.904586/2012-82 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16682.905802/2012-68 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.679464/2009-85 - Recorrente: ENERGEST S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
57 - Processo nº: 10675.902236/2017-50 - Recorrente: ALGAR CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10940.901046/2012-23 - Recorrente: AUDEME AUTO PECAS E ACESSORIOS DEME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10380.005385/2008-93 - Recorrente: AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16327.901342/2014-18 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16327.906190/2011-99 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19740.900108/2009-13 - Recorrente: BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11020.902608/2008-14 - Recorrente: VOGES METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10530.001241/2002-10 - Recorrente: BAHIA ARTES GRAFICAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10530.001242/2002-56 - Recorrente: BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10530.001243/2002-09 - Recorrente: BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
67 - Processo nº: 10880.903654/2009-29 - Recorrente: COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13839.721520/2014-52 - Recorrente: ELTEK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10680.720617/2009-33 - Recorrente: EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15374.939100/2008-12 - Recorrente: ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15374.939099/2008-26 - Recorrente: ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15374.904135/2008-31 - Recorrente: ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PRELIMINAR/ NULIDADE
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
1 - Processo nº: 11030.721754/2014-70 - Recorrente: AMERICA TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
2 - Processo nº: 10600.720035/2013-86 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: EMBARGOS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
3 - Processo nº: 18471.000683/2007-07 - Embargante: PIGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
4 - Processo nº: 10730.720046/2010-38 - Embargante: MARMO DE CACHOEIRAS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
5 - Processo nº: 19515.001282/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
6 - Processo nº: 19647.004702/2005-16 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: TELERN CELULAR S A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CUSTOS, DESP.OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
7 - Processo nº: 16327.000591/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU CARTOES S.A.
8 - Processo nº: 16327.720912/2013-81 - Recorrente: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: SUBVENÇÕES
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
9 - Processo nº: 10920.721761/2015-65 - Recorrente: BRITANIA ELETRONICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
10 - Processo nº: 10980.724978/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
TEMA 5: DECADÊNCIA/ PRESCRIÇÃO
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
11 - Processo nº: 10280.000516/00-28 - Recorrente: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10875.001515/2003-42 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
13 - Processo nº: 13819.002492/2008-61 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
14 - Processo nº: 10650.000424/2004-13 - Recorrente: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
15 - Processo nº: 11610.006196/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
16 - Processo nº: 10945.012557/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGUACU DIESEL VEICULOS S.A. IDISA
17 - Processo nº: 10280.001769/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS ALVES DE CARVALHO - ME
18 - Processo nº: 10845.001496/2001-40 - Recorrente: CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA PADRE ANCHIETA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13808.000424/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
20 - Processo nº: 16327.004024/2002-65 - Recorrente: A. F. L. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
21 - Processo nº: 11618.003859/2001-28 - Recorrente: LECHEF S/A DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: PER/DCOMP
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
22 - Processo nº: 13502.000321/2002-75 - Recorrente: OXITENO NORDESTE SA IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
23 - Processo nº: 10880.978979/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A
24 - Processo nº: 10880.907884/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
25 - Processo nº: 19647.010794/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELPA CELULAR S/A
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
26 - Processo nº: 10540.720046/2006-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA
27 - Processo nº: 16327.000383/00-74 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11030.000900/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZAMBONATTO CONSTRUCOES LTDA
TEMA 7: PENALIDADES/ MULTAS
29 - Processo nº: 10680.005593/2007-27 - Recorrente: FASAL S.A. COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
30 - Processo nº: 13808.003454/2001-88 - Recorrente: SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19515.002277/2003-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: N.A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DIA 10 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - ÁGIO
Redator Ad Hoc: ANDRE MENDES DE MOURA
32 - Processo nº: 16327.720663/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
33 - Processo nº: 16561.720184/2013-35 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
34 - Processo nº: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
35 - Processo nº: 16561.720163/2012-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
36 - Processo nº: 15563.000871/2008-91 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
37 - Processo nº: 10650.001065/2005-94 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: MULTA ATRASO ENTREGA DECLARAÇÃO
38 - Processo nº: 10680.011983/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CANAL MIDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
39 - Processo nº: 10680.009935/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLBH - CENTRO LINGUISTICO DE BELO HORIZONTE LTDA.
40 - Processo nº: 10950.002735/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROLIVE COBRANCA E CONSULTORIA LTDA - ME

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: SIMPLES
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
41 - Processo nº: 13116.000840/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILIA DE ARAUJO MOTTA
42 - Processo nº: 13820.000234/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODENGE INSTALACOES ELETRICAS LTDA
43 - Processo nº: 10980.004674/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANGELO SAMPAIO LTDA
44 - Processo nº: 13738.000500/2004-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA NOVEDIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
45 - Processo nº: 10945.011190/2004-16 - Recorrente: NEUBERN ENGENHARIA EM CONCRETO PRE MOLDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
46 - Processo nº: 10850.002242/2004-12 - Recorrente: COLEGIO INTERATIVO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
47 - Processo nº: 13688.000121/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRINEU BENEDITO PETRI

DIA 11 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: MULTA ISOLADA
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
48 - Processo nº: 19647.004481/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSTO ONZE LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
49 - Processo nº: 10670.001153/2004-77 - Recorrente: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS ITACOLOMY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10680.010105/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A
51 - Processo nº: 10830.002183/2007-63 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10940.000157/2003-20 - Recorrentes: ANTONIO MORO CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11070.001584/2006-27 - Recorrente: UGGERI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11065.000919/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAPLA SA IND DE MATERIAIS PLASTICOS
Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
55 - Processo nº: 19647.012882/2005-00 - Recorrente: WW TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19515.000667/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STI-SADALLA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
57 - Processo nº: 13830.000300/2007-42 - Recorrente: TVC OESTE PAULISTA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.100064/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do imóvel situado no aterro da Baía Sul, com área total de 42.296,10 m², confrontando ao Norte com a Avenida Paulo Fontes, ao Leste com a Rua Deputado João Bertoli, ao Sul com a Avenida Gustavo Richard e ao Oeste com a Rua Walter Silva, naquele Município, devidamente transcrito, em porção maior, sob matrícula nº 55.774 Livro n° 2 - Registro Geral do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização e funcionamento do Terminal de Integração do Centro - TICEN.

Parágrafo único. O Município de Florianópolis disporá de 24 (vinte e quatro) meses para concluir a regularização do TICEN, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida a finalidade e requerida à prorrogação no período de vigência do presente contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, a importância de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) recolhidos em parcelas mensais de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

§ 1º As parcelas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de: a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição anual pelo arredamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento, de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC calculará e notificará o Município de Florianópolis para que efetue o pagamento das retribuições retroativas referentes à utilização da área com finalidade lucrativa, devendo inserir cláusula contratual nesse sentido, observada as conclusões constantes do PARECER Nº 00586/2015/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU, de 28 de julho de 2015, anexado ao Processo Administrativo nº 04905.200595/2015-53.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 461, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Prorroga o prazo de vigência de Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33 e 34/03, 39 e 40/05, 13 e 27/06, 61/07, 58 e 59/08, 56 e 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de vigência dos Ex-Tarifários constantes nos seguintes dispositivos:

I - arts. 1º e 2º da Resolução nº 50 e arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 51, de 5 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

II - art. 1º das Resoluções nº 69 e 70, de 21 de agosto de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

III - art. 1º das Resoluções nº 77 e 78, de 21 de setembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

IV - art. 1º das Resoluções nº 80 e 81, de 17 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

V - arts. 1º e 3º da Resolução nº 90 e arts. 1º e 2º da Resolução nº 91, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior;

VI - art. 1º das Resoluções nº 14 e 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

VII - art. 1º das Resoluções nº 22 e 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

VIII - art. 1º das Resoluções nº 30 e 31, de 2 de maio de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

IX - art. 1º das Resoluções nº 37 e 38, de 5 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

X - arts. 1º e 2º das Resoluções nº 44 e 45, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XI - art. 1º das Resoluções nº 54 e 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XII - art. 1º das Resoluções nº 60 e 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XIII - art. 1º das Resoluções nº 72 e 73, de 5 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XIV - art. 1º das Resoluções nº 85 e 86, de 9 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XV - arts. 1º e 2º das Resoluções nº 95 e 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior;

XVI - art. 1º das Portarias nº 219 e 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

XVII - art. 1º das Portarias nº 391 e 392, de 7 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;

XVIII - art. 1º das Portarias nº 440 e 441, de 12 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2019.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê Gestor de Documentos Funcionais, com o objetivo de padronizar os tipos de documentos a serem inseridos no Assentamento Funcional Digital (AFD).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL - DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 126 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

Considerando os artigos 5° e 6°, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece as diretrizes de recriação para os colegiados da administração pública federal;

Considerando que em decorrência do referido Decreto, a Portaria nº 5.604, de 28 de maio de 2018, que instituiu o Comitê Gestor de Documentos Funcionais, será revogada tacitamente;

Considerando que a manutenção do sistema AFD depende da pronta atuação do Comitê Gestor de Documentos Funcionais e a necessidade de sua recriação, resolve:

Art. 1º Aprovar a recriação, no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP/SEDGG/ME, do Comitê Gestor de Documentos Funcionais do AFD, com o objetivo de padronizar os tipos de documentos a serem inseridos no Assentamento Funcional Digital (AFD).

Parágrafo único: Fica vedado a criação de subcolegiados por parte de ato do Comitê recriado por esta Portaria.

Art. 2º Designar os membros titulares do Comitê Gestor de Documentos Funcionais, que passa a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Carlos Augusto Silva, que o coordenará;

II - Cláudio Ribeiro Braga;

III - Marlon da Mota Machado;

IV - Cristiane Basques da Cunha Silva; e

V - Talitha Lopes Saraiva Pedrosa.

Art. 3º O Comitê Gestor de Documentos Funcionais terá entre as suas atribuições:

I - Definir os procedimentos que devem ser observados para inclusão de novos tipos de documentos na tabela de documentos aprovados;

II - Analisar as solicitações de inclusão de novos documentos conforme orientações emanadas da Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão central do SIPEC, e do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (SIGA);

III - Deliberar sobre solicitação de inclusão de documentos conforme análise efetuada; e

IV - Atualizar e disponibilizar a tabela de documentos funcionais.

Art. 4º O Comitê Gestor de Documentos Funcionais deliberará sobre seu funcionamento.

§1º O quórum de reunião é o de maioria simples.

§2º O quórum de votação é o de maioria simples dos presentes.

§3º O coordenador será o responsável pelo apoio administrativo.

Art. 5º As deliberações do Comitê Gestor de Documentos Funcionais serão disponibilizadas para consulta.

§1º O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente ou por convocação de seu coordenador em sessões extraordinárias.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico próprio.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VII, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
25000 Ministério da Economia	8.900.000	0	0	0	8.900.000
TOTAL	8.900.000	0	0	0	8.900.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
25000 Ministério da Economia	0	0	0	8.900.000	8.900.000
TOTAL	0	0	0	8.900.000	8.900.000

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
25000 Ministério da Economia	0	0	0	1.382.907	1.382.907
TOTAL	0	0	0	1.382.907	1.382.907

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 45.039.491,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 45.039.491,00 (quarenta e cinco milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							18.382.872
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							14.599.172
12 368	2080 20RP 7234	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá	F	3	7	30	8	188	14.599.172
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							3.000.000
12 364	2080 0048 7486	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Piauí (UESPI) - Ampliação do Campus Torquato Neto em Teresina - No Estado do Piauí	F	3	7	30	8	188	3.000.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							783.700
12 368	2080 0509 0023	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Ceará	F	4	7	30	8	188	783.700
TOTAL - FISCAL									18.382.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.382.872

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.669.600
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.669.600
12 363	2080 20RG 0166	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Rio Branco - AC	F	4	7	90	8	188	5.669.600
TOTAL - FISCAL									5.669.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.669.600

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							6.482.312
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							6.482.312
06 181	2081 8855 7128	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Reforma, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	7	30	0	188	6.482.312
TOTAL - FISCAL									6.482.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.482.312

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							5.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.000.000
10 302	2015 8535 9024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma, Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	4	7	31	6	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							9.504.707
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							9.504.707
15 244	2029 7K66 0244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Mucajaí - RR	F	4	7	30	0	188	9.504.707
TOTAL - FISCAL									9.504.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.504.707

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							18.382.872
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							14.599.172
12 368	2080 20RP 7234	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá	F	4	7	30	8	188	14.599.172
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							3.000.000
12 364	2080 0048 7486	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Piauí (UESPI) - Ampliação do Campus Torquato Neto em Teresina - No Estado do Piauí	F	4	7	30	8	188	3.000.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							783.700
12 368	2080 0509 0023	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Ceará	F	3	7	30	8	188	783.700
TOTAL - FISCAL									18.382.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.382.872

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							5.669.600
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.669.600

12 363	2080 20RG 0166	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Rio Branco - AC							5.669.600
			F	3	7	90	8	188	5.669.600
TOTAL - FISCAL									5.669.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.669.600

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							6.482.312
		ATIVIDADES							
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							6.482.312
06 181	2081 8855 7128	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Reforma, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) - No Estado do Mato Grosso do Sul							6.482.312
			F	3	7	30	0	188	6.482.312
TOTAL - FISCAL									6.482.312
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.482.312

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							5.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.000.000
10 302	2015 8535 9024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma, Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Mato Grosso do Sul							5.000.000
			S	3	7	31	6	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							9.504.707
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							9.504.707
15 244	2029 7K66 0244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Mucajaí - RR							9.504.707
			F	3	7	30	0	188	9.504.707
TOTAL - FISCAL									9.504.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.504.707

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Defesa; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 119.150.281,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", "g", e "i", item "1", e § 3º, da Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Defesa; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 119.150.281,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							2.237.190
		ATIVIDADES							
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							187.190
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							187.190
			F	3	2	90	0	178	37.190
			F	4	2	90	0	178	150.000
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							2.050.000
19 571	2021 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							2.050.000
			F	3	2	50	0	178	2.050.000

	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							8.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 211	2025 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							8.000
04 211	2025 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior							8.000
			F	3	2	80	0	178	8.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							1.383.800
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.383.800
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.383.800
			F	3	2	90	0	178	1.383.800
TOTAL - FISCAL									3.628.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.628.990

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							856.982
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							856.982
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							856.982
			F	4	2	90	0	281	856.982
TOTAL - FISCAL									856.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									856.982

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2056	Política Espacial							5.500.000
		ATIVIDADES							
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada							5.500.000
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional							5.500.000
			F	4	2	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							12.430.000
		ATIVIDADES							
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							1.130.000
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							1.130.000
			F	4	2	90	0	100	1.130.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							11.300.000
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional							11.300.000
			F	3	2	90	0	100	11.300.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							203.830
		ATIVIDADES							
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							203.830
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							203.830
			F	3	2	90	0	100	203.830
TOTAL - FISCAL									12.633.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.633.830

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							10.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas							10.000.000
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	174	10.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							45.600
		ATIVIDADES							
06 122	2112 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							45.600
06 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							45.600
			F	3	2	90	0	174	45.600
TOTAL - FISCAL									10.045.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.045.600

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							56.565
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 0122	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)							56.565

28 846	0910 0122 0002	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) - No Exterior							56.565
			F	3	2	80	0	174	56.565
TOTAL - FISCAL									56.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.565

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							5.347.209
		ATIVIDADES							
06 128	2081 2320	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional							850.000
06 128	2081 2320 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional							850.000
			F	3	2	90	0	118	850.000
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							3.500.000
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	118	3.500.000
		PROJETOS							
06 181	2081 15P9	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional							997.209
06 181	2081 15P9 0053	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional - No Distrito Federal							997.209
			F	3	2	90	0	118	997.209
TOTAL - FISCAL									5.347.209
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.347.209

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							54.810.000
		ATIVIDADES							
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							33.110.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							33.110.000
			S	3	2	90	6	151	33.110.000
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							21.700.000
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							21.700.000
			S	3	2	90	6	151	21.200.000
			S	4	2	90	6	151	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									54.810.000
TOTAL - GERAL									54.810.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							6.557.635
		ATIVIDADES							
05 212	2058 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz							3.816.831
05 212	2058 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							3.816.831
			F	3	2	90	0	100	3.816.831
05 122	2058 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							1.184.317
05 122	2058 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							1.184.317
			F	3	2	90	0	100	1.184.317
		PROJETOS							
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							1.556.487
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							1.556.487
			F	3	2	90	0	100	1.556.487
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							486.138
		ATIVIDADES							
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							486.138
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							486.138
			F	4	2	90	0	100	486.138
TOTAL - FISCAL									7.043.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.043.773

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							231.934
		ATIVIDADES							
05 128	2058 20X9	Capacitação Profissional da Aeronáutica							231.934
05 128	2058 20X9 0001	Capacitação Profissional da Aeronáutica - Nacional							231.934
			F	3	2	90	0	100	231.934
TOTAL - FISCAL									231.934
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									231.934

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							10.448.917
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							10.448.917
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							10.448.917

			F	3	2	90	0	100	10.448.917
TOTAL - FISCAL									10.448.917
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.448.917

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							275.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							250.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							25.000
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							25.000
			F	3	2	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									275.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							836.431
		ATIVIDADES							
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							836.431
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							836.431
			F	4	2	90	0	100	836.431
TOTAL - FISCAL									836.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									836.431

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							7.059.500
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							7.059.500
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							7.059.500
			F	4	2	90	0	100	7.059.500
TOTAL - FISCAL									7.059.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.059.500

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							375.550
		ATIVIDADES							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							375.550
11 334	2071 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							375.550
			F	3	2	50	0	174	375.550
TOTAL - FISCAL									375.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									375.550

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							3.628.990
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON							660.000
19 571	2021 20UK 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON - Nacional							660.000
			F	3	2	90	0	178	660.000
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							155.000
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							155.000
			F	3	2	90	0	178	120.000
			F	4	2	90	0	178	35.000
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							187.190
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							187.190
			F	3	2	90	0	178	150.000
			F	4	2	90	0	178	37.190
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							8.000
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							8.000
			F	3	2	90	0	178	8.000
19 571	2021 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social							2.618.800
19 571	2021 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Áreas Estratégicas e Tecnologia Social, e à Extensão Tecnológica para Inclusão Social - Nacional							2.618.800
			F	3	2	90	0	178	2.618.800
TOTAL - FISCAL									3.628.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.628.990

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							856.982
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							856.982
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							856.982
			F	3	2	90	0	281	856.982
TOTAL - FISCAL									856.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									856.982

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2056	Política Espacial							5.500.000
		ATIVIDADES							
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada							5.500.000
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento, Lançamento e Operação de Satélites, com a Infraestrutura Associada - Nacional							5.500.000
			F	3	2	90	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							203.830
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							203.830
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							203.830
			F	3	2	80	0	100	203.830
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							2.830.000
		ATIVIDADES							
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							1.130.000
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							1.130.000
			F	3	2	90	0	100	730.000
			F	3	2	91	0	100	400.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							1.700.000
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional							1.700.000
			F	4	2	90	0	100	1.700.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							9.600.000
		ATIVIDADES							
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							9.600.000
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							9.600.000
			F	3	2	90	0	100	9.600.000
TOTAL - FISCAL									12.633.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.633.830

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							10.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	2081 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas							10.000.000
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, Combate à Violência no Trânsito e Ações Educativas - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	174	10.000.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							45.600
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							45.600
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							45.600
			F	3	2	90	0	174	45.600
TOTAL - FISCAL									10.045.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.045.600

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							56.565
		ATIVIDADES							
06 181	2081 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							56.565
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							56.565
			F	3	2	80	0	174	56.565
TOTAL - FISCAL									56.565
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.565

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							5.347.209
		ATIVIDADES							
06 181	2081 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							850.000
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							850.000
			F	3	2	90	0	118	850.000
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							3.500.000
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							3.500.000
			F	4	2	90	0	118	3.500.000
		PROJETOS							
06 181	2081 15P9	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional							997.209
06 181	2081 15P9 0053	Construção, Instalação e Reforma de Imóvel da Força Nacional - No Distrito Federal							997.209
			F	4	2	90	0	118	997.209
TOTAL - FISCAL									5.347.209
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.347.209

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							54.810.000
		ATIVIDADES							
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							12.000.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							12.000.000
			S	3	2	90	6	151	12.000.000
10 301	2015 214U	Implementação do Programa Mais Médicos							33.110.000
10 301	2015 214U 0001	Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional							33.110.000
			S	3	2	80	6	151	33.110.000
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS							9.700.000
10 571	2015 6146 0001	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional							9.700.000
			S	3	2	90	6	151	9.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									54.810.000
TOTAL - GERAL									54.810.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							6.557.635
		ATIVIDADES							
05 212	2058 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz							3.816.831
05 212	2058 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							3.816.831
			F	4	2	90	0	100	3.816.831
05 122	2058 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							1.184.317
05 122	2058 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							1.184.317
			F	4	2	90	0	100	1.184.317
		PROJETOS							
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							1.556.487
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							1.556.487
			F	4	2	90	0	100	1.556.487
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							486.138
		ATIVIDADES							
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							486.138
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							486.138
			F	3	2	90	0	100	486.138
TOTAL - FISCAL									7.043.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.043.773

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							1.068.365
		ATIVIDADES							
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados							836.431
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional							836.431
			F	3	2	90	0	100	836.431
05 364	2058 20X8	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA							231.934
05 364	2058 20X8 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional							231.934
			F	3	2	90	0	100	231.934
TOTAL - FISCAL									1.068.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.068.365

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							10.448.917
		ATIVIDADES							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							4.500.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							4.500.000
			F	4	2	90	0	100	4.500.000
		PROJETOS							
05 153	2058 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							5.948.917
05 153	2058 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							5.948.917
			F	3	2	90	0	100	5.948.917
TOTAL - FISCAL									10.448.917
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.448.917

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							25.000
		PROJETOS							
05 152	2058 156O	Obtenção de Meios da Marinha							25.000
05 152	2058 156O 0001	Obtenção de Meios da Marinha - Nacional							25.000
			F	4	2	90	0	100	25.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							250.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							250.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									275.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							7.059.500
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							7.059.500
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							7.059.500
			F	3	2	90	0	100	7.059.500
TOTAL - FISCAL									7.059.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.059.500

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							375.550
		ATIVIDADES							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							375.550
11 334	2071 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							375.550
			F	4	2	30	0	174	75.550
			F	4	2	40	0	174	100.000
			F	4	2	50	0	174	200.000
TOTAL - FISCAL									375.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									375.550

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião ordinária realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula primeira-A do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, resolveu:

Art. 1º Ficam publicados o Manual de Orientações do Contribuinte - CT-e, Versão 3.00a e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta via WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

- MOC_CTe_VisaoGeral_v3.00a.pdf - chave: ce88284f1e8a9145366475c60296e364;
- MOC_CTe_Anexo I_Leiaute_v3.00a.pdf - chave: cf7a5bdffa246ca76100fa4a2b91aa7a; e
- MOC_CTe_Anexo II_DACTE_v3.00a.pdf - chave: 11781328466813fc132c5b1da725b4c9.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 15/17, de 4 de abril de 2017.

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião ordinária realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os itens 16, 25 e 38 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
16	ALGAR TELECOM S/A	71.208.516/0001 - 74	Uberlândia - MG	AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
25	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	41.644.220/0001-35	Fortaleza - CE	AM, AP, BA, CE, DF, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RO e RR
38	VIAFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12.538.334/0001-00	Vinhedo - SP	AM, MS, MT, PB, RO, RR e SP

".

Art. 2º Ficam revogados os itens 21, 28, 29, 32, 40, 41, 44, 51, 56, 62, 70, 78, 81, 82, 85, 92, 95, 96, 99, 102, 107, 129 e 141 e 142 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13.

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
21	ALGAR CELULAR S/A	05.835.916/0001-85	Uberlândia - MG	GO, MG, MS e SP
28	EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	04.760.795/0001-97	São Paulo - SP	AM, AP, CE, DF, GO, MG, MS, MT, PB, PE, RJ, RO, RR e SP
29	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL	33.530.486/0001-29	Rio de Janeiro - RJ	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
32	EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	73.797.045/0001-02	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
40	GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES LTDA	07.704.947/0001-22	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR, SC e SP
41	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	03.420.926/0001-24	Maringá - PR	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
44	GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.	08.339.512/0001-99	Presidente Prudente - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
51	IBASIS BRASIL LTDA	03.941.855/0001-05	Santo André - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
56	ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	05.315.715/0001-57	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RO, RR e SP
62	MAHA-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	11.907.637/0001-82	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
70	PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING	09.265.362/0001-89	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
78	SISTEER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	13.420.027/0001-85	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
81	SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA.	01.093.492/0001-70	Betim - MG	MG
82	TELEBIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	07.113.045/0001-11	Belo Horizonte - MG	AM, AP, MG, MS, MT, PB, RO e RR
85	TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA	04.333.394/0001-50	Belo Horizonte - MG	MG
92	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	São Paulo - SP	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
95	TMAIS S/A	03.155.642/0001-58	São Paulo - SP	BA, MG, PR, RJ, RS e SP
96	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	Rio de Janeiro - RJ	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP e TO
99	ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.425.735/0001-31	São Paulo/SP	AM, AP, MS, MT, PB, RO, RR e SP
102	VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA	06.172.384/0001-06	São Luís - MA	AM, AP, MA, MS, MT, PB, RO e RR
107	WIRELESS COMM SERVICES LTDA.	09.520.219/0001-96	São Paulo - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RO, RR e SP
129	OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	01.580.723/0001-70	Getúlio Vargas - RS	PR, RS, SC e SP
141	COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA	02.985.578/0001-70	Macapá - AP	AP
142	R & B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	19.151.627/0001-71	Macapá - AP	AP

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 25/19, de 5 de abril de 2019, publicado, no DOU de 9 de abril de 2019, Seção 1, página 91, onde se lê: ".....Pará, Paraíba, Pernambuco, ...", leia-se: ".....Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, ...".

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 23/19, de 25 de junho de 2019, publicado no DOU de 26 de junho de 2019, Seção 1, página 56, na assinatura onde se lê: "...Sergipe - Marcos ...", leia-se: "...Sergipe - Marco ...".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Processo nº 17944.105073/2018-77

Assunto: Remanejamento de limites equalizáveis da Safra 2018/19

Despacho: Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 8/2019/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN/FAZENDA-ME; considerando a autorização expressa no §5º do Art. 1º da Portaria nº 334, de 3 de julho de 2018; e considerando que os remanejamentos de recursos relativos ao Plano Safra 2018/19 propostos neste ato não acarretam elevação de custos para o Tesouro Nacional: AUTORIZO o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata a Portaria nº 334, de 2018, conforme exposto na tabela constante no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) para a adoção de providências complementares.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário

Anexo I

Tabela I - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Empresarial: Banco do Brasil (Tabela 3B do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (em R$)	Remanejamento (em R$)	Novo Limite Equalizável (em R$)
Moderfrota	Poupança Rural	7,50%	1.550.000.000	160.000.000	1.710.000.000
PCA	Poupança Rural	6,00%	450.000.000	(25.000.000)	425.000.000
Programa ABC - Ambiental	Poupança Rural	5,25%	61.000.000	(40.000.000)	21.000.000
Moderinfra	Poupança Rural	7,00%	185.000.000	(45.000.000)	140.000.000
PCA - Até 6.000 ton.	Poupança Rural	5,25%	160.000.000	20.000.000	180.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória n.º 871, de 18 de janeiro de 2019, e o Decreto n.º 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar a adesão, a capacidade operacional regular, o fluxo de atendimento e os procedimentos complementares referentes ao Programa de Revisão de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os servidores participantes do programa ficam dispensados do controle de frequência.

Art. 2º Fica instituído o uso dos seguintes sistemas e de suas finalidades no Programa de Revisão:

I - sistema "PMF-Tarefas" para a mensuração de todos os serviços do Programa de Revisão, acessível pelo sítio eletrônico www-pmf/tarefas/;

II - "Sistema de Execução e Mensuração de Atividades Médico Periciais - SEAMP" para adesão ao programa, acompanhamento de pontos, validação de tarefas e registro de ocorrências do Programa de Revisão, acessível pelo sítio eletrônico www-prbi/;

III - "Sistema de Registro de Frequência - SISREF" para registro de eventos de gestão de pessoas, homologação pela chefia imediata e emissão de relatórios de gestão de pessoas, acessível pelo sítio eletrônico www-sisref/chefia/;

IV - sistema "PMF-Gestão" para configuração e controle dos serviços ofertados, acessível pelo sítio eletrônico www-pmf/gestao/;

V - sistema de "Gerenciamento de Identidades - GERID" para permissão de acessos aos sistemas, acessível pelo sítio eletrônico //geridinss.dataprev.gov.br/.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da adesão ao Programa de Revisão

Art. 3º Poderão participar do Programa de Revisão, após efetivação do ato de adesão, os servidores das carreiras de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial de que tratam as Leis n.º 10.876, de 02 de junho de 2004, e n.º 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 4º A adesão ao programa fica condicionada cumulativamente aos seguintes critérios:

I - estar disponível na quantidade mínima de 4 (quatro) perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) extraordinárias por dia, caracterizadas como o conjunto de ações que objetiva garantir a execução das atividades previstas no art. 1º, inciso II, e art. 10, ambos da Medida Provisória n.º 871, de 18 de janeiro de 2019;

II - estar lotado nas unidades de abrangência dos Serviços Regionais ou das Coordenações Regionais da SPMF;

III - existir Chefe e Substituto na Coordenação Regional e no Serviço Regional da SPMF na abrangência da unidade de lotação do participante; e,

IV - não possuir restrição para realizar a atividade de atendimento presencial (agendamentos)

§ 1º Excetuam-se à exigência dos incisos I e IV as servidoras em período de gestação e/ou lactação.

§ 2º Excetuam-se à exigência dos incisos I e IV, os servidores com horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, na forma do § 2º, do art. 98, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a restrição seja somente quanto à redução da quantidade de atendimento presencial (agendamentos).

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, deverá ser estabelecida a quantidade diária de atendimento presencial (agendamentos) por nova avaliação de junta médica oficial do SIASS, cujo resultado é condição necessária para efetivação da adesão.

§ 4º Poderão aderir ao Programa de Revisão os Chefes de Serviço Regional e os Coordenadores Regionais, sendo dispensados do critério do inciso I.

§ 5º Os participantes que estiverem com atribuição de atividade de supervisão da perícia médica federal estão dispensados do critério do inciso I.

Art. 5º A adesão será realizada entre os dias 01 a 15 de julho de 2019, mediante solicitação no sítio www-prbi/adesão.

§ 1º Consideram-se convalidadas as adesões ativas referentes ao programa de gestão instituído pela Portaria Conjunta n.º 2 /MDS/INSS, de 07 de fevereiro de 2018.

§ 2º Os participantes que, no período de adesão, não atendam ao art. 4º, após o atendimento de todos os critérios, poderão requerer adesão extemporânea, por meio do e-mail seamp@inss.gov.br.

Art. 6º A efetivação da adesão será realizada a partir do 1º de agosto de 2019.

Parágrafo único. As adesões extemporâneas de que trata o § 2º do art. 5 serão efetivadas após 15 (quinze) dias do deferimento.

Seção II

Dos Deveres dos Participantes do Programa de Revisão

Art. 7º São deveres dos participantes do Programa de Revisão:

I - cumprir, no mínimo, a Meta Diária estabelecida;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III - consultar diariamente a caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - participar das atividades de orientação, de capacitação e de acompanhamento;

V - registrar suas atividades no PMF-Tarefas nos prazos regulamentares;

VI - conferir diariamente seu Relatório de Execução do SEAMP, a fim de garantir a fidedignidade dos registros; e,

VII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas individualmente pelo participantes, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º São deveres dos Chefes de Serviço Regional e dos Coordenadores Regionais:

I - dar ciência ao participante das metas estabelecidas para aquele tipo de atividade;

II - acompanhar e gerenciar as atividades desenvolvidas;

III - avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

IV - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

V - aferir e monitorar o registro das atividades no PMF-Tarefas, nos prazos regulamentares, dos participantes do Programa de Revisão sob sua vinculação;

VI - cadastrar nos devidos sistemas de controle de jornada de trabalho, nos prazos regulamentares, a ocorrência pertinente nos períodos em que o servidor estiver no Programa de Revisão;

VII - validar mensalmente a pontuação no SEAMP, bem como efetuar a homologação final da competência no SISREF, nos prazos regulamentares; e,

VIII - comunicar à Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica situações supervenientes que ensejem o desligamento do participante do programa, em conformidade aos preceitos nesta portaria.

Art. 9º Os participantes deverão adotar procedimentos de segurança da informação, incluindo, mas não se limitando, a:

I - não conectar o equipamento utilizado para as atividades a redes sem fio não confiáveis ou sem a habilitação do protocolo de codificação seguro;

II - não compartilhar dados com outros dispositivos emparelhados ou conectados na mesma rede;

III - encerrar a sessão sempre que finalizar o trabalho ou interromper o serviço por tempo razoável;

IV - bloquear o acesso ao equipamento, enquanto estiver sem uso;

V - realizar cópia de segurança de informações corporativas que, porventura, sejam gravadas em dispositivo de armazenamento local; e

VI - preservar o acesso controlado às mídias de cópias de segurança e armazená-las em local protegido de furto ou perda.

Seção III

Do Desligamento do Programa de Revisão

Art. 10. O desligamento poderá ser efetivado a pedido, mediante solicitação do próprio participante, ou ex-officio, por solicitação do chefe imediato, diante do não cumprimento dos preceitos desta portaria.

Art. 11. Considera-se causa de desligamento ex-officio:

I - o não cumprimento reiterado e injustificado da produtividade diária;

II - a inassiduidade habitual no desempenho das respectivas atividades;

III - a ocorrência de falta injustificada;

IV - a ocorrência de descumprimento de qualquer critério elencado nesta portaria; e,

V - quando julgada pelo chefe imediato a não adaptação do participante à modalidade de frequência extraordinária, prejudicando, inclusive, sua própria rotina de trabalho e a prestação do serviço público.

Art. 12. Observada a ocorrência dos incisos I, II, III e IV, a Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica efetuará o desligamento ex-officio e emitirá comunicado definitivo acerca do desligamento

Art. 13. Nos casos de requerimento de desligamento ex-officio, deverão ser preenchidos pelo chefe imediato o formulário de Solicitação de Desligamento do Programa de Revisão (Anexo II) e o Despacho de Comunicação e Solicitação de desligamento do Programa de Revisão (Anexo III).

§ 1º Ao participante será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa a contar da ciência consignada no Anexo III.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 3º, ainda que sem manifestação do participante, os referidos documentos serão encaminhados para a Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica, pelo e-mail seamp@inss.gov.br, que emitirá comunicado definitivo acerca do desligamento.

Art.14. Nos casos de vacância da chefia imediata ou substituto, após 30 (trinta) dias, será efetivado o desligamento dos participantes da abrangência a eles vinculados.

Parágrafo único. Uma vez efetivado o desligamento mencionado no caput, os participantes somente poderão retornar ao Programa de Revisão no primeiro dia útil após transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação dos novos ocupantes dos cargos de chefe e/ou substituto.

Art. 15. O participante pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento a pedido.

§ 1º O Participante deverá preencher o formulário de Solicitação de Desligamento do Programa de Revisão (Anexo II) e encaminhá-lo pelo e-mail seamp@inss.gov.br.

§ 2º A efetivação do desligamento a pedido somente ocorrerá após 30 (trinta) dias da solicitação, quando serão cessadas as atividades estabelecidas ao art. 4º.

§ 3º Ao participante será possibilitada a retratação quanto à solicitação de desligamento, pelo e-mail seamp@inss.gov.br, quando não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de sua solicitação.

§ 4º Após efetivação do desligamento, não poderá ser usufruída da "Compensação Programada" a que se refere esta portaria.

Art. 16. O participante que por determinação administrativa ou judicial for cedido a outro órgão será automaticamente desligado a partir da publicação do ato.

Art. 17. Após a efetivação do desligamento, será realizada a exclusão do código 90293 (Programa de Revisão) no SISREF, possibilitando que ao interessado seja novamente permitido o registro de frequência ordinária.

Parágrafo único. Até que haja a liberação do SISREF para registro da frequência, deverá ser utilizada a Folha de Registro de Comparecimento - FRC, disponível em www-inss.prevnet/wp-content/uploads/2015/06/frc.doc.

Art. 18. O participante que tenha resultado insatisfatório na avaliação do QUALITEC será suspenso temporariamente do Programa de Revisão, até a conclusão do treinamento.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Capacidade Operacional Regular

Art. 19. A capacidade operacional regular será aferida pelo alcance da Meta Diária de desempenho estipulada para os participantes do programa e equivale ao cumprimento de 1 (um) dia da jornada de trabalho semanal e terá codificação própria no SISREF.

§ 1º A Meta Diária é a soma da execução dos serviços concluídos com pontuação elencada em ato complementar a ser publicado pela SPMF.

§ 2º O participante responsável pela atribuição da situação de exigência ao segurado será pontuado pela metade do valor referente à execução do serviço. No ato de conclusão, será pontuada a outra metade para o responsável pela conclusão.

§ 3º A Meta Diária é de 15 (quinze) pontos.

§ 4° Nos casos em que o participante tenha redução de jornada de trabalho com redução de remuneração, ficará estabelecido:

I - para jornada de 30 (trinta) horas, a Meta Diária será 12 (doze) pontos; e,

II - para jornada de 20 (vinte) horas, a Meta Diária será 7,5 (sete e meio) pontos.

§ 5º Para os Chefes Regionais e Coordenadores Regionais serão atribuídos 15 (quinze) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

§ 6º Para os participantes lotados nos Serviços Regionais e Coordenações Regionais e para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal serão atribuídos 7 (sete) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

§ 7º Os participantes enquadrados nos § 5º e § 6º somente poderão realizar pontuação excedente com atividades elencadas em ato complementar a ser publicado pela SPMF.

Art. 20. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 21. A pontuação máxima a ser realizada por dia não poderá exceder a 4 (quatro) pontos, salvo em dia não útil, que será somada ao limite da pontuação da Meta Diária.

Art. 22. A configuração dos agendamentos será organizada conforme Meta Diária do participante, atribuindo-o como responsável.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização da chefia imediata, nos casos em que houver agendamento sem responsável ou na ausência do responsável, o participante poderá pontuar além do preconizado no art. 21.

Art. 23. Caso haja necessidade de realização de serviço não previsto em ato complementar a ser publicado pela SPMF, o chefe imediato, deverá solicitar pelo e-mail seamp@inss.gov.br a sua ativação no PMF-Tarefas, para posterior realização e pontuação pelo participante do programa.

Parágrafo único. À Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica caberá o deferimento da solicitação, bem como a designação e a atribuição de pontos para o serviço a ser ativado.

Art. 24. O participante poderá solicitar a realização de trabalho em dia não útil, por meio de envio de e-mail para a chefia imediata, que, em caso de anuência, deverá configurar as datas autorizadas no sistema GERID para o uso do PMF-Tarefas em dias não úteis, bem como, após a execução das datas, deverá reconfigurá-lo retirando a autorização.

Art. 25. Os participantes poderão acompanhar o alcance da Meta Diária e seu saldo de pontos mensal mediante acesso à opção "Relatório de Execução" no SEAMP.

Seção II

Da Execução dos Agendamentos

Art. 26. Os atendimentos presenciais (agendamentos) serão distribuídos pelo sistema PMF-Gestão aos participantes conforme período de execução configurado, sendo ofertados de forma concorrente para todos os serviços elencados em ato complementar a ser publicado pela SPMF.

§ 1º Nas unidades em que a próxima data disponível for superior a 30 (trinta) dias ou que não haja data disponível para o agendamento, obrigatoriamente, a distribuição será de serviços presenciais (agendamentos) para todos os lotados na unidade, exceto para os participantes enquadrados nos § 5º e § 6º do art. 19.

§ 2º Nas hipóteses de necessidade de compensação de que trata a Seção V, caso incida o disposto no § 1º, obrigatoriamente, os pontos excedentes deverão advir da realização de atendimentos presenciais (agendamentos).

Art. 27. O fluxo de atendimento de todos os serviços de atendimentos presenciais (agendamentos) da Perícia Médica Federal será iniciado com a perícia médica, independentemente de pendências de qualquer ordem.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão ser obrigatoriamente cumpridos, não podendo ser substituídos por tarefas, exceto no caso de não comparecimento do segurado ou nos casos em que o participante se declare impedido ou suspeito, observado o disposto no § 1º do art. 26.

Art. 28. As datas de agendamentos serão 07 (sete) dias posteriores às datas dos requerimentos, a fim de que possa ser organizada a semana de trabalho do participante do Programa de Revisão.

Art. 29. Os requerentes terão tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso. Após o prazo de tolerância, seu agendamento será cancelado, sendo vedada a entrega de senha para atendimento.

Art. 30. O participante sempre deverá informar a impossibilidade de comparecer na data em que houver agendamento à chefia imediata em tempo hábil.

§ 1º Na ausência do participante, a ser informada em tempo hábil, será registrado o afastamento no sistema PMF-Gestão e retirada a atribuição de responsável pelo agendamento no PMF-Tarefas.

§ 2º Caso a ausência não seja informada em tempo hábil, o chefe imediato deverá solicitar a realização dos agendamentos de responsabilidade do ausente pelos demais participantes presentes na unidade.

Art. 31. Os agendamentos serão distribuídos aos participantes por meio PMF-Tarefas, na aba "Meus Agendamentos" e "Agendamentos da Unidade".

§ 1º A quantidade de agendamentos na aba "Meus Agendamentos" respeitará a Meta Diária do participante e tê-lo-á como responsável pré-definido.

§ 2º Os agendamentos distribuídos na aba "Agendamentos da Unidade" não possuem responsáveis, e o participante poderá se atribuir como responsável do agendamento ao chamar o requerente pelo Sistema de Atendimento- SAT.

§ 3º Os agendamentos distribuídos na aba "Agendamentos da Unidade" deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, em regime de mutirão, por todos participantes presentes na unidade na data agendada.

Art. 32. O participante deverá informar o comparecimento ou a ausência do requerente de todos os agendamentos dos quais é responsável.

§ 1º Todos os agendamentos serão cancelados após 5 (cinco) dias da data agendada caso não haja a informação de comparecimento ou de ausência.

§ 2º Em caso de exigência, o prazo do parágrafo § 1º será interrompido até seu cumprimento ou até o transcurso do termo estabelecido para o seu atendimento.

Seção III

Da Execução das Tarefas

Art. 33. Todos os serviços não presenciais (tarefas) estarão disponíveis no Repositório Único Nacional por ordem de antiguidade.

§ 1º O participante deverá, na aba "Minha Tarefas" do PMF-Tarefas, clicar no botão "puxar tarefa" para ser atribuído como responsável da tarefa.

§ 2º O participante deverá informar o cumprimento da tarefa em até 07 (sete dias) da atribuição de responsabilidade. Após o prazo, a tarefa retornará ao Repositório Único Nacional.

§ 3º A data da conclusão da tarefa poderá ser modificada pelo participante para até o dia de sua atribuição como responsável.

§ 4º Em caso de exigência, o prazo do parágrafo § 2º será interrompido até seu cumprimento ou até o transcurso do termo estabelecido para o seu atendimento.

Art. 34. Por autorização prévia e excepcional do chefe imediato, as tarefas poderão ser criadas pelo participante.

Art. 35. Somente por solicitação da chefia imediata, o participante poderá se atribuir como responsável da tarefa por meio da consulta na aba "Consulta CPF/Protocolo".

Art. 36. Caso haja autorização da chefia imediata, as tarefas poderão ser executadas fora da rede de atendimento da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, desde que disponha de condições operacionais e observado o disposto no art. 9º.

Seção IV

Da Validação das Tarefas

Art. 37. Todas as tarefas provenientes do Repositório único Nacional prescindem de validação para contagem de pontos.

§ 1º As tarefas criadas por qualquer participante deverão ser validadas no SEAMP pelo chefe imediato.

§ 2º A validação mensal da pontuação deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Seção V

Da Compensação

Art. 38. Os excedentes de que tratam os arts. 21 e 22 poderão ser utilizados no mês do exercício e para compensação de débitos da competência anterior, vedada compensação futura, exceto a compensação de:

I - Recesso Anual;

II - Instrutoria; e,

III - Compensação Programada;

§ 1º No SEAMP, após a destinação dos pontos excedentes, o participante deverá selecionar "Destinar Saldo de Pontos do Mês", a fim de salvar sua solicitação.

§ 2º O SEAMP não permitirá a destinação de pontos excedentes para compensação de débitos do "Mês atual" caso haja débitos do "Mês anterior" sem compensação.

§ 3º Nos casos em que a destinação do saldo de pontos for realizada pelo respectivo chefe imediato, deverá ser observada a situação mais benéfica ao participante.

Art. 39. No SEAMP, no campo "Controle de Compensação", mediante a opção "Devolver para Saldo do Mês", o participante poderá, durante o respectivo mês, alterar a destinação dos pontos, devolvendo para o "Saldo do Mês" os pontos excedentes, a fim de nova destinação, exceto quando destinados à "Compensação Programada".

Art. 40. Havendo débito de pontos do mês atual, será concedido ao servidor o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao de sua origem.

Parágrafo único. Caso o participante não consiga compensá-lo, será realizada a conversão do total de pontos faltantes em dias ou fração de dias de trabalho, para efeito do que dispõe o art. 44, da Lei n. º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção VI

Da Compensação Programada

Art. 41. O participante poderá aderir à Compensação Programada no mesmo período e condições do Programa de Revisão.

Parágrafo único. A Compensação Programada é a possibilidade de destinar pontos excedentes para compensação em datas programadas.

Art. 42. Somente poderá aderir à Compensação Programada, o participante que, cumulativamente:

I - possuir Meta Diária de 15 (quinze) pontos; e,

II - selecionar uma Viagem a Serviço com período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos de atendimento, excetuadas as datas de deslocamento de ida e de volta, não ultrapassando 7 (sete) dias totais.

III - estar em exercício em unidade de atendimento da PMF em que a média dos últimos 12 (doze) meses do TMEA-PM seja menor que 30 (trinta) dias; e

IV - estar em exercício em unidade de atendimento da PMF com mais de 2 (dois) peritos médicos em efetivo exercício.

§ 1º A adesão a que se refere o caput fica sujeita à análise e ao deferimento pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica.

§ 2º As datas da viagem a serviço referida no inciso II serão disponibilizadas para seleção no sítio www-prbi/compensaçãoprogramada.

§ 3º As vagas disponibilizadas são limitadas e serão distribuídas por ordem de adesão.

§ 4º O participante deverá informar com antecedência de 30 (trinta) dias a data programada de gozo da compensação, sendo que estas não poderão coincidir com os períodos de férias dos demais peritos médicos em exercício em sua unidade.

§ 5º As datas programadas serão compreendidas no período entre as datas de 30 (trinta) dias após a adesão até 31 de dezembro de 2019, a fim de bloqueio do agendamento, podendo ser dias corridos ou intercalados, sendo as datas programadas sujeitas a análise e deferimento pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica.

Art. 43. Os pontos excedentes destinados para Compensação Programada serão limitados a 150 (cento e cinquenta) pontos.

§ 1º Para fazer jus à compensação em data programada, o participante deverá ter saldo mínimo de 15 (quinze) pontos por data, vedada a fração de pontos.

§ 2º Caso o participante queira modificar a data programada, deverá solicitar com 30 (trinta) dias de antecedência pelo e-mail seamp@inss.gov.br, a ser analisada e deferida pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica.

Art. 44. Caso o participante não goze o saldo dos pontos destinados até 31 de dezembro de 2019, eles serão cancelados sem uso para outra finalidade.

Art. 45. Caso o participante não realize a Viagem Serviço:

I - e não haja fruição de nenhuma data programada, serão canceladas todas as datas pendentes e reconfigurados os agendamentos.

II - e já houver fruição de alguma data programada, serão convertidas todas as datas gozadas em pontos a compensar na forma do art. 40, caput, e serão canceladas todas as datas pendentes e reconfigurados os agendamentos.

Parágrafo único. A não realização de Viagem a Serviço configura hipótese de desligamento automático do programa, na forma do art.11, salvo por motivos de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo e-mail seamp@inss.gov.br, e após deferimento pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica.

Seção VII

Dos Débitos Não Compensados

Art. 46. Caso o participante tenha débito de pontos e não consiga compensá-los até o final do mês subsequente, será realizada a conversão do total de pontos faltantes em dias ou fração de dias de trabalho, para efeito do que dispõe o art. 44, da Lei n.° 8.112/90.

Art. 47. O SEAMP encaminhará ao SISREF, para consulta pelas respectivas Seções Operacional da Gestão de Pessoas - SOGP's, relatório dos pontos e, caso haja, de débitos dos participantes.

Seção VIII

Do Cadastro de Disponibilidade

Art. 48. É considerada ocorrência de "Disponibilidade" do participante a ausência de demanda, a indisponibilidade dos sistemas ou os casos não previstos que impossibilitem a plena execução das atividades pelo participante, desde que devidamente justificada pela chefia imediata.

§ 1º A pontuação deverá ser cadastrada no SEAMP pela chefia imediata e deverá ser proporcional à demanda que deixou de ser realizada.

§ 2º Nos casos em que a "Disponibilidade" for solicitada a critério do Chefe de Serviço, a validação será analisada pelo Coordenador Regional.

§ 3º Nos casos em que a "Disponibilidade" for solicitada a critério do Coordenador Regional, a validação será analisada pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica.

§ 4º A ocorrência de "Disponibilidade" deverá ser validada ou invalidada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Art. 49. Nas hipóteses de ausência de agendamentos e de ausência de tarefas a serem distribuídas pelo Repositório Único Nacional, serão automaticamente atribuídos pontos como "Disponibilidade".

Seção IX

Do Cadastro de Viagem a Serviço

Art. 50. Quando houver "Viagem a Serviço", com emissão de PCDP, a ser cadastrada no SEAMP, será atribuída automaticamente pontuação equivalente ao tempo gasto com deslocamento, proporcional à distância percorrida.

§ 1º Se a distância for maior ou igual a 300 km (trezentos quilômetros), serão atribuídos os pontos da Meta Diária nas datas de deslocamento.

§ 2º Os pontos referidos no caput somente serão somados à pontuação diária das datas de deslocamento. As atividades desempenhadas durante o período da Viagem a Serviço seguirão o estabelecido nas Seções II e III.

§ 3º Nos casos em que a pontuação atribuída em decorrência do deslocamento for considerada pelo chefe imediato desproporcional ao efetivo tempo gasto, poderá ser cadastrada disponibilidade na forma do art. 48, desde que devidamente justificada.

Art. 51. O chefe imediato deverá cadastrar as datas de ida e de volta dos deslocamentos, a distância entre a origem e o destino e o número da PCDP.

Parágrafo único. Caso não saiba a distância percorrida, o chefe imediato poderá consultar por meio do link "Consultar Distância".

Seção X

Do Envio dos Dados Validados para o SISREF

Art. 52. Após a validação da pontuação mensal, o chefe imediato deverá efetuar o envio das informações do SEAMP para o SISREF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante clique no campo "Enviar SISREF".

§ 1º Na existência de pontos excedentes não destinados, não será permitido o envio das informações do SEAMP ao SISREF.

§ 2º Caso o participante não tenha destinado a pontuação excedente, o chefe imediato deverá realizar a destinação, observado o disposto no art. 38, § 3º.

Art. 53. A chefia imediata terá acesso aos relatórios do SEAMP de todos os participantes de sua abrangência.

Seção XI

Dos Eventos Cadastrados no SISREF

Art. 54. Deverão ser cadastrados no SISREF todos afastamentos correspondentes a 1 (um) dia de jornada de trabalho.

§ 1º Não será permitido o registro de faltas justificadas ou de abono para os participantes do Programa de Revisão.

§ 2º A chefia imediata deverá, após envio da pontuação mensal, realizar a homologação da competência no SISREF.

Art. 55. As faltas injustificadas, para fins do Programa de Revisão, consistem no não cumprimento dos agendamentos na data estabelecida e/ou da não conclusão das tarefas em até 07 (sete) dias após o transcurso de seu prazo de execução, quando não aceitas as justificativas pelo respectivo chefe imediato.

§ 1º As faltas injustificadas não são passíveis de compensação, ficando vedado o direito à compensação.

§ 2º As faltas injustificadas deverão ser cadastradas no SISREF.

§ 3º A incidência em falta injustificada ensejará no desligamento ex-officio do Programa de Revisão, na forma do art. 11, inciso III.

Art. 56. Os eventos cadastrados no SISREF serão transmitidos ao SEAMP, mediante rotina automatizada, a fim de atualizar a pontuação mensal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Havendo inconsistência no SEAMP, será adequada e corrigida a pontuação pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica.

Art. 58. Caso qualquer participante verifique falhas, inconsistências ou indisponibilidades do SEAMP, deverá encaminhar e-mail para seamp@inss.gov.br, com identificação e explicitação do problema.

Art. 59. Os débitos de horas do mês antecedente à adesão ao Programa de Revisão serão convertidos em pontos e terão a mesma regra de compensação desta portaria.

Art. 60. Os débitos de pontos do mês antecedente ao desligamento do Programa de Revisão serão convertidos em horas para compensação conforme regras do SISREF.

Art. 61. Os débitos de horas para pagamento de recesso serão, anualmente, convertidos em pontos e poderão ser compensados durante o período regulamentar estipulado.

Art. 62. Os débitos de horas para pagamento de instrutoria serão convertidos em pontos e poderão ser compensados no prazo regulamentar.

Art. 63. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

1. ATIVIDADES DE GESTÃO DA PERICIA MÉDICA FEDERAL - Para os Chefes Regionais e Coordenadores Regionais	Pontos
Programação das escalas e as agendas	4
Programação das atividades realizadas fora das unidades de atendimento (inspeções, perícias externas, assistência judicial, reuniões, grupos de trabalho, representações, etc)	2
Cadastramento ou alteração de evento/afastamento em sistema de agendamento	1
Acompanhamento dos resultados quantitativos e qualitativos de perícias realizadas	2
Planejamento, supervisão e atendimento das demandas da Perícia Médica Federal em sua área de abrangência	1
Elaboração de projetos de capacitação e treinamento para os servidores	1
Resposta a ofício, memorando e outro tipo de documento afeto à sua área de atuação	2
Atividades administrativas internas	2

1. ATIVIDADES DE GESTÃO DA PERICIA MÉDICA FEDERAL - Para os participantes lotados nos Serviços Regionais e Coordenações Regionais e para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal	Pontos
Programação das escalas e as agendas	4
Programação das atividades realizadas fora das unidades de atendimento (inspeções, perícias externas, assistência judicial, reuniões, grupos de trabalho, representações, etc)	2
Planejamento, supervisão e atendimento das demandas da Perícia Médica Federal em sua área de abrangência	1

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE REVISÃO
SOLICITANTE:

( )Participante ( ) Chefe de Serviço Regional

Nome:

Cargo:

Matrícula.

De acordo com os regramentos do Programa de Revisão, solicito desligamento do Perito(a) Médico(a) Federal _____, Matrícula _____, com a seguinte base legal:

( ) - Requerimento *ex-officio* (art. 11)

( ) - Requerimento a pedido (art. 15)

MOTIVAÇÃO:

* Estou ciente de que o desligamento, oriundo de requerimento a pedido, somente ocorrerá 30 dias após a solicitação.

Local, data

_____

Assinatura e Matrícula

ANEXO III

DESPACHO DE COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE REVISÃO

XX.XXX.XX - Serviço Regional da Perícia Médica Federal, em __/__/___.

Interessado:

Assunto: Comunicado de solicitação de desligamento do Programa de Revisão.

Considerando os compromissos assumidos por ocasião da adesão ao Programa de Revisão, bem como diante da identificação de circunstâncias que ensejam o não cumprimento dos requisitos para inclusão e/ou para manutenção ao programa, comunicamos que será solicitado seu desligamento.

Justificativa:

Para a devida instrução processual, é facultada a apresentação de defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

Atenciosamente,

Assinatura e Matrícula

Assinatura e Matrícula - Ciência Interessado

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.012978/2017-26	212766597	SHS - Serviços e Formação Ltda. - ME	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46239.001328/2015-45	200.537.733	Le John Confecções Eireli ME	MG
2	46222.007831/2016-74	200.786.989	Copbessa Ltda. - EPP	PA
3	46263.002317/2016-66	200.756.451 - TRet nº 201.331.501	Blisfarma Indústria Alimentícia Ltda.	SP
4	46473.001867/2009-63	506.207.846 - TRet nº 506.704.491	Flat's Laundry Service Lavanderia Especializada S/C Ltda.	SP
5	46226.020246/2013-87	200.155.580	Município de Rio Sono	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004755/2014-77	203254520	Somart Engenharia Ltda.	BA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.021494/2013-13	201298406	Grafite Engenharia Ltda.	AM
2	46202.021495/2013-68	201298392	Grafite Engenharia Ltda.	AM
3	46202.025386/2013-10	201298384	Grafite Engenharia Ltda.	AM
4	46212.015029/2017-58	212576496	A3 Gestão de Pessoas Eireli - EPP	PR
5	46212.012709/2016-39	209716304	Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.	PR
6	46317.000407/2018-10	214112578	Jota Ele Construções Civis S.A.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46782.001179/2013-96	200.187.023 - TAD nº 201.232.626	Sindicato Rural de Itapetinga	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.000748/2009-93	15594459	Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.	SP

2.2. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.009009/2017-47	212514423	Creta Comércio e Serviços Ltda.	BA
2	46272.001829/2016-04	209499443	SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul	RS
3	46226.002340/2015-16	206601395	Construtor Ltda. - ME	TO

2.3. Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.017661/2017-36	212817663	Construferri Saneamento e Terraplanagem Ltda.	PR
2	46212.017662/2017-81	212817655	Construferri Saneamento e Terraplanagem Ltda.	PR

3.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 12/01/2018, Seção I, pág.56 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.004755/2014-77	203254520	Somart Engenharia Ltda.	BA

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.002230/2013-51	200600419	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
2	46203.002234/2013-39	200600354	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
3	46203.002235/2013-83	200600362	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
4	46203.002236/2013-28	200600371	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
5	46203.002238/2013-17	200600397	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
6	46203.002239/2013-61	200600401	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
7	46223.004393/2011-78	20097140	G Naressi	MA
8	46213.001188/2003-60	5588251	A T C Assessoria Tecnica Consultoria Ltda	PE
9	46213.021558/2006-28	13712454	Edval Gomes do Rego	PE

4.1 - Arquivamento

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.003319/2018-01	215202730	Encoparts Comércio Importação e Exportação de Peças e Serviços Ltda.	SP
2	46259.003320/2018-28	215202490	Encoparts Comércio Importação e Exportação de Peças e Serviços Ltda.	SP
3	46259.003321/2018-72	215202597	Encoparts Comércio Importação e Exportação de Peças e Serviços Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 25.989.659/0001-43

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720207/2019-28, declara:

Art. 1º Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.989.659/0001-43, em nome de GABRIELA DE ARAÚJO CAVALCANTE 03732373169, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 19/08/2016, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.865.238/0001-94

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720160/2019-01, declara:

Art. 1º Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.865.238/0001-94, em nome de CLÁUDIO DOS SANTOS 95181466168, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 11/01/2012, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE (MS), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembrode 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de omitir de sua folha de pagamento, de forma reiterada, informações previstas na legislação trabalhista e previdenciária de segurado empregado, conforme Ofício nº 301/2017/GAB/SIT/Mtb, de 10 de outubro de 2017, e Autos de Infração constantes dos processos nº 46312.005695/2014-15, nº 46312.004439/2015-83, lavrados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), anexos a este Ato Declaratório Executivo (ADE), com infração ao disposto no inciso XII, e § 1º, do art. 29, no inciso II, do caput, e § 2º, do art. 30, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso IV, alínea "k", § 6º, inciso I, do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Nome Empresarial: GERVASIO CAVALCANTE

Número de Inscrição no CNPJ: 03.453.792/0001-48

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão no próprio mês em que incorridas práticas reiteradas, ficando impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos- calendários subsequentes, conforme disposto no inciso XII, e § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2016, e no inciso IV, alínea "k", do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, não havendo impedimento para o ano-calendário 2019, em vista de não haver vedação legal, conforme Nota Técnica Codac, N. 003/2019.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência na data em que a pessoa jurídica receber o presente ADE e anexos, constante no Aviso de Recebimento (AR).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quantos aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 dessa Resolução

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NATURAL PORK ALIMENTOS S.A, CNPJ: 17.356.474/0001-73, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos n° 079/2018 e 080/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo n° 10183.733266/2018-22:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 17.356.474/0001-73;

II - Localização: Rodovia BR 163, sn, km 585, sala 02, Industrial Sul, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Carnes Suínas e Produtos Processados ou Industrializados do Abate Suíno;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações previstas nos laudos constitutivos e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 00.777.674/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos n° 132/2018, 133/2018, 134/2018, 135/2018, 136/2018, 137/2018 e 138/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027, conforme consta no processo administrativo n° 10183.731016/2019-39:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.777.674/0001-05;

II - Localização: Rua E, 135 - Distrito Industrial - Cuiabá/MT - CEP 78098-310;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea "e", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Vernizes, Esmaltes, Tintas, Massas, Texturas, Resinas e Solventes;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações previstas nos laudos constitutivos e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720331/2019-17
2	10142.720341/2019-52
3	10142.720636/2019-29
4	10142.720353/2019-87
5	10142.720349/2019-19
6	10142.720643/2019-21
7	10142.720646/2019-64
8	10142.720645/2019-10
9	10142.720669/2019-79
10	10142.720633/2019-95
11	10142.720613/2019-14
12	10142.720404/2019-71
13	10142.720545/2019-93
14	10142.720423/2019-05
15	10142.720422/2019-52
16	10142.720479/2019-51
17	10142.720473/2019-84
18	10142.720500/2019-19
19	10142.720348/2019-74
20	10142.720470/2019-41
21	10142.720435/2019-21
22	10142.720310/2019-00
23	10142.720289/2019-34
24	10142.720249/2019-92
25	10142.720322/2019-26
26	10142.720262/2019-41
27	10142.720313/2019-35
28	10142.720323/2019-71
29	10142.720307/2019-88
30	10142.722046/2018-50
31	10142.720179/2019-72
32	10142.722236/2018-77
33	10142.720254/2019-03
34	10142.722014/2018-54
35	10142.720103/2019-47
36	10142.722221/2018-17
37	10142.720153/2019-24
38	10142.722229/2018-75
39	10142.720007/2018-18
40	10142.721157/2016-87
41	10142.720714/2016-42
42	10142.720307/2016-35
43	10142.720027/2016-27
44	10142.721964/2018-61
45	10142.720579/2019-88
46	10142.720638/2019-18
47	10142.720122/2019-73
48	10142.720631/2019-04
49	10142.720751/2019-01
50	10142.720650/2019-22

51	10142.720762/2019-83
52	10142.720749/2019-24
53	10142.720755/2019-81
54	10142.720730/2019-88
55	10142.720753/2019-92
56	10142.720454/2019-58
57	10142.720290/2019-69
58	10142.722200/2018-93
59	10142.721755/2018-18
60	10142.721914/2018-84
61	10142.721945/2018-35
62	10142.721583/2017-00
63	10142.720493/2017-93
64	10142.720308/2017-61
65	10142.720715/2016-97
66	10142.720792/2019-90
67	10142.720354/2019-21
68	10142.720357/2019-65
69	10142.721785/2018-24
70	10142.721937/2018-99
71	10142.720503/2018-71
72	10142.721842/2015-22
73	10142.720487/2019-06
74	10142.720381/2019-02
75	10142.721762/2018-10
76	10142.721611/2018-61
77	10142.721610/2018-17
78	10142.721409/2018-30
79	10142.721420/2018-08
80	10142.721443/2018-12
81	10142.721450/2018-14
82	10142.721412/2018-53
83	10142.721020/2018-94
84	10142.721053/2018-34
85	10142.720128/2019-41
86	10142.720132/2019-17
87	10142.720160/2019-26
88	10142.720385/2019-82
89	10142.720690/2019-74
90	10142.720698/2019-31
91	10142.720778/2019-96
92	10142.720813/2019-77
93	10142.720820/2018-98
94	10142.720836/2019-81
95	10142.720840/2018-69
96	10142.721438/2018-00
97	10142.721614/2018-03
98	10142.721898/2018-20
99	10142.721951/2018-92
100	10142.721969/2018-94
101	10142.722119/2018-11

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Delega competências ao Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 5º da portaria RFB nº 1.098, de 2013, e considerando o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal, para:

I - Assinar ou despachar para providências correspondentes, processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes;

II - Receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Superintendente da segunda região fiscal, inclusive para envio de informações relacionadas;

III- Executar atos específicos de Ordenador de Despesas, como: realizar pagamentos, executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;

IV- Autorizar a realização e homologar licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como, autorizar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

V- Providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VI- Aprovar e acompanhar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, os projetos básicos e termos de referência;

VII - Instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

VIII - Expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IX - Autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB solicitados por intermédio do e-fau, de acordo com o perfil, atribuições e portarias que regulam cada sistema;

X - Coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da superintendência;

XI - Conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras e diárias a colaboradores eventuais;

XII - Conceder direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal.

Art. 2º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 3º Os atos praticados em virtude das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade delegada, no exercício das competências acima atribuídas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2.829 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 04.222.931/0001-95.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CAMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2.701 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 56.992.951/0001-49.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CAMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1920 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e exportador, BAYER S.A, inscrição no CNPJ sob nº 18.459.628/0001-15.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 18.744.186/0001-59, em nome da pessoa jurídica Agda Santos da Silva 01779696523, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 10508.720097/2015-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 20.903.030/0001-15, em nome da pessoa jurídica Jeruzia dos Santos Lima 02809930562, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.722733/2017-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 28.678.552/0001-72, em nome da pessoa jurídica Ortelino João Nicácio, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.721189/2018-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 28.703.815/0001-56, em nome da pessoa jurídica Lusinete Gonçalves de Oliveira, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.721703/2018-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alteração posterior, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 15.583.100/0001-65, em nome da pessoa jurídica Anselmo Santana da Silva, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alteração posterior, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723064/2018-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/RJ2 Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2016, publicado no DOU nº 167, de 30 de agosto de 2016, Seção 1, página 22,

Onde se lê:

"Art. 1° Conceder a inscrição n° GP-07109/064 no registro especial..."

Leia-se: "Art. 1° Conceder a inscrição n° GP-07109/00065 no registro especial..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.031901/0519-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços M&S CERNAMBI NORTE OPERAÇÃO LTDA CNPJ 17.516.289/0001-07 e as filiais 17.516.289/0003-60 e 17.516.289/0004-41, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 36 de 20/04/2018, publicado no DOU de 25/01/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.031878/0519-56, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços M&S CERNAMBI SUL OPERAÇÃO LTDA CNPJ 16.993.804/0001-79 e as filiais 16.993.804/0003-30 e 16.993.804/0004-11, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 36 de 20/04/2018, publicado no DOU de 25/01/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, observando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB n° 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo administrativo n° 13897.720264/2018-15, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 o estabelecimento a seguir indicado, para realizar operações na atividade de USUÁRIO - EMPRESA JORNALÍSTICA OU EDITORA QUE EXPLORE A INDÚSTRIA DO LIVRO, JORNAL OU PERIÓDICOS (UP), sob o número UP 08113-00301, pelo prazo de 03 (três) anos.

Nome Empresarial: META IMPRESSÃO E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

CNPJ: 23.284.876/0001-02.

Endereço: Av. Lee Wun Hsiang, 874, Parque Industrial San Jose, Cotia - SP, CEP 06716-860.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 11 da respectiva Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PERSEU LUIZ CASALETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
59.963.371/0001-11	RUTILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUAS FINAS LTDA	10850.720884/2019-83	01/07/2019
65.711.616/0001-16	COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA DE MIRASSOL	10850.720885/2019-28	01/07/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com delegação de competência prevista no Art 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Art. 29, inciso II, Letra b, 1 da IN-RFB nº 1634/2016 (atual IN-RFB Nº 1863/2018, Art. 29, inciso II, Letra b, 1), declara:

Art. 1º Baixada por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 29.202.436/0001-45, pertencente a PASSARELLI & ROSA COMERCIO AGRICOLA LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Representação para Baixa de Ofício de CNPJ, constante do processo número 16004.720071/2019-41.-

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR)no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) VI do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com delegação de competência prevista no Art 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Art. 29, inciso II, Letra b, 1 da IN-RFB nº 1634/2016 (atual IN-RFB Nº 1863/2018, Art. 29, inciso II, Letra b, 1), declara:

Art. 1º Baixada por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 18.830.205/0001-60, pertencente a SM COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS EIRELI, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Representação para Baixa de Ofício de CNPJ, constante do processo número 16004.720065/2019-93.-

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.722241/2019-24, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0026-30
SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0048-78

Art. 2º A responsabilidade, aplica-se exclusivamente aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos,- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 4,75mm.	7208.25.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - de espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75 mm - com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa .	7208.26.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75 mm - outros.	7208.26.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa.	7208.27.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestido- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa - outros	7208.27.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3mm.	7209.16.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm.	7209.17.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superiora 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - galvanizados por outro processo: outro - de espessura inferior a 4,75 mm.	7210.49.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados ou revestidos - pintados, envernizados ou revestidos de plástico - pintado ou envernizados.	7210.70.10

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º - Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para REVENDA.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados no artigo 2º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.722242/2019-79, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0026-30
SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0028-24

Art. 2º A responsabilidade, aplica-se exclusivamente aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos,- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 4,75mm.	7208.25.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - de espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75 mm - com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa .	7208.26.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75 mm - outros.	7208.26.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa.	7208.27.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestido- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa - outros	7208.27.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3mm.	7209.16.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm.	7209.17.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superiora 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - galvanizados por outro processo: outro - de espessura inferior a 4,75 mm.	7210.49.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados ou revestidos - pintados, envernizados ou revestidos de plástico - pintado ou envernizados.	7210.70.10

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º - Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para REVENDA.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados no artigo 2º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.722242/2019-79, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0026-30
SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0028-24

Art. 2º A responsabilidade, aplica-se exclusivamente aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos,- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 4,75mm.	7208.25.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - de espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75 mm - com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa .	7208.26.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75 mm - outros.	7208.26.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa.	7208.27.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestido- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa - outros	7208.27.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3mm.	7209.16.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm.	7209.17.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superiora 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - galvanizados por outro processo: outro - de espessura inferior a 4,75 mm.	7210.49.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados ou revestidos - pintados, envernizados ou revestidos de plástico - pintado ou envernizados.	7210.70.10

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º - Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para REVENDA.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados no artigo 2º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.722242/2019-79, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0026-30
SUBSTITUÍDO	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730/0028-24

Art. 2º A responsabilidade, aplica-se exclusivamente aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos,- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 4,75mm.	7208.25.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - de espessura igual ou superior a 3mm, mas inferior a 4,75 mm - com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa .	7208.26.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, - outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75 mm - outros.	7208.26.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa.	7208.27.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestido- outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados: de espessura inferior a 3mm - com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa - outros	7208.27.90
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3mm.	7209.16.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos - em rolos simplesmente laminados a frio: de espessura igual ou superior a 0,5mm, mas não superior a 1mm.	7209.17.00
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superiora 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos - galvanizados por outro processo: outro - de espessura inferior a 4,75 mm.	7210.49.10
Ferro fundido, ferro e aço - produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, e largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados ou revestidos - pintados, envernizados ou revestidos de plástico - pintado ou envernizados.	7210.70.10

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º - Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para REVENDA.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados no artigo 2º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, Art. 340. inciso I e III publicada no DOU de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT n° 124 de 02 de maio de 2019, e ao que consta do Processo 10314.720324/2019-04, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HONDA, modelo CR-V 4WD LA EX-L, ano-fabricação 2010, ano-modelo 2011, chassis nº 3CZRE2870BG500599, cor Prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao funcionário administrativo do Consulado Geral da França em São Paulo - SP, François Jean Marc Bruno Removille, desembaraçado com privilégio diplomático em 10/01/2011, através da declaração de importação nº 11/0001107-4, registrada na ALF - Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. François Jean Marc Bruno Removille, CPF: 234.223.088-57, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.

PROCESSO: 10030.000375/0419-38
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE GUZ 33506770888
CNPJ: 25.982.396/0001-40
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 26 DEJUNHO DE 2019

Baixa de oficio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, 111 da Portaria MF no 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 20 da Instrução Normativa RFB no 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Oficio por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1 0 do artigo 31 da Instrução Normativa RFB no 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

10010.010853/0318-11	11.679.028/0001-13	VINICIUS DE LIMA ROUPA FEMININA
10010.032406/0319-95	19.710.160/0001£2	WLADINEI FRANCISCO JOANINI 48123618859
10010_032389/0319-96	17.112.862/0001-09	W. J. S. ALVES

10010.032393/0319-54	23.089.705/0001-22	BELLA FONTE D'AGUA DISTRIBUIDORA - EIRELI
10010.032452/0319-94	21.396.964/0001-70	ERIKA RAMOS DE ALENCAR 61381313396
10010,032407/0319-30	20.320.956/0001-88	TEREZA DE OLIVEIRA PACCA 48336311807
10010.032416/0319-21	21.957.623/0001-27	ADAO NERES DA SILVA
10010_032454/0319-83	19.227.895/0001-20	PRISCILA MEDEIROS DE SOUZA 61483805360
10010,032419/0319-64	17.307.435/0001-86	CASA DE CARNES MANOELA EIRELI
10010.032411/0319-06	21.091.468/0001-09	SILVIA DE OLIVEIRA PACCA 48854696862
10010.032428/0319-55	14.193.943/0001-92	JOAO LUIZ NASCIMENTO 60823558304
10010.032421/0319-33	14.374.688/0001-84	ANDERSON ROGERIO LOPES 60761902309

Data de efeitos: a partir da data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 110 de 06/12/2018, publicado no DOU de 27/12/2018, Seção 1, página 248:

Onde se lê: "Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei."

Leia-se: " Art. 2º No caso de haver bens ou serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi que não tenham sido utilizados ou incorporados na obra de infra-estrutura, fica o contribuinte obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei, conforme determinado pelos artigos 17 e 18 da IN RFB nº758/2007".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
43.109.784/0001-01	GLOPRESS INDUSTRIAL EIRELI	13971.723193/2019-53
78.868.304/0001-62	JOÃO SZOLOMICKI	13971.723196/2019-97
80.407.760/0001-57	CASA DA CARNE ALS LTDA	13971.723195/2019-42
82.724.071/0001-00	METALURGICA BOMASI LTDA	13971.723192/2019-17
85.266.633/0001-07	GRAFILINE IND. COM. E REPRES. LTDA	13971.723194/2019-06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 27, de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 19 de junho de 2019, seção 1, página 35

Onde se lê:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro ANDRESSA CANA VERDE MOCELIM, CPF: 025.760.479-04, processo nº 15165.720904/2019-68.

Leia-se:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro ANDRESSA CANA VERDE MOCELIM, CPF: 025.760.479-04, processo nº 15165.720904/2019-68.

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro VALMIR SABOIA XAVIER, CPF 910.929.909-25, nº de processo 15165.720923/2019-94.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n°2724, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, ADAMA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 6º, I, b da Lei 10.593/2002, considerando o disposto na Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e na forma do Relatório Fiscal exarado no processo nº 11065.721256/2019-34, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune (Regpi), sob o nº GP-10107/00092 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa MR DA CUNHA e CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.557.059/0001-36, situado na Rua Sete de Abril, 68, Bairro Rio dos Sinos, São Leopoldo - RS.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º A pessoa jurídica a quem tenha sido concedido este Regpi fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º A omissão de informação ou a prestação de informação falsa na DIF-Papel Imune configura crime contra a ordem tributária previsto no artigo 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Regpi foi concedido pelo prazo de 3 (três) anos. Sua renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

DAVI DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10100.067356/0619-55, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A
CNPJ: 07.510.884/0001-73
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 105, de 03/06/2019, seção 3, página 2, com período de execução de 31/01/2019 a 31/12/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.001002/2019-18, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA.

A verba paga por pessoa jurídica a representante comercial autônomo, em virtude de rescisão de contrato de representação, sujeita-se à incidência do imposto de renda e à sua retenção na fonte na forma do art. 70 da Lei nº 9.430, de 1996.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; Lei nº 4.886, de 1965, art. 27, alínea "j"; Parecer Normativo CST nº 52, de 1976.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE. CARREGAMENTO. DESCARREGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Os serviços de carregamento e descarregamento não estão incluídos no conceito de frete, e os dispêndios com esses serviços não permitem apuração de créditos da Cofins com base no inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional. Lei nº 10.833, de 2003, art 3º, IX.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETE. CARREGAMENTO. DESCARREGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Os serviços de carregamento e descarregamento não estão incluídos no conceito de frete, e os dispêndios com esses serviços não permitem apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep com base no inciso IX do art. 3º c/c o inciso II do artº 15 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional. Lei nº 10.833, de 2003, art 3º, IX, e art. 15, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS DE ALUGUEIS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO MENSAL. IPTU EXERCÍCIOS ANTERIORES. CARNÊ-LEÃO.

Não integram a base de cálculo para efeitos de incidência do Imposto sobre a Renda as despesas com Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) relativas ao imóvel locado, desde que incorridas no próprio ano-calendário em que as receitas correspondentes forem auferidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, art. 14; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 30 e 31.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. VALOR PAGO MEDIANTE PARCELAMENTO. PARCELAS. CRÉDITO. PRAZO PRESCRICIONAL.

Na hipótese de parcelamento da quantia correspondente à diferença de imposto lançada de ofício, o valor de cada parcela poderá ser escriturado, na escrita fiscal do estabelecimento importador, como crédito de IPI, à medida que ocorrer seu efetivo pagamento, desde que para cada parcela escriturada não seja ultrapassado o prazo prescricional de cinco anos contado da efetiva entrada no estabelecimento daqueles produtos que tinham sido submetidos ao desembaraço aduaneiro.

Dispositivos Legais: Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 35, inciso I, art. 226, inciso V, art. 251, inciso I, art. 434, inciso II, e art. 436, inciso I; e Parecer Normativo CST nº 515, de 1971.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.946, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Estabelece cobrança de custo financeiro proporcional das instituições financeiras que apresentarem deficiência nas exigibilidades adicionais de aplicação em crédito rural de que trata a Seção 9 (Normas Transitórias) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, com base no art. 21, § 2º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolve :

Art. 1º A Seção 8 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"14 - As instituições financeiras que apresentarem deficiência no cumprimento das exigibilidades adicionais de aplicação em crédito rural de que tratam os MCR 6-9-1 ou 6-9-6, relativas ao período de cumprimento de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2019, ficam sujeitas à cobrança de 5/12 (cinco doze avos) do valor do custo financeiro apurado na forma do item 4." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.947, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera as Circulares ns. 3.634, 3.635, 3.636, 3.637, 3.638, 3.639, 3.641, 3.645 e 3.646, todas de 4 de março de 2013, que estabelecem procedimentos para cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de mercado, de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.634, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA_{JUR1}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR1_t} = \frac{1}{F} \cdot \left\{ \max\left[\left(\frac{M_{t-1}^{pre}}{60}\sum_{i=0}^{59} VaR_{t-i}^{Padrão}\right), VaR_t^{Padrão}\right] + \max\left[\left(\frac{1}{60}\sum_{i=0}^{59} sVaR_{t-i}^{Padrão}\right), sVaR_t^{Padrão}\right]\right\}$$

em que:

.....

II - M^{pret} = multiplicador para o dia "t", divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil, determinado como função decrescente da volatilidade, cujo valor está compreendido entre 1 e 5;

....." (NR)

"Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela RWA_{JUR1}, define-se cada fluxo de caixa como o resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia a que se refira a apuração.

....." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.635, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela RWA_{JUR2}, define-se que cada posição é o fluxo de caixa correspondente ao resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 9º Podem ser excluídos do cálculo das exposições os fluxos de caixa resultantes de instrumentos financeiros derivativos, quando atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I - tenham mesmo ativo objeto ou mesma taxa de referência;

II - a soma das exposições compradas seja de mesmo valor nominal e denominada na mesma moeda que a soma das exposições vendidas;

III - tenham diferença de datas de reapreçamento ou de vencimento correspondente a no máximo:

a) cinco dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento residual dos instrumentos forem de vinte e um dias úteis até duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição; e

b) vinte e um dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento dos instrumentos forem maiores do que duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição.

§ 10. Podem ser excluídos do cálculo das exposições os fluxos de caixa de um contrato futuro ou a termo e os fluxos de caixa do próprio ativo objeto quando atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I - a soma das exposições compradas seja de mesmo valor nominal e denominada na mesma moeda que a soma das exposições vendidas;

II - tenham diferença de datas de reapreçamento ou de vencimento correspondente a no máximo:

a) cinco dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento residual dos instrumentos forem de vinte e um dias úteis até duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição; e

b) vinte e um dias úteis, quando as datas de reapreçamento ou de vencimento dos instrumentos forem maiores do que duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição.

§ 11. A opção pelas exclusões mencionadas nos §§ 9º e 10 deve atender a critérios consistentes, documentados e passíveis de verificação." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - para posições no vértice P_2, o Y_2 é 0,15% (quinze centésimos por cento);

III - para posições no vértice P_3, o Y_3 é 0,30% (trinta centésimos por cento);

IV - para posições no vértice P_4, o Y_4 é 0,40% (quarenta centésimos por cento);

V - para posições no vértice P_5, o Y_5 é 0,80% (oitenta centésimos por cento);

VI - para posições no vértice P_6, o Y_6 é 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

VII - para posições no vértice P_7, o Y_7 é 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento);

VIII - para posições no vértice P_8, o Y_8 é 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento);

IX - para posições no vértice P_9, o Y_9 é 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);

X - para posições no vértice P_{10}, o Y_{10} é 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento); e

XI - para posições no vértice P_{11}, o Y_{11} é 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)." (NR)

"Art. 12. .....

§ 1º As exposições decorrentes de operações com títulos denominados em moedas estrangeiras devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações de venda disponíveis no Sistema PTAX de fechamento do dia a que se refira a apuração.

....." (NR)

Art. 3º A Circular nº 3.636, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela RWA_{JUR3}, define-se cada fluxo de caixa como o resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 9º Podem ser excluídos do cálculo das exposições os fluxos de caixa resultantes de instrumentos financeiros derivativos, quando atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I - tenham mesmo ativo objeto;

II - a soma das exposições compradas seja de mesmo valor nominal e denominada na mesma moeda que a soma das exposições vendidas;

III - tenham diferença de datas de reapreçamento ou de vencimento correspondente a no máximo:

a) cinco dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento residual dos instrumentos forem de vinte e um dias úteis até duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição; e

b) vinte e um dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento dos instrumentos forem maiores do que duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição.

§ 10. Podem ser excluídos do cálculo das exposições os fluxos de caixa de um contrato futuro ou a termo e os fluxos de caixa do próprio ativo objeto quando atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I - a soma das exposições compradas seja de mesmo valor nominal e denominada na mesma moeda que a soma das exposições vendidas;

II - tenham diferença de datas de reapreçamento ou de vencimento correspondente a no máximo:

a) cinco dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento residual dos instrumentos forem de vinte e um dias úteis até duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição; e

b) vinte e um dias úteis, quando as datas de reapreçamento ou de vencimento dos instrumentos forem maiores do que duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição.

§ 11. A opção pelas exclusões mencionadas nos §§ 9º e 10 deve atender a critérios consistentes, documentados e passíveis de verificação." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - para posições no vértice P_2, o Y_2 é 0,15% (quinze centésimos por cento);

III - para posições no vértice P_3, o Y_3 é 0,30% (trinta centésimos por cento);

IV - para posições no vértice P_4, o Y_4 é 0,40% (quarenta centésimos por cento);

V - para posições no vértice P_5, o Y_5 é 0,80% (oitenta centésimos por cento);

VI - para posições no vértice P_6, o Y_6 é 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

VII - para posições no vértice P_7, o Y_7 é 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento);

VIII - para posições no vértice P_8, o Y_8 é 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento);

IX - para posições no vértice P_9, o Y_9 é 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);

X - para posições no vértice P_{10}, o Y_{10} é 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento); e

XI - para posições no vértice P_{11}, o Y_{11} é 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)." (NR)

Art. 4º A Circular nº 3.637, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela RWA_{JUR4}, define-se cada fluxo de caixa como o resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia a que se refira a apuração.

.....

§ 9º Podem ser excluídos do cálculo das exposições os fluxos de caixa resultantes de instrumentos financeiros derivativos, quando atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I - tenham mesmo ativo objeto;

II - a soma das exposições compradas seja de mesmo valor nominal e denominada na mesma moeda que a soma das exposições vendidas;

III - tenham diferença de datas de reapreçamento ou de vencimento correspondente a no máximo:

a) cinco dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento residual dos instrumentos forem de vinte e um dias úteis até duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição; e

b) vinte e um dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento dos instrumentos forem maiores do que duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição.

§ 10. Podem ser excluídos do cálculo das exposições os fluxos de caixas de um contrato futuro ou a termo e os fluxos de caixa do próprio ativo objeto quando atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I - a soma das exposições compradas seja de mesmo valor nominal e denominada na mesma moeda que a soma das exposições vendidas;

II - tenham diferença de datas de reapreçamento ou de vencimento correspondente a no máximo:

a) cinco dias úteis, quando os prazos até as datas de reapreçamento ou de vencimento residual dos instrumentos forem de vinte e um dias úteis até duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição; e

b) vinte e um dias úteis, quando as datas de reapreçamento ou de vencimento dos instrumentos forem maiores do que duzentos e cinquenta e dois dias úteis a partir da data de apuração da exposição.

§ 11. A opção pelas exclusões mencionadas nos §§ 9º e 10 deve atender a critérios consistentes, documentados e passíveis de verificação." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - para posições no vértice P_2, o Y_2 é 0,15% (quinze centésimos por cento);

III - para posições no vértice P_3, o Y_3 é 0,30% (trinta centésimos por cento);

IV - para posições no vértice P_4, o Y_4 é 0,40% (quarenta centésimos por cento);

V - para posições no vértice P_5, o Y_5 é 0,80% (oitenta centésimos por cento);

VI - para posições no vértice P_6, o Y_6 é 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

VII - para posições no vértice P_7, o Y_7 é 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento);

VIII - para posições no vértice P_8, o Y_8 é 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento);

IX - para posições no vértice P_9, o Y_9 é 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);

X - para posições no vértice P_{10}, o Y_{10} é 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento); e

XI - para posições no vértice P_{11}, o Y_{11} é 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)." (NR)

Art. 5º A Circular nº 3.638, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O cálculo do valor diário da parcela RWA_{ACS}, de que trata o art. 1º, aplica-se às exposições em ações e aos instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados no dia a que se refira a apuração.

....." (NR)

Art. 6º A Circular nº 3.639, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º O cálculo do valor diário da parcela RWA_{COM} referido no caput aplica-se às operações mantidas em aberto no dia a que se refira a apuração, sujeitas à variação do preço de mercadorias negociadas nos mercados de bolsa ou balcão organizado, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, com exceção das operações referenciadas em ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

....." (NR)

Art. 7º A Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As exposições devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações de venda disponíveis no Sistema PTAX de fechamento do dia a que se refira a apuração.

....." (NR)

Art. 8º A Circular nº 3.645, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - M^{ext} = 3,5, para a parcela RWA_{JUR2};

II - M^{pco} = 3,0, para a parcela RWA_{JUR3}; e

III - M^{jur} = 2,5, para a parcela RWA_{JUR4}." (NR)

Art. 9º A Circular nº 3.646, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O valor diário referente à parcela RWA_{MINT} deve corresponder à seguinte fórmula:

$$WA_{MINT_t} = \max\left\{\left[\frac{1}{F} \times \max\left(\left(\frac{M}{60} \times \sum_{i=0}^{59} VaR_{t-i}\right), VaR_t\right) + \frac{1}{F} \times \max\left(\left(\frac{M}{60} \sum_{i=0}^{59} sVaR_{t-i}\right), sVaR_t\right) + RWA_{MINT(Parcial)_t}\right], \left[S_M \times RWA_{MPAD_t}\right]\right\}$$

em que:

....." (NR)

Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.948, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, estabelecendo novos tratamentos para exposições com garantias imobiliárias no arcabouço prudencial para o risco de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 22. Deve ser aplicado FPR de 35% (trinta e cinco por cento) às seguintes exposições:

I - financiamentos para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor do saldo devedor seja de até 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação da garantia na data da concessão do crédito, quando a operação for garantida por:

a) alienação fiduciária do imóvel financiado, se localizado no Brasil; ou

b) hipoteca em primeiro grau, se o imóvel estiver localizado em jurisdição com a característica mencionada no art. 21, inciso II, desde que o prazo médio efetivo de retomada da garantia, de acordo com a prática observada na jurisdição, seja inferior a 24 meses;

II - empréstimos concedidos a pessoal natural garantidos por imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor do saldo devedor seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da garantia na data da concessão do crédito, quando a operação for garantida por:

a) alienação fiduciária do imóvel, se localizado no Brasil; ou

b) hipoteca em primeiro grau, se o imóvel estiver localizado em jurisdição com a característica mencionada no art. 21, inciso II, desde que o prazo médio efetivo de retomada da garantia, de acordo com a prática observada na jurisdição, seja inferior a 24 meses.

.....

§ 6º No caso de múltiplas exposições garantidas pelo mesmo imóvel, o valor do saldo devedor deve considerar a soma dos respectivos valores devidos." (NR)

"Art. 23. .....

.....

Parágrafo único. O saldo devedor mencionado no inciso VI deve observar o disposto no art. 22, § 6º." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos V e IX do art. 23 da Circular nº 3.644, de 2013.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.949, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera as Circulares ns. 3.644 e 3.648, ambas de 4 de março de 2013, estabelecendo novos tratamentos, no arcabouço prudencial para o risco de crédito, para exposições de crédito rural e ajustando o tratamento de exposições a grandes empresas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V

DAS PONDERAÇÕES DE 50%, 60% E 70%" (NR)

"Art. 23-A. Deve ser aplicado FPR de 60% (sessenta por cento) às exposições relativas aos financiamentos rurais formalizados com base na legislação e na regulamentação aplicável ao crédito rural garantidas por imóvel rural ou urbano não residencial quando:

I - o valor do saldo devedor for de até 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação da garantia na data da concessão do crédito;

II - a garantia for constituída por meio de alienação fiduciária ou hipoteca em primeiro grau; e

III - a geração de fluxo de caixa pelo imóvel não for materialmente determinante para o cumprimento da obrigação financeira.

Parágrafo único. No caso de múltiplas exposições garantidas pelo mesmo imóvel, o inciso I do caput deve considerar a soma dos saldos devedores." (NR)

"Art. 23-B. Deve ser aplicado FPR de 70% (setenta por cento) às exposições mencionadas no art. 23-A que não atendam ao disposto em seu inciso III." (NR)

"Art. 24-A. Deve ser aplicado FPR de 85% (oitenta e cinco por cento) às exposições decorrentes de operações com contraparte pessoa jurídica de direito privado que apresente, cumulativamente:

....." (NR)

"Art. 24-B. Deve ser aplicado FPR de 85% (oitenta e cinco por cento) à exposição relativa a financiamento rural formalizado com base na legislação e regulamentação aplicável ao crédito rural com contraparte pessoa jurídica de direito privado que não se enquadre nos critérios estabelecidos no art. 24 e no inciso II do art. 24-A." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159-A. Não se aplica o disposto no art. 159 à solicitação de autorização específica para unidade de negócio de crédito rural, observado o disposto no art. 11, desde que a instituição esteja utilizando, pelo período mínimo de 3 (três) anos, sistemas internos de classificação do risco de crédito e estimação de parâmetros alinhados com os requerimentos mínimos para utilização das abordagens IRB, observado o disposto no art. 12, inciso III, abrangendo integralmente as exposições vinculadas a tal unidade de negócios.

Parágrafo único. No período de uso prévio de que trata o caput, a abordagem IRB está sujeita ao disposto no art. 145." (NR)

"Art. 162. .....

.....

§ 4º As instituições que optarem pela solicitação de autorização específica para unidade de negócio, nos termos do art. 159-A, ficam dispensadas da declaração de que trata o § 3º, inciso I, alínea "c", e do plano de que trata o § 3º, inciso II.

§ 5º As instituições de que trata o § 4º devem apresentar declaração, acompanhando a solicitação de que trata o caput, atestando a utilização prévia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, da abordagem IRB especificada para classificação de risco e estimação de parâmetros de risco, segundo o disposto no art. 159-A, para a integralidade das exposições vinculadas à unidade de negócios objeto da candidatura." (NR)

"Art. 165. .....

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não fica vinculada a categorias de exposição ou a unidades de negócio, podendo estar restrita a produtos ou a outro critério estabelecido pelo Desup." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.950, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

Parágrafo único. O disposto nesta Circular não se aplica às associações e às entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS OBRIGATÓRIAS

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e divulgar as seguintes demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social, e semestrais, relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado;

III - Demonstração do Resultado Abrangente;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; e

V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

§ 1º As demonstrações financeiras mencionadas no caput devem ser divulgadas acompanhadas das respectivas notas explicativas.

§ 2º É obrigatória a elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras de que trata o caput a partir da data da publicação da autorização para funcionamento da instituição no Diário Oficial da União, exceto nos casos em que o Banco Central do Brasil, em caráter excepcional, determine outra data com o objetivo de racionalizar o fluxo das informações.

§ 3º As instituições que tenham patrimônio líquido, na data-base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, inferior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão dispensadas da elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

§ 4º As demonstrações financeiras semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas, de acordo com regulamentação específica.

Art. 3º As administradoras de consórcio devem elaborar e divulgar, adicionalmente às demonstrações de que trata o art. 2º, as seguintes demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social, e semestrais, relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro:

I - Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada; e

II - Demonstração de Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada.

Parágrafo único. As demonstrações de que trata o caput devem ser elaboradas a partir das demonstrações de cada grupo de consórcio.

Art. 4º Na elaboração e divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, as instituições mencionadas no art. 1º devem observar, além do disposto nesta Circular, o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 3 de setembro de 2010.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do CPC 03 (R2), enquanto não recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos no texto do CPC 03 (R2), para efeitos desta Circular, devem ser interpretadas como referências a pronunciamentos do CPC que tenham sido recepcionados pelo Banco Central do Brasil, bem como aos demais dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º que, voluntariamente ou por força de disposições legais, estatutárias e contratuais ou de situações especiais, elaborarem e divulgarem demonstrações financeiras intermediárias, devem divulgar o conjunto de demonstrações financeiras previsto no art. 2º:

I - elaboradas de acordo com as disposições aplicáveis às demonstrações semestrais e anuais; ou

II - elaboradas de forma condensada, incluindo notas explicativas selecionadas, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se intermediárias as demonstrações financeiras relativas a períodos menores que seis meses.

Art. 6º Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, as instituições devem aplicar os mesmos critérios, procedimentos, práticas e políticas contábeis aplicadas nas demonstrações semestrais e anuais.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 7º As instituições mencionadas no art. 1º devem, na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras de que trata esta Circular, representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da instituição, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas previstos na regulamentação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a instituição deve:

I - pressupor a continuidade das suas atividades no futuro previsível, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a instituição ou cessar seus negócios, ou ainda não possua alternativa realista senão a sua descontinuação;

II - apresentar separadamente cada classe relevante de itens similares, evidenciando de forma segregada os itens de natureza ou função diferente, exceto se não forem relevantes;

III - observar que ativos e passivos, receitas e despesas:

a) devem ser reconhecidos segundo o regime de competência; e

b) não podem ser compensados, exceto se exigido ou permitido por norma específica emanada do Banco Central do Brasil;

IV - divulgar informações comparativas em relação a período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações financeiras do período corrente, assim como para as informações narrativas e descritivas que vierem a ser apresentadas, se for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações;

V - manter consistência na apresentação e classificação dos diversos itens nas demonstrações financeiras de um período para outro, exceto se houver determinação distinta em norma do Banco Central do Brasil, ou se uma mudança na apresentação ou classificação representar informação confiável e mais relevante para o usuário; e

VI - apresentar informações adicionais às requeridas na regulamentação em vigor se os requisitos ali estabelecidos forem insuficientes para permitir a compreensão do impacto de determinadas transações, eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho da instituição.

§ 2º Nas situações de descontinuidade da instituição mencionadas no inciso I do § 1º, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas em uma base diferente, considerando a situação de descontinuidade, e essa base deve ser divulgada em notas explicativas.

§ 3º As informações financeiras, inclusive as relativas a políticas contábeis, devem ser apresentadas de maneira que proporcione informação relevante, confiável, comparável e compreensível.

§ 4º A instituição, ao observar o disposto no inciso II do § 1º, não pode ocultar informações, de modo que reduza a clareza e a compreensibilidade das suas demonstrações financeiras.

§ 5º O regime de competência de que trata o inciso III do § 1º não se aplica à Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem declarar em notas explicativas, de forma explícita e sem reserva, que as demonstrações financeiras estão em conformidade com a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º Observadas as demais disposições legais e regulamentares em vigor, as demonstrações financeiras de que trata esta Circular devem ser divulgadas no sítio da instituição ou em repositório na internet, de acesso público gratuito, que tenha o objetivo específico de divulgação de documentos contábeis e financeiros.

Parágrafo único. No caso de substituição ou exclusão de demonstrações divulgadas no sítio da instituição ou no repositório mencionados no caput, a instituição deve:

I - manter os documentos substituídos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de, no mínimo, cinco anos; e

II - divulgar os fatos determinantes para a substituição ou exclusão das demonstrações, no mesmo sítio ou repositório em que foram divulgadas as demonstrações substituídas ou excluídas.

Art. 10. As demonstrações financeiras de que trata esta Circular devem ser divulgadas acompanhadas do relatório da auditoria independente, observada a regulamentação específica, e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Art. 11. As demonstrações financeiras de que trata esta Circular devem ser assinadas pelos administradores e pelo diretor responsável pela contabilidade da instituição e por contador legalmente habilitado.

Art. 12. As instituições mencionadas no art. 1º devem, quando determinado pelo Banco Central do Brasil, realizar nova divulgação das demonstrações financeiras de que trata esta Circular, com as correções que se fizerem necessárias para a representação apropriada dos itens patrimoniais e de resultado e dos fluxos de caixa mencionada no art. 7º.

Parágrafo único. A instituição deve fazer a nova divulgação, conforme o disposto no caput, nos mesmos meios de comunicação utilizados para a primeira divulgação, com o mesmo destaque e com menção explícita em notas explicativas dos fatos determinantes para a nova divulgação.

Art. 13. As administradoras de consórcio devem manter sob sua guarda os documentos relativos às demonstrações financeiras dos grupos administrados e do consolidado desses grupos.

Parágrafo único. Os documentos de interesse do consorciado devem ser mantidos em local que facilite seu acesso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Circular devem ser aplicados prospectivamente para as demonstrações financeiras relativas às datas-bases a partir de janeiro de 2020.

Art. 15. O Regulamento anexo à Circular nº 3.192, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. .....

.....

§ 3º Os relatórios do auditor independente relativos às demonstrações financeiras semestrais e anuais das instituições constituídas sob a forma de companhia aberta devem conter a comunicação dos principais assuntos de auditoria." (NR)

Art. 16. Ficam revogados:

I - o art. 13 da Circular nº 2.381, de 18 de novembro de 1993; e

II - os incisos II e III do art. 4º e os arts. 5º e 6º da Circular nº 3.833, de 17 de maio de 2017.

Art. 17. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº RJ2015/1954
Acusados: Bernardo de Araújo Chaves Perseke
Eike Fuhrken Batista
Eliezer Batista da Silva
Gelson da Silva Batista
Luiz do Amaral de França Pereira
Samir Zraick

Ementa: responsabilidade de diretores pela elaboração de demonstrações financeiras com omissão de informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da CCX Carvão da Colômbia. Responsabilidade de conselheiros de administração da companhia pela não adoção de providências capazes de assegurar que as demonstrações financeiras intermediárias da companhia evidenciassem informações relevantes para a compreensão da sua situação financeira e patrimonial. Infração aos artigos 153 e 176, c/c o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76. Infração aos artigos 14 e 29 da Instrução CVM nº 480/09. Infração aos artigos 142, incisos III e V, e 153, da Lei nº 6.404/76. Absolvições.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da CVM, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

Preliminarmente, reconhecer a extinção de punibilidade com relação ao acusado Eliezer Batista da Silva, em razão do seu falecimento no curso do processo, e, ainda em sede preliminar, rejeitar as arguições suscitadas pelos defendentes de ilegitimidade passiva e de não individualização de conduta.

No mérito, por unanimidade de votos:

1. Absolver os acusados Bernardo de Araújo Chaves Perseke e Gelson da Silva Batista da imputação de infração aos artigos 153 e 176, c/c o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, bem como aos artigos 14 e 29 da Instrução CVM nº 480/09;

2. Absolver Eike Fuhrken Batista, Luiz do Amaral de França Pereira e Samir Zraick da acusação de infração aos artigos 142, incisos III e V, e 153, da Lei nº 6.404/76.

As decisões absolutórias transitam em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presentes os advogados Ricardo Loretti, representante do acusado Eike Fuhrken Batista; Julian Fonseca Peña Chediak, representante do acusado Bernardo de Araújo Chaves Perseke; Luiza Oliveira, representante dos acusados Luiz do Amaral de França Pereira e Samir Zraick; e João Pedro Barroso do Nascimento, representante do acusado Gelson da Silva Batista.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez,

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº RJ2015/13791
(00783.000022/2016-85)
Acusada: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Ementa: Inobservância dos critérios de elegibilidade na validação dos direitos creditórios cedidos ao Clássico FIDC. Falhas na verificação do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Clássico FIDC. Liquidação dos direitos creditórios do Clássico FIDC pelo resultado líquido e não financeiramente. Delegação das atividades de cobrança e de guarda física dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs. Infração ao art. 38, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01. Infração ao disposto no art. 38, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01. Infração ao disposto no art. 38, inciso III, da Instrução CVM n] 356/01. Infração ao disposto no art. 38, inciso IV e VI, da Instrução CVM nº 356/01. Absolvições e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar à Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária no valor de R$450.000,00 em razão da inobservância dos critérios de elegibilidade na validação dos direitos creditórios cedidos ao Clássico FIDC, em infração ao disposto no art. 38, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01; e

1.2. A penalidade de multa pecuniária no valor de R$450.000,00 em razão das falhas na verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Clássico FIDC, em infração ao disposto no art. 38, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01;

2. Absolver a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. da acusação de violação ao disposto no art. 38, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01; e

3. Absolver a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. da acusação de violação ao disposto no art. 38, incisos IV e VI, da Instrução CVM nº 356/01.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Presente o advogado Rafael Salles, representante da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Relator, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Em sua manifestação de voto, o Diretor Henrique Machado, não obstante acompanhar integralmente as considerações e as conclusões do voto do Relator, reiterou que a delegação da atividade não exclui a responsabilidade administrativa do custodiante, sendo necessário avaliar, em cada caso, com ele se desincumbiu dessa responsabilidade, supervisionando a atuação daqueles que subcontratou, ou daqueles a quem as atividades foram delegadas.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.
CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº RJ2014/578
Acusado: Eike Fuhrken Batista.
Ementa: Utilização de informações privilegiadas na negociação de ações de emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. e da OSX Brasil S.A. Manipulação de preço de ações de emissão das Companhias. Infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, caput, da Instrução CVM nº 538/02. Infração ao item II, alínea 'b', vedada pelo item I, da Instrução CVM nº 08/79. Multas e inabilitação temporária.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, II e IV, da Lei nº 6.385/76, considerando, para a dosimetria das penalidades, como agravantes, o elevado prejuízo a investidores e acionistas, a expressiva vantagem auferida pelo infrator, o dano causado à imagem e à credibilidade do mercado de capitais, bem como a prática reiterada da conduta irregular e os antecedentes do acusado, por unanimidade de votos:

1. Aplicar ao acusado Eike Fuhrken Batista, na qualidade de presidente do conselho de administração e acionista controlador da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. e da OSX Brasil S.A., as seguintes penalidades:

1.1. Multa pecuniária no valor de R$440.780.423,00 (quatrocentos e quarenta milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais), correspondente a duas vezes e meia o montante da perda evitada, com correção monetária pelo IPCA-E de julho de 2013 a março de 2019, por infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02, infração considerada grave nos termos do art. 18 da referida Instrução, pelas negociações de ações de emissão da OGX Petróleo e Gás Participação S.A., realizadas entre 24 de maio e 10 de junho de 2013, de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado;

1.2. Inabilitação temporária, pelo prazo de sete anos, para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro, na Comissão de Valores Mobiliários, por manipular o preço das ações da OGX Petróleo e Gás Participações S.A., em infração ao item I da Instrução CVM nº 08/79, infração considerada grave nos termos do inciso III da referida norma; e

1.3. Multa pecuniária no valor de R$95.728.866,08 (noventa e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), correspondente a duas vezes e meia do montante da perda evitada, com correção monetária pelo IPCA-E de setembro de 2013 a março de 2019, por infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM nº 358/02, infração considerada grave nos termos do art. 18 da referida Instrução, pelas negociações de ações de emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. e da OSX Brasil S.A., realizadas entre 27.08 e 03.09.2013, de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

O Colegiado decidiu, também, comunicar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 18/2014 (fls. 599).

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados punidos com a penalidade de inabilitação temporária poderão, no prazo de 10 dias, contados da data da sua ciência, requerer efeito suspensivo dessa decisão ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.

Presentes os advogados Darwin Corrêa e Ricardo Loretti, representantes do acusado Eike Fuhrken Batista.

Presente a Procuradora Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Machado Gonzalez,

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 3549/2018
(SEI 19957.003549/2018-12)
BANCO ORIGINAL S.A.

Objeto: Apuração de eventual prática não equitativa por parte do Banco Original S.A. em negócios com contratos derivativos de taxas de juros, nos mercados de bolsa e balcão regulados pela CVM, realizados antes da veiculação, em 17.05.17, de notícia relativa a negociação de delações premiadas por parte dos controladores do Banco.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa

Acusados	Advogados
Emerson Fernandes Loureiro	Não constituiu advogado
J&F Participações S.A.	Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves OAB/SP 246.328
Joesley Mendonça Batista	Walfrido Jorge Warde Jr. OAB/SP 139.503

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por J&F Participações S.A., acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/09/2019, para todos os acusados no processo

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
MANIFESTAÇÃO DE VOTO - Diretor Gustavo Machado Gonzalez
PAS CVM Nº RJ2017/4091 - XP Investimentos CCTVM
(SEI nº 19957.002587/2017-770

Acusados	Advogados
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.516
Guilherme Dias Fernandes Benchimol	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.516

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 10 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 13, para informar que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2017/4091, suspensa em 04 de dezembro de 2018 em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Machado Gonzalez, foi marcada para o próximo dia 13.08.2019, terça-feira, às 15h00min.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.192, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela:

Por decisão administrativa, a autorização concedida a MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA., CNPJ nº 16.847.061, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.058, de 5 de abril de 2019, publicado no DOU de 10 de abril de 2019, Seção 1, p. 117, onde se lê " ... autoriza SÉRGIO RICARDO DE PINHO, CPF nº 148.817.708-29, ...", leia-se " ... autoriza SÉRGIO RICARDO DO PINHO, CPF nº 148.817.708-29, ...".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.136, de 15 de maio de 2019, publicado no DOU de 20 de maio de 2019, Seção 1, p. 43, onde se lê " ... autoriza MARCIO YUKI NAKASHIMA, CPF nº 359.914.448-62, ...", leia-se " ... autoriza MARCIO YUJI NAKASHIMA, CPF nº 359.914.448-62, ...".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.023575/2018-72 e do sistema Orquestra nº 1339290, resolve:

Aprovar a família de modelos Híbrida Prime, de bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 207/2007.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.017918/2018-60 e do sistema Orquestra nº 1287825, resolve:

Alterar o subitem 1.2 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 207, de 3 de agosto de 2007, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.002395/2019-38 e do sistema Orquestra nº 1411355, resolve:

Aprovar o modelo 12VW de bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca OPW, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo rotativo, mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.016960/2018-63 e do sistema Orquestra nº 1284941, resolve:

Aprovar a família TCR de medidor de volume de gás, tipo rotativo, mecânico, marca AEPIO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 60/2008;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.018855/2018-69 e do sistema Orquestra nº 1300148, resolve:

Aprovar o modelo Opabox, de opacímetro de fluxo parcial, marca Texa, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 117/2016.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica-SDMEE, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 e nº 586/2012;

E considerando constante do Processo Inmetro nº 52600.52600.101013/2017-36 e do sistema Orquestra nº 900215, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 5.5 no item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 117, de 16 de junho de 2016, de acordo com as demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo turbina, mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.017885/2018-58 e do sistema orquestra nº 1284944, resolve:

Aprovar a família TCT de medidor de volume de gás, tipo turbina, mecânico, marca AEPIO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 116/2007.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.017923/2018-72 e do sistema Orquestra nº 1289675, resolve:

Alterar o subitem 1.2 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 11 de maio de 2007, de acordo com as demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 522, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003517/2018-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa CVB Produtos Industriais Ltda., CNPJ nº 19.468.671/0001-00, do Plano Veyance de Previdência Complementar, CNPB nº 2008.0007-29, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 525, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003311/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a ABB Industrial Connections and Solutions Produtos, Equipamentos e Serviços para eletrificação Ltda., CNPJ nº 28.684.752/0001-38, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 534, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001739/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa EDP Transmissão S.A., CNPJ nº 04.705.039/0001-65, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65, e a entidade Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619761/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento das filiais de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613791/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613535/2019-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MARKEL SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 26.609.195/0001-65, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo 15414.613780/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZENBERG

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019 - REC-8/2019-BNDES

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 17 de junho de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, George Alberto de Aguiar Soares, a deliberar, até 22h do mesmo dia, sobre a destituição do atual Presidente do BNDES, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, na data de hoje, e a eleição do Presidente Interino do BNDES, a partir de 18 de junho de 2019, até que um novo Presidente tome posse. A convocação foi feita em razão do Ofício 081/2019 - BNDES GP, de 17 de junho de 2019, enviado pelo Presidente do BNDES, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, por meio do qual ele sugeriu que, na mesma reunião em que fosse deliberada a sua destituição, fosse deliberada a eleição do Sr. José Flávio Ferreira Ramos como Presidente Interino, a fim de que não houvesse descontinuidade na condução da Instituição. A seguinte documentação foi disponibilizada: (i) Ofício 081/2019 - BNDES GP, de 17 de junho de 2019; e (ii) Minuta de Decisão C.A. BNDES. O Presidente do Conselho, GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES, registrou que, conforme proposta apresentada e orientação da União, aprova a destituição do cargo de Presidente do BNDES, a partir do dia 17 de junho de 2019, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.o 04.452.103-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.o 727.920.007-91, bem como a eleição do Sr. José Flávio Ferreira Ramos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.o 25.919.840-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.o 315.119.536-91, como Presidente Interino do BNDES, a contar de 18 de junho de 2019. Os Conselheiros ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR, DANIEL SIGELMANN, JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO e WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO acompanharam o voto do Presidente do Conselho. O Conselheiro WILLIAM GEORGE LOPES SAAB manifestou o seu voto favorável em face da matéria apresentada, assim como o Conselheiro MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, que aproveitou para agradecer ao Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy pelos serviços relevantes prestados à Instituição e por sua colaboração com o corpo técnico do Banco no planejamento das atividades de 2019. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 17.6.2019, a Decisão n.o CA 25/2019-BNDES, nos seguintes termos: O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18 do Estatuto Social do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: (i) destituir do cargo de Presidente do BNDES, a partir do dia 17 de junho de 2019, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.452.103-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 727.920.007-91; e (ii) eleger o Sr. José Flávio Ferreira Ramos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 25.919.840-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.119.536-91, como Presidente Interino do BNDES, a contar de 18 de junho de 2019. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 17.6.2019, para assinatura dos Conselheiros.

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019 - REC-6/2019-BNDESPAR

O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR foi convocado por correspondência eletrônica de 17 de junho de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Fernando Antônio Ribeiro Soares, a deliberar, até 22h do mesmo dia, sobre a destituição do atual Presidente do BNDES, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, na data de hoje, e sobre a eleição do Presidente Interino do BNDES da BNDESPAR, e da FINAME, a partir de 18 de junho de 2019, até que o novo Presidente tome posse. A convocação foi feita em razão do Ofício 081/2019 - BNDES GP, de 17 de junho de 2019, enviado pelo Presidente do BNDES, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, por meio do qual ele sugeriu que, na mesma reunião em que fosse deliberada a sua destituição, fosse deliberada a eleição do Sr. José Flávio Ferreira Ramos como Presidente Interino, a fim de que não houvesse descontinuidade na condução da Instituição. A seguinte documentação foi disponibilizada: (i) Ofício 081/2019 - BNDES GP, de 17 de junho de 2019; e (ii) Minuta de Decisão C.A. BNDESPAR. O Presidente do Conselho, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, e os Conselheiros ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO, ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, CLÁUDIO CORRÊA VASQUES, LUCIANA PIRES DIAS, MIGUEL RAGONE DE MATTOS e RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA manifestaram-se favoravelmente à destituição do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy e à interinidade do Sr. José Flávio Ferreira Ramos como Presidente da BNDESPAR. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 17.6.2019, a Decisão n.o CA 12/2019-BNDESPAR, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 15, inciso XII, e no artigo 17 do Estatuto Social da BNDESPAR, decide: (i) destituir do cargo de Presidente da BNDESPAR, a partir do dia 17 de junho de 2019, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.452.103-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 727.920.007-91; e (ii) eleger o Sr. José Flávio Ferreira Ramos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 25.919.840-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.119.536-91, como Presidente Interino da BNDESPAR, a contar de 18 de junho de 2019. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 17.6.2019, para assinatura dos Conselheiros.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN
Conselheiro

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Conselheiro

CLÁUDIO CORRÊA VASQUES
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Conselheiro

RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019 - REC-6/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 17 de junho de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, até 22h do mesmo dia, sobre a destituição do atual Presidente do BNDES, da BNDESPAR e da FINAME, o Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, na data de hoje, e sobre a eleição do Presidente Interino do BNDES da BNDESPAR, e da FINAME, a partir de 18 de junho de 2019, até que o novo Presidente tome posse. A convocação foi feita em razão do Ofício 081/2019 - BNDES GP, de 17 de junho de 2019, enviado pelo Presidente do BNDES, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, por meio do qual ele sugeriu que, na mesma reunião em que fosse deliberada a sua destituição, fosse deliberada a eleição do Sr. José Flávio Ferreira Ramos como Presidente Interino, a fim de que não houvesse descontinuidade na condução da Instituição. A seguinte documentação foi disponibilizada: (i) Ofício 081/2019 - BNDES GP, de 17 de junho de 2019; e (ii) Minuta de Decisão C.A. FINAME. O Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, e os Conselheiros ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, ILANA TROMBKA e JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA manifestaram-se favoravelmente à destituição do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy e à interinidade do Sr. José Flávio Ferreira Ramos como Presidente da FINAME. O Conselheiro MÁRCIO LEÃO COELHO registrou que, dadas as notícias amplamente veiculadas, e o Ofício n.o 081/2019-BNDES GP, é favorável a destituição do atual Presidente e a eleição do Sr. José Flávio Ferreira Ramos como Presidente Interino, desde que cumpridas e verificadas as exigências constantes do artigo 17 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Comitê de Elegibilidade do BNDES. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 17.6.2019, a Decisão n.o CA 12/2019-FINAME, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, do Estatuto Social da FINAME, decide: (i) destituir do cargo de Presidente da FINAME, a partir do dia 17 de junho de 2019, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.452.103-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 727.920.007-91; e (ii) eleger o Sr. José Flávio Ferreira Ramos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira

de identidade n.º 25.919.840-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.119.536-91, como Presidente Interino da FINAME, a contar de 18 de junho de 2019. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 17.6.2019, para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheiro

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 10h30, foi aberta a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD da Casa da Moeda do Brasil, realizada por videoconferência entre o Escritório da CMB-Flamengo, sito à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, 19º andar, Rio de Janeiro/RJ, tendo como participantes os Conselheiros Nilo José Panazzolo, William Bezerra Cavalcanti Filho e José Amaro Siqueira Valente; o Escritório da CMB-Brasília, de onde participaram os Conselheiros Paulo José dos Reis Souza e Maria Betânia Gonçalves Xavier, sob a Presidência da Conselheira Marise Fernandes de Araújo, que participou da cidade de Santana (SP). Acompanharam a reunião, o Chefe da Auditoria Interna - AUDIT, Adilmar Gregorini e o Superintendente do Departamento Jurídico - DEJUR, José Guilherme Rodrigues da Costa. DELIBERAÇÃO. A Sra. Presidente do CONSAD deu início a pauta extraordinária convocando o Colegiado a eleição, conforme dispõe o inciso II do art. 46 do Estatuto Social da CMB - ESCMB, do senhor EDUARDO ZIMMER SAMPAIO, ao cargo de Presidente da Casa da Moeda do Brasil, em substituição ao atual Presidente, senhor Alexandre Borges Cabral, conforme indicação recebida do Ministério Supervisor, por meio do Ofício SEI nº 271/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 29/05/2019. Os Conselheiros conheceram o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, opinando pelo preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, conforme Ata da 19ª Reunião, de 29/05/2019. O Colegiado, por unanimidade, decidiu pela eleição, na forma do VOTO.CA/CMB/009/2019, de 17/06/2019, sendo emitida a Resolução CONSAD - RS/017/2019. O Colegiado agradeceu o trabalho realizado pelo Senhor Alexandre Borges Cabral e todo o esforço empreendido a frente da Empresa. A Conselheira Maria Betânia registrou que o novo Presidente terá papel relevante na definição de novos direcionadores e na articulação institucional. Por fim, registre-se que o administrador eleito cumprirá prazo de gestão unificado, conforme artigo 49 do Estatuto Social CMB. Em atendimento ao artigo 146, §1º da Lei 6.404/76, o administrador eleito está assim qualificado: brasileiro, casado, administrador, RG nº 1058646851-SSP-RS, CPF nº 764.203.700-78, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro nº 150, Bloco C, Aptº 1301, Três Figueiras - Porto Alegre/RS. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CONSAD encerrou a reunião às 11h. Eu, Adriana de Fátima Cardoso Rodrigues, Superintendente da Secretaria Executiva - SECEX, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos Conselheiros de Administração da CMB.

MARISE FERNANDES DE ARAÚJO

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE

NILO JOSÉ PANAZZOLO

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO

BANCO DO BRASIL S.A.
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

I.DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, às onze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II.PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista apresença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer da KPMG Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal foram publicados no dia 08 de março de 2019 no Diário Oficial da União (Seção 1 - páginas 47 à 54) e no Valor Econômico Centro Oeste (E3 à E6). V. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. VI. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer da KPMG Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 2018; (ii) aprovação da destinação do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício de 2018; (iii) eleição dos membros da diretoria e definição de sua remuneração, e (iv) definição da remuneração dos membros do Conselho Fiscal. VII. ORDEM DO DIA: O acionista aprovou: i. As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2018, acompanhados do Parecer da KPMG Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, todos publicados em 08.03.2019 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico; ii. A destinação do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício de 2018, conforme quadro a seguir (R$):

Lucro Líquido	1.860.450.740,29
Reserva Legal	93.022.537,01
Dividendo Mínimo Obrigatório	441.857.050,82
Dividendo Adicional	1.325.571.152,45
Dividendo Adicional Reserva Estatutária	64.233.181,53
Total Destinado ao Acionista	1.831.661.384,80

iii.A eleição, em virtude do final do mandato, dos membros da Diretoria da Companhia, para o mandato 2019/2021 e a definição de sua remuneração. DIRETOR-PRESIDENTE: BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 63.603.784-8, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 776.890.627-68, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF). DIRETOR VICE-PRESIDENTE: WERNER ROMERA SÜFFERT, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 132.286-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 602.960.701-49,.com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3°andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF). DIRETOR-GERENTE: PEDRO BRAMONT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.731.152.011, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 008.472.469-22, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF). Esclarecido que as indicações foram apresentadas durante a Assembleia e que o Secretário analisou a documentação apresentada e se posicionou favoravelmente à indicação dos Srs. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Werner Romera Süffert e Pedro Bramont aos cargos descritos acima, levando em consideração que: a) as indicações foram aprovadas previamente pela Casa Civil; b) os candidatos apresentaram o Formulário Padronizado declarando o cumprimento dos critérios legais e a ausência de enquadramento em qualquer hipótese de vedação juntamente com os documentos comprobatórios de sua formação acadêmica e experiência profissional exigidas na legislação; c) verificou-se na Declaração do Conselheiro apresentada pelo candidato que o mesmo atende a todos os requisitos obrigatórios, bem como não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento; e d) verificou-se a ausência de enquadramento em quaisquer vedações previstas no Estatuto Social da BB Seguros Participações S.A. Os eleitos não farão jus a remuneração, pois já são remunerados pelo Controlador. iv. A definição da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em R$ 4.996,22 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), a ser praticada no período de abril/2019 a março/2020, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 24 de abril de 2019. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE N° 3 FOLHAS 18 A 20. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 12.06.2019 sob o nº 1282151 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.212, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (*)

Homologa o Parecer CNE/CES nº 230/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estendeu as prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede da Universidade Oeste de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 230/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 754/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000218/2019-78 (e-MEC nº 201600160), resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 230/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estendeu as prerrogativas de autonomia aos campi fora da sede da Universidade Oeste de Santa Catarina, sediado no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, situados nos endereços descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 32 e dos incisos I e II do caput do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os campi ora credenciados integrarão o conjunto da Universidade e gozarão de prerrogativas de autonomia.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

I - Campus de Campos Novos, Rua Benjamin Colla, nº 289, bairro Campos Novos, no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina;

II - Campus de Capinzal, Acesso à Cidade Alta, nº 5330, bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, no estado de Santa Catarina;

III - Campus de Chapecó, Rua Nereu Ramos, nº 3777-D, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina;

IV - Campus Maravilha, Rua Orlando Valério Zawadski, nº 710, bairro Maravilha, no município de Maravilha, no estado de Santa Catarina;

V - Campus de Pinhalzinho, Avenida Santo Antônio, nº 659, bairro Santo Antônio, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina;

VI - Campus de São José do Cedro, Linha Esquina Derrubada, s/n, bairro São José do Cedro, no município de São José do Cedro, no estado de Santa Catarina;

VII - Campus de São Miguel do Oeste, Rua Oiapoc, nº 211, bairro Agostini, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina;

VIII - Campus de Xanxerê, Rua Dirceu Giordani, nº 696, bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina; e

IX - Campus de Videira, Rua Paese, nº 198, Cx. Postal 187, bairro Torres, no município de Videira, no estado de Santa Catarina.

(*) Republicada por ter saído, no Diário oficial da União de nº 121, de 26 de junho de 2019, Seção 1, página 80, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5000429-12.2019.4.04.7001, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 28/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 71000.114436/2009-70, resolve:

Art.1º Fica Indeferido o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina, inscrita no CNPJ nº 75.731.570/0001-50, com sede em Londrina/PR, nos autos do processo sob nº 71000.114436/2009-70, em face ao descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 7.237/2010.

Art.2º Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºˢ 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201406193	CENTRO UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO BRASIL	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)
2	201406194	CENTRO UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO BRASIL	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3.000 (TRÊS MIL)
3	201406197	CENTRO UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO BRASIL	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	3.000 (TRÊS MIL)
4	201406201	CENTRO UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO BRASIL	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)
5	201602890	FACULDADE MANTENENSE DOS VALES GERAIS (INTERVALE)	VALES GERAIS SISTEMA DE ENSINO LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
6	201712289	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI (FISIG)	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
7	201808097	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI (FISIG)	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
8	201819833	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI (FISIG)	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)

PORTARIA Nº 298 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° ° 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC n°s 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201809040, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Coaching, na modalidade a distância, em caráter experimental, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede à Rua Araguaia, Nº 03, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda, CNPJ: 07.436.988/0001-85.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00388/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.001566/2019-11, o processo nº 23000.003654/2018-28 e a Nota Técnica nº 178/2019-CGFP/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (65114), bacharelado, ministrado pela Universidade Brasil (319), no município de Fernandópolis/SP, mantida pela Universidade Brasil (16878).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.886, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo administrativo nº 23060.001359/2016-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 07/07/2019, o prazo de validade do concurso público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente do IFS, objeto do Edital IFS/REITORIA/PROGEP nº 12, de 30/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, Seção 3, Págs. 370/376, com resultado final homologado através do Edital IFS/REITORIA/PROGEP nº 12, de 23/06/2017, publicado no DOU em 07/07/2017, Seção 3, págs. 66/67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.487, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Unidade: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento: ADMINISTRAÇÃO
Área de Conhecimento: Administração Pública
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029966/19-88
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Renata Alvarez Rossi
2º Edgilson Tavares de Araujo
3º Luiza Reis Teixeira
Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: CLÍNICA ODONTOLÓGICA
Área de Conhecimento: Dentística / Materiais Odontológicos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.029681/19-47
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Marcelo Filadelfo Silva
2º Roberta Caroline Bruschi Alonso
3º Caroline Mathias Carvalho de Souza

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 41-SEI, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 19/2018-PROGEPE, de 12/04/2018, DOU de 17/04/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 998, de 04/07/2018, DOU de 05/07/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA
1 - FACULDADE DE LETRAS
1.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS
1.1.1 - Concurso 06 - Processo nº. 23071.005365/2018-20
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
2 - FACULDADE DE MEDICINA
2.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
2.1.1 - Concurso 07 - Processo nº. 23071.005064/2018-04
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
3.1 - DEPTO. DE PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA
3.1.1 - Concurso 08 - Processo nº. 23071.004861/2018-66
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
4.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
4.1.1 - Concurso 09 - Processo nº. 23071.005404/2018-99
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
4.1.2 - Concurso 10 - Processo nº. 23071.005659/2018-51
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
B- CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
- DEPTO. DE DIREITO
1.1.1 - Concurso 11 - Processo nº. 23071.005366/2018-74
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 786, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria nº 707/2019-GR, de 05 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2019, Seção 1, Página 36, que alterou a Estrutura Organizacional da Reitoria, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.003393/2019-64):

Onde se -lê		Leia-se:	
FG-01	Assessoria dos Campi Avançados	FG-01	Coordenação Técnico-científica dos campi Avançados
FG-05	Secretaria Administrativa da Assessoria dos Campi Avançados	-----	-----
FG-05	Seção de apoio às unidades acadêmicas	-----	-----

FG-05	Seção de apoio aos campi avançados	-----	-----
FG-02	Coordenadoria da Base de Piscicultura Ornamental e Pesquisa Marinha	FG-02	Coordenação da Base de Piscicultura Ornamental e Pesquisa Marinha
FG-03	Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns	FG-03	Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns
FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Clínica de Bovinos de Garanhuns	FG-06	Secretaria da Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns
FG-03	Coordenadoria da Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim	FG-03	Coordenação da Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim
FG-03	Coordenadoria da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim	FG-03	Coordenação da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim
FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim	FG-06	Secretaria da Coordenação da Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim
FG-03	Coordenadoria da Estação Ecológica de Tapacurá	FG-03	Coordenação da Estação Ecológica de Tapacurá
FG-03	Coordenadoria da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar	FG-03	Coordenação da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar
FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar	FG-06	Secretaria da Coordenação da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar
FG-03	Coordenadoria da Estação Experimental de pequenos animais de Carpina	FG-03	Coordenação da Estação Experimental de pequenos animais de Carpina
FG-06	Secretaria da Coordenadoria da Estação Experimental de pequenos animais de Carpina	FG-06	Secretaria da Coordenação da Estação Experimental de pequenos animais de Carpina
S/FG	Coordenadoria da Fazenda Didática de Garanhuns	S/FG	Coordenação da Fazenda Didática de Garanhuns

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.808, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Revoga a autorização concedida à Aleática Concessões Ltda por meio da Portaria MT nº 267, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2016, assim como revoga o Edital de Chamamento Público MT nº 07/2016, publicado no DOU em 4 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a inviabilidade econômica revelada no estudo autorizado pelo Edital de Chamamento Público MT nº 07/2016, tornando-o inadequado para fins de utilidade em eventual licitação;

CONSIDERANDO que a autorização conferida pode ser revogada por perda do interesse do Poder Público, a teor da alínea "a", do inciso II, art. 7º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

CONSIDERANDO os itens 5.3 e 6.2 do Edital de Chamamento Público MT nº 07/2016, bem como o parágrafo único do art. 12 do Decreto 8.428, de 2015, que possibilitam a revogação do Edital de Chamamento Público; e

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 26/2019/CGOR/DTROD/SNTT, da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, bem como no Parecer nº 00450/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01191/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização concedida à Aleática Concessões Ltda para o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-282/SC, no trecho entre o entroncamento com a BR-101(B) (Palhoça) e o entroncamento com a BR-470(A), por meio da Portaria GM/MT nº 267, publicada no DOU em 22 de julho de 2016, nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.428, de 2015.

Art. 2º Fica revogado o Edital de Chamamento Público MT nº 07/2016, referente ao trecho rodoviário acima referido, publicado no DOU em 4 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.892, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034194/2018-19, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-06-60FJ-01-00, Revisão 0, emitido em 18 de junho de 2019, em favor da sociedade empresária BANATEC SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA., enviado à interessada em 21 de junho de 2019, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Estrada Cajati - Itapeúna Km 10, Bairro Capitão Brás Cajati - SP, CEP 11950-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.930, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.026921/2018-74, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-06-60FK-02-00, Revisão 0, emitido em 19 de junho de 2019, em favor da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA AIR - GROUND SERVICES EIRELI., enviado à interessada em 25 de junho de 2019, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia MS-306, KM 88 - Zona Rural - Chapadão do Sul - MS, CEP 79.560-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.974, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011958/2017-76 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Convalidar o Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 36/2017/URERE/SFC, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.874, de 1999, eis que ausentes, no caso, impedimento à delegação, lesão ao interesse público e prejuízo a terceiros.

Art. 2º Reconhecer o cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 36/2017/URERE/SFC, determinando o arquivamento dos Processos nº 50304.000948/2015-11 e 50300.011958/2017-76.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.018, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004732/2017-19 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 2759-6, de 03/08/2017, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Determinar a lavratura de novo auto de infração, em autos apartados e a este relacionado, tendo em vista a confirmação da infração tipificada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, à época em vigor, no sentido de que restou caracterizada a autoria e a materialidade da infração sob análise.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.019, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008236/2019-04 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.145-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, BENAIAL NUNES MAIA 02652053280, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.900.524/0001-46, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de substituição de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.020, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009677/2019-15 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.606-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2019, de titularidade da empresa SUATRANS EMERGÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.414.555/0001-04, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social e mudança de endereço da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 710, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 191, de 13 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.064367/2012-31, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, por ausência dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 101 do Regulamento anexo à Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Retificar, de ofício, a Decisão nº 020/SUINF, de 08 de janeiro de 2014, para manter a aplicação da penalidade de multa, alterando-a ao patamar 148,50 (cento e quarenta e oitos inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 711, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 193, de 17 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.052301/2018-93, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da implantação da linha autorizada à empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo Ltda, CNPJ nº 33.337.007/0001-52, formulado pela Expresso União Ltda, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, por meio do protocolo nº 50500.897177/2018-98, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 61, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 712, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 194, de 17 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.213986/2015-16, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo formulado pela Autopista Planalto Sul S/A, CNPJ nº 09.325.109/0001-73, sem concessão de efeito suspensivo, para no mérito negar-lhe provimento, julgando improcedentes as alegações apresentadas.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 148,50 (cento e quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao Art. 6°, inciso XXIII da Resolução nº 4.071, de 03 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão n° 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, após decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3°, da Resolução n° 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Concessionária, a providenciar a execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê Contrato de Concessão n° 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 713, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 197, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.354041/2018-88, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para o Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, do mercado de Brasília/DF, para Divinópolis de Goiás/GO, Iaciara/GO e São Domingos/GO.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional - LOP nº 54 da empresa Real Expresso Ltda e a Licença Operacional n° 52 do Consórcio Federal de Transportes.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 714, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 198, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.354040/2018-33, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência do Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, do mercado de: Salvador/BA e Feira de Santana/BA, para: Petrolina/PE.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional - LOP nº 51 do Consórcio Guanabara de Transportes e a Licença Operacional n° 52 do Consórcio Federal de Transportes.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 716, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 202, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.311189/2018-28, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, protocolo nº 50500.313905/2019-01, e no mérito, negar provimento, mantendo o indeferimento do pedido de implantação da linha Balneário Camboriú/SC - Santa Maria/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 717, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 114, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.348444/2018-98, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Reunidas Transporte S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 718, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 201, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018398/2019-96, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Planalto Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 03.590.924/0001-83, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Reunidas Transporte S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 719, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 200, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.339243/2019-91, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento da autorizatária Expresso São Bento Ltda, CNPJ nº 76.544.501/0001-09, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 161.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 720, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 192, de 13 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.329979/2019-51, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para a supressão da linha Brasópolis/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0215-00.

Art. 2º Deferir o pedido da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, para a implantação da linha Brasópolis/MG - São Paulo/SP, prefixo 06-0215-60, com os mercados Brasópolis/MG - São José dos Campos/SP, Paraisópolis/MG - São José dos Campos/SP e Paraisópolis/MG - São Paulo/SP como seções.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 80 da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 721, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 232, de 14 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50525.301353/2019-00, delibera:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Transnordestina Logística S/A, em face da Deliberação nº 434, de 30 de abril de 2019, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 722, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 233, de 17 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.301258/2019-86, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.301258/2019-86, referente à empresa Gomes Turismo Eireli, CNPJ nº 22.309.404/0001-02.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 723, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 230, de 11 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.330590/2019-58, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa BR 500 - Transportes Ltda, CNPJ nº 04.850.455/0001-57, TAR Nº 283, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 724, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 231, de 14 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.337035/2019-57, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AD TURISMO LTDA - ME	42.5674	04.289.814/0001-49
ADEILDO BEZERRA DE SOUZA EIRELI - ME	26.9009	02.521.278/0001-30
ASSAI TURISMO - EIRELI - ME	41.9620	19.793.020/0001-95
AURITUR TRANSPORTES LTDA	35.8420	07.191.310/0001-80
D&H TRANSPORTES E TURISMO LTDA	31.9717	19.651.839/0001-18
D.J. DE MELO FILHO E CIA LTDA - ME	31.4566	03.630.041/0001-50
DIANA GINANI FREIRE TURISMO EIRELI	24.9458	23.691.475/0001-77
EMBRAVANS - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE EM VANS LTDA - ME	31.4672	03.570.486/0001-91
EXPEDITUR E ESTILO TURISMO LTDA - ME	31.4344	06.282.204/0001-49
EXPRESSO REAL VIAÇÃO E TURISMO LTDA - ME	31.4830	64.255.425/0001-24
EXTREMOESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.1970	79.659.892/0001-97
GERALDO TADEU GOUVEIA EIRELI	31.6731	10.295.691/0001-51
GONÇALVES E NASCIMENTO TRANSPORTE LTDA	41.8368	15.199.291/0001-66
GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	41.7385	97.476.113/0001-08
JRC TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	31.9656	23.765.900/0001-25
LIMA TURISMO LTDA	35.1645	48.626.741/0001-09
LUIZ CARLOS TIAGO EIRELI	31.7574	15.610.555/0001-22
MARISUL TRANSPORTES LTDA	43.9718	87.113.700/0001-70
MGD LOCAÇÃO DE VANS LTDA ME	35.9529	07.848.249/0001-09
MIRANDA NETO & CIA LTDA - EPP	21.4931	06.025.632/0001-96
MOSNA VIAGENS E TURISMO LTDA	43.1530	02.490.967/0001-24
PORTAL TURISMO LTDA - ME	21.9607	13.214.660/0001-17
PRATA DE MINAS TURISMO LTDA - ME	31.9548	23.869.666/0001-86
QUALITY LOCAÇÕES LTDA - ME	43.8153	16.890.886/0001-26
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA	28.9652	08.692.885/0001-49
ROTA DOURADA VIAGENS E TURISMO LTDA	26.3519	01.956.653/0001-01
S.H.F. DE SOUZA TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	41.9439	05.316.068/0001-06
SANTOS & CARVALHO TRANSPORTE LTDA ME	32.9506	22.066.358/0001-50
SL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	35.9642	09.223.426/0001-89
SOETUR TURISMO LTDA - ME	42.0071	01.111.753/0001-37
STREET VAN TRANSPORTE DEPASSAGEIROS LTDA- ME	41.9475	08.705.507/0001-52
TJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.5128	08.215.974/0001-02
TRANS MARMENTUR LTDA	43.9633	10.950.158/0001-86
TRANSPORTES IRMAOS COELHO'S LTDA - ME	31.9484	11.097.130/0001-00
TRANSPORTES SOMER E ZENI LTDA	41.7473	05.769.928/0001-59
TURISMO BOZZATO LTDA	35.2024	57.545.485/0001-16
VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	42.4602	03.617.943/0001-56
VIAÇÃO MIRACEMENSE LTDA	33.3579	29.858.016/0001-11
VIACAO TREZE DE JUNHO LTDA	33.5729	29.899.143/0001-69
VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	43.3270	05.650.092/0001-79
VIDAL DANIEL DA FONTOURA & CIA LTDA	41.9501	12.125.157/0001-22
VIX LOGÍSTICA S/A	32.3713	32.681.371/0001-72
VLD TURISMO LTDA - ME	43.6655	11.268.155/0001-20

DELIBERAÇÃO Nº 725, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 229, de 17 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.274395/2017-79, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (Estrada de Ferro Vitória Minas), CNPJ n° 04.898.488/0001-77, para, no mérito:

I - dar-lhe provimento parcial quanto ao pedido de correção de inconsistências na planilha DR2018 EFVM;

II - negar-lhe provimento quanto ao pedido de readequação do valor do Índice de Eficiência Relativo à Gestão de Recursos Operacionais K2.

Art. 2º Determinar que a Concessionária Vale S/A (Estrada de Ferro Vitória Minas) seja comunicada a acerca desta decisão, em atendimento à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 728, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 230, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.305774/2019-80, delibera:

Art. 1º Ajustar, nos termos dos Anexos desta Deliberação, as metas de produção por trecho estabelecidas para o exercício de 2019 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A, CNPJ nº 01.417.222/0001-77.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXOS

Trecho de Meta	Meta Ajustada 2019
Baixada Santista	574.546.745
CPTM	134.029.676
Ferrovia do Aço	20.642.964.568
Linha do Centro	248.638.847
Portos do Rio	5.871.696.960
Região Carga Min.	3.925.784.564
Saudade-Barra	3.314.699.734
Segregação Leste	167.131.696
Vale do Paraíba	1.473.521.127
Total	36.353.013.918

Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Baixada Santista	Perequê (ZPG) - Cubatão (ICB)	3,292
	Cubatão (ICB) - Santos (ISN)	12,248
	Perequê (ZPG) - Areais (IAA)	1,230
	Areais (IAA) - Piaçaguera (IPG)	3,973
	Piaçaguera (IPG) - Conceiçãozinha (ICZ)	17,000
	Areais (IAA) - Cubatão (ICB)	3,226
	Areais (IAA) - Final Ramal das Fábricas (IFA)	19,000
CPTM	Suzano Novo (ISU) - Suzano (OSU)	3,800
	Suzano (OSU) - Manoel Feio (IEF)	10,823
	Manoel Feio (IEF) - Brás (OBR)	30,597
	Jundiaí (ZJY) - Brás (OBR)	62,705
	Brás (OBR) - Raiz Grande da Serra (IRG)	35,221
Ferrovia do Aço	Cel. João Carlos Guedes (FJC) - Saudade (FSE)	292,989
Linha do Centro	Barra do Piraí (FBP) - Benfica (FBF)	180,073
	Benfica (FBF) - Barbacena (FBC)	89,606
	Barbacena (FBC) - Dr. Joaquim Murtinho (FDM)	112,580
	Terminal Cimento Barroso (FAB) - Barbacena (FBC)	1,000
	Terminal Paraibuna de Metais (FPM) - Benfica (FBF)	6,000
Portos do Rio	Barra do Piraí (FBP) - Posto Km 64 (FQS)	44,214
	Posto Km 64 (FQS) - Arará (FAR)	63,999
	Posto Km 64 (FQS) - Brisamar (FBA)	33,332
	Brisamar (FBA) - Siderúrgica do Atlântico (HSG)	16,000
	Brisamar (FBA) - Baia Sepetiba (FXS)	5,000
	Brisamar (FBA) - Porto Sudeste (FOP)	3,000
	Brisamar (FBA) - Guaíba (FGI)	27,120
Região Carga Minério	Barreiro (FBO) - Ibirité (FIE)	12,085
	Olhos D'Água (FLH) - Ibirité (FIE)	11,117
	Ibirité (FIE) - Alberto Flores (FAF)	38,933
	Córrego do Feijão (FCF) - Alberto Flores (FAF)	7,000
	Alberto Flores (FAF) - Jeceaba (FJR)	69,615
	Jeceaba (FJR) - Caetano Lopes (FLP)	5,630
	Jeceaba (FJR) - Alça Dupla RR-224 (FLA)	3,000
	Miguel Burnier (EMP) - Dr. Joaquim Murtinho (FDM)	19,128
	Ouro Branco (VOB) - Dr. Joaquim Murtinho (FDM)	9,575
	Dr. Joaquim Murtinho (FDM) - Caetano Lopes (FLP)	20,697
	Caetano Lopes (FLP) - Aça Dupla RR-224 (FLA)	7,000
	Aça Dupla RR-224 (FLA) - Cel. João Carlos Guedes (FJC)	4,737
	Otávio Dapieve (FOO) - Posto Alfa (FLF)	56,834
	Posto Alfa (FLF) Alça Dupla RR-224 (FLA)	3,829
	Posto Alfa (FLF) - Cel. João Carlos Guedes (FJC)	4,159
Saudade - Barra	Saudade (FSE) - Barra do Piraí (FBP)	48,050
Segregação Leste	Pinheirinho (FPI) - Suzano Novo (ISU)	19,202
	Jacareí (FJI) - Suzano (OSU)	55,105
	Suzano Novo (ISU) - Raiz Grande da Serra (IRG)	25,000
	Raiz Grande da Serra (IRG) - Piaçaguera (IPG)	22,136
Vale do Paraíba	Saudade (FSE) - Pinheirinho (FPI)	290,772
	Pinheirinho (FPI) - Manoel Feio (IEF)	7,072

DELIBERAÇÃO Nº 729, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 232, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.308717/2019-52, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Era Transporte e Turismo Eireli, CNPJ nº 19.167.513/0001-10, para a implantação do mercado Montes Claros/MG - Valparaíso de Goiás/GO, como seção na linha Brasília/DF - Januária/MG, via Montes Claros/MG, prefixo nº 12-0402-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 730, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 231, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.339099/2019-92, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado, em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
A. F. VIAGENS LTDA - ME	43.8549	05.504.664/0001-01
ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	35.1272	01.502.456/0001-12
ANTÔNIO DIAZ & CIA LTDA-ME	41.9588	02.616.906/0001-60
AUTOVIAÇÃO A C V LTDA	43.6653	89.084.677/0001-69
BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.1504	01.045.035/0001-00
BORINI TURISMO LTDA	35.1115	57.607.038/0001-44
CARDOSO E FERREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.2921	05.057.140/0001-10
DALVIM ANDRADE & CIA LTDA-ME	31.9561	24.446.870/0001-57
DANTAS DANTAS LOCAÇÕES E TURISMO LTDA-ME	28.9581	20.907.744/0001-00
ELIANA TURISMO LTDA - ME	42.4796	04.410.539/0001-70
EMANUELLA CRISTIANI KUTZ & CIA LTDA	42.7456	08.215.615/0001-47
EXCOM PROMOÇÕES E TURISMO LTDA	33.9703	36.056.364/0001-30
EXPRESSO DO SUL TURISMO EIRELI	31.9502	24.734.973/0001-12
EXPRESSO TRANSLIDER LTDA EPP	31.1622	21.115.183/0001-60
FLORES TURISMO LTDA	31.1218	03.432.884/0001-41
GALILEU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	41.9285	11.104.382/0001-10
GRÉCIA AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	35.8382	13.864.180/0001-00
JOÃO CARLOS MARTINS PONTES TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA -ME	31.9559	05.105.422/0001-45
L&K TRANSPORTES E TURISMO LTDA	32.7191	11.342.439/0001-19
MAIA TUR LTDA-ME	31.9602	24.916.585/0001-52
MARIA NEPOMUCENO DE SOUZA EIRELI	29.9672	10.433.104/0001-43
MARLIM AZUL TURISMO LTDA	32.0115	03.654.966/0001-30
MARTINS PACHECO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	33.4621	07.560.299/0001-88
PAIANO TRANSPORTES LTDA - ME	41.9627	14.998.387/0001-21
PERRONE FRETAMENTOS EIRELI	35.9530	24.226.645/0001-05
PIECHMIENSKI & GONÇALVES TRANSPORTES LTDA - ME	41.9377	23.695.189/0001-80
R & G LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	53.9567	11.077.721/0001-16
R A SIGNOR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	51.4837	04.943.549/0001-70
R.B AGÊNCIA DE TURISMO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	31.3293	04.589.405/0001-68
SILVIA MARA BORGES & CIA LTDA	43.3318	94.812.179/0001-25
STYLO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	35.9700	07.225.407/0001-66
SUPER VAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.9513	11.565.525/0001-90
TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	17.0011	00.018.127/0001-38
TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.1056	87.381.257/0001-19
TRANS TAIOBEIRAS LTDA - ME	31.9524	15.772.507/0001-30
TRÊS MENINAS LTDA - ME	42.8175	17.742.844/0001-00
URSOTUR TRANSPORTE LTDA-EPP	41.9485	24.123.435/0001-91
VALDEMAR CAVALHEIRO & CIA LTDA	43.7402	14.334.561/0001-31
VASH - TURISMO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI	35.9495	11.225.317/0001-42
VIAÇÃO SAFIRA LTDA - VISAL	35.7538	47.376.389/0001-38
VIAÇÃO SAN GENARO LTDA	41.0045	78.554.458/0001-80
VIAÇÃO SERTANEJA LTDA	31.0138	16.505.190/0001-39
VIAÇÃO TRANSGOIÁS LTDA	52.0797	02.684.172/0001-57
VIVITUR TRANSPORTES LTDA	31.4061	05.842.747/0001-00
W. A. TOSCANO - TRANSPORTES EIRELI- ME	41.9487	12.579.125/0001-05
W. F. W. DOS SANTOS - EIRELI - ME	41.9509	24.384.764/0001-96

DELIBERAÇÃO Nº 731, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 233, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.344196/2018-14, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.543.354/0001-45, autorizando a implantação da linha Jataí/GO - Brasília/DF, com seções de Brasília/DF para Jataí/GO, Rio Verde/GO, Goiânia/GO e Anápolis/GO.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 06 da Expresso São Luiz Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 732, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 234, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319274/2019-25, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação do mercado Goiânia/GO - Taubaté/SP como seção na linha Anápolis/GO - Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 12-0414-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54 da empresa Real Expresso Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 733, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 235, de 18 de junho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.304416/2019-50, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, autorizando a implantação da linha Campo Grande/MS - São Paulo/SP, via Campinas/SP, com os seguintes mercados como seções:

I - De: Campo Grande/MS, para: Presidente Prudente/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Santo Anastácio/SP e Presidente Bernardes/SP;

II - De: Nova Alvorada do Sul/MS, para: Presidente Prudente/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, São Paulo/SP, Santo Anastácio/SP e Presidente Bernardes/SP;

III - De: Nova Andradina/MS, para: Presidente Prudente/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, São Paulo/SP e Santo Anastácio/SP; e

IV - De: Bataguassu/MS, para: Piracicaba/SP, Campinas/SP, Americana/SP, São Paulo/SP, Assis/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Santo Anastácio/SP e Presidente Bernardes/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da Viação Motta Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 904/18, de 06 de novembro de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.000640/2019-37; resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Empresa Concessionária de Rodovia do Sul S.A- Eco sul, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer n. º 19/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 29+000m, Sentido Norte, em Joinville/SC, de interesse de Auto Posto Pirabeiraba LTDA. Processo nº 50500.332460/2019-50.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, por meio de ocupação longitudinal entre o km 273+005m e o km 273+162m, em Taboão da Serra/SP, de interesse da Interfile Serviços BPO LTDA. Processo nº 50515.013780/2019-44.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, situada no segmento km 514+430m, no município de Pelotas/RS de interesse da RCL Empreendimentos Imobiliários Eirelli. Processo nº 50520.000311/2019-96.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 3+610m, Sentido Norte, em Garuva/SC, de interesse da Banca Garuva Produtos Coloniais LTDA. Processo nº 50545.307779/2019-21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 200, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 170+530m, Sentido Sul, em Tijucas/SC, de interesse de Paulo dos Santos Arruda. Processo nº 50545.307896/2019-94.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 149+815m, Sentido Norte, em Itapema/SC, de interesse de Pasqualotto Construtora e Incorporadora LTDA. Processo nº 50500.332411/2019-17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupação longitudinal oblíqua, no trecho entre o km 60+375m e o km 60+368m, na Pista Norte, e ocupação transversal no km 60+368m, em Guaratinguetá/SP, de interesse da Intervale Informática LTDA. Processo nº 50500.318028/2019-56.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 321+963m, em Niterói/RJ, de interesse da empresa Claro S/A. Processos nºs 50505.06652/2017-51 e 50505.317478/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no segmento entre o km 471+920m ao 483+605m, Pista Norte em Sete Lagoas/MG, de interesse da TIM S.A. Processo nº 50500.319171/2019-65.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50510.062766/2018-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário por parte da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA., referente aos vagões arrendados inscritos sob os Números de Bem Patrimonial - NBP: 604489, 3927133, 3927134, 606109, 606282 e 605731.

Art. 2° Autorizar a desincorporação dos bens arrendados mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Leste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.026838/2019-89, resolve:

Art. 1º Vincular o bem imóvel denominado MARCENARIA DA VIA PERMANENTE, Número de Bem Patrimonial - NBP: 16.09.22.00001, localizado em Curitiba/PR, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a incorporação do bem imóvel mencionado no Art. 1º desta Portaria, ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 (Malha Sul).

Parágrafo Único - A incorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Executiva da Companhia Docas do Pará - CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO Nota Técnica GEPLAM nº 02 de 06 de fevereiro de 2019, que sugere a redução de 60 para 30 dias, para isenção na cobrança de armazenagem para granel sólido de mineral na tarifa vigente, nos termos C.I APOCON 152/2018;

CONSIDERANDO Carta DIRPRE nº 74 de 04 de fevereiro de 2019, encaminhando consulta a ANTAQ sobre o assunto;

CONSIDERANDO Oficio nº 76/SRG-ANTAQ de 17 de maio de 2019, informa não se opor, desde que observadas recomendações assentadas em consonância com o Oficio-Circular nº03/2015-DG, de 08/10/2015;

CONSIDERANDO decisão DIREXE em sua 1238º R.O em 12 e 14/06/2019, aprovando a redução de 60 para 30 dias, para isenção na cobrança de armazenagem para exportação de granel sólido de mineral na tarifa vigente; Por unanimidade delibera:

I- Aprovar redução de 60 para 30 dias de isenção na Tabela V (Serviços de Armazenagem), item "Isenções" alínea "b", da Tarifa Portuária vigente para exportação de granel sólido mineral.

II- Esta Deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no D.O.U.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor-Presidente

MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS
Diretor-Administrativo Financeiro

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
Diretora de Gestão Portuária

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Constitui a Comissão de Ética da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2006, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Ética Pública por meio do Ofício nº 249/2018/SECEP, de 15 de maio de 2018, e do Voto CEP no Processo nº 00191.000203/2018-33,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI-MJSP nº 08001.002127/2019-83, e

CONSIDERANDO ainda o Acórdão nº 674/2018 - TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a Comissão de Ética de que trata o Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Delegar ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal a competência para a designação dos membros da Comissão de Ética da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nº 457 - Processo nº 08514.301331/2016-51. Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: WALID ASSAF.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 458 - Processo nº 08505.321592/2016-05. Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessada: MONA HASSAN KHALIL

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 459 - Processo nº 08505.006497/2017-57. Assunto: Manutenção de Arquivamento. Interessado: OLAWALE TAJUDEEN ADEGBITE.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências previstas no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 460 - Processo nº 08389.003361/2018-40. Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: KASSEM NABOULSI.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não atende ao disposto no inciso II do art. 65, c/c o inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 462 - Processo: 08220.007075/2014-42. Interessado: IBA GUEYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 115/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8460380), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, IBA GUEYE, nascido no dia 10/10/1976, natural de Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 463 - Processo: 08505037598201516. Interessado: BUBA TUNKARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 118/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8473837), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, BUBA TUNKARA, nascido no dia 25/06/1994, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 464 - Processo: 08460.032820/2016-21. Interessado: IVAM SILVA SANTIN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 95/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8423516), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, IVAM SILVA SANTIN, nascido no dia 05/06/1987, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 465 - Processo: 08505147002201404. Interessado: MUHAMADOU DUKUREH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 122/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8474510), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, MUHAMADOU DUKUREH, nascido no dia 12/06/1985, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 466 - Processo: 08505150744201417. Interessado: MAHAMADOU BARADJI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 100/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8439036), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, MAHAMADOU BARADJI, nascido no dia 01/01/1981, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 467 - Processo: 08505.132199/2013-41. Interessado: CESARIO CA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 99/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8426747), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, CESARIO CA, nascido no dia 19/11/1982, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 468 - Processo nº: 08505.043264/2014-92. Interessado: SÁBADO N'POCA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 98/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8425512), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, SÁBADO N'POCA, nascido no dia 15/08/1988, natural de Guiné Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 469 - Processo nº 08505.128230/2015-58. Interessado: MOUSSA DIAWARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 103/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8450807), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOUSSA DIAWARA, nascido no dia 31/12/1993, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 470 - Processo nº 08505.093863/2015-38. Interessado: MAMADOU DIAWARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 104/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8456256), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MAMADOU DIAWARA, nascido no dia 17/03/1992, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 471 - Processo nº 08505.092139/2015-97. Interessado: DIOKIRA DIAWARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 114/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8459614), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DIOKIRA DIAWARA, nascido no dia 01/01/1978, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 472 - Processo nº 08505049679201631. Interessado: FIDEL GIL SÁ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 97/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8424490), de 10/06/2019, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado FIDEL GIL SÁ, nascido no dia 26/04/1987, natural da Guiné-Bissau, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 473 - Processo nº 08505.047228/2015-89. Interessado: SAIKO TUNKARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 117/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8472192), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SAIKO TUNKARA, nascido no dia 01/03/1973, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 475 - Processo nº 08505045238201580. Interessado: MOHAMED DIALLO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 106/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8456437), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOHAMED DIALLO, nascido no dia 01/01/1978, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 476 - Processo nº 08505.032238/2015-10. Interessado: MAHAMMED DRAMMEH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 121/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8474424), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MAHAMMED DRAMMEH, nascido no dia 05/01/1991, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 477 - Processo nº 08505.021903/2015-40. Interessado: DIARRA IBRAHIMA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 112/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8458691), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DIARRA IBRAHIMA, nascido no dia 25/03/1993, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 478 - Processo nº 08505.021391/2015-11. Interessado: IANCUBA QUEITA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 94/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8423130), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado IANCUBA QUEITA, nascido no dia 10/07/1975, nacional da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 479 - Processo nº 08505.017366/2015-33. Interessado: GANA DOUCOURE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 102/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8449948), de 10/06/2019, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio GANA DOUCOURE, nascido no dia 24/04/1991, nacional do Mali, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 480 - Processo nº 08505.015027/2016-01. Interessado: BASILIO INDI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 96/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8423892), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, BASILIO INDI, nascido no dia 16/05/1986, natural da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 481 - Processo nº 08220.007939/2015-15. Interessado: AHMETH SARR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 113/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8458911), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado AHMETH SARR, nascido no dia 27/11/1989, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 482 - Processo nº 08451.007690/2014-35. Interessado: NGAGNE THIOUNE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 111/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8458000), de 10/06/2019, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NGAGNE THIOUNE, nascido no dia 17/09/1977, natural da Guiné-Bissau, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 486 - Processo nº 08505.052223/2015-78. Interessado: ALIOU BAMBA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 107/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8456663), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ALIOU BAMBA, nascido no dia 23/09/1987, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 487 - Processo nº 085050474572015-01. Interessado: DIAGUELY SAMASSA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 109/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8457737), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DIAGUELY SAMASSA, nascido no dia 01/01/1990, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 488 - Processo nº 08505035646201523. Interessado: MAMADOU SARAMBOUNOU. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 108/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8457265), de 10/06/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MAMADOU SARAMBOUNOU, nascido no dia 15/05/1996, nacional do Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.250, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34198 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., CNPJ nº 11.507.415/0001-72 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.472, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42216 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.499, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36511 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPCOES S/A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.570, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34669 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 91.986.430/0001-80 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.576, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41200 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1306 (uma mil e trezentas e seis) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
6418 (seis mil e quatrocentos e dezoito) Gramas de pólvora
3149 (três mil e cento e quarenta e nove) Espoletas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.579, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43069 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
4800 (quatro mil e oitocentas) Munições calibre 12
4800 (quatro mil e oitocentas) Munições calibre .380
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
5500 (cinco mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.581, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44200 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0004-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.589, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8868 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 673/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0137-72); nº 1079/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0133-49); nº 729/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0154-73); nº 773/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0134-20); nº 674/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0129-62); nº 774/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0131-87); nº 568/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0130-04); nº 458/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0135-00) e nº 407/2019 (CNPJ nº 60.860.087/0138-53).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.594, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23864 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0003-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1184/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.627, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18650 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 696/2019 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 1268/2019 (CNPJ nº 08.787.673/0002-26).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.637, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28269 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 963/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2019

Decisão nº 1/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.005056/2019-03 - 08018.001899/2019-19
Interessada: JACOB TELANDER

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citada.

Decisão nº 2/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.001429/2019-69 - 08018.001893/2019-41
Interessado: ZHENHUA YIN

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citada.

Decisão nº 3/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47041.001608/2019-57 - 08018.001870/2019-37
Interessado: ANA MARIA GAMINO TOVAR

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 4/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.005722/2019-03 - 08018.001875/2019-60
Interessado: JONNI LYNN SLIVER

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citada.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47039.021101/2018-88 - 08018.001663/2019-82, Requerente: ATLANTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE Imigrante: OCTAVI FOSSAS BATLLE Passaporte: BF100360.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47041.001040/2019-74 - 08018.001855/2019-99, Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Imigrante: ZURAB SABASHVILI Passaporte: 11BA81855.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 47041.001245/2019-50 - 08018.001876/2019-12, Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Imigrante: JOJO DELARIARTE FALALES Passaporte: EC7334404; Imigrante: REGGY CAPILLAS CABILING Passaporte: P0606913A; Imigrante: ROCKY DACASIN MANDAPAT Passaporte: P6503942A.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI KHALED ABU TAHA - V519529-T, natural do Iraque, nascido em 09 de outubro de 1989, filho de Khaled Said Abu Taha e de Donya Mostafa Baltaji, residente no Estado de Roraima (Processo n° 08477.300251/2016-72);

CASTIGO COSSA - G090111-V, natural de Moçambique, nascido em 14 de maio de 1972, filho de Victor Queco Cossa e de Elisa Langane, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.000841/2017-51);

RUI MIGUEL MACHADO DE PINHO - V878718-B, natural de Portugal, nascido em 03 de março de 1975, filho de Carlos de Sousa Pinho e de Maria Luisa Pinto Fernandes Machado Pinho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460022258201627);

SHEU MANE - V576704-G, natural de Guiné Bissau, nascido em 21 de janeiro de 1987, filho de Epifanio Mane e de Aida da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.018614/2017-26) e

THOMAS JEAN - V834047-2, natural da República do Haiti, nascido em 31 de dezembro de 1956, filho de Claude Jean e de Jesula Andre, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.047863/2017-28).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2.144/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: TALAL YOUSSEF MELHEM
Processo: 08389.005234/2017-02
No uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou não possuir condenação penal, nos ternos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.157/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: PROMISE INAH OMINI
Processo: 08505.031981/2017-14
No uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como o requerente possui condenação penal, nos termos do Art. 65, incisos II e IV c/c com Art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENCALHADOS - VERSÃO EDITADA (LAGGIES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): BR Capital Group
Diretor(es): Lynn Shelton
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.022420/2019-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O MISTÉRIO DE HENRI PICK (LE MYSTÈRE HENRI PICK, França - 2019)
Produtor(es): Eric Altmayer/Nicolas Altmayer
Diretor(es): Rémi Bezançon
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.023252/2019-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: IMPLACÁVEL (AVENGEMENT, Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Ehud Bleiberg/Joe Karimi-Nik
Diretor(es): Jesse V. Johnson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas, Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.023846/2019-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Curta: ESPERAS-CAÇADAS E CAÇADORES NO INTERIOR DO BRASIL (ESPERAS, Brasil - 2019)
Diretor(es): Dêniston Diamantino
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.024990/2019-00
Requerente: OPARÁ VÍDEOS LTDA.

Clipe Musical: LA CHAPA QUE VIBRAN (REMIX) (Republica Dominicana - 2019)
Produtor(es): La Materialista E.I.R.L./Universal Music International
Diretor(es): Luiz Gomes
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.025466/2019-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: VESTÍGIOS DO BRASIL (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Taiga Filmes e Vídeo Ltda
Diretor(es): Lucia Murat
Distribuidor(es): CINEBRASILTV
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000652/2019-95
Requerente: TAIGA FILMES E VÍDEO LTDA

Filme: EM BUSCA DE CINDERELA (Brasil - 2017)
Produtor(es): View Filmes Produções Audiovisuais
Diretor(es): Vivian Perl
Distribuidor(es): FILM CONNECTION DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000672/2019-66
Requerente: VIEW FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-EPP

Filme: BOAS INTENÇÕES (LES BONNES INTENTIONS, França - 2018)
Produtor(es): Frédéric Brillion/Gilles Legrand
Diretor(es): Gilles Legrand
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000678/2019-33
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Média-metragem: O BEIJO DE ALICE (Brasil - 2018)
Produtor(es): WG7 Agenciamento e Produções Ltda ME
Diretor(es): Gil Baroni
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000683/2019-46
Requerente: WG7 Agenciamento e Produções Ltda ME

Filme: RELATOS DO FRONT (Brasil - 2018)
Produtor(es): Leticia de Souza/Matilde Villela/Renato Martins
Diretor(es): Renato Martins
Distribuidor(es): ARTHOUSE DISTRIBUIÇÃO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000701/2019-90
Requerente: ARTHOUSE DISTRIBUIDORA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: JUMANJI: O VIDEO GAME (JUMANJI: THE VIDEO GAME, Reino Unido -)
Produtor(es): Outright Games LLC
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Tiro em terceira pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000685/2019-35
Requerente: OUTRIGHT GAMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nº 846 - Ato de Concentração nº 08700.002915/2019-92. Requerentes: Cerâmica Urussanga S.A. e Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogados: Bruna Trevelin, Sérgio Varella Bruna, Bruno Hugi e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 847 - Ato de Concentração nº 08700.002916/2019-37. Requerentes: Lion Copolymers Holdings LLC e Firestone Polymers, LLC. Advogados:Maria Eugênia Novis e João Felipe Achcar de Azambuja.
Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 848 - Ato de Concentração nº 08700.002963/2019-81. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Micropower Comerc Energia Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Lílian M. Cintra de Melo.
Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 852 - Processo nº 08700.001885/2017-35 (Apartado Restrito nº 08700.000030/2013-63). Represesentante: Cade Ex - Officio. Representados: Allsan Engenharia e Administração Ltda., Associação Brasil Medição, Construtora Incorporadora Santa Teresa, Emissão S/A, Enorsul Serviços em Saneamento Ltda, Floripark Energia Ltda, FR Incorporadora Ltda, GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda, HR Serviço de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda, Job Engenharia e Serviços Ltda, Lotus Serviços Técnicos Ltda, RDN Serviços Ltda, Sanear Engenharia e Construção Ltda, Selleta Serviços Ltda, Sociedade Civil de Saneamento, Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda, TCM Serviços de Limpeza e Conservação, Toltec Engenharia e Construção Ltda, Afonso Rosseto Junior, Alberto Gaston Sosa Quiles, Alexandra Helena de Souza Raña, Ana Paula Conceição Cruz, Ângelo Pereira, Cláudio de Sena Martins, Dimitrius Anastase Tzortzis, Douglas Ricardo Baltazar Campos, Fabiana Borges Hauck, Jakson Ferreira Lima, João Artur Rassi, Joaquim Carvalho Motta Junior, Luiz Renato Pereira, Mário César Campos, Moisés Ruberval Ferraz Filho, Natanael Silva Pessoa, Nelson José Malgueiro Filho, Ney Marcondes Baltazar Campos, Paulo José Debatin da Silveira, Reginaldo Fagundes Barbosa, Renato Guimarães da Silveira, Reynaldo Costa Filho, Roberto Martignago, Sandra Rosa Maglio Silva, Sebastião Cristovam, Waldecir Colombini. Advogados: Theo Felipe de Esquerdo, Aroldo Joaquim Camilo Filho, Carolina Cepera Moreira Xavier, Sander Ananias Helvecio, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota Abreu, Marcelo Vieira de Campos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Joaquim Lemus Pereira, Rafael Rocha de Macedo, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Maria Tereza do Couto Perez Rufino, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Estevão Prado de Oliveira Carvalho, Claudio de Abreu, Eric Hadmann Jasper, Roselle Adriane Sóglio, Luiz Antonio Santos de Oliveira, Aureliano Pernetta Caron, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio José de Almeida de Araújo, Marlon Charles Bertol e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 63/2019/CGAA8 (SEI 0630004), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido:

a) pelo o cancelamento da oitiva do Representado Nelson José Malgueiro Filho, agendada para 05/07/2019, às 14h;

b) pelo cancelamento da oitiva da Representada Sandra Rosa Maglio Silva, agendada para 04/07/2019, às 14h; e

c) pelo indeferimento dos pedidos de suspensão da audiência e de sobrestamento do processo administrativo, formulados pelos Representados Dimitrius Anastase Tzortzis e Job Engenharia e Serviços Ltda.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 196, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Hora: 17:40h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram excluídos da distribuição a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, em razão da proximidade de término dos mandatos, nos termos do §4º do artigo 77 do Regimento Interno do Cade.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração n° 08700.001908/2019-73
Requerentes: International Business Machines Corporation e Red Hat, Inc.
Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros
Terceiro interessado: Nutanix, Inc.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.
Conselheira Relatora: Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 67, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Ref. Calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o segundo semestre de 2019.

Nos termos do art. 60, inciso IV do Regimento Interno do Cade, submeto aos Senhores Conselheiros proposta de alteração no calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Administrativo de Defesa Econômica para o segundo semestre de 2019.

Mês	Dia	Sessão
Julho	08	146ª Sessão Ordinária de Julgamento
Agosto	06	147ª Sessão Ordinária de Julgamento
	21	148ª Sessão Ordinária de Julgamento
Setembro	04	149ª Sessão Ordinária de Julgamento
	25	150ª Sessão Ordinária de Julgamento
Outubro	16	151ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	152ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	13	153ª Sessão Ordinária de Julgamento
	27	154ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	11	155ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação.
Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 02000.008533/2019-83, resolve:

Art. 1º Implementar o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, disponível no sítio eletrônico <www.sinir.gov.br>.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar anualmente por meio do SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência, conforme previsto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, art. 74, § 2º.

Art. 3º Fica instituído o prazo final de 31 de dezembro de 2019 para o envio de informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º A partir de 2020, o prazo final para o envio das informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior será 30 de abril.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente manterá no sítio eletrônico <www.sinir.gov.br> manual com orientações para cadastramento de dados e informações no SINIR.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio que relaciona.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, e Considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos administrativos ligados à gestão das Unidades de Conservação e de outros processos desenvolvidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e Considerando o disposto na Lei nº 13.019/14 e suas alterações, que trata do regime jurídico das parcerias com a administração pública, resolve:

Art. 1º Ao Comitê Gestor, composto pelo Presidente e Diretores titulares da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial e Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade compete a análise e manifestação prévia de aprovação em relação aos procedimentos administrativos de celebração, rescisão, alteração e ao monitoramento afetos aos seguintes temas:

a) Acordos de Cooperação;
b) elaboração ou revisão de planos de manejo de Unidades de Conservação;
c) constituição ou alteração de conselhos consultivos e deliberativos de Unidades de Conservação;
d) Planos de manejo integrado do Fogo;
e) delegação de serviços de apoio à visitação;
f) criação de Unidades de Conservação;
g) apoio de forças policiais;
h) incremento da força de trabalho;
i) compartilhamento de recurso patrimonial, doação e recebimento de bens, cessão patrimonial e celebração de comodato;
j) Planos de manejo de espécimes (indivíduos) de quaisquer espécies, em vida livre ou em cativeiro;
l) regularização fundiária, consolidação de limites e compensação de reserva legal;
m) elaboração de termos de compromisso, nos termos da Instrução Normativa ICMBio nº 26/2012; e
n) anuência para Licenciamento Ambiental de atividades.

Art. 2º O Comitê Gestor poderá convocar quaisquer servidores para funcionarem como assessores no processo de tomada de decisão.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 878, de 17 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 299, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do artigo 96 do Anexo à Portaria nº 1.162, de 27 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2019(*)

Disciplina o Acordo de Coparticipação entre a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nas Áreas de Desenvolvimento de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, na Bacia de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins previstos nesta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013, no Contrato da Cessão Onerosa e no Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, as seguintes:

I - Acordo de Coparticipação: acordo celebrado entre o Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, na qualidade de Interveniente Anuente, para Desenvolvimento e Produção unificados na Área Coparticipada;

II - Área Coparticipada: área do Contrato de Cessão Onerosa, coincidente com a área do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa;

III - Compensação: valor devido pelo Contratado em regime de Partilha de Produção à Cessionária, nos termos da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, e da Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019;

IV - Data Efetiva: primeiro dia do mês subsequente ao da ciência ao Operador da Área Coparticipada sobre a aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, do Acordo de Coparticipação ou Termo Aditivo;

V - Interveniente Anuente: a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, como Gestora do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa;

VI - Laudo Técnico: parecer que, na ausência de Acordo de Coparticipação voluntariamente firmado entre as Partes, servirá de base para determinar a forma como serão apropriados os direitos e obrigações sobre a Área Coparticipada;

VII - Operador da Área Coparticipada: empresa responsável pela condução, direta e indireta, das atividades de Desenvolvimento e Produção da Área Coparticipada;

VIII - Parte: a Cessionária ou o Contratado, conforme for o caso, como participante do Acordo de Coparticipação;

IX - Participação: proporção que assiste à Cessionária e ao Contratado nos direitos e obrigações indivisos advindos do Acordo de Coparticipação, calculada a partir do percentual do volume de Petróleo equivalente recuperável da Área Coparticipada sob cada Contrato; e

X - Redeterminação: alteração da Participação estabelecida no Acordo de Coparticipação.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO

Art. 2º Os Contratados e a Cessionária deverão celebrar Acordos de Coparticipação para o Desenvolvimento e a Produção de Petróleo e Gás Natural nas Áreas Coparticipadas correspondentes às Áreas de Desenvolvimento de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, na Bacia de Santos, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1º A Gestora será signatária dos Acordos de Coparticipação na condição de Interveniente Anuente.

§ 2º O regime de Exploração e Produção a ser adotado na Área Coparticipada independe do regime vigente na área contratada sob regime de Cessão Onerosa e na área contratada sob regime de Partilha de Produção.

§ 3º O Acordo a que se refere o caput deverá ser submetido à aprovação da ANP.

Art. 3º O Acordo de Coparticipação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação e definição da Área Coparticipada;
II - a definição do Operador da Área Coparticipada;
III - a divisão de direitos e obrigações das Partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;
IV - as Participações que couberem às Partes;
V - a possibilidade de alteração das Participações estabelecidas no Acordo de Coparticipação, com seus critérios, condições, prazos, limites e quantidade;
VI - as obrigações das Partes relativas ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais;
VII - as obrigações das Partes, percentuais e regras de Conteúdo Local;
VIII - o Plano de Desenvolvimento da Área Coparticipada;
IX - a vigência do Acordo de Coparticipação, observado o disposto no § 3º;
X - a possibilidade de adoção de procedimento para propor Operações com Riscos Exclusivos;

XI - o valor e forma de pagamento da Compensação à Cessionária prevista na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019; e

XII - os mecanismos de solução de controvérsias.

§ 1º Para a definição das Participações será utilizada a proporção do volume recuperável de Petróleo equivalente da Área Coparticipada.

§ 2º Será utilizada a relação "1 m³ de Petróleo = 1.000 m³ de Gás Natural", medidos sob as condições de referência de 20°C de temperatura e 0,101325 MPa de pressão, caso as Partes não submetam relatório acompanhado de laudo que ateste a equivalência energética entre os volumes de Petróleo e Gás Natural à avaliação e aprovação da ANP.

§ 3º O Acordo de Coparticipação será extinto quando do encerramento de um dos Contratos que outorgaram às Partes os direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área Coparticipada.

§ 4º Para a elaboração do Acordo de Coparticipação, as Obrigações Divisíveis deverão ser cumpridas conforme as regras de cada Contrato e as Obrigações Indivisíveis de acordo com regulamentação da ANP.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO PELA ANP

Art. 4º Em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de celebração do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, as Partes submeterão o Acordo de Coparticipação à prévia aprovação da ANP.

§ 1º O valor da Compensação e sua forma de pagamento não serão objeto de aprovação pela ANP.

§ 2º A ANP, no âmbito de suas competências regulatórias, deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Acordo de Coparticipação celebrado entre as Partes e a Interveniente Anuente.

§ 3º A ANP poderá solicitar alterações ou informações adicionais ao Acordo de Coparticipação, que deverão ser atendidas em um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O prazo de que trata o § 2º será interrompido sempre que a ANP solicitar informações adicionais e será reiniciado a partir do recebimento de tais informações.

Art. 5º O Acordo de Coparticipação será vigente e eficaz a partir da Data Efetiva, desde que, nesta data, o Contratado esteja adimplente em relação à forma de pagamento da Compensação acordada entre as Partes.

Parágrafo único. Caso o Contratado não esteja adimplente na Data Efetiva, o Acordo de Coparticipação deverá ser novamente submetido à aprovação da ANP.

Art. 6º Enquanto o Acordo de Coparticipação não houver sido aprovado, a Cessionária poderá prosseguir com as atividades previstas no Plano de Desenvolvimento dos volumes contratados em regime de Cessão Onerosa, salvo se a ANP, no âmbito de seu poder regulatório, determinar a suspensão do Desenvolvimento e da Produção ou estabelecer condições para o seu prosseguimento.

Art. 7º As Partes e a Interveniente Anuente deverão informar trimestralmente à ANP a evolução das negociações para a celebração do Acordo de Coparticipação, apresentando as seguintes informações, entre outras:

I - cronograma de atividades;

II - divisão de direitos e obrigações das Partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público; e

III - estudos realizados.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 8º Para a negociação do Acordo de Coparticipação e suas Redeterminações, as Partes garantirão à Interveniente Anuente o acesso, sem custos, aos dados e informações disponíveis e necessários à definição de suas Participações, incluindo os modelos estáticos e dinâmicos de Reservatório, assegurada a confidencialidade dos referidos dados, informações, interpretações e modelos.

§ 1º As Partes e a Interveniente Anuente devem colaborar na construção e manutenção de uma base comum de dados compartilhados, contendo modelos estático e dinâmico do Reservatório, bem como o modelo econômico com visão de projeto, para orientar as discussões sobre o Desenvolvimento, as Redeterminações, a estimativa dos volumes recuperáveis da Jazida e as previsões de Produção.

§ 2º A disponibilização obrigatória de dados e informações não interferirá nos demais direitos garantidos às Partes pela Legislação Aplicável ou pelos Contratos que lhes outorgaram direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural na Área Coparticipada, devendo uma Parte ser ressarcida pela outra Parte pelos custos dos dados e informações que venham a compor a base comum.

CAPÍTULO V

DAS REDETERMINAÇÕES

Art. 9º As Redeterminações do Acordo de Coparticipação adquirirão vigência e eficácia a partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação, pela ANP, do Termo Aditivo ao Acordo de Coparticipação em que se definam as novas Participações.

CAPÍTULO VI

DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10. Alterações nas obrigações referentes ao pagamento das Participações e Receitas Governamentais, decorrentes de Redeterminação do Acordo de Coparticipação, adquirirão vigência e eficácia a partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação, pela ANP, não produzindo efeitos retroativos em relação aos pagamentos já efetuados.

CAPÍTULO VII

DA AUSÊNCIA DE ACORDO DE COPARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Caso as Partes e a Interveniente Anuente não celebrem voluntariamente o Acordo de Coparticipação no prazo estipulado no art. 4º, caberá à ANP determinar, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a Jazida, inclusive as Participações.

§ 1º A qualquer momento antes de esgotado o prazo a que se refere o art. 4º, qualquer uma das Partes ou a Interveniente Anuente poderá notificar à ANP a ausência de Acordo Voluntário.

§ 2º Na ausência de Acordo Voluntário, as Partes e a Interveniente Anuente deverão encaminhar à ANP descrição clara e detalhada dos motivos que impediram a celebração do Acordo de Coparticipação, acompanhada de suas respectivas propostas de solução, e de todos os dados, informações, interpretações e modelos estáticos e dinâmicos de Reservatórios necessários para avaliação e elaboração do Laudo Técnico que servirá de base para a ANP determinar a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a Jazida, inclusive as Participações, assegurada a confidencialidade dos referidos dados, informações, interpretações e modelos.

§ 3º A ANP poderá solicitar outros dados que julgar necessários para a avaliação e elaboração do Laudo Técnico, devendo as Partes e a Interveniente Anuente entregá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.

§ 4º A ANP, a seu exclusivo critério, poderá determinar que o Laudo Técnico seja elaborado por terceiro por ela indicado, porém contratado e custeado pelas Partes.

§ 5º O Laudo Técnico, com abordagem fundamentada sobre todos os assuntos controversos, será encaminhado para aprovação da Diretoria Colegiada da ANP.

§ 6º A ANP terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do protocolo da documentação de que trata o § 1º para determinar a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a Jazida, na forma do art. 3º.

§ 7º A contagem do prazo estabelecido no § 6º será interrompida sempre que a ANP solicitar informações para avaliação e elaboração do Laudo Técnico e será reiniciada a partir do recebimento de tais informações.

§ 8º Após a decisão da ANP, as Partes serão notificadas para celebrar o Acordo de Coparticipação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos estabelecidos pela ANP.

Art. 12. Controvérsias relativas ao valor da Compensação e sua forma de pagamento não serão objeto de determinação pela ANP, e deverão ser resolvidas por meio do mecanismo alternativo de solução de controvérsias, nos termos do Anexo.

Parágrafo único. A Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa, o Contratado do Contrato de Partilha da Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa e a PPSA deverão assinar o "Compromisso de Peritagem", constante do Anexo, no mesmo dia da assinatura do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa.

CAPÍTULO VIII

DA OPÇÃO DE PREDETERMINAÇÃO

Art. 13. As Partes poderão, mediante Acordo, estabelecer os termos e condições que permitam ao Contratado obter acesso a um percentual da Produção da Área Coparticipada no período entre a data de assinatura do Contrato de Partilha da Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa e a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação.

§ 1º O percentual da Produção atribuído ao Contratado nos termos do caput será considerado como volume de Produção do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, segundo as regras estabelecidas na Lei nº 12.351, de 2010.

§ 2º O Acordo de que trata o caput deverá seguir modelo determinado pela ANP.

§ 3º Caso seja exercida a opção prevista no caput, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data do protocolo do acordo na ANP o Contratado poderá se apropriar de forma originária a sua parcela da Produção, cabendo à União, representada pela PPSA, a apropriação de sua parcela do Excedente em Óleo.

§ 4º A Gestora será signatária dos Acordos a que se refere o caput na condição de Interveniente Anuente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 14. Entre a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa e a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação prevalecem as regras do Contrato de Cessão Onerosa, especialmente no que se relaciona à contratação de bens e serviços e à aquisição originária da Produção.

§ 1º A partir da Data Efetiva do Acordo de Coparticipação os Consorciados adquirirão originariamente sua parcela da Produção e arcarão com os custos de acordo com as Participações ali definidas, cabendo à União, representada pela PPSA, a apropriação de sua parcela do Excedente em Óleo.

§ 2º Caso o Contratado exerça a opção prevista no art. 12, prevalecerão, de forma provisória, as regras acordadas entre as Partes, especialmente no que se relaciona à contratação de bens e serviços.

Art. 15. A adesão às contratações de bens e serviços em regime de Cessão Onerosa seguirão as regras dos Contratos de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, restando presumida a competitividade dos preços praticados.

Art. 16. Caberá à ANP regular e fiscalizar as atividades realizadas com base nesta Portaria, aplicando-se, no que couber, a Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013, e a Resolução CNPE nº 8, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Compromisso de Peritagem

Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras [qualificação];

[Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa] [qualificação] e

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA [qualificação], resolve:

, de comum acordo, firmar o presente Compromisso de Peritagem das questões relativas à Compensação prevista na Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, com parâmetros estabelecidos na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, nos termos que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPÇÃO POR PERITAGEM VINCULANTE

Caso ocorra qualquer disputa ou controvérsia relacionada, única e exclusivamente ao cálculo da Compensação devida pelo Contratado à Cessionária e à forma de pagamento, as Partes concordam em submeter a questão a um Procedimento Administrado de Peritagem Vinculante de acordo com as regras de peritagem (rules for expertise) da Câmara de Comércio Internacional. A decisão do Perito será final e vinculante às Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTOS

Os custos do Procedimento referido na Cláusula Primeira serão adiantados de forma igualitária entre Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e Contratado do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, ainda que iniciado pela PPSA.

Subcláusula Única - Os custos incorridos pelos Contratados da Partilha de Produção serão reconhecidos como custo em óleo.

E por assim estarem de comum acordo, as Partes celebram o presente Compromisso em ___ vias de igual teor.

[data e assinatura]

_____

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2019, Seção 1, páginas 98 e 99, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.002165/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Copel Comercialização S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.125.927/0001-86, com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000360/2019-15. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.321.885/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Leo Silveira 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037834-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.745, de 09 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000362/2019-12. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira III Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.414.665/0001-75. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Leo Silveira 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037835-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.746, de 09 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000364/2019-01. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.445/0001-37. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Leo Silveira 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037836-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.747, de 09 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000358/2019-46. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.321.803/0001-71. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Leo Silveira 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037833-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.744, de 09 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002565/2019-15. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.722.095/0001-39. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.PI.033016-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.720, de 2 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002565/2019-15. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.310.217/0001-80. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.PI.033017-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.721, de 2 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 160, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002565/2019-15. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 16 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.711.059/0001-70. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 16, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.PI.033020-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.722, de 2 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002565/2019-15. Interessada: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 18 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.710.906/0001-81. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 18, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.PI.033022-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.723, de 2 de abril de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001630/2019-95, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das usinas eólicas Vila Sergipe II, Vila Sergipe III, Vila Piauí I, Vila Piauí II e Vila Piauí III na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002225/2019-12. Interessada: Enel Green Power Cumaru 03 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.216.014/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Cumaru III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032209-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.769, de 16 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002223/2019-15. Interessada: Enel Green Power Cumaru 01 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.211.298/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Cumaru I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032207-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.767, de 16 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002226/2019-59. Interessada: Enel Green Power Cumaru 04 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.211.130/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Cumaru IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037020-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.770, de 16 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002227/2019-01. Interessada: Enel Green Power Cumaru 05 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.210.772/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Cumaru V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037021-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.771, de 16 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 167, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002224/2019-60. Interessada: Enel Green Power Cumaru 02 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.216.345/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Cumaru II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032208-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.768, de 16 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, e pelo art. 16, inciso XVIII, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002529/2017-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Araguaia Níquel Metais LTDA., localizada no Município de Conceição do Araguaia- Xinguara, no Estado do Para, de propriedade da empresa Horizonte Minerals, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.515.035/0007-90, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - Ampliação de pátio de 230 kV na Subestação Xinguara 2, com a respectiva entrada de linha em 230 kV e conexões associadas;

II - Construção de linha de transmissão, radial, em 230 kV, cabo 1x954 MCM por fase, com aproximadamente 120 km de extensão, ligando a Subestação Xinguara 2 à nova Subestação Araguaia Níquel Metais, em 230 kV; e,

III - Construção de novo pátio de transformação, em 230/13,8 kV, da nova Subestação e respectivas conexões, uma entrada de linha, em 230 kV, e, barramento, também em 230 kV, da subestação Araguaia Níquel Metais, em barra principal e transferência, com possibilidade de evolução para arranjo barra dupla, com disjuntor simples a quatro chaves, e, banco de capacitores (modular) 45 MVAr e conexão.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2025, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e

II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consumidora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.907, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001102/2019-56. Interessado: Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.541.368/0001-16, a explorar a EOL Casa Nova A, CEG EOL.CV.BA.037209-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução e o anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.917, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002507/2019-10. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, das áreas de terra necessárias à implantação da Estação Repetidora Pico do Urubu, e para fins de instituição de servidão administrativa das áreas de terra necessárias à implantação de estrada de acesso à Estação Repetidora Pico do Urubu, localizadas no município de Brejetuba, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.918, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002460/2019-12. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição Extremoz - Potengi, com 69 kV, na Subestação Pajuçara, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.919, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002659/2019-12. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Urbano Santos - Periá. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.920, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002682/2019-07. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Presidente Dutra - Barra do Corda. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.705, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000839/2017-90, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Rio em face ao Auto de Infração nº 11/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R$ 768.475,21 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.811, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003529/2014-84, decide anular o Despacho nº 1.719, de 14 de junho de 2019, para, assim, receber o Recurso Administrativo interposto pela Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias, em 7/6/2019 (sexta-feira), com o efeito suspensivo automático, como previsto na Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.748, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001301/2011-15. Interessado: RBO Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Violeta, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.044785-4.01, localizada no rio Ariranha, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Alto Araguaia no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.784, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002873/2019-61. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paracatu de Minas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.044869-9.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.785, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002874/2019-13. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paracatu de Minas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.044868-0.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.786, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002875/2019-50. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Buritis de Minas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.044867-2.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritis, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.787, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002876/2019-02. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Buritis de Minas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.044866-4.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritis, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.805, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Agrekko Energia Locação de Geradores Ltda. e Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 27 de junho de 2019. Usina: UTE Caiambé - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 352,00 kW cada, totalizando 1.408,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tefé, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.804, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processos nº 48500.003008/2019-31 e 48500.002005/2018-08. Interessada: JAAC Materiais e Serviços de Engenharia Ltda. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Paraíso Transmissora de Energia S.A., que passará a ser controlada pela interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.792, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002757/2019-41, decide por indeferir o pleito da ENGIE Transmissora de Energia ltda, em relação ao requerimento de autorização para travessia do sistema de 525 kV Ponta Grossa - Ivaiporã (Lote 1 do Leilão de Transmissão nº 002/2017) por cima da LT 600 kV-CC Foz do Iguaçu - Ibiúna (bipolo de corrente contínua de Itaipu).

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 26/06/2019, Seção 1, página 100, no que se refere as Relações nºs 65/2019 e 74/2019, onde se lê:'' CARLOS CORDEIRO RIBEIRO-Superintendente''; leia-se:'' VICTOR HUGO FRONER BICCA-Diretor -Geral''

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.920/2018-GABRIEL PERPETUO MATIOLLI
866.065/2019-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA
866.108/2019-CARLOS VINICIUS CANTIZANI MIRANDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.182/2018-BENJAMIM BATISTA VEIGA-OF. N°675/2019-Cad
867.096/2018-RAUDINEI SELLA-OF. N°621/2019-GR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.075/2015-JOAO GABRIEL GUIZZO
867.027/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.028/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.030/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.031/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.032/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.033/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.034/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.035/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.036/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.037/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.046/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.051/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.052/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.053/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.054/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.055/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.056/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.084/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.025/2015-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
866.190/2015-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
866.605/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
866.766/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA
866.826/2016-NAGELLA CHRISSIE FIRMINO BRAVO
866.052/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.611/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°070/2019-GR
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.840/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. -Alvará N°3750/2018
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.828/2016-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ N°3164/2017
866.129/2017-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ N°5321/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.279/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°5279/2017
866.447/2016-MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE-ALVARÁ N°4503/2017
866.890/2016-SL MINERADORA LTDA EPP-ALVARÁ N°4507/2017
866.074/2017-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-ALVARÁ N°5285/2017
866.085/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S A-ALVARÁ N°5286/2017
866.125/2017-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5320/2017
866.191/2017-MARCIR NORBERTO WEBER-ALVARÁ N°5292/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.143/2015-IRINEU MOLON-ALVARÁ N°7384/2016
866.144/2015-IRINEU MOLON-ALVARÁ N°7385/2016
866.532/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°2677/2016
866.533/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°2678/2016
866.534/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°2679/2016
866.538/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°2682/2016
866.345/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°7393/2016
866.143/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°5285/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.131/2011-DAVID BANCOW FILHO ME-OF. N°665/2019

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,nº13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cerâmica Rosalino S.A, CNPJ: 04.791.307/0001-09. - Processo de Cobrança Nº 986.537/2013, Decisão Nº 47/2019 - Gerência Regional da ANM/RO-AC, Valor: R$ 116.808,92.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentado(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cerâmica Romana Ltda. CNPJ: 03.479.587/0001-51. - Processo de Cobrança Nº 986.538/2013, Decisão Nº 48/2019 - Gerência Regional da ANM/RO-AC, Valor: R$ 44.908,84.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que o(s) requerimento(s) de parcelamento foi(ram) deferido(s), ficando Vossa Senhoria obrigado a recolher, mensalmente, as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter o(s) respectivo(s) boleto(s) bancário junto à ANM no endereço eletrônico www.anm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Setor competente desta Gerência. Outrossim, esclareço que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Processo de Parcelamento nº 986.355/2013 - NFLDP nº 248/2009, Interessado: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda; CNPJ/CPF 02.587.633/0001-73.

Em 25/06/2019.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.209810/2019-96, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21248-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.209814/2019-74, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21249-8.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 488, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPI0324154	ADAO JOSE WANDERSON DE SOUSA	23.819.161/0001-07	48610.003816/2019-51
GLPMG0324174	AFONSO RODRIGUES DE QUEIROZ	32.995.057/0001-64	48610.003818/2019-41
GLPRS0324055	ALICE DE FATIMA ZILIO RIBEIRO	28.006.374/0001-33	48610.013323/2018-49
GLPMG0324190	APARECIDA SHEILA PINTO ESTAVANATI EIRELI	21.522.201/0001-29	48610.003963/2019-21
GLPSP0324040	AUTO POSTO PASSARELLA DE MIRASSOL LTDA	02.702.532/0001-04	48610.002302/2019-89
GLPMT0324031	BOTURA & FAGUNDES LTDA	02.636.146/0019-82	48610.000230/2019-35
GLPGO0324042	BRUNA EMANUELLY ALBUQUERQUE SILVA	32.795.986/0001-20	48610.003594/2019-77
GLPTO0324076	C F PIRES EIRELI	32.355.673/0001-50	48610.003978/2019-90
GLPTO0324063	CLEANE M LIMA	32.954.663/0001-31	48610.003969/2019-07
GLPPR0324185	D G DA SILVA - COMERCIO DE GAS	33.533.178/0001-57	48610.003958/2019-19
GLPBA0324026	DANILO BARROS SANTOS E CIA LTDA	19.570.895/0001-28	48610.003750/2019-08
GLPRJ0324028	DEPOSITO DE GAS RIOPRETANO LTDA	32.958.685/0001-70	48610.002996/2019-54
GLPES0324046	DILZA MARIA COUTO TEIXEIRA EIRELI	29.483.283/0001-51	48610.003689/2019-91
GLPPE0324051	EDEWEIS DE O. SILVA COMERCIO DE GAS	25.362.253/0001-36	48610.013649/2018-76
GLPMT0324038	FCL GAS E BEBIDAS EIRELI	33.301.943/0001-03	48610.003858/2019-92
GLPMG0324187	GAS IDEAL NOVO ORIENTE DE MINAS LTDA	30.132.999/0001-93	48610.003661/2019-53
GLPMG0324065	GERALDO ANTUNES DOS SANTOS FILHO	32.437.027/0001-32	48610.003694/2019-01
GLPDF0324059	GG - COMERCIO DE GAS LTDA	08.979.644/0001-85	48610.003968/2019-54
GLPSP0324135	HILARIO RODRIGUES GOMES	29.249.254/0001-20	48610.003741/2019-17
GLPMA0324035	I. S. P. DOS SANTOS	32.086.682/0001-93	48610.003247/2019-44
GLPMG0324033	JC DEPOSITO DE GAS E MINERAL LTDA	32.879.489/0001-00	48610.003243/2019-66
GLPAL0324080	JOANNES PAULUS SILVA COSTA 04971611410	31.142.597/0001-32	48610.003739/2019-30
GLPMG0324178	JOSIANA AMORIM SANTOS	12.389.704/0001-87	48610.003819/2019-95
GLPMA0324071	L SILVA COMERCIO LTDA	15.682.897/0002-39	48610.003975/2019-56
GLPPA0322773	M DA C L CARDOSO	31.663.344/0001-04	48610.003546/2019-89
GLPMG0324069	MAQUIRLENE DE FATIMA SANTOS 24964557634	31.261.295/0001-83	48610.003662/2019-06
GLPRS0324049	MERCADO FK LTDA	17.764.913/0001-87	48610.003690/2019-15
GLPSC0324053	NOELI SALETE REES	14.959.190/0001-83	48610.003691/2019-60
GLPPR0324044	PERETTI & MANTOVANI LTDA	04.898.261/0001-21	48610.002673/2019-61
GLPSP0324078	POLI GAS LTDA	33.498.720/0001-88	48610.003979/2019-34
GLPRJ0324067	RECANTUS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	28.892.406/0001-45	48610.003971/2019-78
GLPAL0324090	SANTANA E SANTOS GAS LTDA	33.076.681/0001-20	48610.003740/2019-64
GLPMG0324182	VISA COMERCIO DE GAS - LTDA	32.683.844/0001-70	48610.003957/2019-74
GLPPA0324180	WILLIANS TIMOTEO DA COSTA	33.412.470/0001-11	48610.003955/2019-85
GLPTO0324057	WJ DOURADO EIRELI	29.596.770/0001-20	48610.003693/2019-59

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 489, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PE0218910	A C CONFECÇOES E TECIDOS LTDA ME	01.512.740/0003-31	48610.014540/2012-61
GLP/PR0180877	A J LUCEK COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP ME	00.120.240/0001-20	48610.013142/2009-21
001/GLP/PA0010755	A. MARIANO GODOE - ME	01.157.647/0001-94	48610.000667/2007-35
GLP/AC0177797	A SANTOS SARAIVA - ME	00.359.043/0001-68	48610.005164/2009-18
001/GLP/RO0000182	A VIEIRA DE CAMARGO ME	00.641.351/0001-81	48610.002735/2004-58
001/GLP/MS0004939	ABIR CRISPINIANO	00.551.975/0004-50	48610.005677/2005-11
001/GLP/RS0005812	ACELIO G. TUZZIN	01.927.589/0001-30	48610.009626/2005-42
001/GLP/GO0015838	ADAILTON JOSÉ ALVES - ME	00.457.159/0001-30	48610.008674/2007-85
001/GLP/GO0017564	ADEJANIR RODRIGUES DA MOTA	00.018.036/0001-00	48610.011784/2007-24
001/GLP/RS0016319	ADEMIR FLORES NUNES - ME.	01.262.040/0001-74	48610.009684/2007-38
001/GLP/SP0016103	ADRIANO MARQUES ANGATUBA - ME	01.183.172/0001-00	48610.008585/2007-39
001/GLP/BA0015842	AELSON GONÇALVES LIMA	01.700.750/0001-39	48610.008550/2007-16
001/GLP/SP0009508	AFONSO MATHIAS PENA ME	00.452.106/0001-26	48610.010915/2006-75
GLP/GO0204068	AGENCIA CENTRAL DE GAS LTDA	00.248.880/0001-10	48610.018265/2010-92
001/GLP/GO0019453	AGUIAR E LOURENCO DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	00.171.331/0001-94	48610.000237/2008-02
001/GLP/PR0002739	AIRTON ANDRADE DE OLIVEIRA COM VAR DE PROD ALIMENTICIOS	01.024.383/0001-09	48610.010814/2004-32
001/GLP/GO0001078	ALECIR VIEIRA CELIO ME	01.186.971/0001-30	48610.005943/2004-17
001/GLP/RS0011004	ALMERINDA DA SILVA SONTOS-ME	01.108.498/0001-73	48610.000484/2007-11
001/GLP/RS0018182	ALZIRO MORAES & CIA LTDA	00.074.758/0001-74	48610.012866/2007-96
001/GLP/MS0006142	AMARILDO ROMERO DE OLIVEIRA	01.527.085/0001-23	48610.009931/2005-34
GLP/MA0209729	ANAILDE FERREIRA	00.990.415/0001-50	48610.010584/2011-31
001/GLP/SE0010611	ANDRÉ COSTA BARROSO - ME	01.226.296/0001-26	48610.000213/2004-11
001/GLP/SP0015426	ANDRÉ DIAS NOGUEIRA - ME	01.694.406/0001-84	48610.007511/2007-85
GLP/PE0183370	ANGELITA FRANÇA DA SILVA - ME	00.542.809/0001-45	48610.001257/2010-15
GLP/PE0206074	ANIELSON ALBERTO SILVA ME	00.591.892/0002-23	48610.000539/2011-78
001/GLP/MS0003123	ANISIO DOS SANTOS - GÁS - ME	01.828.590/0001-08	48610.011617/2004-31
GLP/BA0184439	ANSELMO DOS SANTOS REBOUÇAS	01.823.347/0003-69	48610.002984/2010-91
GLP/GO0180077	ANTERIO APARECIDO DE FARIAS	00.748.482/0001-62	48610.011390/2009-38
001/GLP/SP0011355	ANTÔNIA APARECIDA MARTIN SOARES - ME	01.416.631/0001-59	48610.000538/2007-47
GLP/AC0225332	ANTONIA D V FREITAS - ME	01.727.212/0001-38	48610.005098/2014-43
001/GLP/SP0014752	ANTONIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA PIM - ME.	01.778.516/0001-24	48610.006679/2007-73
001/GLP/RS0011199	ANTONIA NELI DE OLIVEIRA	00.922.395/0001-80	48610.000764/2007-28
001/GLP/SP0009513	ANTONIO ANGELO PALAZI ME	00.522.141/0001-74	48610.011221/2006-55
GLP/RN0188639	ANTONIO AURELIANO DA SILVA - ME.	01.592.797/0001-26	48610.011666/2010-11
GLP/TO0235008	ANTONIO B DA SILVA SECOS E MOLHADOS - ME	00.165.167/0001-02	48610.007006/2016-21
001/GLP/SP0009252	ANTONIO BAPTISTA DE AGUIAR ME	01.852.236/0001-19	48610.010640/2006-71
GLP/BA0178139	ANTONIO BENEDITO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	01.243.508/0001-83	48610.006670/2009-24
001/GLP/PR0011267	ANTONIO CARLOS RUVIEIRO	01.647.215/0001-61	48610.001010/2007-95
001/GLP/SP0011009	ANTONIO DONIZETI FERNANDES ME	00.446.049/0001-72	48610.000757/2007-26
GLP/PI0203095	ANTONIO EDNO RIBEIRO DOS SANTOS ME	01.088.447/0003-99	48610.016209/2010-13
GLP/SP0173565	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SEBASTIANOPOLIS - ME.	00.516.693/0001-70	48610.011584/2008-52
001/GLP/SP0015544	ANTONIO LAERTE CORREA ME	01.317.849/0001-56	48610.007815/2007-42
GLP/RS0175993	ANTONIO LUIS LUNKES ME	00.983.043/0001-34	48610.014519/2008-89
001/GLP/MS0015854	ANTONIO PEREIRA GAS - ME	00.466.142/0001-49	48610.008531/2007-73
GLP/PE0226384	ANTONIO RODOVALHO ALENCAR - ME	00.369.226/0001-64	48610.008382/2014-71
001/GLP/SP0017231	APARECIDO JOAQUIM DA SILVA - ME	00.223.949/0001-50	48610.010273/2007-95
GLP/PE0211931	ARARIPE E TAFUR COMERCIO DE GAS LTDA ME	00.812.187/0001-28	48610.015097/2011-64
GLP/BA0178718	ARIOSMAR PINTO DIAS - ME	00.287.348/0001-01	48610.008367/2009-66
GLP/BA0223816	ARIVALDO SILVA PIMENTEL - ME.	00.189.198/0001-01	48610.008904/2013-54
GLP/SP0177735	ARNALDO ROCHA ALVES - ME	01.376.556/0001-40	48610.004273/2009-18
001/GLP/SP0015624	AUTO POSTO ITAMARATI DE CAÇAPAVA LTDA.	00.319.818/0001-71	48610.007787/2007-63
GLP/AM0201989	AUTO POSTO MANAUARA LTDA	01.105.399/0001-38	48610.013623/2010-71
001/GLP/GO0011359	AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.	00.270.637/0001-06	48610.007657/2006-41
001/GLP/MG0002110	AUTO POSTO SANTOS REIS LTDA	01.760.728/0001-84	48610.009133/2004-21
001/GLP/TO0017999	BALDUINO GUARESE	01.529.019/0001-92	48610.012214/2007-51
GLP/PR0204611	BAR E MERCEARIA FONSECA	01.505.372/0002-13	48610.000434/2011-19
GLP/SC0206476	BAR E MERCEARIA FUECHTER LTDA ME	00.801.975/0001-19	48610.003938/2011-91
001/GLP/SP0009492	BEATO & BEATO MATAO LTDA - ME	01.533.247/0001-36	48610.010930/2006-13
001/GLP/SP0002264	BENEDITA DANTE FERRACINE ME	01.448.114/0001-61	48610.009453/2004-81
001/GLP/SP0012839	BENEDITTO TITO - ME	00.895.981/0001-82	48610.003176/2007-46
GLP/SP0211796	BOM GÁS - COMÉRCIO DE G.L.P. LTDA - ME	01.480.720/0003-26	48610.014649/2011-17
001/GLP/MA0009460	BR GAS LTDA.	01.617.872/0001-66	48610.010203/2006-56
001/GLP/RS0012063	BRESSAN E LAZAROTTO LTDA	01.021.527/0001-65	48610.002050/2007-54
001/GLP/SP0020592	BRL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	01.516.578/0001-68	48610.004375/2008-52
GLP/MT0217017	C. MARTINS LIMA ME	01.909.381/0001-99	48610.007815/2012-18
GLP/MS0226763	CALIZA - COMERCIO DE GAS LTDA	01.629.147/0002-99	48610.009412/2014-67
001/GLP/BA0004511	CALMON COMERCIAL DE GÁS LTDA.	01.152.814/0001-04	48610.004598/2005-77
GLP/PE0204009	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS ANJOS	00.170.805/0001-83	48610.018179/2010-80
GLP/CE0178615	CECILIA AMARO DE SIQUEIRA	00.927.098/0001-27	48610.008033/2009-92
GLP/BA0180881	CELIGAS - REVENDA DE GÁS PARA COZINHA LTDA.	01.010.242/0001-29	48610.013139/2009-16
001/GLP/BA0016705	CELIGAS - REVENDA DE GÁS PARA COZINHA LTDA.	01.010.242/0003-90	48610.009774/2007-29
GLP/PR0210693	CÉLIO JOSÉ CORDEIRO - EPP	00.403.106/0001-36	48610.012433/2011-17
001/GLP/RS0013811	CELSO INÁCIO JUNG	01.691.998/0001-80	48610.004865/2007-78
GLP/ES0182524	CICERO JONAS BARBOSA MIGUEL - ME	01.108.140/0001-40	48610.000045/2010-11
GLP/CE0185142	CICERO RIBEIRO DA SILVA	00.909.214/0001-85	48610.004326/2010-34
001/GLP/SP0013812	CIDIGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	00.302.480/0002-26	48610.004841/2007-19
001/GLP/DF0003911	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA - ME	01.556.664/0001-02	48610.002539/2005-64
GLP/RS0202900	CLAUDIOMIRO EMERIM DE OLIVEIRA ME.	00.492.054/0001-11	48610.016272/2010-50
001/GLP/CE0017243	CLEANTES JUNIOR RODRIGUES MAIA ME	01.674.879/0001-10	48610.011037/2007-96
001/GLP/RS0007625	CLEITON LITZ DE SOUZA	00.682.217/0001-29	48610.006420/2006-41
001/GLP/SP0016254	COMERCIAL BANDEIRANTES DE FERNÃO LTDA - ME	01.163.186/0001-62	48610.009059/2007-96
001/GLP/RS0006316	COMERCIAL CALORGAS LTDA	01.443.262/0001-93	48610.000416/2006-71
001/GLP/SP0014865	COMERCIAL CARELY SJ CAMPOS LTDA. - ME.	01.190.992/0001-20	48610.006737/2007-69
001/GLP/RS0016335	COMERCIAL DE ALIMENTOS BOTCHER LTDA.	00.752.074/0002-65	48610.009013/2007-77
001/GLP/RS0006693	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	00.804.430/0003-28	48610.002975/2006-14
001/GLP/MT0018191	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA EDWIGES LTDA	01.877.629/0002-68	48610.012859/2007-94
GLP/GO0172875	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO PIQUIZEIRO LTDA	01.875.714/0001-06	48610.009784/2008-45
001/GLP/CE0015431	COMERCIAL DE GÁS ÁGUA FRIA LTDA. - ME.	00.947.095/0001-55	48610.007491/2007-42
GLP/CE0186406	COMERCIAL DE GÁS CASTELO LTDA. - ME	00.143.923/0001-00	48610.006707/2010-58
001/GLP/RS0008157	COMERCIAL DE GAS LITORAL LTDA.	01.258.016/0001-61	48610.005700/2006-32
GLP/ES0216739	COMERCIAL FAROLI LTDA ME.	00.838.604/0002-92	48610.006501/2012-90
001/GLP/SP0001928	COMERCIAL GÁS MANIA LTDA - EPP.	00.843.777/0001-18	48610.008723/2004-37
001/GLP/SP0009520	COMERCIAL GASRIO ÁGUA PURA LTDA.	01.208.197/0001-11	48610.011162/2006-15
001/GLP/GO0004242	COMERCIAL JUSTINO SECOS E MOLHADOS LTDA.	01.459.825/0001-31	48610.003668/2005-71

GLP/ES0179362	COMERCIAL NOVOGAS TRANSPORTES LTDA ME	01.845.567/0001-21	48610.009797/2009-03
001/GLP/RS0020596	COMERCIAL PESSOA LTDA	00.324.484/0001-24	48610.004348/2008-80
GLP/MT0205994	COMERCIAL ROHDEN DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	00.545.518/0001-00	48610.018442/2010-31
GLP/ES0186692	COMERCIAL ROSILANE LTDA - ME	01.353.779/0001-91	48610.007372/2010-95
001/GLP/MS0015225	COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUZUKI LTDA ME.	00.339.295/0001-25	48610.007321/2007-68
GLP/GO0226359	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE EIRELI - EPP	00.234.468/0001-40	48610.006262/2014-30
001/GLP/SP0010031	COMERCIO DE GAS AVAI EIRELI - ME	00.490.163/0001-08	48610.011985/2006-41
001/GLP/SP0014317	COMÉRCIO DE GÁS CACHOEIRA LTDA.	00.001.856/0001-81	48610.005066/2007-19
001/GLP/SP0009511	COMÉRCIO DE GAS E AGUA ITUPEVA LTDA - EPP	01.281.651/0003-21	48610.011176/2006-39
GLP/RS0171744	COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS TREVAO LTDA.	01.842.961/0001-06	48610.008662/2008-31
001/GLP/SP0010819	COMERCIO E TRANSP. DE GAS GIACOMIM LTDA	01.337.901/0001-36	48610.000552/2007-41
GLP/RS0179367	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS L B LTDA.	01.146.313/0001-15	48610.010092/2009-21
GLP/ES0177874	CRENILDO SILVA DOS SANTOS ME	00.318.528/0001-03	48610.005360/2009-92
GLP/SP0180400	CRISTALINA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E GAZ LTDA ME	00.447.625/0002-87	48610.012296/2009-04
001/GLP/PR0000901	CYNTIA DE MIRANDA OLIVEIRA - ME	00.178.041/0001-72	48610.001363/2004-42
001/GLP/MT0019989	DE LARA E PIVOTTI LTDA	01.071.368/0001-03	48610.001159/2008-55
001/GLP/RS0006320	DE OLIVEIRA & PAZ GARCIA LTDA	01.801.390/0001-61	48610.001809/2006-17
GLP/GO0219691	DELI GREGORIO DA CUNHA - EPP	01.760.387/0002-28	48610.001630/2013-72
GLP/SC0206865	DELMIR CAMPO - ME	01.707.779/0001-42	48610.004818/2011-19
001/GLP/GO0021219	DELMIRO DE OLIVEIRA CANO	01.744.366/0001-38	48610.005298/2008-58
GLP/PB0219692	DEPOSITO DE GAS PIRANHENSE LTDA. - EPP	01.452.794/0002-78	48610.001740/2013-34
GLP/MT0211230	DINIZ A PADILHA	01.898.535/0001-94	48610.013568/2011-08
001/GLP/SP0008077	DIRCE DOMINGOS PAIÃO TAVARES - ME	01.946.583/0001-00	48610.007803/2006-37
GLP/RS0187920	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOMAZONI LTDA.	00.288.397/0001-69	48610.010383/2010-52
GLP/PR0176131	DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA BRUSCH LTDA	00.439.283/0001-72	48610.014636/2008-42
001/GLP/RO0001554	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA LTDA	01.081.154/0004-60	48610.006854/2004-81
001/GLP/RO0001549	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA LTDA	01.081.154/0005-41	48610.006852/2004-91
001/GLP/RO0001998	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA LTDA	01.081.154/0006-22	48610.008785/2004-49
001/GLP/RS0008588	DISTRIBUIDORA ROCHA CRUZ LTDA.	05.053.993/0003-45	48610.007609/2006-51
001/GLP/SP0012482	DOMINGOS & TURRA LTDA	01.267.156/0001-04	48610.003343/2007-59
001/GLP/SP0017720	DORALICE CLARES ME	01.849.210/0001-11	48610.011554/2007-65
GLP/GO0180457	DORALINO JOSE SANTANA	01.283.163/0001-91	48610.012405/2009-85
GLP/RJ0179245	DUDA E DANI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	01.152.454/0001-40	48610.010041/2009-07
001/GLP/SP0021397	DURVALINO CAMPANEZ - ME	01.521.449/0001-68	48610.005551/2008-73
001/GLP/SP0006996	DUTRA GAS - COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	01.598.601/0001-00	48610.004497/2006-87
GLP/AL0185607	E. L. DE MENDONÇA - ME	01.043.929/0001-60	48610.005294/2010-94
GLP/AM0181658	E REGO DE SENA	00.430.388/0001-60	48610.014715/2009-34
GLP/PE0057829	E.A.N. GÁS LTDA.	00.746.734/0001-14	48610.007491/2008-23
001/GLP/RS0008471	EDERVAL GOULARTE BUENO	00.884.394/0001-98	48610.006260/2006-31
GLP/GO0179847	EDESIO VAZ COSTA EPP.	00.235.341/0001-46	48610.010913/2009-29
GLP/PE0181955	EDMILSON JOSÉ GUARANA ARAUJO ME	00.430.399/0002-21	48610.015020/2009-70
001/GLP/SP0015399	EDUARDO D. DA SILVA & CIA LTDA - ME	00.321.431/0001-50	48610.006524/2007-37
GLP/PE0208544	EDUARDO GABRIEL BARBOSA	00.985.132/0003-81	48610.008293/2011-82
001/GLP/SP0012180	EDUARDO MARSON	01.169.090/0001-01	48610.002450/2007-61
001/GLP/RS0006594	ELIETE BRUM SILVEIRA ME	01.541.916/0001-11	48610.002098/2006-81
GLP/GO0180777	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS A COMERCIANTE	00.136.812/0001-69	48610.013010/2009-08
001/GLP/DF0020367	ELIZABETE LIMA RODRIGUES LOPES ME	00.883.114/0001-27	48610.003642/2008-74
GLP/SC0207300	ELOIR EUGENIO PAVÃO - ME	00.435.850/0001-12	48610.005758/2011-43
001/GLP/SP0012488	ENEDINA FATIMA SCHUMAR SOARES ME	01.686.663/0001-74	48610.002779/2007-21
001/GLP/RR0016839	ENIVALDO BALBINO DE ALMEIDA.	01.777.455/0001-80	48610.010352/2007-12
001/GLP/MS0005785	ÉRICA MOVEIS LTDA.	00.857.754/0001-62	48610.009402/2005-31
001/GLP/MS0004202	ERIVALDO MARCOLINO DA SILVA - ME	00.737.724/0001-12	48610.003562/2005-76
001/GLP/SP0008086	ESTACIONAMENTO SERSIL LTDA	01.704.343/0001-08	48610.001952/2006-92
001/GLP/RS0017430	EVA DE CHAVES DA COSTA	01.086.165/0001-90	48610.011466/2007-63
001/GLP/SP0009765	EVERALDO SAVAROLI ME	01.666.512/0001-54	48610.011628/2006-82
001/GLP/AL0020369	FABIA REGINA GOMES COSTA - ME.	01.269.320/0001-04	48610.003450/2008-68
001/GLP/SP0009531	FABIO LUIS MENDES ME	01.373.617/0001-15	48610.011237/2006-68
GLP/ES0239151	FACINI & CIA. LTDA EPP FILIAL	01.063.863/0002-51	48610.003216/2017-21
GLP/MA0188350	FCP DOS SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	00.113.512/0001-64	48610.010887/2010-72
001/GLP/SP0010298	FELIPE LOURENÇÃO GUARDIA - ME.	00.014.341/0001-16	48610.012687/2006-78
001/GLP/GO0001426	FELISMAR DIVINO DA SILVA ME	00.956.563/0001-58	48610.006655/2004-71
GLP/MS0180183	FERNANDES NETO & CIA LTDA.	00.722.575/0001-18	48610.011058/2009-73
GLP/MT0220947	FERNANDO PEREIRA NETO - ME	00.727.056/0001-42	48610.005028/2013-12
001/GLP/BA0015053	FIRE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	01.035.501/0001-76	48610.006363/2007-81
001/GLP/PE0014887	FLAVIANO PESSOA DA SILVA	00.219.809/0001-09	48610.006911/2007-73
001/GLP/RS0013650	FLAVIO DE MATTOS ME	01.361.285/0001-59	48610.004004/2007-91
001/GLP/RS0013728	FLAVIO EVERTON HOLZSCHUH ESCOBAR	01.606.691/0001-34	48610.004371/2007-93
001/GLP/RS0010850	FLAVIO SOMMER GAS LTDA	01.946.132/0001-73	48610.000332/2007-17
GLP/RS0172751	FOGIATO & FOGIATO LTDA	01.331.620/0002-57	48610.009600/2008-47
GLP/PR0181813	FORTYS BYER COM. E DIST. DE BEBIDAS LTDA.	01.803.347/0001-35	48610.015035/2009-38
GLP/PE0182381	FRANCISCA LAURA DA SILVA ME.	00.219.801/0001-42	48610.016151/2009-74
001/GLP/RO0008942	FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - ME	01.653.994/0001-08	48610.009656/2006-31
001/GLP/RO0005964	FRANCISCO EDRAS LEIVA AGUIAR PRADO-ME	01.216.973/0001-25	48610.009714/2005-44
001/GLP/MA0011690	G FONSECA DE ARAUJO	01.307.143/0001-03	48610.001172/2007-23
GLP/PR0181190	G GAS COMÉRCIO E TRANSPORTE ROSSI LTDA	01.682.977/0001-07	48610.013862/2009-97
GLP/PA0178161	GÁSCOL - GÁS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	01.157.941/0001-04	48610.006558/2009-93
GLP/SP0233098	GASMAIS COMERCIO DE GAS ITU EIRELLI ME	01.355.595/0003-22	48610.001209/2016-12
001/GLP/SP0020485	GERALDO BALDUINO DE MELLO - SÃO CARLOS ME	01.932.404/0001-86	48610.004131/2008-70
001/GLP/MS0001013	GERALDO PEREIRA GÁS ME	00.813.157/0001-36	48610.005877/2004-77
GLP/ES0208898	GHISOLFI COMERCIAL LTDA ME	00.853.514/0001-90	48610.008611/2011-13
001/GLP/RS0008161	GIBSON JOSE M. DALLA NORA	01.109.350/0001-53	48610.006146/2006-19
001/GLP/RS0015241	GILBERTO GARCIA PORTO ME	00.542.071/0001-16	48610.005662/2007-15
GLP/PE0178309	GILBERTO JOSE DA SILVA ME	00.149.042/0001-99	48610.007187/2009-67
001/GLP/SP0015930	GILDELSON DOS SANTOS FERREIRA - ME	01.606.964/0001-40	48610.008908/2007-94
001/GLP/RS0011383	GILMAR ROCHA DE OLIVEIRA	01.780.668/0001-61	48610.000471/2007-41
001/GLP/SP0010762	GILVAN FELIX JATOBA - ME	00.982.284/0001-69	48610.009188/2006-11
001/GLP/RS0010671	GLACI M. TOMAZI ME.	00.474.913/0001-40	48610.000188/2007-19
001/GLP/SE0019102	GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA	01.021.863/0001-08	48610.000081/2008-51
001/GLP/RN0006025	GNP GÁS LTDA.	07.524.123/0001-70	48610.009389/2005-11
GLP/SP0219887	G.S. UTIDA EPP	00.484.135/0002-50	48610.002089/2013-10
GLP/PB0184602	GUARAGAS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	01.040.836/0001-82	48610.003132/2010-11
001/GLP/SP0013455	H. CAVAGLIERI NETO ME	00.234.330/0001-41	48610.004470/2007-75
001/GLP/RR0009174	H. MONTEIRO DE CARVALHO ME.	01.213.725/0001-20	48610.010513/2006-71
GLP/GO0188660	HALINNE FERNANDES E CIA LTDA	00.255.038/0001-05	48610.011553/2010-16
GLP/SP0182101	HELI PEREIRA DA COSTA ME.	01.754.719/0001-80	48610.015523/2009-45
001/GLP/SP0017021	HENRIQUE PIEDADE DA SILVA ME	01.760.376/0001-67	48610.010631/2007-61
001/GLP/SP0017448	HILDA NATHALINA DE CARLIS SILVA - ME.	01.719.320/0001-69	48610.011214/2007-34
001/GLP/RS0007717	H&K COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	00.750.328/0001-25	48610.001565/2006-56
001/GLP/GO0010190	HONORIO LOPES DE SOUZA ME	01.443.847/0001-03	48610.005433/2006-11
GLP/RS0202663	IDELMAR ROCHA DE MORAES ME	00.597.392/0001-18	48610.014960/2010-85
GLP/MA0212435	ILHAGAS COMERCIO DE GLP LTDA EPP	01.631.091/0021-70	48610.016001/2011-85
GLP/SP0229284	ILSON PERES THOME - EPP	01.929.080/0001-27	48610.012445/2014-94
GLP/SP0180412	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GELO M.D. LTDA ME	01.789.009/0002-77	48610.012038/2009-10
GLP/MT0223392	IRENE VIDAL MUNIZ	00.223.652/0001-95	48610.011449/2013-74
001/GLP/MA0012106	IRMAOS GOMES LTDA	01.139.919/0001-23	48610.009127/2006-36
GLP/MA0211445	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0006-22	48610.013977/2011-04
GLP/MA0204657	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0007-03	48610.000458/2011-78
GLP/MS0187951	ISMAEL BALBUENA DE OLIVEIRA - ME	00.649.534/0001-43	48610.010178/2010-97
GLP/PR0215880	ISMAEL KOZECHEN - DISTRIBUIDORA ME	14.787.494/0001-00	48610.007224/2012-32
001/GLP/SP0015449	IVONE GARCIA DA SILVEIRA ME	00.859.525/0001-87	48610.007538/2007-78
001/GLP/SP0017816	IVONE MOLINA VIEGAS MORAIS - ME.	00.993.382/0001-00	48610.011540/2007-41
001/GLP/PA0017352	J. BARBOSA PANTOJA - ME.	01.307.551/0002-46	48610.011095/2007-11
GLP/MS0184290	J. BATISTA DOS SANTOS	01.097.229/0001-59	48610.002807/2010-13
GLP/AL0224871	J C RODRIGUES ROCHA - ME	01.463.910/0001-73	48610.012745/2013-92
GLP/PA0210720	J F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA ME.	01.449.076/0001-61	48610.010391/2011-80
001/GLP/GO0011492	J M DE SOUSA O BAMBUI	00.105.484/0001-33	48610.007690/2006-71
001/GLP/MA0014822	J P PAIVA	00.658.917/0001-88	48610.006648/2007-12
GLP/SP0204199	J. S. APARECIDO MERCEARIA - ME	00.590.099/0001-29	48610.018502/2010-15
001/GLP/MT0016275	J. S. CUNHA - ME.	00.148.915/0001-49	48610.009340/2007-29
GLP/RS0185728	JACI PEREIRA DUARTE	00.927.923/0001-93	48610.005403/2010-73
GLP/ES0186239	JAIME DOS PASSOS ME	01.780.064/0001-15	48610.006502/2010-72
001/GLP/SP0020730	JAMIL RIBEIRO - EPP	01.706.496/0001-86	48610.004311/2008-51
001/GLP/PR0021536	J.C. MATTOS & CIA. LTDA.	01.980.618/0001-28	48610.006352/2008-82
001/GLP/RS0006369	JEFFERSON RECH ANFLOR ME	00.571.530/0001-90	48610.002082/2006-79
001/GLP/MS0001534	JERSON PEREIRA DE SOUZA	00.643.524/0001-09	48610.006911/2004-21
GLP/BA0178892	JOÃO BATISTA RIBEIRO LEITE - ME	00.323.941/0001-66	48610.009040/2009-10
001/GLP/SP0020402	JOAO EDUARDO SCALON-ME	01.143.946/0001-70	48610.003426/2007-48
001/GLP/SP0012224	JOAO FINOTO FERNANDOPOLIS	00.202.494/0002-78	48610.002760/2007-84
GLP/CE0177225	JOAO JAILSON DE LUCENA	01.652.682/0001-80	48610.008539/2004-97
GLP/PB0184507	JOÃO RAMOS DE QUEIROZ ME.	01.692.976/0001-35	48610.003098/2010-85
GLP/MT0227390	JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA - ME	00.097.828/0001-00	48610.011490/2014-21
GLP/GO0202043	JOAQUIM FERREIRA PINTO MERCEARIA ME	01.782.127/0001-72	48610.013973/2010-37
GLP/PE0201348	JOAQUIM FRANCISCO CABRAL DE LIRA ME	01.527.739/0001-19	48610.012112/2010-31
GLP/AM0188275	JOCIANE DE OLIVEIRA ALMADA	01.864.475/0001-99	48610.010950/2010-71
001/GLP/SP0009312	JOEL FRANCO DE LIMA & CIA. LTDA.	00.382.177/0001-08	48610.010354/2006-12
001/GLP/MS0004058	JOHANN & CIA LTDA - EPP	01.951.373/0001-00	48610.003110/2005-94
001/GLP/MS0004258	JONAS DE FREITAS JUNIOR - ME	00.508.285/0001-76	48610.003658/2005-34
001/GLP/SP0012513	JOSE ANTONIO GALAN - ME	01.227.137/0001-46	48610.003245/2007-11
001/GLP/DF0021249	JOSE APARECIDO COSTA GOBIRA ME	01.898.328/0001-30	48610.005210/2008-06
001/GLP/RO0000954	JOSE ARMINI MERCEARIA - ME	01.968.480/0001-41	48610.005152/2004-89
GLP/PE0182859	JOSE AUGUSTO DE LIMA FILHO - ME.	00.499.596/0001-16	48610.000761/2010-90
001/GLP/SP0009860	JOSE AVELINO LEITE ME	01.153.233/0001-97	48610.011864/2006-15
001/GLP/RS0008098	JOSE CARLOS FERREIRA LAMEIRAO	00.927.948/0001-97	48610.005448/2006-61
001/GLP/MA0012629	JOSÉ CARLOS GOMES DE FREITAS	00.879.892/0001-42	48610.002565/2007-54
001/GLP/SE0012228	JOSÉ CARLOS RIBEIRO SAMPAIO	01.659.918/0001-00	48610.002310/2007-91
GLP/GO0209483	JOSE CORDEIRO FILHO	01.842.897/0001-63	48610.008866/2011-78
001/GLP/CE0016146	JOSE EDIO COELHO ME.	01.598.470/0001-61	48610.008499/2007-26
GLP/GO0204100	JOSÉ JUDIVAN GOMES DE PAULO	00.412.012/0001-23	48610.018408/2010-66
001/GLP/SP0013846	JOSÉ LITO DOS SANTOS NOVO HORIZONTE ME	00.003.669/0001-37	48610.004821/2007-48
GLP/SP0204552	JOSÉ LOPES VIEIRA JACAREÍ - ME	01.094.881/0001-10	48610.017045/2010-41
GLP/SE0175598	JOSE PAULO FELICIANO - ME	01.691.613/0001-85	48610.013875/2008-85
GLP/SP0172765	JOSE RODRIGO SERIBELI - ME	00.632.417/0001-77	48610.009690/2008-76
001/GLP/SP0012680	JOSE SOARES DE ALMEIDA RESTINGA ME	00.014.461/0001-13	48610.003571/2007-29
GLP/TO0237320	JOSE TAVARES NOLETO - ME	01.877.550/0001-56	48610.012645/2012-85
001/GLP/PB0019796	JOSE WAGNER FEITOSA ME	01.621.204/0001-02	48610.009899/2005-97
GLP/BA0178233	JOSUÉ RESENDE OLIVEIRA ME	01.520.959/0001-10	48610.006938/2009-28
001/GLP/RS0017638	JULIETA IENSE DA TRINDADE	00.949.092/0001-50	48610.011758/2007-12
001/GLP/RS0007239	JULY COMERCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	01.772.658/0001-84	48610.004715/2006-83
GLP/BA0177451	JUSCELINO MIRANDA DA SILVA	01.300.624/0001-97	48610.003032/2009-51
001/GLP/GO0016658	JUSSARA GONÇALVES DE SOUZA	00.269.429/0001-89	48610.009578/2007-54
GLP/PA0172960	K. J. L. FERREIRA	01.315.925/0001-94	48610.009960/2008-49
001/GLP/SP0021997	KARYNA MAJOROS BIANCHI - ME	00.907.458/0001-29	48610.006804/2008-26
GLP/PR0176426	KOZLOSKI & BARROS LTDA.	00.930.734/0001-70	48610.015191/2008-18
GLP/RR0187766	L. C DA S. CRUZ - ME	01.793.436/0001-48	48610.009680/2010-55
GLP/GO0187203	L. ROCHA DOS PASSOS FARIA ME	04.809.868/0001-98	48610.008390/2010-94
GLP/AM0203967	LAÍDE DE SOUZA LIMA	01.127.197/0001-97	48610.018093/2010-57
GLP/GO0181738	LARA & BENTO LTDA	00.250.928/0001-24	48610.014899/2009-32
001/GLP/SP0016521	LEBIAN MARIA ANTONIO - ME.	01.037.598/0001-56	48610.009913/2007-14
GLP/SP0178557	LEONICE CLEIDE AFFONSO VILAS BOAS - ME	01.748.653/0001-16	48610.008054/2009-16
001/GLP/PI0015689	LEONILDA FERNANDES QUEIROZ-ME	00.115.652/0001-71	48610.007869/2007-16
GLP/BA0174953	LESSE STOLZE PEREIRA ME	00.835.740/0001-48	48610.011684/2008-89
GLP/PE0181218	LEYDSON FERNANDES DE VASCONCELOS SILVA-ME	00.807.709/0001-01	48610.013855/2009-95
001/GLP/RS0007724	LIDERGAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	01.515.554/0001-94	48610.001336/2006-31
GLP/MT0217176	LIOMAR JUSI DOS SANTOS ME	00.508.857/0001-17	48610.010186/2012-03
GLP/CE0057852	LL COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	00.599.919/0009-09	48610.007442/2008-91
GLP/SP0187332	LUCA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA.	01.157.910/0001-45	48610.008702/2010-60
GLP/RS0235516	LUIS IGNACIO HOFF CIBILIS	01.612.428/0001-58	48610.008302/2016-40
001/GLP/PR0020036	LUIZ CARLOS LESCZESZEN - ME.	01.750.665/0001-85	48610.002532/2008-95
001/GLP/SP0012878	LUIZ CARLOS ZACARIAS AFONSO GÁS- ME	01.532.402/0001-08	48610.002455/2007-92
001/GLP/ES0021587	LUIZ EDESIO MOREIRA LUGON	01.521.847/0002-65	48610.006107/2008-75
GLP/MT0216286	LUIZ N DA SILVA - ME	01.300.984/0001-99	48610.007996/2012-74
001/GLP/RS0006258	LUIZ PIONER.	00.682.392/0001-16	48610.001564/2006-11
001/GLP/SP0009599	M ANTONIO RODRIGUES ITUVERAVA ME	01.840.480/0001-61	48610.011360/2006-89
GLP/RN0205754	M ARI DO NASCIMENTO - ME	01.564.503/0001-52	48610.002614/2011-35
001/GLP/SP0010326	M BONOMI GAS - ME	00.669.329/0001-40	48610.012673/2006-54
001/GLP/SP0007725	M D COM DE GAS L. P LTDA ME	01.839.862/0001-75	48610.006659/2006-11
GLP/RR0232383	M DA GRACA NUNES BARROSO - ME	01.029.429/0001-74	48610.013228/2015-01
001/GLP/MS0004275	M. J. TRINDADE MARTINELLI - ME	00.888.587/0001-17	48610.003737/2005-45
001/GLP/MA0003821	M M FONSECA DE ARAUJO	01.230.772/0001-82	48610.002346/2005-11
GLP/AL0213120	MANOEL JOSE DOS SANTOS MERCADINHO ME.	01.922.940/0001-09	48610.001199/2012-83
GLP/PB0178564	MANOEL MINERVINO CAVALCANTE NETO ME	01.508.137/0001-14	48610.007921/2009-98
GLP/SP0203507	MANOEL RIBEIRO GAS - ME	00.354.727/0001-77	48610.017085/2010-93
001/GLP/RS0018761	MÁRCIA BITTENCOURT DA SILVA BAZAR	00.774.579/0001-40	48610.014418/2007-27
001/GLP/PR0004496	MARCIANO MARTINS - M.E.	01.026.083/0001-50	48610.004550/2005-69
GLP/MS0203508	MARCIO MELO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME	00.131.115/0001-15	48610.016962/2010-17
001/GLP/GO0019387	MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO II	01.223.357/0001-00	48610.000789/2008-11
001/GLP/RS0015350	MARCOS ANTONIO MARTINS LEMOS	00.982.040/0001-86	48610.007578/2007-11
GLP/SP0214126	MARIA ALICE DA SILVA LIMA ITIRAPINA ME	01.129.057/0001-58	48610.003075/2012-32
001/GLP/SP0016160	MARIA APARECIDA CANHADA DE SIQUEIRA ME	01.920.850/0001-70	48610.008447/2007-51
GLP/SP0058046	MARIA APARECIDA DE FREITAS MERCEARIA - ME	01.173.263/0001-65	48610.007594/2008-93
001/GLP/SP0012646	MARIA APARECIDA P. PEREIRA GAS ME	01.350.257/0001-36	48610.003015/2007-52
GLP/PE0204158	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA - ME	00.621.471/0001-17	48610.018421/2010-15
001/GLP/MA0021112	MARIA DAS DORES OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	01.634.470/0001-70	48610.008491/2006-89
GLP/TO0204109	MARIA DAS GRACAS BARROS DE SOUZA	00.818.057/0001-00	48610.018218/2010-49
001/GLP/PE0010912	MARIA DAS GRAÇAS GOMES CARDOSO	01.777.662/0001-35	48610.000233/2007-35
001/GLP/BA0018838	MARIA DO CARMO SANTOS GONÇALVES	00.997.704/0001-80	48610.014630/2007-94
001/GLP/CE0008995	MARIA DO SOCORRO FREITAS COSTA ME	00.896.814/0001-56	48610.005769/2006-66
001/GLP/SP0017835	MARIA ESTER MUNIZ DE LIMA GUARACI - ME.	01.892.008/0001-72	48610.011513/2007-79
001/GLP/RS0014932	MARIA FRANSIN DE ALMEIDA - ME	01.203.198/0001-73	48610.006505/2007-19
001/GLP/RS0009409	MARIA HELENA TEIXEIRA VARGAS	01.984.066/0001-26	48610.010706/2006-21

GLP/SP0213783	MARIA LUCIA DA SILVA MERCEARIA - ME.	01.390.896/0001-25	48610.011746/2011-58
001/GLP/BA0019463	MARIA LUCIA SOUZA LUDUVICO	00.126.790/0001-56	48610.000991/2008-34
001/GLP/PI0013128	MARIA LUIZA ROCHA DE ARAUJO	00.988.580/0001-77	48610.003626/2007-17
001/GLP/CE0006093	MARIA NUNES LEAL SOBREIRA-ME	01.735.774/0002-04	48610.008146/2005-64
GLP/BA0176431	MARILEUZE MACEDO OLIVEIRA ME	00.227.145/0001-20	48610.000175/2009-10
001/GLP/SP0021774	MARISA JACINTO PEREIRA REZENDE ME	00.363.780/0001-34	48610.006536/2008-42
001/GLP/SP0014061	MARISTELA BERNARDINETTI CALONGA	00.026.990/0001-37	48610.003279/2007-14
001/GLP/SP0011126	MARLI SASSO DE OLIVEIRA - ME	01.006.822/0001-42	48610.000877/2007-23
GLP/CE0215418	MARTA MARIA AMARAL ME.	01.185.675/0001-15	48610.006260/2012-89
GLP/BA0179753	MASBBE COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA	00.239.478/0002-50	48610.010210/2009-09
001/GLP/SP0011522	MASTER LITORAL COMÉRCIO LTDA - ME	01.491.688/0001-12	48610.000468/2007-27
001/GLP/PR0000167	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM TRIÂNGULO LTDA ME	00.343.258/0001-90	48610.002645/2004-67
001/GLP/SP0006601	MAURICIO FERNANDO DE OLIVEIRA CAETANO CAMPINAS	01.634.925/0001-57	48610.001084/2006-41
001/GLP/MS0007273	MAURO FERNANDES DIAS ME	00.753.882/0002-47	48610.002498/2006-97
001/GLP/PI0010600	MAXGAS LTDA	00.068.549/0001-18	48610.000104/2007-47
001/GLP/SP0020257	MERCADINHO SAO PEDRO CARAGUA LTDA.	00.241.053/0001-02	48610.003319/2008-09
GLP/PR0173258	MERCADO BEM TE VI LTDA. - ME.	00.070.057/0001-67	48610.010498/2008-22
001/GLP/RS0019558	MERCADO DE ALIMENTOS BORTONCELLO LTDA.	00.732.301/0001-00	48610.001331/2008-71
001/GLP/RS0006228	MERCADO FACCHIN LTDA.	00.408.925/0001-76	48610.001401/2006-29
001/GLP/MS0003174	MERCEARIA CAFELÂNDIA LTDA. - EPP.	01.914.733/0001-02	48610.011318/2004-12
GLP/GO0179636	MERCEARIA PALMEIRÃO LTDA	01.107.370/0001-95	48610.010227/2009-58
GLP/GO0209391	MIGUEL XAVIER DE BARROS	01.786.642/0001-20	48610.009918/2011-23
GLP/RS0176347	MIRA ARLETE DA CUNHA MACIEL - ME	01.465.227/0001-75	48610.000249/2009-18
001/GLP/PR0019258	MIRIAN LUZIA DE ALMEIDA	01.185.266/0001-19	48610.000960/2008-83
GLP/AL0184641	M.L.TEIXEIRA FONSECA	00.740.579/0001-29	48610.003178/2010-31
001/GLP/BA0019695	MONTE AZUL COMERCIAL DE GAS LTDA	00.386.100/0002-89	48610.001614/2008-12
001/GLP/PI0019926	MONTE AZUL COMERCIAL DE GAS LTDA	00.386.100/0003-60	48610.002098/2008-43
001/GLP/MS0016348	MORENA GAS LTDA	01.150.499/0001-86	48610.009763/2007-49
GLP/PB0188128	MORGAS COMERCIO LTDA.	00.870.515/0010-33	48610.010563/2010-34
GLP/PB0188129	MORGAS COMERCIO LTDA.	00.870.515/0012-03	48610.010564/2010-89
001/GLP/PA0018599	MOSQUEIRO COM. DE GÁS LTDA. - ME	01.847.616/0001-65	48610.004619/2006-35
001/GLP/SP0021786	N. S. RIBEIRO SALTO GRANDE	01.366.729/0001-49	48610.006719/2008-68
GLP/PE0206164	NAERCIO TIGRE LINS ME.	01.707.403/0001-38	48610.001805/2011-80
001/GLP/SP0012539	NAIR MENEGHEL DE OLIVEIRA ME.	01.981.590/0001-43	48610.003051/2007-16
001/GLP/MS0003788	NASCENTE GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.	00.626.129/0004-52	48610.002134/2005-26
GLP/MS0213960	NASCENTE GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.	00.626.129/0006-14	48610.002769/2012-52
001/GLP/SP0013677	NATALINA VICENTE LEIVA ME	00.023.306/0001-63	48610.004330/2007-13
GLP/SP0175266	NELMA DE OLIVEIRA MENDONÇA TAUBATÉ ME	01.154.225/0001-65	48610.012932/2008-17
GLP/RS0173114	NELSI T. C. ZOTTIS - ME.	00.643.250/0001-40	48610.010280/2008-78
GLP/BA0204165	NEUZELINA MATIAS DO NASCIMENTO	01.955.997/0001-04	48610.018225/2010-41
001/GLP/SP0010009	NICE PASTORE GONÇALVES	01.397.999/0001-17	48610.012033/2006-44
GLP/MS0183623	NILSON LOPES MORAIS ME	01.564.772/0001-19	48610.002029/2010-54
GLP/RS0173115	NILTON NILO FRIEDRICH	01.543.524/0001-91	48610.010151/2008-80
001/GLP/RS0010776	NOEMIA DE OLIVEIRA BORGES	01.973.446/0001-65	48610.001864/2006-91
GLP/PE0178249	NORDIGAS-NORDESTE REPRESENTACOES GAS LTDA	01.832.814/0001-55	48610.006490/2009-42
001/GLP/RS0008117	NORMELIO ALVES & FILHO LTDA.	00.890.322/0001-53	48610.004742/2006-56
GLP/AL0187413	NOVO GÁS MURICI LTDA. - ME	00.703.111/0001-64	48610.009003/2010-37
001/GLP/RS0006463	NRC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	01.018.287/0001-40	48610.009699/2005-34
GLP/RS0172794	OBERDAN SILVA DOS SANTOS	01.924.725/0001-39	48610.009781/2008-10
001/GLP/SP0013479	OPYGAS-L.RAPIDO E DISTR.DE GAS LTDA	00.852.693/0001-40	48610.003316/2007-86
001/GLP/SP0010066	ORLANDO BOURSCHEIT	00.423.849/0001-78	48610.003254/2006-21
GLP/ES0185287	OROSINO PEREIRA SOUZA ME	01.862.991/0001-84	48610.004477/2010-92
GLP/MG0210988	OTONI E PERUSIA COMERCIO DE GAS LTDA	01.361.231/0001-93	48610.013030/2011-95
GLP/MA0228231	P. M. LIMA COMERCIO - ME	00.640.608/0001-80	48610.000219/2015-41
GLP/MS0181788	PALUDO POSTOS DE SERVICOS LTDA.	01.559.590/0001-50	48610.014965/2009-74
001/GLP/MS0007358	PATRIKHY GHEORGES SOARES ABRÃO - ME.	01.957.035/0001-86	48610.004814/2006-65
001/GLP/DF0000610	PAULO CESAR JUSTINO DA CRUZ	00.960.728/0001-65	48600.001461/2004-15
GLP/RN0201369	PAULO HENRIQUE DE MIRANDA SOUSA ME	01.895.751/0001-86	48610.012116/2010-10
001/GLP/RS0006999	PAULO ROBERTO ALVES E CIA LTDA	01.163.440/0001-22	48610.001634/2006-21
001/GLP/RN0021180	PEREIRA & PEREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	01.794.964/0001-11	48610.006058/2008-71
001/GLP/RS0006525	PERIMETRAL COMERCIO DE GAS LTDA.	00.510.212/0001-19	48610.000748/2006-54
001/GLP/RS0016698	POLIGÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	00.950.496/0001-64	48610.010105/2007-16
GLP/MT0217869	POSTO SAO JOSE LTDA - ME	01.294.495/0002-52	48610.011651/2012-15
GLP/RS0215458	QUINTA DO VALE ALIMENTOS LTDA.	00.218.077/0004-85	48610.003578/2012-16
GLP/RS0214332	QUINTA DO VALE ALIMENTOS LTDA.	00.218.077/0005-66	48610.003569/2012-17
GLP/PE0185443	QUITERIO GOMES VELOSO ME	01.499.685/0001-25	48610.004577/2010-19
GLP/SP0185444	R. A. BUFALO OURINHOS ME.	01.412.009/0002-53	48610.004846/2010-47
GLP/CE0178908	R RESENDE REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	01.131.745/0001-52	48610.009038/2009-32
GLP/PI0221001	R S LEÃO - ME	01.388.683/0001-69	48610.005186/2013-64
001/GLP/PI0017526	REGAS LTDA ME	00.560.823/0001-71	48610.011501/2007-44
001/GLP/SP0011539	REGENTE FEIJO COMERCIAL DE GÁS LTDA.	00.315.724/0002-05	48610.001293/2007-75
GLP/BA0217874	REGINALDO RODRIGUES DA ROCHA ME	00.404.026/0001-03	48610.010898/2012-14
GLP/PB0181935	RENATO LEITE SOARES	01.946.802/0001-51	48610.015103/2009-69
001/GLP/PR0001956	RIGATTI E SILVA LTDA ME	01.662.987/0003-34	48610.008672/2004-43
GLP/GO0179069	RIO PRETO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	00.816.116/0001-01	48610.009305/2009-71
001/GLP/PE0019273	RIT COMÉRCIO LTDA - ME	01.949.949/0005-29	48610.000880/2008-28
GLP/MS0181565	RITA DE CASSIA GONCALVES DIAS ME	00.900.707/0001-54	48610.014345/2009-35
001/GLP/BA0018607	RITA DE CASSIA NUNES DOS SANTOS ME	00.282.907/0001-90	48610.013693/2007-23
001/GLP/DF0004573	RM COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	00.970.773/0001-09	48610.004689/2005-11
001/GLP/AC0000378	R.N.M. LIMA-ME	00.302.309/0001-36	48610.004850/2004-67
001/GLP/SP0005033	RODOGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	00.871.682/0001-08	48610.005751/2005-83
001/GLP/PI0006545	RONILSON DA CRUZ DUQUE DE MIRANDA	00.795.390/0001-33	48610.001978/2006-31
001/GLP/RS0021156	ROSANE CARDOSO DE CANDIA	00.876.350/0001-16	48610.005199/2008-76
GLP/GO0186179	ROSEMEIRE DA SILVA AMARAL - ME.	00.482.028/0001-02	48610.006089/2010-46
001/GLP/SP0015277	ROSIMEIRE APARECIDA BAREIA FIDELIS - ME	01.334.039/0001-08	48610.007042/2007-11
GLP/SP0173138	ROSINEI APARECIDA DA SILVA REZENDE ME.	00.400.040/0001-20	48610.010239/2008-00
001/GLP/PR0016712	RUTE BELIZARIO PINTO DE CASTRO - ME.	00.945.795/0001-00	48610.009997/2007-96
001/GLP/PA0021282	S ALVES SILVA-ME	01.170.454/0001-73	48610.005279/2008-21
001/GLP/MS0014636	S. J. COMERCIAL LTDA	01.284.924/0001-20	48610.006134/2007-67
001/GLP/PR0001395	SAN THIAGO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	01.500.976/0001-96	48610.006627/2004-54
001/GLP/SP0013192	SANDRO ANTONIO DA SILVA ME	00.983.257/0001-00	48610.003694/2007-61
GLP/SP0174976	SEBASTIÃO DE SOUZA NOBRE FILHO ME	00.616.641/0001-75	48610.011693/2008-70
GLP/GO0181056	SEBASTIÃO FRANCISCO DE CARVALHO O GOIANO	00.364.812/0001-16	48610.013407/2009-91
GLP/PE0182980	SÉRGIO DE ABREU E LIMA	00.910.329/0001-90	48610.000906/2010-52
GLP/SP0185453	SERV EXPRESS COMERCIO LTDA - ME	00.828.489/0001-94	48610.004800/2010-28
001/GLP/SP0008526	SERVE GUARANTA COM. CARNES LTDA-ME	01.593.546/0001-66	48610.008570/2006-91
001/GLP/MS0002159	SEVERINO BARBOSA DA SILV GÁS - ME	01.521.878/0001-35	48610.009354/2004-16
GLP/AL0184659	SEVERINO BEZERRA DE VASCONCELOS ME.	01.231.309/0001-55	48610.003071/2010-92
GLP/PB0182575	SEVERINO CASSIMIRO - ME	00.997.540/0002-72	48610.000087/2010-43
GLP/PB0177710	SEVERINO DA SILVA MOURA	00.491.709/0001-37	48610.005020/2009-61
001/GLP/RS0014571	SIDNEI VIEIRA SARMENTO	01.804.809/0001-39	48610.006159/2007-61
GLP/AL0203580	SILANIA ALVES DE MELO BRANDINO	00.703.160/0001-05	48610.017184/2010-75
GLP/MS0223558	SILVANEI ROSA LUCAS ME	00.313.231/0002-36	48610.011861/2013-94
001/GLP/RS0006782	SÍLVIA NEGRINI SIQUEIRA FOSS - ME.	01.203.067/0002-77	48610.002865/2006-52
GLP/MG0182879	SILVIO KELLER	01.397.270/0001-40	48610.000763/2010-89
001/GLP/SP0020937	SINESIO KERCHE DE ALMEIDA JUNIOR - ME	01.882.097/0001-76	48610.004900/2008-30
001/GLP/PR0007429	SUELI DE LIMA SANTOS COLLI - ME.	00.948.969/0001-99	48610.005412/2006-88
001/GLP/MS0002659	SUPERMERCADO AMIGÃO LTDA EPP	01.732.386/0001-99	48610.010249/2004-11
001/GLP/GO0016078	SUPERMERCADO BATISTA ROMAS LTDA	01.490.892/0001-19	48610.008595/2007-74
001/GLP/MS0004898	SUPERMERCADO CORREA & MORAIS LTDA. - EPP.	00.437.891/0001-48	48610.005361/2005-11
GLP/SC0206032	SUPERMERCADO DJ LTDA - ME	00.065.767/0001-07	48610.002836/2011-58
001/GLP/GO0008846	SUPERMERCADO ESTRELA DO INDAIA LTDA.	00.115.733/0001-71	48610.008635/2005-16
GLP/ES0185357	SUPERMERCADO PAGEL LTDA.	01.585.764/0003-10	48610.004907/2010-76
GLP/MT0215432	SUPERMERCADO RENASCER LTDA-ME	01.931.496/0001-80	48610.003107/2012-08
GLP/MS0186101	SUPERMERCADO RIGO LTDA	01.514.033/0001-12	48610.006069/2010-75
001/GLP/GO0017180	SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA	00.096.427/0001-35	48610.010543/2007-68
GLP/RS0219742	SUPERMERCADO SÃO BERNARDO LTDA - EPP	01.455.541/0001-77	48610.001765/2013-38
001/GLP/SP0011910	SUPERMERCADO SÃO JUDAS DE HERCULÂNDIA LTDA. - ME	00.716.280/0001-39	48610.002030/2007-83
GLP/SP0176782	SUPERMERCADOS NANICCOS LTDA	00.677.571/0004-08	48610.012775/2006-71
GLP/AM0206305	T TAKAHASHI - ME	01.052.863/0001-75	48610.003398/2011-45
001/GLP/PI0016966	TERESINHA DE JESUS SA ABREU - ME.	00.994.440/0001-01	48610.008726/2006-32
001/GLP/SP0013345	TEREZA TOMIRO MIKARO ME	00.451.818/0001-20	48610.003911/2007-11
GLP/PE0057887	TEREZINHA FREITAS DOS SANTOS ARMARINHO ME.	00.962.722/0002-08	48610.006424/2006-20
001/GLP/SP0011344	TEREZINHA P. DA S. L. CARDOSO - ME.	01.277.308/0001-41	48610.001055/2007-61
GLP/BA0181061	TEREZINHA RABELO DE CARVALHO ME	00.149.802/0001-68	48610.013396/2009-40
GLP/AL0177572	THIAGO DE ALBUQUERQUE LIMA ME	00.667.081/0001-88	48610.004138/2009-72
001/GLP/SP0012306	TOLEDO E FARACCO LTDA. ME.	00.946.275/0001-12	48610.002289/2007-24
GLP/SC0175280	TRANSPORTES ROSE MARI BRANDALIZE LTDA ME.	01.514.484/0002-30	48610.013058/2008-27
001/GLP/RS0008125	UBIRAJARA FARUAS DA SILVA	01.322.156/0001-51	48610.001570/2006-69
GLP/BA0178703	UDELSAN COMERCIAL LTDA.	01.078.469/0001-06	48610.007735/2009-59
001/GLP/GO0007331	URBANO CAETANO DE SOUZA	01.109.040/0001-39	48610.008621/2005-19
GLP/AM0187072	V B CRISPIM	00.852.359/0001-97	48610.008248/2010-47
GLP/MS0209883	V. P. DE MIRANDA ME	01.595.856/0001-10	48610.010767/2011-56
001/GLP/SP0004083	V. R. PIZI CAMARGO	00.010.564/0002-96	48610.003347/2005-75
GLP/RJ0207990	VAGALUME REVENDORA DE GÁS LTDA	00.175.453/0001-59	48610.006890/2011-72
GLP/GO0187590	VALDECI MARTINS DA SILVA O ITABERAÍ - EPP	01.558.909/0001-22	48610.009240/2010-06
001/GLP/SP0007887	VALDECIR ANTONIO DOMINGOS ME	01.916.688/0001-17	48610.006430/2006-87
GLP/SP0204063	VALDECIR CARLOS VENANCIO ME	01.664.948/0002-95	48610.018138/2010-93
GLP/ES0186263	VALDEMIR DOS SANTOS ME	01.354.628/0001-58	48610.006421/2010-72
GLP/BA0228914	VALDIR ARAUJO LIMA - ME	01.658.914/0001-07	48610.002564/2015-10
001/GLP/MS0002735	VALDIR GOMES SANDIM - ME	01.978.181/0001-98	48610.010963/2004-18
001/GLP/BA0013202	VALDIVANIA ARAUJO CARNEIRO - ME	01.021.920/0001-59	48610.003648/2007-61
GLP/RS0223020	VALERIA PAGEL FERNANDEZ - ME	00.902.357/0002-46	48610.010296/2013-48
GLP/SP0202753	VALMIR SANTA ROSA DA SILVA - ME	00.169.794/0001-11	48610.015452/2010-14
001/GLP/RS0011253	VANDERLEI FILIPINI	01.698.903/0001-50	48610.000634/2007-95
001/GLP/SP0016780	VANIR BATISTA DO NASCIMENTO - ME	01.448.148/0001-56	48610.010102/2007-66
GLP/SP0223567	VERA LUCIA DE FATIMA RIBEIRO - ME.	00.996.482/0001-81	48610.011802/2013-16
GLP/GO0204792	VERA LUCIA DIAS DE SOUSA	01.110.121/0001-59	48610.000472/2011-71
001/GLP/RS0014640	VICTOR CLAUS TEMP	01.559.101/0001-60	48610.006116/2007-85
GLP/RJ0236967	VILA MAR COMERCIO DE GAS LTDA ME.	01.375.553/0001-91	48610.011951/2016-28
001/GLP/RS0015813	VILMA JAINES FALLER	00.411.227/0001-20	48610.008229/2007-15
001/GLP/SP0017558	VILMON DE PAULA FRANCA	00.267.060/0001-75	48610.011498/2007-69
GLP/PR0202274	WACLAWSKI & MORAES LTDA. - ME	00.712.136/0001-24	48610.013993/2010-16
001/GLP/SP0021019	WALTER RETAMEIRO JÚNIOR - ME	00.151.996/0001-36	48610.005075/2008-91
001/GLP/RS0017784	WEISSHEIMER & FILHO LTDA.	00.105.137/0001-00	48610.011453/2007-94
GLP/GO0184939	WENDEL ALVES GUIMARÃES ME	00.887.669/0001-47	48610.004018/2010-17
GLP/RJ0182341	ZITA REVENDA DE GÁS PEÇAS ACESSÓRIOS E ELETROD. LTDA	00.271.798/0001-06	48610.015630/2009-73
001/GLP/MS0003172	ZUCO COMERCIO E TRANSPORTE RODOVIAR	00.111.374/0004-27	48610.011218/2004-71
GLP/RS0179324	ZUM SUPERMERCADO LTDA. ME	00.078.087/0001-10	48610.009968/2009-96

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.511, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Divina Providência Fredwest - Frederico Westphalen(RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 89.974 e a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.026785/2019-90, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO R$ ANO
250000	RS	Frederico Westphalen	Hospital Divina Providência Fredwest	2228602	Estadual	89.974	26.01 - UTI II Adulto	8	0	8	1.118.289,92

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.604, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências,

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	7059841	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130010	ANORI	6382347	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130010	ANORI	3539687	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130185	IRANDUBA	2013673	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	3441741	3	0	USF 60 horas	09.16
BA	290460	BRUMADO	2386429	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	9000879	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482460	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	5974976	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2819481	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	9023550	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528983	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2561158	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528894	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	3394557	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2529238	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529084	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2529092	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529246	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528878	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2478153	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482444	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529440	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2482207	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2415615	5	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2482231	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2415585	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529327	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528738	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2528886	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482096	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528584	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529106	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482134	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	3268055	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2561204	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482266	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2645106	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2516691	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528657	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482452	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2561166	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	3394492	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2415593	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482215	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529033	4	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	7614578	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482088	4	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2529181	4	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2529211	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528770	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2480603	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2482223	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2561247	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2529009	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482312	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2528754	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	3394506	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2515261	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2478137	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528916	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2561115	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	9044515	3	0	USF 60 horas	09.16

CE	230440	FORTALEZA	2528975	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2561964	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231330	TAUÁ	3322068	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231330	TAUÁ	8014949	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	7078080	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	5152259	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	2589745	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	6992943	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	6821804	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	6821855	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	2358557	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520725	DOVERLÂNDIA	2535289	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	2775301	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	313060	INCONFIDENTES	5277175	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	2193086	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313130	IPATINGA	3007391	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	2193124	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313130	IPATINGA	2193108	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	3564053	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313130	IPATINGA	2193078	4	0	USF 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	2193051	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	3007383	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	2193167	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313130	IPATINGA	2193094	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313130	IPATINGA	2193159	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	314180	MINAS NOVAS	6385435	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314390	MURIAÉ	6807119	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	315520	RIO ESPERA	2098601	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	316210	SÃO GOTARDO	2100592	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	3022153	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0028835	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	3051374	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	6585612	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010413	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	7096887	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	3198278	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	3005690	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0024341	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	7108052	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010235	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0024481	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010146	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010278	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	7108001	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	3080021	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	5672341	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	2752530	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	5506158	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010197	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0028827	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	7096895	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	3051358	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	3311260	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0024422	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010332	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500490	JARAGUARI	2651467	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	2678764	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	7990154	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	2678357	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	260410	CARUARU	2345560	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	260410	CARUARU	7484763	3	0	USF 60 horas	09.16
PE	260410	CARUARU	2345935	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	260410	CARUARU	2345706	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	2368714	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410480	CASCAVEL	9356649	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410480	CASCAVEL	2736810	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	412070	QUATIGUÁ	4055462	3	0	USF 60 horas	09.16
RN	240325	PARNAMIRIM	5479584	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RN	240325	PARNAMIRIM	2473224	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110030	VILHENA	2789396	3	0	USF 60 horas	09.16
RO	110030	VILHENA	2784653	4	0	USF 60 horas	09.16
RO	110030	VILHENA	2789418	3	0	USF 60 horas	09.16
RO	110030	VILHENA	7483309	4	0	USF 60 horas	09.16
RO	110030	VILHENA	2784661	4	0	USF 60 horas	09.16
RO	110030	VILHENA	2789426	5	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253356	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253259	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2254018	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253135	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253224	4	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253267	4	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253291	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253216	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431440	PELOTAS	2253593	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019585	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511355	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511290	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2622971	5	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2512017	5	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	9075712	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511479	4	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511819	4	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511878	4	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511703	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511568	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420910	JOINVILLE	2511614	5	0	USF 60 horas	09.16
SE	280740	TOBIAS BARRETO	3541444	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	2043866	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	2039036	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	2039060	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	2031558	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	2038102	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	9003398	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350280	ARAÇATUBA	2032422	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	355220	SOROCABA	2070693	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	355220	SOROCABA	2059533	4	0	USF 60 horas	09.16
SP	355220	SOROCABA	2070669	4	0	USF 60 horas	09.16
SP	355220	SOROCABA	2044064	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	355220	SOROCABA	9132015	3	0	USF 60 horas	09.16
TOTAL			172	583	220	-	-

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 604, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir a readequação do projeto "Centro de Formação e Qualificação de Recursos Humanos em Reabilitação no Instituto prof. Fernando Figueira-IMIP", apresentado pelo Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira-IMIP, NUP 25000.005713/2018-28, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso IX, do art. 2º, da Portaria GAB/SE nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.691, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: pelo e pele industria de cosmeticos ltda me - CNPJ: 09.185.104/0001-92
Produto - (Lote): TALCO PRÉ DEPILAÇÃO PELO E PELE(113170629);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0548214/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Em desacordo com o Art.12 e 57 da Lei 6360/1976, por fabricar e comercializar o produto Talco Pré Depilação, em data anterior a notificação.

3ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 1.200, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Delega competência específica ao Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, por tempo indeterminado.

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 324, de 9 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, por tempo indeterminado, competência específica para comunicar ao Ministério Público Federal nos Estados e no Distrito Federal, a ocorrência de fatos ilícitos que possam configurar infração prevista na legislação penal em vigor, cujo conhecimento tenha se dado em razão da apuração de conduta, que configure infração à legislação administrativo-sanitária.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral, no exercício da presente delegação, caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS

PORTARIA Nº 418, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O Diretor de Bio-Manguinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da Fiocruz n° 201/2017-PR, publicada no DOU em 09/02/2017 resolve:

1.0- PROPÓSITO: Subdelegar a competência dos poderes atribuídos ao Diretor aos servidores especificados a seguir.

2.0- OBJETIVO

Subdelegar a competência dos poderes a mim atribuídos, na forma do item 3.9 da Portaria nº 201/2017-PR, publicada em DOU em 09/02/2017 - pela Presidente da Fiocruz, aos servidores Armando Jose de Aguiar Pires, Cristiane Frensch Pereira, Priscila Ferraz Soares e Rosane Cuber Guimarães.

3.0- DEVERES E OBRIGAÇÕES

Ficam subdelegados os poderes previstos no item 3, subitens 3.1 a 3.8 e 3.10 da Portaria nº 201/2017-PR, publicada no DOU em 09/02/2017:

3.1- Autorizar a realização e homologar as licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, de execução de obras e serviços, bem como alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

3.2- Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.3- Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

3.3.1- Designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas;

3.4- Emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

3.4.1- Celebrar e rescindir contratos, acordos de cooperação nacional e demais instrumentos congêneres, após prévia análise das minutas pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e pela Procuradoria Federal;

3.4.2- Celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise das minutas pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) e pela Procuradoria Federal;

3.4.3- A delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros da Fiocruz celebrados com entidades sem fins lucrativos, conforme orientação do parágrafo primeiro do art. 6º -A do Decreto n°8.244/2014 que alterou o Decreto n°6.170/2007, bem como aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei n° 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;

3.5- Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo, bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações posteriores;

3.5.1-Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

3.6- Aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

3.6.1 Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 3.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

3.7- Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

3.7.1- Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 3.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do país, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

3.8-Determinar a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa a perda, extravio ou danos ao Erário, designando para essa finalidade servidores para integrar Comissão a ser instituída em Portaria da Presidência, de forma a atender os preceitos da Lei nº 9.784/1999 e da Instrução Normativa TCU/71, de 28/11/2012.

3.9- Indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pela área de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

4.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- Na hipótese de afastamento, impedimento legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 2.0, o substituto ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União (DOU).

5.0- VIGÊNCIA

A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União (DOU).

MAURICIO ZUMA MEDEIROS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 757, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital de Pronto Socorro do Município de Porto Alegre -RS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 222/SAS/MS, de 24 de novembro de 1998, que habilita leitos de UTI em hospitais do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/ GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Ofício n° 273/2019, de 16 de maio de 2019, que solicita a desabilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Pronto Socorro de Porto Alegre - RS;

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.086096/2019-34, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do estabelecimento de saúde conforme a seguir descrito:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL Nº DE LEITOS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
431490	RS	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO	2778718	MUNICIPAL	9	27	18	26.01- UTI II ADULTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 768, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício CIB/RJ nº. 05/2019, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Rio de Janeiro, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ n°. 5.826, de 21 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	594.477.638,63
Fundos Municipais de Saúde	2.983.329.986,81
TOTAL	3.577.807.625,44

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 775, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec n°. 010/2019, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 2944, de 23 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	512.661.136,775
Fundos Municipais de Saúde	4.143.726.330,67
TOTAL	4.656.387.467,44

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 777, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício n°. 326, de 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC n°. 80/2019, de 27 de maio de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R$)
Fundo Estadual de Saúde	512.269.765,69
Fundos Municipais de Saúde	1.069.330.743,47
TOTAL	1.581.600.509,16

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7° Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 779, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 19 MS 04
II - responsável técnico: Alexandre Augusto Basso Fialho, oftalmologista, CRM 5736.

I - Nº do SNT: 1 11 19 MS 05
II - responsável técnico: Elimar Mayara de Almeida Menegotto, oftalmologista, CRM 10520.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 19 RJ 20
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378;

I - Nº do SNT: 1 11 19 RJ 21
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378;

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 19 ES 01
II - responsável técnico: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8249.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 14
II - responsável técnico: Guilherme Hermeto Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 40464.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 01 01 RJ 14
II - denominação: CHN Complexo Hospitalar de Niterói/Impar Serviços Hospitalares SA
III - CNPJ: 60.884.855/0012-07
IV - CNES: 3065634
V - endereço: Rua La Salle Entr Supl R Dr Celestino 113 C Entr, nº 12, Bairro: Centro, Niterói /RJ, CEP: 24.020-090.

Art. 3° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 15 MG 08
II - denominação: Hospital Escola AISI Itajubá
III - CNPJ: 21.040.696/0003-11
IV - CNES: 2208857
V - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 10 SC 07
II - denominação: Hospital Universitário/ Universidade Federal de Santa Catarina
III - CNPJ: 83.899.526/0004-25
IV - CNES: 3157245

V - endereço: Campus Universitário, nº S/N, Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-900.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 15 MG 03
II - denominação: CEO/Instituto de Olhos de Minas Gerais LTDA
III - CNPJ: 09.205.917/0001-05
IV - CNES: 5680972
V - endereço: Rua Capitão João Teixeira, nº 415, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-051.

PARÁ

I - Nº do SNT 2 11 17 PA 01
II - denominação: CEMEP/ Naim Pessoa LTDA ME
III - CNPJ: 08.633.904/0001-66
IV - CNES: 3969738
V - endereço: Avenida Presidente Vargas, n° 1439, Bairro: Centro, Santarém/PA, CEP: 68.005-393.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 21
II - denominação: Pró Oftalmo Microcirurgia Ocular
III - CNPJ: 97.515.480/0001-65
IV - CNES: 5325722
V - endereço: Rua Álvaro Ramos, nº 560, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-110.

I - Nº do SNT: 2 11 15 RJ 04
II - denominação: Jardim de Alah Centro Cirúrgico
III - CNPJ: 01.124.549/0001-50
IV - CNES: 3135659
V - endereço: Rua Prudente de Morais, nº 1458, Bairro: Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.420-042.

I - Nº do SNT: 2 11 17 RJ 04
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa
III - CNPJ: 28.683.712/0001-71
IV - CNES: 2280051
V - endereço: Rua Pinto Ribeiro, nº 205, Bairro: Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.310-420.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 02 SP 97
II - denominação: Centro Médico de Campinas/ Fundação Centro Médico de Campinas
III - CNPJ: 44.595.700/0001-41
IV - CNES: 2079666
V - endereço: Rua Dr Edilberto Luiz Pereira Da Silva, n° 929, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

I - Nº do SNT 2 11 07 SP 13
II - denominação: IOB Instituto de Olhos S C LTDA
III - CNPJ: 54.725.106/0001-81
IV - CNES: 3898202
V - endereço: Rua Rio Branco, n° 2727, Bairro: Jardim Estoril, Bauru/SP, CEP: 17.017-220.

I - Nº do SNT 2 11 02 SP 01
II - denominação: ETCO Estrutura Tecnológica Para o Cirurgião Oftálmico
III - CNPJ: 01.639.503/0001-74
IV - CNES: 3594807
V - endereço: Rua Joaquim Floriano, n° 72, Bairro: Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.534-000.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 17 RJ 09
II - denominação: Hospital Copa Star
III - CNPJ: 06.047.087/0026-97
IV - CNES: 9065946
V - endereço: Rua Figueiredo Magalhães, nº 700, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-012.

I - Nº do SNT 2 12 15 RJ 03
II - denominação: CHN Complexo Hospitalar de Niterói/Impar Serviços Hospitalares SA
III - CNPJ: 60.884.855/0012-07
IV - CNES: 3065634
V - endereço: Rua La Salle Entr Supl R Dr Celestino 113 C Entr, nº 12, Bairro: Centro, Niteroi /RJ, CEP: 24.020-090.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 13 07 MG 01
II - denominação: Hospital João XXIII/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
III - CNPJ: 19.843.929/0013-44
IV - CNES: 0026921
V - endereço: Avenida Prof. Alfredo Balena, nº 400, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 7° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 07 RJ 10
II - responsável técnico: Alan Castro Azevedo e Silva, nefrologista, CRM 52406418;
III - membro: Eduardo Cesar Cortes de Gouvea e Silva, urologista, CRM 52151785;
IV - membro: Rodrigo Polonia de Gouvea e Silva, urologista, CRM 52717380;
V - membro: Paula Lira de Moura Gonçalves, nefrologista, CRM 52862860;
VI - membro; Tereza Cristina Simão Wagner, nefrologista, CRM 52820970.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 02 13 RS 02
II - responsável técnico: Antônio Nocchi Kalil, cirurgião geral, CRM 14627;
III - membro: Andrea Largura, anestesiologista, CRM 35026;
IV - membro: Angélica Maria Lucchese, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 30369;
V - membro: Cristina Helena Targa Ferreira, hepatologista, CRM 12887;
VI - membro: Cíntia Steinhaus, cirurgiã geral, CRM 26277;
VII - membro: Cristine Suzana Trein, cirurgião geral, CRM 35859;
VIII - membro: Carolina Soares da Silva, gastropediatra, CRM 36513;
IX - membro: Flávia Heinz Feier, cirurgia geral CRM 30123;
X - membro: Hosana Raymundo Chinazzo, anestesiologista, CRM 37980;
XI - membro: Melina Utz Melere, gastropediatra, CRM 32551;
XII - membro: Vanessa Adriana Scheeffer, anestesiologista, CRM 36125.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 02 10 SC 08
II - responsável técnico: Mauro Rafael Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
III - membro: Fernando Ferraz de Miranda, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14138;
IV - membro: Gilberto Kremer, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6391;
V - membro: Diogo Campos Tamiozo, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 15999;
VI - membro: Fernanda Gunter Ramos, gastroenterologista e hepatologista, CRM 10715;
VII - membro: Telma Erotides da Silva, hepatologista, CRM 8316;
VIII - membro: Janaina Luz Narciso Schiavon, hepatologista, CRM 8275;
IX - membro: Leonardo de Lucca Schiavon, hepatologista, CRM 14413;
X - membro: Janaína Sant'Ana Fonseca, gastroenterologista, CRM 22999;
XI - membro: Giovani de Figueiredo Locks, anestesiologista, CRM 9019;
XII - membro: Nicole Morem Pilau Moritz, anestesiologista, CRM 13884;
XIII - membro: Francisco de Assis Caire Mettrau, anestesiologista, CRM 6029.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 02 15 MG 09
II - responsável técnico: Marcelo Bruno de Rezende, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 72651;
III - membro: Ângelo Flávio Adami, gastroenterologista, CRM 18795;
IV - membro: Thalita do Amaral Amaro Adami, gastroenterologista, CRM 46331;
V - membro: Marcelo Mendonça Rodrigues, cirurgião geral, CRM 33137;
VI - membro: Gabriel Correia Iannuzzi, cirurgião geral, CRM 52289;
VII - membro: Gil Fernando Ribeiro Grillo Filho, anestesiologista, CRM 45452;
VIII - membro: Renato Silveira Rennó, anestesiologista, CRM 53242;
IX - membro: Rodolfo Souza Cardoso, cirurgião vascular e intervencionista, CRM 22109;
X - membro: Seleno Glauber de Jesus Silva, cirurgião vascular e intervencionista, CRM 54001.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 13 ES 05
II - responsável técnico: Fabiano Cade Jorge, oftalmologista, CRM 8251.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 15 MG 03
II - responsável técnico: Leonardo Torquetti Costa, oftalmologista, CRM 35661.

I - Nº do SNT: 1 11 10 MG 01
II - responsável técnico: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001.

PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 17 PA 01
II - responsável técnico: Natália Perim Belo, oftalmologista, CRM 12516;
III - membro: Janderson Figueira dos Santos, oftalmologista, CRM 10282.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 61
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378.

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 62
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378.

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 63
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378.

I - Nº do SNT: 1 11 15 RJ 07
II - responsável técnico: Paulo André Polisuk, oftalmologista, CRM 52496367.

I - Nº do SNT: 1 11 15 RJ 29
II - responsável técnico: Israel Rozenberg, oftalmologista, CRM 52275232;
III - membro: Fabiola Pacifico Seabra, oftalmologista, CRM 52563990.

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 15
II - responsável técnico: Ely Regina Alves de Oliveira Brasil, oftalmologista, CRM 52851760.
III - membro: Álvaro Gonçalves de Salles, oftalmologista, CRM 52773697.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 35
II - responsável técnico: Érika Christina Canarim Martha de Pinho, oftalmologista, CRM 91761;
III - membro: Luiz Antônio Cirelli Utyama, oftalmologista, CRM 51800.

I - Nº do SNT: 1 11 01 SP 68
II - responsável técnico: Agnaldo Carlos de Barros, oftalmologista, CRM 54840;
III - membro: Liliane Tortelli, oftalmologista, CRM 41594.

I - Nº do SNT: 1 11 11 SP 32
II - responsável técnico: Analisa Raskin Rinski, oftalmologista, CRM 117596.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 15 RJ 25
II - responsável técnico: Rodrigo Araujo Goes dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 52736880;
III - membro: Rodrigo de Farias Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 52793256;
IV - membro: André Luiz Siqueira Campos, ortopedista e traumatologista, CRM 52735904.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 17 RJ 16
II - responsável técnico: Márcio Cockrane da Silva, ortopedista, CRM 52813958.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 780, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos(IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26

SÂO PAULO

I - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
II - CNPJ: 61.599.908/0001-58
III - CNES: 2080575
IV - endereço: Rua Maestro Cardim, n° 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 781, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, Alexandre Augusto Basso Fialho, oftalmologista, CRM 5736, e respectiva equipe constante da Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 117, conforme nº de SNT 1 11 17 MS 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 784, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 05/2019, datado de 6 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Pernambuco, com base na Resolução CIB/PE nº 5144 (*), de 6 de junho de 2019 republicada por alteração no Diário Oficial do Estado de 22 de junho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R$)
Fundo Estadual de Saúde	1.281.227.706,59
Fundos Municipais de Saúde	919.542.951,65
TOTAL	2.200.770.658,24

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 786, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26

SÃO PAULO

I - denominação: Hospital das Clínicas da UNICAMP
II - CNPJ: 46.068.425/0001-33
III - CNES: 2079798
IV - endereço: Rua Vital Brasil, n° 251, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500.

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 787, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 2 21 15 CE 03
II - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura D'ars
III - CNPJ: 60.975.737/0035-09
IV - CNES: 2611686
V - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 15 CE 04
II - responsável técnico: Edilson Diógenes Pinheiro, hematologista, CRM 11329;
III - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista, CRM 7558;
IV - membro: Sabrina Pinheiro Santiago, hematologista, CRM 10333.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 788, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, com sede em Dom Pedrito (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 216/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000835/2018-28, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Com Pedrito, CNPJ nº 89.265.342/0001-47, com sede em Dom Pedrito (RS).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 516/SAS/MS, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 81, de 29 de abril de 2019, seção 1, página 47.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 789, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.737/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, página 86, o membro a seguir:
RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 16 DF 08
II - membro: Ruytemberg Oliveira Rodrigues, urologista, CRM 19938.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 790, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:
Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Sílvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720, constante da Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 947 e 948, conforme nº de SNT 1 01 99 SP 60, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Carlos Augusto Fernandes Molina, urologista, CRM 80571.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 791, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 12 19 SC 04
II - denominação: Hospital Infantil Joana de Gusmão
III - CNPJ: 82.951.245/0009-16
IV - CNES: 2691868
V - endereço: Rui Barbosa, nº 152, Bairro: Agronômica, Florianopolis/SC, CEP: 88.025-301.

Art. 2° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 15
II - responsável técnico: Paulo Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 7047.

Art. 3° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 22
II - responsável técnico: Bruno Lobo Brandão, ortopedista, CRM 52666726.

I - Nº do SNT: 1 12 19 RJ 23
II - responsável técnico: Alexandre Peixoto de Mello, ortopedista, CRM 52583922.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 19 SC 04
II - responsável técnico: André Luiz Fernandes Andujar, ortopedista, CRM 6736.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 09 SP 20
II - denominação: Hospital de Transplante do Estado de SP Euryclides de Jesus Zerbini
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71
IV - CNES: 2088576
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo /SP, CEP: 01.401-901.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 13 SP 09
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59
IV - CNES: 2089785
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementuino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 13 SP 10
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59
IV - CNES: 2089785
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementuino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 7° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 17 SP 06
II - denominação: Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA
III - CNPJ: 00.461.479/0020-26
IV - CNES: 7174799
V - endereço: Rua Bixira, nº 148, Bairro: Mooca, São Paulo/SP CEP: 03.119-020.

I - Nº do SNT 2 11 02 SP 78
II - denominação: Hospital Santa Catarina

III - CNPJ: 60.922.168/0007-71
IV - CNES: 2688603
V - endereço: Avenida Paulista, n° 200, Bairro: Belavista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-000.

I - Nº do SNT: 2 11 09 SP 02
II - denominação: Hospital Visão Laser Oftalmologia LTDA
III - CNPJ: 46.207.296/0001-17
IV - CNES: 3781747
V - endereço: Avenida Conselheiro Nebias, nº 355, Bairro: Vila Matias, Santos/SP, CEP: 11.015-001.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 04 RJ 04
II - denominação: Hospital Copa Dor/ Rede Dor São Luiz S A
III - CNPJ: 06.047.087/0009-96
IV - CNES: 3005992
V - endereço: Rua Figueredo de Magalhães, nº 875, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-011.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 15 RS 04
II - denominação: Hospital de Clínicas de Passo Fundo
III - CNPJ: 92.030.543/0001-70
IV - CNES: 2246929
V - endereço: Rua Tiradentes , nº 295, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-260.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO 24.03

CEARÁ

I - Nº do SNT 2 21 13 CE 03
II - denominação: Hospital Universitario Walter Cantidio
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12
IV - CNES: 2561492
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Bairro: Rodolfo Teofilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

BAHIA

I - Nº do SNT 2 21 11 BA 01
II - denominação: Hospital São Rafael
III - CNPJ: 27.372.066/0001-69
IV - CNES: 0003808
V - endereço: Avenida São Rafael, nº 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 2 41 07 PE 04
II - denominação: Real Hospital Portuguesa/ Real Hospital Portugues de Beneficiencia em PE
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24
IV - CNES: 0001120
V - endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhaes, nº4760, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 15 SP 25
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Helio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
IV - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
V - membro: Rodrigo Batista Alcântra, urologista, CRM 94905;
VI - membro; Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
VII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
VIII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Juinior, urologista, CRM 114083;
IX - membro: Sergio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
X - membro: Juliano Crystian Mello Offerni, urologista, CRM 115538;
XI - membro: Diogo Medeiros, nefrologista, CRM 146802;
XII - membro: Octavio Henrique Mendes Hypolito, anestesiologista, CRM 64412.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 17 SP 15
II - responsável técnico: Marcelo Bruno de Rezende, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302;
III - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anestesiologista, CRM 100645;
IV - membro: Marcelo de Melo Viveiros, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 102140;
V - membro: Rogério Povoa Barbosa, anestesiologista, CRM 108354;
VI - membro: Raoni Salomão Sant'Anna, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 157081;
VII - membro: Rogério Camargo Pinheiro Alves, gastroenterologista, CRM 98749.
VIII - membro: Alexandre Belucci Trazzi, infecto-hepatologista, CRM 155910;
IX - membro: Fernando Luis Pandullo, gastroenterologista, CRM 72018.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 17 ES 02
II - responsável técnico: Valéria Ricardo Bevilaqua Simões, oftalmologista, CRM 7212.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 11 10 MA 03
II - responsável técnico: Marques Henrique Martins Feitosa, oftalmologista, CRM 5182.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 17 RJ 42
II - responsável técnico: José Guilherme de Carvalho Pecego, oftalmologista, CRM 52147520.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 15 SP 14
II - responsável técnico: Luiz Felipe Ramos Bueno, oftalmologista, CRM 139702.

I - Nº do SNT: 1 11 11 SP 43
II - responsável técnico: Paulo de Tarso da Silva Alvim, oftalmologista, CRM 88158;
III - membro: Cláudia Martinelli, oftalmologista, CRM 89084;
IV - membro: Heryberto da Silva Alvim, oftalmologista, CRM 110706;
V - membro: Mônica Dutra de Souza, oftalmologista, CRM 55495;

I - Nº do SNT: 1 11 15 SP 16
II - responsável técnico: Rodrigo Travessolo, oftalmologista, CRM 135665.

I - Nº do SNT: 1 11 17 SP 21
II - responsável técnico: Samuel Côrrea de Carvalho, oftalmologista, CRM 112765;
III - membro: Daniele Lumi Miura, oftalmologista, CRM 116515;
IV - membro: Juliana Paes Barreto Ciporkin, oftalmologista, CRM 105275;
V - membro: Vagner Tadeu Orlando Filho, oftalmologista, CRM 104050;
VI - membro: Fernanda Machado Bezerra, oftalmologista, CRM 159015;
VII - membro: Marcos Paulo Suehiro Dantas, oftalmologista, CM 162834;
VIII - membro: Pedro Augusto Costa de Andrade, oftalmologista, CRM 146418;
IX - membro: Ricardo Rodrigues Radi, oftalmologista, CRM 150911;
X - membro: André Jerez Rezala, oftalmologista, CRM 146632;
XI - membro: Fábio Kenji Matsumoto, oftalmologista, 156469;
XII - membro: José Belúcio Neto, oftalmologista, CRM 155738;
XIII - membro: Luiza Manhezi de Freitas, oftalmologista, CRM 162568;
XIV - membro: Murilo Bertazzo Perez, oftalmologista, CRM 162628;
XV- membro: Natalia Mussi, oftalmologista, CRM 153673.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 12 15 MG 10
II - responsável técnico: Lúcio Honório de Carvalho Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 22875;
III - membro: Luiz Fernando Machado Soares, ortopedista e traumatologista, CRM 22849;
IV - membro: Matheus Braga Jacques Gonçalves, ortopedista e traumatologista, CRM 35088;
V - membro: Lincoln Paiva Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 42430;
VI - membro: Ronaldo Pecopi de Andrade, ortopedista e traumatologista, 5986;
VII - membro: Euler de Carvalho Guedes, ortopedista e traumatologista, CRM 7364;
VIII - membro: Carlos César Vassalo, ortopedista e traumatologista, CRM 26473;
IX - membro: Eduardo Frois Temponi, ortopedista e traumatologista, CRM 46580.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 13 RJ 11
II - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 52284651;
III - membro: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 52419651;
IV - membro: Carlos Humberto Victoria Victoria, ortopedista e traumatologista, CRM 52598757;
V - membro: Daniel Frust, ortopedista e traumatologista, CRM 52777366;
VI - membro: José Carlos Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 52678996;
VII - membro: Luis Eduardo Carelli Teixeira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 52679755.

I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 17
II - responsável técnico: Walter Meohas, ortopedista e traumatologista, CRM 52317516.

I - Nº do SNT: 1 12 17 RJ 17
II - responsável técnico: Rafael Augusto Dantas Prinz, ortopedista, CRM 52675474.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 12 15 RS 07
II - responsável técnico: Milton Valdomiro Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 8254;
III - membro: Airton Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 22070;
IV - membro: Alexandre Froes Michelin, ortopedista e traumatologista, CRM 23254;
V - membro: Antero Camisa Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 18416;
VI - membro: Francisco José dos Santos Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 19218;
VII - membro: Rodrigo Arnold Tissot, ortopedista e traumatologista, CRM 23172;
VIII - membro: Bruno Dutra Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 29999;

IX - membro: João Marcos do Prado, ortopedista e traumatologista, CRM 28078;
X - membro: Eder Menegassi Martel, ortopedista e traumatologista, CRM 28711.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 17 SP 16
II - responsável técnico: Rodrigo Tormin Ortiz, ortopedista e traumatologista, CRM 111828.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 04 SP 22
II - responsável técnico: Waldec Jorge David Filho, oncologista, CRM 46484.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO 24.03

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 13 CE 04
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira Araújo, hematologista, CRM 9486;
IV - membro: João Paulo de Vasconcelos Leitão, hematologista, CRM 10052;
V - membro: Karine Sampaio Nunes Barroso, hematologista, CRM 10785.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 17 SP 08
II - responsável técnico: Philip Bachour, hematologista, CRM 123248.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 21 11 BA 01
II - responsável técnico: Marco Aurélio Salvino de Araújo, hematologista, CRM 17646;
III - membro: Alessandro de Moura Almeida, hematologista, CRM 19381;
IV - membro: Tiago Thalles de Freitas, hematologista, CRM 20892;
V - membro: Bruna Magalhães Gotardo, hematologista, CRM 15937;
VI - membro: Suéllen Riccio Simões, hematologista, CRM 25291;
VII - membro: Hugo Rodrigues Carvalho Silva, hematologista, CRM 24079;
VIII - membro: Natalia Maria Tavares Ferreira Borges, hematologista, CRM 25289.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 21 01 RS 07
II - responsável técnico: Laura Maria Fogliato, hematologista, CRM 18079;
III - membro: Cláudio Galvão de Castro Júnior, oncologista pediétrico, CRM 23885;
IV - membro: Caroline Pellicioli Brun, hematologista, CRM 26244;
V - membro: Dário Eduardo de Lima Brun, hematologista, CRM 15024;
VI - membro: Gustavo Brandão Fischer, hematologista, CRM 24290;
VII - membro: Marcelo Eduardo Zanella Capra, hematologista, CRM 22834.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 07 SP 22
II - responsável técnico: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista, CRM 122730;
III - membro: Viviane Ayumi Endo Takeda, oncologista pediétrico, CRM 152753;

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 41 07 PE 05
II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Morais, cirurgião cardiovascular e cirurgião torácico, CRM 163;
III - membro: Fernanda Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;
IV - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113;
V - membro: Cibelle Padilha Villar Barreto , cirurgiã cardiovascular, CRM 20112;
VI - membro: Edmilson Cardoso dos Santos Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 12006;
VII - membro: Mariana Peixoto Carvalho de Alencar, cardiologista pediátrica , CRM 18145;
VIII - membro: Tereza Arraes de Alencar Pinheiro , cardiologista pediátrica CRM 16798;
IX - membro: Flavio Hilton Feijó Cavalcante Silva, cardiologista clinico , CRM 16613;
X - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista clinico , CRM 3034;
XI - membro: Ana Cíntia Carneiro Leão, anestesiologista , CRM 12687;
XII - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiologista, CRM 10041;
XIII - membro: Antônio Silvino de Souza, anestesiologista, CRM 11050;
XIV - membro: Waston Vieira Silva, anestesiologista , CRM 17951.

Art. 20 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 792, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede em Montes Claros (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 449/2019-CGCER/DCEBAS/SAES, constante do Processo nº 25000. 089711/2019-64, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Montes Claros, CNPJ nº 16.920.928/0001-24, com sede em Montes Claros (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de novembro de 2019 a 6 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 793, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra, com sede em Auriflama (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 450/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.091672/2019-65, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra, CNPJ nº 44.425.239/0001-89, com sede em Auriflama (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 794, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, com sede em Óbidos (PA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2019-CGCER/DCEBAS/SAES, constante do Processo nº 25000.087398/2019-20, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, CNPJ nº 10.217.271/0001-57, com sede em Óbidos (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2019 a 18 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 795, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Banco de Olhos de Sorocaba, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 455/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.042475/2019-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Banco de Olhos de Sorocaba, CNPJ nº 50.795.566/0001-25, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2019 a 10 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 796, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas, com sede em Divinópolis (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 462/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.192349/2018-27, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas, CNPJ nº 00.580.644/0001-04, com sede em Divinópolis (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 797, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Frei Antonino Puglisi, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 448/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089664/2019-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101/2019, da Fundação Frei Antonino Puglisi, CNPJ nº 00.426.476/0001-99, com sede em Uberlândia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de junho de 2019 a 28 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ATENÇÃO PARA OS VALORES REFERENTES A PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E ASSINATURAS ELETRÔNICAS DOS JORNAIS OFICIAIS

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO
R$ 33,04

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Imprensa Nacional, publicando a história oficial do Brasil desde 1808

www.in.gov.br

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 915, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1900.0000154/2019-58, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região integrarão 3 (três) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Alagoas, formada pelos seguintes Núcleos temáticos:

a) Núcleo de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 7º Ofício Geral da Sede;

b) Núcleo de Promoção de Igualdade de Oportunidades de Alagoas, composto pelo 10º Ofício Geral da Sede;

c) Núcleo de Erradicação do Trabalho Escravo, composto pelos 7º e 10º Ofícios Gerais da Sede.

III - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Promoção da Liberdade Sindical de Alagoas, formada pelos seguintes Núcleos temáticos:

a) Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, composto pelos 4º, 8º e 9º Ofícios Gerais da Sede;

b) Núcleo Especializado em Trabalho Portuário, composto pelo 4º Ofício Geral da Sede;

c) Núcleo de Promoção da Liberdade Sindical de Alagoas, composto pelo 2º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - AL.

II - Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção de Igualdade de Oportunidades de Alagoas, composta pelos seguintes ofícios:

a) 3º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - AL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 234ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019

Início: 10h15.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Eneas Bazzo Torres, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelamare Barbosa Melo, Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário) e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader, Manoel Jorge e Silva Neto e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello. Presentes o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 233ª Sessão Ordinária e da 199ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 233ª Sessão Ordinária e da 199ª Sessão Extraordinária. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto.

02 - PGEA/IAD nº 22.02.0004.0000471/2018-23.

Interessados: Corregedoria do MPT, Alessandro Santos de Miranda e Vanessa Fucina Amaral de Carvalho.

Indiciado: Membro do MPT.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior - OAB/DF 38000, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior - OAB/DF 16275 e Eduardo Falcete - OAB/DF 45066.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela rejeição da preliminar de interesse processual, com ressalva de fundamentação do Conselheiros Ricardo José Macedo de Britto Pereira e vencidos os Conselheiros André Luís Spies e José de Lima Ramos Pereira e, no mérito, à unanimidade, pelo acolhimento da proposta de arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com divergência de fundamentação dos Conselheiros Eneas Bazzo Torres, André Luís Spies e José de Lima Ramos Pereira. Os Conselheiros Eneas Bazzo Torres e José de Lima Ramos Pereira juntarão votos. Fez sustentação oral, pela Indiciada, o advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF 38000. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

03 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.004.0000695/2017-72.

Acusado: Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Pedro de Menezes Carvalho, OAB/PE 29199; Maria Mendonça de Lima Melo, OAB/PE 36670; Rodolfo Mota Valença de Araújo Gonçalves, OAB/PE 44545 e Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG 100216.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade por inversão da ordem de colheita de provas e por violação da prerrogativa de foro e, no mérito, afastar igualmente a arguição de prescrição e, considerando o teor da súmula de acusação e do parecer conclusivo da i. Comissão Processante do processo administrativo disciplinar, e manifestar-se pelo respectivo arquivamento do PAD, em virtude da inexistência de provas de simulação, pela Acusada, das ameaças de que supostamente fora vítima, pressuposto para a caracterização, nos termos do art. 340 do Código Penal, de "comunicação falsa de crime" e, por extensão, na esfera administrativa, da quebra dos deveres de "desempenhar com zelo e probidade as suas funções" e de "guardar decoro pessoal", insculpido s nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar n.º 75/93, foi concedida vista coletiva ao Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Júnia Soares Nader. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira antecipou voto acompanhando o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury, ficando o julgamento do feito adiado para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão anterior: Após o voto vista do Presidente Ronaldo Curado Fleury no sentido de recusar o relatório da Comissão Processante, por flagrante existência de provas contrárias nos autos, que demanda a necessidade de continuidade de apuração por colegiado investigativo diverso, ou seja, outra comissão processante, e também do voto vista da Conselheira Júnia Soares Nader, no sentido de reabrir a investigação, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Os demais aguardam. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 199ª Sessão Extraordinária, 04/06/2019.

Decisão: Prorrogada a vista regimental coletiva aos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

04 - PGEA nº 20.02.2101.0000020/2019-79.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e Antônio Gleydson Gadelha de Moura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicita ampliação da abrangência pela PTM de Mossoró em relação ao território correspondente à jurisdição da Vara do Trabalho de Macau.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão: Prorrogada a vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

05 - PGEA nº 20.02.0004.0000028/2019-84.

Interessados: Corregedoria do MPT e Corregedoria Nacional do MP (CN-CNMP).

Assunto: Proposta resolução sobre termo de adequação de conduta funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução, nos termos como apresentada, foi prorrogada a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0003875/2018-53.

Interessada: Ouvidoria do MPT.

Assunto: Recurso Administrativo - Disponibilização das Orientações das Coordenadorias Nacionais no site do MPT.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora pela rejeição da preliminar de incompetência do CSMPT para apreciação do recurso, arguida pelo recorrido e, no mérito, pela imposição de edição de ato normativo, de iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho (Resolução nº 89 do CNMP, no artigo 17 c/c art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86, de 21.3.2012) que proceda à regulamentação do procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial no que se refere aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma lei, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. O Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto antecipou o seu voto rejeitando a preliminar de incompetência do CSMPT, acompanhando também, no mérito, a Conselheira Relatora e dando provimento ao recurso. Os demais Conselheiros aguardam. Manifestou-se, pela Ouvidoria do MPT, o Ouvidor Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão: Prorrogada a vista regimental ao Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0007037/2019-36.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta orçamentária do MPT para o exercício de 2020: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. Leomar Daroncho, decidiu, à unanimidade, aprovar a proposta do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2020, ficando autorizado o ajuste da proposta orçamentária ao índice definitivo do IPCA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

08 - PGEA nº 000044.2017.15.903/7.

Interessado: Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONAETE. Assunto: Proposta de resolução - Operacionalização de lista nacional, própria do Ministério Público do Trabalho, de empregadores que exploram o trabalho escravo.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento da proposta de resolução com as alterações apresentadas e, em consequência, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 168/2019, de 24/06/2019, que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo em ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

09 - PGEA nº 20.02.1901.0000033/2019-12.

Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de tese de doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, manifestar-se pelo deferimento parcial do pedido, para autorizar o afastamento do requerente pelo prazo de 90 (noventa) dias, 1º/07/2019 a 15/09/2019 e de 06/10/2019 a 18/10/2019- deferindo a suspensão requerida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos, parcialmente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Eneas Bazzo Torres e o Presidente Ronaldo Curado Fleury que concederam 120 dias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

10 - PGEA Nº 20.02.2200.0000103/2019-39.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Alteração da área de abrangência das unidades da Sede e da PTM de Bom Jesus/PI, da PRT 22ª Região.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher o pedido formulado quanto à modificação das áreas de abrangência das Unidades Sede e Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus/PI (Doc. nº 000031.2019), da PRT22, nos termos da nova distribuição de municípios apresentada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

11 - PGEA 20.02.0001.0003883/2019-28

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury.

Assunto: Proposta de resolução que adequa a Resolução 59/2005 à 78/2008, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

12 - PGEA nº 20.02.1000.0000753/2019-04.

Interessado: Ana Claudia Rodrigues Bandeira Monteiro.

Assunto: Requer afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, no período de 29/07/2019 a 29/10/2019.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento da Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Procuradora do Trabalho atualmente lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para elaboração de dissertação de mestrado junto à Universidade Católica de Brasília - UCB, no período de 29/07/2019 a 28/10/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

13 - PGEA nº 20.02.2400.0000375/2019-74.

Interessado: Jonas Ratier Moreno - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento, no período de 05.08.2019 a 4.11.2019, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela concessão do afastamento pelo prazo de três meses, para elaboração de dissertação de mestrado, de 05/08/2019 a 04/11/2019, consoante a dicção do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CSMPT 165/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

14 - PGEA nº 20.02.1703.0000034/2019-45.

Interessado: Marcos Mauro Rodrigues Buzato - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica De Brasília.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Marcos Mauro Rodrigues Buzato para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, curso realizado em convênio com a Escola Superior do Ministério Público da União, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 05/08/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

15 - PGEA nº 20.02.1301.0000050/2018-20.

Interessado Marcos Antônio Ferreira Almeida

Assunto: Acompanhamento - Requerimento de afastamento, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 16 de abril de 2018, para elaborar tese do curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas - Ciências Jurídicas Privatísticas, promovido pela Universidade do Minho - Uminho, em Portugal.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento do prazo adicional de 6 meses para término da tese de doutoramento ao Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida, com apresentação de relatório mensal da evolução dos trabalhos, a fim de permitir a este Conselho o acompanhamento dos resultados, devendo, ao final do prazo concedido, cumprir com os deveres previstos no art. 23 da recém publicada Resolução CSMPT nº 165/2019, notadamente: a) encaminhar ao Conselho Superior cópia do inteiro teor da respectiva tese e comprovação da sua apresentação; b) encaminhar ao Conselho Superior cópia do documento referente à outorga do respectivo título, ressalvado o comprovado atraso por parte da instituição de ensino em emitir o documento; e c) encaminhar à Biblioteca do Ministério Público do Trabalho, para divulgação, pelo menos um exemplar da tese aprovada, bem como uma via digitalizada contendo síntese de seu estudo para publicização no site institucional, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

16 - PGEA nº 20.02.0100.0001154/2018-61.

Interessado: Maurício Coentro Pais de Melo - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento - Afastamento para frequentar o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade Autônoma de Lisboa - Luís de Camões - Portugal. Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

17 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.0001.0006070/2019-52.

Interessada: Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Solicita permissão para executar o trabalho atinente a seu ofício de forma remota.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, de ofício acolher a preliminar de incompetência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, e devolver os autos ao Procurador-Geral do Trabalho para os fins do art. 129, § 2º, in fine, da Constituição Federal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Término: 14h33.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro-Secretário do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação da Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, para adequação das atribuições do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à determinação do Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.018597/2019-79, e de acordo com a deliberação ocorrida na 277ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da normatização de criação e funcionamento dos Núcleos e Grupos existentes no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na esteira da determinação contida no Relatório Conclusivo da Inspeção realizada neste Ministério Público, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP na 19ª Sessão Ordinária, em 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO, especificamente, a necessidade de adequação das atribuições do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP/MPDFT) à determinação nº 9.1.12.1 do aludido relatório, no sentido de que "o Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com os órgãos colegiados com atribuições normativas aplicáveis: 1.1 velem pela preservação da autonomia da Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT quanto ao exercício de suas funções de coordenação e integração da atividade finalística";

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do Procedimento Administrativo nº 08190.022329/17-47, da Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT;, resolve:

Art. 1º Alterar o teor do art. 26, caput, da Resolução CSMPDFT nº 121, de 15 de agosto de 2011, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 26. O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP funcionará, dentro de suas atribuições, como centro de apoio operacional aos demais órgãos de execução do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, competindo-lhe a realização de diligências investigatórias nas hipóteses previstas nesta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 142, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 421/2017. Recorrente: Dra. Erica Maria de Paula. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Erica Maria de Paula pelo período de 30 dias.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 143, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 48/2016. Recorrente: Dra. Francisca Soraya Farias Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela reforma do acórdão regional, para aplicar a suspensão do exercício profissional de Francisca Soraya Farias Martins pelo período de três meses.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 148, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 319/2017. Recorrente: Dr. Vicente de Almeida Júnior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela reforma do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vicente de Almeida Júnior.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 168/2018. Recorrente: Dra. Cynara Pereira Leite. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cynara Pereira Leite.

LUZIANA CARVALHO ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 156, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 360/2018. Recorrente: Dr. Marcio Roberto de Oliveira Barbosa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marcio Roberto de Oliveira Barbosa.

LUZIANA CARVALHO ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 161, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 33/2016. Recorrente: Dra. Claudia Cilene Quandt Viana. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Claudia Cilene Quandt Viana.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 162, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 97/2016. Recorrente: Dr. Leonardo Siegle. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Leonardo Siegle.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 163, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 121/2016. Recorrente: Dr. Ivanhoé Waldeck. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ivanhoé Waldeck.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 164, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 62/2017. Recorrente: Dra. Mayara Yamashiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mayara Yamashiro.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 165, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 71/2017. Recorrente: Dra. Viviane Freitas Balthazar. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Viviane Freitas Balthazar.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 166, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 90/2017. Recorrente: Dra. Vanessa Cavalcanti Marques. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vanessa Cavalcanti Marques.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 167, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 91/2017. Recorrente: Dra. Alana Alves da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alana Alves da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 168, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 92/2017. Recorrente: Dra. Roberta Yuri Tukamoto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Roberta Yuri Tukamoto.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 169, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 94/2017. Recorrente: Dra. Cinthia Santos Luchi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cinthia Santos Luchi.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 170, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 97/2017. Recorrente: Dra. Cláudia Regina do Carmo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cláudia Regina do Carmo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 171, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 101/2017. Recorrente: Dra. Domenika Fernanda e Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Domenika Fernanda e Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 172, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 107/2017. Recorrente: Dra. Viviani Soares da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Viviani Soares da Costa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 173, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 110/2017. Recorrente: Dra. Joseli Guedes Galindo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Joseli Guedes Galindo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 174, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 116/2017. Recorrente: Dra. Raquel Borges Papa Ondei. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Raquel Borges Papa Ondei.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 175, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 134/2017. Recorrente: Dra. Ana Carolina Lobato Loro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Carolina Lobato Loro.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 176, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 137/2017. Recorrente: Dr. Julio César Bento de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Julio César Bento de Oliveira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 177, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 141/2017. Recorrente: Dra. Pryssila Souza Valadares Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Pryssila Souza Valadares Oliveira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 178, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 156/2017. Recorrente: Dra. Mariana Cristina Inforsato. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mariana Cristina Inforsato.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 179, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 160/2017. Recorrente: Dra. Silvelene de Carvalho Pessoa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Silvelene de Carvalho Pessoa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 180, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 179/2017. Recorrente: Dra. Renata Mori Rocha. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Renata Mori Rocha.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 181, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 182/2017. Recorrente: Dra. Maria Carolina Leite Vitta. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maria Carolina Leite Vitta.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 182, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 192/2017. Recorrente: Dra. Jaqueline Baruta. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Jaqueline Baruta.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 183, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 194/2017. Recorrente: Dra. Luciana Rodrigues Rezende de Souza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luciana Rodrigues Rezende de Souza.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 184, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 202/2017. Recorrente: Dra. Vilma Aparecida Gaspar. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vilma Aparecida Gaspar.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 185, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 207/2017. Recorrente: Dra. Lidiane Cristina de Oliveira Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lidiane Cristina de Oliveira Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 186, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 209/2017. Recorrente: Dra. Thais Christina Dias Garcia. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Thais Christina Dias Garcia.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 187, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 210/2017. Recorrente: Dra. Maria Gabriela Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maria Gabriela Martins.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 188, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 217/2017. Recorrente: Dra. Marcele Montovanelle de Melo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marcele Montovanelle de Melo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 189, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 227/2017. Recorrente: Dra. Mariangela Lima Hernandes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mariangela Lima Hernandes.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 190, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 228/2017. Recorrente: Dra. Andrea Regina Junqueira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andrea Regina Junqueira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 191, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 233/2017. Recorrente: Dra. Vania de Stefano Miranda. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vania de Stefano Miranda.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 192, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 257/2017. Recorrente: Dra. Edivânica Hoiça. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Edivânica Hoiça.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 193, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 297/2017. Recorrente: Dra. Patrícia Elaine Rodrigues. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Elaine Rodrigues.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 194, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 327/2017. Recorrente: Dra. Liciany Cristina Silva Nascimento. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Liciany Cristina Silva Nascimento.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 195, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 330/2017. Recorrente: Dra. Vanessa Retondo Menchini. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vanessa Retondo Menchini.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 196, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 333/2017. Recorrente: Dr. Sergio Andery. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sergio Andery.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 197, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 334/2017. Recorrente: Dra. Ana Paula Rello Martins Reis. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Paula Rello Martins Reis.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 198, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 336/2017. Recorrente: Dr. Rubens Ferreira Martins Junior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rubens Ferreira Martins Junior.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 199, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 338/2017. Recorrente: Dra. Lilian Mara Valente Terra Verdi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lilian Mara Valente Terra Verdi.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 200, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 68/2018. Recorrente: Dr. Thiago Aurelio Gomes Lapa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Thiago Aurelio Gomes Lapa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 201, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 71/2018. Recorrente: Dr. Sergio Henrique Soares de Miranda. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sergio Henrique Soares de Miranda.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 202, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 72/2018. Recorrente: Dra. Fernanda Gomes de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Gomes de Oliveira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 203, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 73/2018. Recorrente: Dra. Cristina Maria do Almo Vicente Vieira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cristina Maria do Almo Vicente Vieira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 204, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 76/2018. Recorrente: Dra. Margarete Dutra Toleto Furtado. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Margarete Dutra Toleto Furtado.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 205, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 77/2018. Recorrente: Dra. Celenilde Marinho Fagundes Souza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Celenilde Marinho Fagundes Souza.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 206, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 79/2018. Recorrente: Dra. Tatiane David de Assumpção. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Tatiane David de Assumpção.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 207, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 81/2018. Recorrente: Dra. Ana Paula Arthur. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Paula Arthur.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 208, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 83/2018. Recorrente: Dra. Mary Moreno Soares. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mary Moreno Soares.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 209, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 85/2018. Recorrente: Dra. Wiliana de Sousa Waise. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Wiliana de Sousa Waise.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 210, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 86/2018. Recorrente: Dra. Carla Cristina Machado de Almeida Da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carla Cristina Machado de Almeida Da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 211, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 99/2018. Recorrente: Dr. Fernando Mathias Roza Júnior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fernando Mathias Roza Júnior.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 212, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 100/2018. Recorrente: Dra. Michele Maia Monteiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Michele Maia Monteiro.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 213, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 101/2018. Recorrente: Dra. Virgnia Pinheiro Rangel. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Virgnia Pinheiro Rangel.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 214, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 102/2018. Recorrente: Dra. Rosilani da Silva Reis. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rosilani da Silva Reis.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 104/2018. Recorrente: Dr. Raphael Marcial Gomes de Mattos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Raphael Marcial Gomes de Mattos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 216, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 106/2018. Recorrente: Dr. Enoque Luiz Almeida Lauzin. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Enoque Luiz Almeida Lauzin.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 217, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 107/2018. Recorrente: Dr. Édipo Do Nascimento Gomes Pinto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Édipo Do Nascimento Gomes Pinto.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 218, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 110/2018. Recorrente: Dr. Rafael Orfei Dorileo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rafael Orfei Dorileo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 219, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 111/2018. Recorrente: Dra. Maria Célia Ximenes da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maria Célia Ximenes da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 220, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 112/2018. Recorrente: Dra. Rosamaria De Carvalho Calafate. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rosamaria De Carvalho Calafate.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 221, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 113/2018. Recorrente: Dra. Clarissa Chafim Coutinho. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Clarissa Chafim Coutinho.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 222, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 114/2018. Recorrente: Dra. Vivian Monteiro da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vivian Monteiro da Costa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 223, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 115/2018. Recorrente: Dra. Monaliza Da Silva Ferreira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Monaliza Da Silva Ferreira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 224, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 116/2018. Recorrente: Dr. Wanderley Saraiva da Luz. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Wanderley Saraiva da Luz.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 225, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 117/2018. Recorrente: Dra. Luciana Ramos da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luciana Ramos da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 226, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 118/2018. Recorrente: Dra. Bianca Medeiros Guio. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Bianca Medeiros Guio.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 227, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 119/2018. Recorrente: Dr. José Pinheiro da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de José Pinheiro da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 228, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 120/2018. Recorrente: Dr. Rafael dos Santos Vianna. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rafael dos Santos Vianna.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 229, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 121/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Rangel da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Rangel da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 230, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 133/2018. Recorrente: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Paulo Ricardo Rodrigues da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 231, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 135/2018. Recorrente: Dr. Luiz Fernando Melo da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luiz Fernando Melo da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 232, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 136/2018. Recorrente: Dra. Thais e Souza de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Thais e Souza de Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 233, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 137/2018. Recorrente: Dr. Anderson de Castro Barros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Anderson de Castro Barros.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 234, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 139/2018. Recorrente: Dra. Fernanda Pimentel de Sá. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Pimentel de Sá.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 235, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 141/2018. Recorrente: Dra. Thais Escorsim Machado Junqueira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Thais Escorsim Machado Junqueira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 236, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 142/2018. Recorrente: Dra. Andrea Rodrigues da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andrea Rodrigues da Costa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 237, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 143/2018. Recorrente: Dra. Sandra dos Santos Ribeiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sandra dos Santos Ribeiro.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 238, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 144/2018. Recorrente: Dr. Marcelo da Silva Vasconcelos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marcelo da Silva Vasconcelos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 239, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 145/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Meneguini Faccion N. Ferreira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Meneguini Faccion N. Ferreira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 240, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 147/2018. Recorrente: Dra. Danielle Batista Pacheco. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Danielle Batista Pacheco.

Brasília, 07 de junho de 2019.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 241, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 148/2018. Recorrente: Dra. Simone Pereira da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Simone Pereira da Costa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 242, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 149/2018. Recorrente: Dr. Alexandre Guerra de Almeida. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alexandre Guerra de Almeida.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 243, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 150/2018. Recorrente: Dra. Delizete Pacheco Santos Queiroz da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Delizete Pacheco Santos Queiroz da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 244, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 152/2018. Recorrente: Dra. Leticia Ney Pacheco. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Leticia Ney Pacheco.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 245, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 153/2018. Recorrente: Dra. Luciara Silva Leal. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luciara Silva Leal.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 246, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 154/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Falleiro Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Falleiro Martins.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 247, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 155/2018. Recorrente: Dra. Marlene de Lourdes Araújo Fernandes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marlene de Lourdes Araújo Fernandes.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 248, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 156/2018. Recorrente: Dra. Ana Maria Anagnostides Peixoto Batista. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Maria Anagnostides Peixoto Batista.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019062700087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 249, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 159/2018. Recorrente: Dra. Olivia Janaína da Silva Uchoa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Olivia Janaína da Silva Uchoa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 250, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 160/2018. Recorrente: Dr. Ordener Velloso Neto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ordener Velloso Neto.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 251, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 162/2018. Recorrente: Dra. Aline dos Santos Barros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Aline dos Santos Barros.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 252, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 171/2018. Recorrente: Dra. Viviane Rocha Simião Siqueira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Viviane Rocha Simião Siqueira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 253, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 175/2018. Recorrente: Dra. Joshi Gavião Melo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Joshi Gavião Melo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 254, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 176/2018. Recorrente: Dr. Wesley Abel Mariano. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Wesley Abel Mariano.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 255, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 177/2018. Recorrente: Dr. Marcelo Silva dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marcelo Silva dos Santos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 256, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 178/2018. Recorrente: Dra. Rafaela Leão Bellard Pereira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rafaela Leão Bellard Pereira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 257, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 179/2018. Recorrente: Dra. Ana Carolina Oliveira Moraes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Carolina Oliveira Moraes.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 258, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 180/2018. Recorrente: Dra. Danielle Vieira Pereira Peixoto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Danielle Vieira Pereira Peixoto.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 259, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 181/2018. Recorrente: Dra. Rosemaria Teresa Reis dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rosemaria Teresa Reis dos Santos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 260, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 229/2018. Recorrente: Dra. Cintia Silva de Araújo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cintia Silva de Araújo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 261, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 231/2018. Recorrente: Dra. Viviane Aparecida de Jesus Coelho. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Viviane Aparecida de Jesus Coelho.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 262, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 232/2018. Recorrente: Dra. Maria Luiza Daudt Matos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maria Luiza Daudt Matos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 263, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 234/2018. Recorrente: Dra. Heloisa Karl Ramos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Heloisa Karl Ramos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 264, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 235/2018. Recorrente: Dra. Roberta Pires Baptista. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Roberta Pires Baptista.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 238/2018. Recorrente: Dr. Romerito José Wermelinger Ribeiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Romerito José Wermelinger Ribeiro.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 266, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 240/2018. Recorrente: Dr. Deison Batista Marinho. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Deison Batista Marinho.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 267, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 240/2018. Recorrente: Dra. Eliana Farias Ferreira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Eliana Farias Ferreira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 268, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 242/2018. Recorrente: Dr. Leonardo Candido da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Leonardo Candido da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 269, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 243/2018. Recorrente: Dr. Maurício Moreira de Melo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maurício Moreira de Melo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 270, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 244/2018. Recorrente: Dr. Álvaro Luis de França Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Álvaro Luis de França Santos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 271, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 245/2018. Recorrente: Dra. Carina Pineschi Ferreira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carina Pineschi Ferreira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 272, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 247/2018. Recorrente: Dra. Marta de Oliveira Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marta de Oliveira Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 273, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 249/2018. Recorrente: Dra. Ivamara Azevedo Campos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ivamara Azevedo Campos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 274, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 250/2018. Recorrente: Dra. Fernanda Amaral Ferreira de Souza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Amaral Ferreira de Souza.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 275, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 252/2018. Recorrente: Dra. Anna Karolina Pereira Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Anna Karolina Pereira Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 276, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 323/2018. Recorrente: Dra. Geórgia Figueirêdo Siman. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Geórgia Figueirêdo Siman.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 277, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 324/2018. Recorrente: Dra. Jeane Ferreira de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Jeane Ferreira de Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 278, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 325/2018. Recorrente: Dr. Rodrigo Retondaro Rabbottini. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rodrigo Retondaro Rabbottini.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 279, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 326/2018. Recorrente: Dr. Marcelo Ribeiro Plastina. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Marcelo Ribeiro Plastina.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 280, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 327/2018. Recorrente: Dra. Luana de Sant'Anna Leandro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luana de Sant'Anna Leandro.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 281, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 328/2018. Recorrente: Dra. Cristiane Malta Galrão. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cristiane Malta Galrão.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 282, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 329/2018. Recorrente: Dra. Janaine Nascimento de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Janaine Nascimento de Oliveira.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 283, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 331/2018. Recorrente: Dra. Lúcia Francisca Crespo Gomes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do

Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lúcia Francisca Crespo Gomes.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 284, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 332/2018. Recorrente: Dr. Elidoro Soares de Oliveira Junior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Elidoro Soares de Oliveira Junior.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 285, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 333/2018. Recorrente: Dr. Antonio Joaquim Campos Magnago. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Antonio Joaquim Campos Magnago.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 286, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 334/2018. Recorrente: Dra. Paula Fernanda Caeiro Candido de A. Graça. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Paula Fernanda Caeiro Candido de A. Graça.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 287, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 335/2018. Recorrente: Dra. Ana Caterine Chasco Bottino. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Caterine Chasco Bottino.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 288, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 380/2018. Recorrente: Dr. José Hastreiter Junior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de José Hastreiter Junior.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 289, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 336/2018. Recorrente: Dra. Renata Rodrigues Alves Bemino. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Renata Rodrigues Alves Bemino.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 290, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 382/2018. Recorrente: Dra. Adriana Cardozo Bittencourt. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Adriana Cardozo Bittencourt.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 291, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 383/2018. Recorrente: Dr. Bruno Henrique Carnavale. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Bruno Henrique Carnavale.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 292, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 384/2018. Recorrente: Dra. Silvana Camilo de Paula. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Silvana Camilo de Paula.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 293, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 424/2018. Recorrente: Dra. Andressa dos Santos Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andressa dos Santos Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 294, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 426/2018. Recorrente: Dra. Silvia de Caravalho Araújo Messina. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Silvia de Caravalho Araújo Messina.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 295, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 425/2018. Recorrente: Dra. Rosangela Santos Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rosangela Santos Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 296, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 427/2018. Recorrente: Dra. Maria Delma Freitas das Chagas. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maria Delma Freitas das Chagas.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 297, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 428/2018. Recorrente: Dra. Thayane Ellen Bento. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Thayane Ellen Bento.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 298, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 430/2018. Recorrente: Dr. Ramiro Marco Santos de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ramiro Marco Santos de Lima.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 299, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 431/2018. Recorrente: Dra. Cristiane Pinisset Costa Moraes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cristiane Pinisset Costa Moraes.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 300, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 432/2018. Recorrente: Dra. Gisele Serejo Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do

Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Gisele Serejo Costa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 301, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 433/2018. Recorrente: Dra. Carla Priscila de Carvalho Botelho. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carla Priscila de Carvalho Botelho.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 302, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 434/2018. Recorrente: Dra. Nubia Anselmo da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Nubia Anselmo da Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 303, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 436/2018. Recorrente: Dra. Andreia da Silva Gonçalves Naves. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andreia da Silva Gonçalves Naves.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 304, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 437/2018. Recorrente: Dra. Náira Fernandes Braga. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Naira Fernandes Braga.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 305, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 441/2018. Recorrente: Dra. Juliana dos Santos Timotheo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Juliana dos Santos Timotheo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 334, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo: 147/2017. Recorrente: Dra. Milene Guazzelli Bossardi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 310ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5°, inciso VIII, da Lei Federal n° 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela reforma do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Milene Guazzelli Bossardi e determinar a regularização do registro do consultório.

PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação da atividade de Coordenador de Seccional, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação para os Coordenadores de Seccionais do CREF8/AM-AC-RO-RR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO o disposto no art. 23 em seus incisos VIII e X do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Coordenadores de Seccionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família; CONSIDERANDO que as Diárias e Auxílio Representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Coordenadores de Seccionais meios materiais para desempenharem suas funções, em especial; CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF8 na 69ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º - Estabelecer a criação da atividade de Coordenador de Seccional, de acordo com a necessidade local e ou regional na área de abrangência do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 2º - Os Coordenadores de Seccionais serão indicados pela Diretoria, devendo ser aprovados em plenária.

Art. 3º - Os Coordenadores de Seccionais exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF8/AM-AC-RO-RR; Parágrafo Único: O Coordenador de Seccional a qualquer momento, a critério da plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º - Somente poderá ser nomeado Coordenador de Seccional, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que: I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II. Ser Profissional de Educação Física; III. Possuir registro profissional no CREF8/AM-AC-RO-RR por no mínimo dois anos; IV. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º - Das atribuições do Coordenador de Seccional: I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs; II - Assessorar o CREF8/AM-AC-RO-RR nas ações referente a sua localidade; III - Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs; IV - Participar quando convocado das reuniões do Plenário e ou da Diretoria do CREF8/AM-AC-RO-RR, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.

Art. 6º - Deixará de exercer suas atividades de Coordenador de Seccional quando: I. Tiver realizado administração danosa no CREF8/AM-AC-RO-RR, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado; III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF; IV. Tiver seu registro profissional cassado; V. For considerado inabilitado para exercício da profissão; VI. Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para às quais for convocado pela presidência, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria.

Art. 7º - O início e fim da atividade de Coordenador de Seccional será contado a partir da data da posse.

Art. 8º - Os Coordenadores de Seccionais exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício. Sendo vedado aos Conselheiros no exercício do mandato.

Art. 9º - Os Coordenadores de Seccionais farão jus ao recebimento de Diária e Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Coordenador, nos valores fixados pela Resolução CREF8 nº 141/2017.

Art. 10 - Fica limitado a oito o número de auxílio representação que o Coordenador de Seccional poderá receber mensalmente.

Art. 11 - O Coordenador de Seccional só fará jus ao recebimento de diária quando convocado pela Diretoria para comparecimento em reunião/evento e ao Auxílio Representação quando a atividade de representação for previamente autorizada pela Presidência ou Diretoria.

Art. 12 - A diária só será devida ao Coordenador de Seccional que residir fora da região administrativa de onde ocorrerá a reunião/evento convocada pela Diretoria e a representação devidamente autorizada.

Art. 13 - A diária só poderá ser paga em caso de convocação pela Diretoria para participação em reunião/evento. Parágrafo Único. O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF8/AM-AC-RO-RR, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 16 - Caberá à Diretoria do CREF8/AM-AC-RO-RR: I - Aprovação dos formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução; II - Autorização do pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação para os Profissionais Delegados do CREF8/AM-AC-RO-RR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO o disposto no art. 23 em seus incisos VIII e X do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR; CONSIDERANDO que, para o exercício dessa função honorífica os Delegados se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos para si e sua família; CONSIDERANDO que as Diárias e Auxílio Representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Delegados meios materiais para desempenharem suas funções, em especial; CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do CREF8 na 69ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º - Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e ou regional na área de abrangência do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 2º - Os Profissionais Delegados serão indicados pela Diretoria, por um ou mais Conselheiro, devendo ser aprovados em plenária.

Art. 3º - Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF8/AM-AC-RO-RR; Parágrafo Único: O Profissional Delegado a qualquer momento, a critério da plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º - Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que: I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II. Ser Profissional de Educação Física; III. Possuir registro profissional no CREF8/AM-AC-RO-RR por no mínimo dois anos; IV. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 5º - Das atribuições do Profissional Delegado: I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs; II - Assessorar o CREF8/AM-AC-RO-RR nas ações referente a sua localidade; III - Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs; IV - Participar quando convocado de reuniões das diversas Comissões do CREF8/AM-AC-RO-RR; V - Participar quando convocado das reuniões do Plenário e ou da Diretoria do CREF8/AM-AC-RO-RR, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.

Art. 6º - Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando: I. Tiver realizado administração danosa no CREF8/AM-AC-RO-RR, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado; III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF; IV. Tiver seu registro profissional cassado; V. For considerado inabilitado para exercício da profissão; VI. Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas para às quais for convocado pela presidência, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria.

Art. 7º - O início e fim da atividade de Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º - Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício. Sendo vedado aos Conselheiros no exercício do mandato.

Art. 9º - Os Profissionais Delegados farão jus ao recebimento de Diária e Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Delegado, nos valores fixados pela Resolução CREF8 nº 141/2017.

Art. 10 - Fica limitado a duas o número de Auxílio Representação que o Profissional Delegado poderá receber mensalmente.

Art. 11 - Só fará jus o Profissional Delegado ao recebimento de Diária quando convocado pela Diretoria para comparecimento em reunião/evento e ao Auxílio Representação quando a atividade de representação for previamente autorizada pela Presidência ou Diretoria.

Art. 12 - A Diária só será devida ao Profissional Delegado que residir fora da região administrativa de onde ocorrerá a reunião/evento convocada pela Diretoria e a representação devidamente autorizada.

Art. 13 - O Profissional Delegado que residir na região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento e/ou representação receberá o Auxílio Representação.

Art. 14 - A Diária e Auxílio Representação serão devidas quando comprovadas a prévia autorização da participação na reunião/evento, devendo ser apresentado relatório com a descrição da atividade realizada acompanhado do registro fotográfico.

Art. 15 - A Diária só poderá ser paga em caso de convocação pela Diretoria para participação em reunião/evento. Parágrafo Único. O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF8/AM-AC-RO-RR, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR.

Art. 18 - Caberá à Diretoria do CREF8/AM-AC-RO-RR: I - Aprovação dos formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução; II - Autorização do pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA